

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48ª DA REPUBLICA — N. 233

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCICIO DE 1936

Por conveniencia, não sómente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignantes sinão pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão accetias quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não accettem pedidos de assignatura, sinão dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuas do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral".

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
ou		
assignantes particulares	No exterior.....	110\$000
	No interior.....	60\$000
Funcionarios publicos	No exterior.....	80\$000

Numero aviso, 400 réis.

Numero atrasado, dentro do anno corrente, 500 réis.

Numero atrasado, por anno decorrido, mais 200 réis.

OBSERVAÇÕES

— Dentro do anno não se accetam pedidos de assignaturas.
— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 45 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerário vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto legislativo n.º 25, de 5 de outubro de 1936.

Decreto legislativo n.º 26, de 5 de outubro de 1936.

Lei n.º 259, de 5 de outubro de 1936.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n.º 1.126, de 29 de setembro de 1936.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 21 de setembro.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 21 de setembro e 1 de outubro.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 29 de setembro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 12 e 26 de setembro e 2 de outubro.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 20 de setembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Commissão Revisora.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e de Educação e das Inspectorias dos Centros de Saude, Geral do Ensino Secundario e de Aguas e Esgotos.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Expediente do Conselho Superior Administrativo, da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadaria Central da Republica, das Directorias das Rendas Internas e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal e da Directoria do Imposto da Renda.

Ministerio da Guerra — Apostillas — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Apostillas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente e Contabilidade, de Fructicultura e do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial e do Instituto Nacional de Previdencia.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N. 25 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1936

Manda archivar o processo referente ao accordo celebrado entre a Fazenda Nacional e a E. F. Sorocabana, para arrecadação do imposto de transporte

O Presidente da Camara dos Deputados dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que a Camara dos Deputados decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo unico. Fica archivado o processo referente ao accordo firmado entre a Fazenda Nacional e a Estrada de Ferro Sorocabana, em 26 de setembro de 1935, para arrecadação do imposto de transporte, e ao qual o Tribunal de Contas negou registro, em sessão de 20 de novembro do mesmo anno.

Camara dos Deputados, 5 de outubro de 1936.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADA

DECRETO LEGISLATIVO N. 26 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1936

Approva o Protocollo assignado em Buenos Aires, para a construção de uma ponte sobre o rio Uruguay

O Presidente da Camara dos Deputados dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica approvedo o Protocollo assignado em Buenos Aires, em 24 de maio de 1935, entre o Brasil e a Argentina, para a construção de uma ponte sobre o rio Uruguay.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de outubro de 1936.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADA

LEI N. 259 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1936

Torna obrigatorio, em todo o paiz, nos estabelecimentos de ensino e associações de fins educativos, o canto do Hymno Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica obrigatorio, em todo o paiz, nas estabelecimentos de ensino, mantidos ou não pelos poderes publicos, e nas associações de fins educativos e outros, constantes desta lei, o canto do Hymno Nacional, de Francisco Manoel da Silva, com a letra de Joaquim Osorio Duque Estrada, officializado pelo decreto n. 15.671, de 6 de setembro de 1922, do Governo da Republica.

Paragraphe unico. A obrigatoriedade, estabelecida neste artigo, refere-se aos estabelecimentos de ensino primario, normal, secundario e tecnico-profissional e ás associações desportivas, de radio-difusão e outras de finalidade educativas.

Art. 2.º Ficam adoptadas, para a execução do Hymno Nacional, de Francisco Manoel da Silva, a orquestração de Leopoldo Miguez e a instrumentação, para bandas, do 2º tenente Antonio Pinto Junior, do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, no tom original: de si-bemol; e, para canto, em fá, trabalho de Alberto Nepomuceno.

Art. 3.º A instituição que, previamente intimada, deixar de cumprir as determinações desta lei, terá prohibido o seu funcionamento pela autoridade competente.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1936, 115º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustava Capanema.

Arthur de Souza Costa

Vicente Rdo.

Joaquim Licínio de Souza Almeida.

José Carlos de Macedo Soares.

General João Gomes.

Henrique A. Guilhem.

Odilon Braga.

Agamemnon Magalhães.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.126 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1936

Promulga a Convenção Internacional para a unificação de certas regras concernentes ás imunidades dos navios de Estado, firmada em Bruxellas, a 10 de abril de 1926, por ocasião da Conferencia Internacional de Direito Marítimo, completada posteriormente por um Protocollo Adicional, firmado na mesma cidade, a 24 de maio de 1934.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sido ractificada a Convenção Internacional para a unificação de certas regras concernentes ás imunidades dos navios de Estado, firmada em Bruxellas, a 10 de abril de 1926, por ocasião da Conferencia Internacional de Direito Marítimo, completada posteriormente por um Protocollo Adicional, firmado na mesma cidade, a 24 de maio de 1934;

Havendo o Governo Brasileiro effectuado, a 23 de dezembro de 1930, o deposito do instrumento de ratificação do referido acto internacional, no Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Belgica;

E tendo confirmado a citada Convenção no que se referia ao respectivo Protocollo Adicional pela Carta de ratificação depositada, a 19 de maio de 1936;

Attendendo a que a ratificação feita a 23 de dezembro de 1930 ficou aprovada *ex-vi* do disposto no artigo 18 das disposições transitorias da Constituição em vigor, relativa á validade dos actos do Governo Provisorio;

Decreta que a Convenção alludida e o seu Protocollo Adicional, appensos por cópia ao presente decreto, sejam executados e cumpridos tão inteiramente como nelles se contém.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1936, 115º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

GETULIO DORNELLES VARGAS

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil

Faço saber, aos que a presente Carta de ractificação virem, que, entre os Estados Unidos do Brasil e outros paizes, foi concluida e assignada, em Bruxellas, a 10 de abril de 1926, uma Convenção internacional, para a unificação de certas regras concernentes ás imunidades dos navios de Estado, completada posteriormente por um Protocollo adicional, firmado na mesma cidade a 24 de Maio de 1934, textos esses do teor seguinte:

CONVENTION INTERNATIONALE

Pour l'unification de certaines règles concernant les immunités des navires d'Etat signée à Bruxelles, le 10, avril 1926.

Le Président du Reich Allamand, Sa Majesté le Roi des Belges, le Président de la République du Brésil, le Président de la République du Chili, sa Majesté le Roi de Danemark et D'Islande, Sa Majesté le Roi D'Espagne, le Chef de L'Etat Esthonien, le Président de la République Française, Sa Majesté le Roi du Royaume-Uni de Grande-Bretagne et D'Irlande et des Possessions Britanniques au delà des Mers, Empereur des Indes, son Altesse Sérénissime le Régent du Royaume de Hongrie, Sa Majesté le Roi D'Italie, Sa Majesté L'empereur du Japon, le Président de la République de Lettonie, le Président de la République du Mexique, Sa Majesté le Roi de Norvège, Sa Majesté la Reine des Pays-Bas, le Président de la République de Pologne, le Président de la République Portugaise, Sa Majesté le Roi de Roumanie, Sa Majesté le Roi des Serbes, Croates et Slovénes et Sa Majesté le Roi de Suède.

Ayant reconnu l'utilité de fixer de commun accord certaines règles uniformes concernant les immunités des navires d'Etat, ont décidé de conclure une Convention à cet effet et ont désigné pour leurs Plénipotentiaires, à savoir:

M. le Président du Reich Allamand:

S. E. M. von Keller, Ministre d'Allemagne à Bruxelles,
Dr. Goas, Conseiller de Légation référendaire,
Dr. Richter, Conseiller au Ministère de la Justice du Reich, Conseiller intime de régence,
M. Werner, Premier Conseiller de régence au Ministère des Affaires Economiques du Reich, Conseiller intime de justice.
M. Sieveking, avocat.

Sa Majesté le Roi des Belges:

M. Franck, Membre de la Chambre des Représentants, Président du Comité Maritime International,
M. Le Jeune, Vice-Président du Comité Maritime International,
M. Sohr, Docteur en droit Professeur de droit Maritime à l'Université de Bruxelles, Secrétaire Général du Comité Maritime International,
M. Henri Rolin, Avocat, Chef de Cabinet du Ministre des Affaires Etrangères.

M. le Président de la République du Brésil:

M. de Pimentel Brandão, Conseiller de l'Ambassade du Brésil à Bruxelles.

M. le Président de la République du Chili:

S. E. M. Armando Quezada, Ministre du Chili à Bruxelles.

Sa Majesté le Roi de Danemark et D'Islande:

M. K. Sindballe, Docteur en droit, Professeur à la faculté de droit de l'Université de Copenhague.

Sa Majesté le Roi D'Espagne:

Don Lorenzo de Benito y Endara, Ancien Professeur de droit commercial de l'Université de Madrid.
Don Miguel de Angulo y Riamond, Lieutenant-Auditeur de 1ère classe de la Marine de Guerre, Assesseur de la Direction de navigation et de pêche.

Don Juan Gomez Montejo, Officier premier du corps technique d'Avocats de la Direction Générale de la Justice, des Cultes et des Affaires Générales au Ministère de Grâce et Justice.

M. le Chef de L'Etat Esthonien:

S. E. M. Charles Pusta, Ministre d'Esthonie à Bruxelles.

M. le Président de la République Française:

M. Degrand, Conseiller de l'Ambassade de la République Française à Bruxelles,
L. de Rousiers, Secrétaire Général du Comité des Armateurs de France,

M. Georges Ripert, Professeur à la Faculté de Droit de Paris.

Sa Majesté le Roi du Royaume-Uni de Grande-Bretagne et D'Irlande et des Possessions Britanniques au delà des Mers, Empereur des Indes.

Sil Leslie Scott, K. C., M. P., avocat général de Sa Majesté.

L'Honorable Hugh Godley, du Bureau du Conseil parlementaire,

M. Georges P. Langton, Avocat, Secrétaire Général du Comité Maritime International,

M. R. M. Greenwood, C. B. E.

Son Altesse Sérénissime le Régent du Royaume de Hongrie:

M. le Comte Olivier Woracziczky, Baron de Pabienitz, Chargé d'Affaires de Hongrie à Bruxelles.

Sa Majesté le Roi D'Italie:

M. François Berlingieri, Professeur de Droit Maritime à l'Université de Gênes,

S. E. le Commandeur Charles Rossetti, Ministre Plénipotentiaire, Délégué italien aux Commissions fluviales internationales, Président du Comité rhénan pour l'unification du droit privé fluvial,

M. Torquato Giannini, Professeur, Commissaire de l'Emigration.

Sa Majesté l'Empereur du Japon:

M. Machiyoshi Nakanishi, Juge, Premier Président de la Cour d'appel à Nagasaki,

M. Hiroyuki Kaway, Conseiller-Ministre de l'Ambassade du Japon à Bruxelles.

M. Yasuo Ko, Capitaine de frégate, attaché naval à l'Ambassade du Japon à Paris,

M. Nobukatsu Nagaoka, Secrétaire au Ministère des Communications.

M. le Président de la République de Lettonie:

M. le Président de la République du Mexique:

S. E. M. le Dr. Raafel Cabrera, Ministre du Mexique à Bruxelles.

Sa Majesté le Roi de Norvège:

M. E. Alten, Conseiller à la Cour Suprême.

Sa Majesté la Reine des Pays-Bas:

S. E. le Jonckheer van Vredenburg, Ministre des Pays-Bas à Bruxelles,

M. B. C. J. Loder, Juge à la Cour permanente de Justice Internationale,

M. C. D. Asser, Jr., Avocat,

M. G. Van Slooten, Membre de la Haute Cour Militaire de Justice, Conseiller à la Cour d'Appel.

M. le Président de la République de Pologne et la Ville Libre de Dantzig:

S. E. M. le Comte Szembek, Ministre de Pologne à Bruxelles,

M. Jean Namitkiewicz, Juge-Arbitre polonais au Tribunal Arbitral Mixte germano-polonais, Conseiller à la Cour d'Appel, Professeur à l'Université de Varsovie.

M. le Président de la République Portugaise:

S. E. M. J. Batalha de Freitas, Ministre de Portugal à Bruxelles.

Sa Majesté le Roi de Roumanie:

M. Bals, Conseiller à la Cour de Cassation,

S. E. M. Contzesco, Ministre Plénipotentiaire et Envoyé Extraordinaire, délégué à la Commission Internationale du Danube.

Sa Majesté le Roi des Serbes, Croates et Slovénes:

S. E. M. Jovan Voutchovitch, Ministre du Royaume des Serbes, Croates et Slovénes,

M. Milorad Straznicky, Docteur en Droit, Professeur à la faculté de droit à l'Université de Zagreb,

M. Ante Verona, Docteur en Droit, Ancien Vice-Président de la Cour de Cassation à Zagreb, Professeur à l'Université de Zagreb

Sa Majesté le Roi de Suede:

M. Algot Johan Fredrik Bagge, Conseiller référendaire à la Cour Suprême.

Lesquels à ce dûment autorisés, sont convenus de ce qui suit:

Article 1.

Les navires de mer appartenant aux Etats ou exploités par eux, les cargaisons leur appartenant, les cargaisons et passagers transportés par les navires d'Etat, de même que les Etats qui sont propriétaires de ces navires ou qui les exploitent, ou qui sont propriétaires de ces cargaisons, sont soumis, en ce qui concerne les réclamations relatives à l'exploitation de ces navires ou au transport de ces cargaisons, aux mêmes règles de responsabilité et aux mêmes obligations que celles applicables aux navires, cargaisons et armements privés.

Article 2.

Pour ces responsabilités et obligations, les règles concernant la compétence des tribunaux, les actions en justice et la procédure, sont les mêmes que pour les navires de commerce appartenant à des propriétaires privés et que pour les cargaisons privées et leurs propriétaires.

Article 3.

1^{ère}. Les dispositions de deux articles précédents ne sont pas applicables aux navires de guerre, aux yachts d'Etat, navires de surveillance, bateaux-hôpitaux, navires auxiliaires, navires de ravitaillement et autre bâtiments appartenant à un Etat ou exploités par lui et affectés exclusivement, au moment de la naissance de la créance, à un service gouvernemental et non commercial, et ces navires ne seront pas l'objet de saisies, d'arrêts ou de détentions par une mesure de justice quelconque ni d'aucune procédure judiciaire "in rem".

Toutefois, les intéressés ont le droit de porter leurs réclamations devant les tribunaux compétents de l'Etat, propriétaire du navire ou l'exploitant, sans que cet Etat puisse se prévaloir de son immunité:

1.^o Pour les actions du chef d'abordage ou d'autres accidents de navigation;

2.^o Pour les actions du chef d'assistance, de sauvetage et d'avaries communes;

3.^o Pour les actions du chef de réparation, fournitures ou autres contrats relatifs au navire.

§ 2. Les mêmes règles s'appliquent aux cargaisons appartenant à un Etat et transportées à bord des navires ci-dessus visés.

§ 3. Les cargaisons appartenant à un Etat et transportées à bord de navires de commerce, dans un but gouvernemental et non commercial, ne seront pas l'objet de saisies, arrêts ou détentions par une mesure de justice quelconque, ni d'aucune procédure judiciaire "in rem".

Toutefois, les actions du chef d'abordage et d'accident nautique, d'assistance et de sauvetage et d'avaries communes, ainsi que les actions du chef des contrats relatifs à ces cargaisons pourront être poursuivies devant le Tribunal ayant compétence en vertu de l'article 2.

ARTICLE 4.

Les Etats pourront invoquer tous les moyens de défense, de prescription et de limitation de responsabilité dont peuvent se prévaloir les navires privés et leurs propriétaires.

S'il est nécessaire d'adapter ou de modifier les dispositions relatives à ces moyens de défense, de prescription et de limitation en vue de les rendre applicables aux navires de guerre ou aux navires d'Etat rentrant dans les termes de l'article 3, une convention spéciale sera conclue à cet effet. En attendant, les mesures nécessaires pourront être prises par les lois nationales en se conformant à l'esprit et aux principes de la présente convention.

ARTICLE 5.

Si, dans le cas de l'article 3, il y a, dans le sentiment du Tribunal saisi, un doute au sujet de la nature gouvernementale et non commerciale du navire ou de la cargaison, l'attestation signée par le représentant diplomatique de l'Etat contractant auquel appartient le navire ou la cargaison, produite à l'intervention de l'Etat devant les Cours et Tribunaux

desquel le litige est pendant, vaudra preuve que le navire ou la cargaison rentre dans les termes de l'article 3, mais seulement en vue d'obtenir la mainlevée de saisies, d'arrêts ou de détentions ordonnés par justice.

ARTICLE 6.

Les dispositions de la présente Convention seront appliquées dans chaque Etat contractant sous la réserve de ne pas en faire bénéficier les Etats non contractants et leurs ressortissants, ou d'en subordonner l'application à la condition de réciprocité.

D'autre part, rien n'empêche un Etat contractant de régler par ses propres lois les droits accordés à ses ressortissants devant ses tribunaux.

ARTICLE 7.

En temps de guerre, chaque Etat contractant se réserve le droit, par une déclaration notifiée aux autres Etats contractants, de suspendre l'application de la présente convention, en ce sens qu'en pareil cas, ni les navires lui appartenant ou exploités par lui, ni les cargaisons lui appartenant ne pourront être l'objet d'aucun arrêt, saisie ou détention par une Cour de Justice étrangère. Mais le créancier aura le droit d'intenter son action devant le Tribunal compétent en vertu des articles 2 et 3.

ARTICLE 8.

Rien dans la présente convention ne porte atteinte aux droits des Etats contractants de prendre les mesures que peuvent commander les droits et devoirs de la neutralité.

ARTICLE 9.

A l'expiration du délai de deux ans au plus tard à compter du jour de la signature de la Convention, le Gouvernement belge entrera en rapport avec les Gouvernements des Hautes Parties contractantes qui se seront déclarées prêtes à la ratifier, à l'effet de faire décider s'il y a lieu de la mettre en vigueur. Les ratifications seront déposées à Bruxelles à la date qui sera fixée de commun accord entre les dits Gouvernements. Le premier dépôt de ratifications sera constaté par un procès-verbal signé par les représentants des Etats qui y prendront part et par le Ministre des Affaires étrangères de Belgique.

Les dépôts ultérieurs se feront au moyen d'une notification écrite, adressée au Gouvernement belge et accompagnée de l'instrument de ratification.

Copie certifiée conforme du procès-verbal relatif au premier dépôt de ratifications, des notifications mentionnées à l'alinéa précédent ainsi que des instruments de ratification, qui les accompagnent, sera immédiatement par les soins du Gouvernement belge et par voie diplomatique, remise aux Etats qui ont signé la présente Convention ou qui y auront adhéré. Dans les cas visés à l'alinéa précédent, le dit Gouvernement fera connaître, en même temps, la date à laquelle il a reçu la notification.

ARTICLE 10.

Les Etats non signataires pourront adhérer à la présente Convention, qu'ils aient été ou non représentés à la Conférence internationale de Bruxelles.

L'Etat qui désire adhérer notifie par écrit son intention au Gouvernement belge, en lui transmettant l'acte d'adhésion, qui sera déposé dans les archives du dit Gouvernement.

Le Gouvernement belge transmettra immédiatement à tous les Etats signataires, ou adhérents, copie certifiée conforme de la notification, ainsi que de l'acte d'adhésion, en indiquant la date à laquelle il a reçu la notification.

ARTICLE 11.

Les Hautes Parties contractantes peuvent, au moment de la signature, du dépôt des ratifications ou lors de leur adhésion déclarer que l'acceptation qu'elles donnent à la présente Convention ne s'applique pas, soit à certains, soit à aucun des Dominions autonomes, colonies, possessions, protectorats ou territoires d'outremer, se trouvant sous leur souveraineté ou autorité. En conséquence, elles peuvent ultérieurement adhérer séparément au nom de l'un ou de l'autre de ces Dominions autonomes, colonies, possessions, protectorats ou territoires d'outremer, ainsi exclus de leur déclaration ori-

ginale. Elles peuvent aussi, en se conformant à ces dispositions, dénoncer la présente Convention, séparément pour l'un ou plusieurs des Dominions autonomes, colonies, possessions, protectorats ou territoires d'outremer, se trouvant sous leur souveraineté ou autorité.

ARTICLE 12

A l'égard des Etats qui auront participé au premier dépôt de ratifications, la présente Convention produira effet un an après la date du procès-verbal de ce dépôt. Quant aux Etats qui la ratifieront ultérieurement ou qui y adhéreront, ainsi que dans les cas où la mise en vigueur se fera ultérieurement et selon l'article 11, elle produira effet six mois après que les notifications prévues à l'article 9, alinéa 2, et à l'article 10, alinéa 2, auront été reçues par le Gouvernement belge.

ARTICLE 13

S'il arrivait qu'un des Etats contractants voulût dénoncer la présente Convention, la dénonciation sera notifiée par écrit au Gouvernement belge, qui communiquera immédiatement copie certifiée conforme de la notification à tous les autres Etats, en leur faisant savoir la date à laquelle il l'a reçue.

La dénonciation produira ses effets à l'égard de l'Etat seul qui l'aura notifiée et un an après que la notification en sera parvenue au Gouvernement belge.

ARTICLE 14

Chaque Etat contractant aura la faculté de provoquer la réunion d'une nouvelle conférence, dans le but de rechercher les améliorations qui pourraient être apportées à la présente convention.

Celui des Etats qui ferait usage de cette faculté aurait à notifier, un an à l'avance, son intention aux autres Etats, par l'intermédiaire du Gouvernement belge, qui se chargerait de convoquer la conférence.

Fait à Bruxelles, en un seul exemplaire, le 10 avril 1926.

Pour l'Allemagne:

(signé) von Keller,
(signé) Goes,
(signé) Richter,
(signé) Werner.

Pour la Belgique:

(signé) Louis Franck,
(signé) Henri Rolin,
(signé) Sohr.

Pour le Brésil:

(signé) M. de Pimentel Brandão (*ad referendum*).

Pour le Chili:

(signé) Armando Quezada.

Pour le Danemark:

(signé) Kristian Sindbale.

Pour l'Espagne:

(signé) L. Benito (*ad referendum*),
(signé) Juan Gomez Montejo (*ad referendum*),
(signé) Miguell de Angulo (*ad referendum*).

Pour l'Estonie:

(signé) C. R. Pusta.

Pour la France:

(signé) Degrand,
(signé) Paul de Rousiers,
(signé) Georges Ripert.

Pour la Grande-Bretagne:

(signé) Leslie Scott (*ad referendum*),
(signé) Hugh Godley (*ad referendum*).

Pour la Hongrie:

(signé) Woracziczky.

Pour l'Italie:

(signé) Berlingieri,
(signé) Carlo Rossetti,
(signé) Torquato Giannini.

Pour le Japon:

Pour la Lettonie:

Pour le Mexique:

(signé) Raf. Cabrera (*ad referendum*).

Pour la Norvège:

(signé) E. Alten.

Pour les Pays-Bas:

(signé) van Vredenburg,
(signé) Loder,
(signé) Asser,
(signé) Van Slooten.

Pour la Pologne et la Ville Libre de Dantzig:

Pour la Pologne seulement:

(signé) Szembek,
(signé) J. Namitkiewicz.

Pour le Portugal:

(signé) d'Oliveira (1).

Pour la Roumanie:

(signé) Bals (*ad referendum*).

Pour le Royaume des Serbes, Croates et Slovenes:

(signé) Jovan Voutchovitch, Ministre des Serbes,
Croates e Slovènes,
(signé) Milorad Straznicky,
(signé) Verona.

Pour la Suède:

(signé) Algot Bagge (*ad referendum*).

PROTOCOLE

Signé à Bruxelles, le 24, mai 1934, additionnel à la Convention Internationale pour l'unification de certaines règles concernant les immunités des navires d'Etat, signée à Bruxelles, le 10 avril 1926.

LES GOUVERNEMENTS SIGNATAIRES DE LA CONVENTION INTERNATIONALE POUR L'UNIFICATION DE CERTAINES REGLES CONCERNANT LES IMMUNITÉS DES NAVIRES D'ETAT,

Ayant reconnu la nécessité de préciser certaines dispositions de cet Acte, ont nommé les plénipotentiaires soussignés, lesquels, après s'être communiqué leurs pleins pouvoirs reconnus en bonne et due forme, sont convenus de ce qui suit:

I

Des doutes s'étant élevés quant au point de savoir si, et dans quelle mesure les mots "exploités par lui" à l'article 3 de la Convention, s'appliquent ou pourraient être interprétés comme s'appliquant aux navires affrétés par un Etat, soit à temps, soit au voyage, la déclaration ci-dessous est faite en vue de dissiper ces doutes:

"Les navires affrétés par les Etats, soit à temps, soit au voyage, pourvu qu'ils soient affectés exclusivement à un service gouvernemental et non commercial, ainsi que les cargaisons que ces navires transportent ne peuvent être l'objet de saisies, d'arrêts ou de détentions quelconques, mais cette immunité ne porte aucun préjudice à tous autres droits ou recours pouvant appartenir aux intéressés. Une attestation délivrée par le représentant diplomatique de l'Etat en cause, de la manière prévue à l'article 5 de la Convention, doit valoir également en ce cas preuve de la nature du service auquel le navire est affecté."

II

Pour l'exception prévue à l'article 3, paragraphe I, il est entendu que la propriété du navire acquise à l'Etat ou l'exploitation du navire effectuée par l'Etat au moment des mesures de saisie, d'arrêt ou de détention, sont assimilées à la propriété existant ou à l'exploitation pratiquée au moment de la naissance de la créance.

(1) S. E. M. J. Batalha de Freitas, qui avait reçu des pouvoirs pour négocier la convention, ne s'étant pas trouvé en mesure de signer celle-ci à la date du 10 avril 1926, ce fut S. E. M. A. d'Oliveira, désigné peu après en qualité de Ministre de Portugal près S. M. le Roi des Belges, qui procéda à la signature au nom de M. le Président de la République Portugaise.

En conséquence, cet article pourra être invoqué par les Etats en faveur des navires leur appartenant ou exploités par eux, au moment des mesures de saisie, d'arrêt ou de détention, s'ils sont affectés à un service exclusivement gouvernemental et non commercial.

III

Il est entendu que rien dans les dispositions de l'article 5 de la Convention n'empêche les Gouvernements intéressés de comparaître eux-mêmes, en se conformant à la procédure prévue par les lois nationales, devant la juridiction saisie du litige et d'y produire l'attestation prévue audit article.

IV

La convention n'affectant en rien les droits et obligations des belligérants et des neutres, l'article 7 ne porte préjudice en aucune manière à la juridiction des cours de prises dument constituées.

V

Il est entendu que rien dans les dispositions de l'article 2 de la Convention ne limite et n'affecte en aucune manière l'application de règles nationales de procédure dans les affaires ou l'Etat est partie.

VI

Lorsque se pose la question de preuves à administrer ou de documents à produire, si, de l'avis du Gouvernement intéressé, semblables preuves ne peuvent être administrées ou semblables documents produits sans qu'il en résulte un préjudice pour des intérêts nationaux, ledit Gouvernement pourra s'abstenir en invoquant la sauvegarde de ces intérêts nationaux.

En foi de quoi, les soussignés, dument autorisés par leurs Gouvernements, ont signé le présent Protocole additionnel qui sera considéré comme faisant partie intégrante de la Convention du 10 avril 1926 auquel il se rapporte.

Fait à Bruxelles, le 24 mai 1934, en un seul exemplaire, qui restera déposé dans les archives du Gouvernement belge.

Pour l'Allemagne:

(signé) Graf Adelman von Adelmansfelden.

Pour la Belgique:

(signé) Hymans

Pour le Brésil:

(signé) Octavio Fialho.

Pour le Chili:

(signé) J. Valdès-Mendeville.

Pour le Danemark:

(signé) O. Krag.

Pour l'Espagne:

(signé) M. Aguirre de Carcer.

Pour l'Esthonie:

(signé) Otto Strandman

Pour la France:

(signé) P. Claudel.

Pour la Grande-Bretagne et l'Irlande du Nord:

(signé) Esmond Ovey.

Pour la Hongrie:

(signé) Comte Olivier Woracziczky.

Pour l'Italie:

(signé) Vannutelli Rey.

Pour le Mexique:

(signé) G. N. Santos

Pour la Norvege:

(signé) W. M. Johannessen.

Pour les Pays-Bas:

(signé) A. Tjarda van Starkenborgh Stachouwer.

Pour la Pologne:

(signé) Tadeusz Jackowski.

Pour le Portugal:

(signé) Alb. d'Oliveira.

Pour la Roumanie:

(signé) D. J. Ghika.

Pour la Suède:

(signé) G. de Dardel.

Pour la Yougoslavie:

(signé) P. Pechitch.

E, tendo sido aprovada a mesma Convenção, cujo texto fica acima transcripto, juntamente com o do Protocollo adicional que a esclarece e della faz parte integrante, confirmando e ratifico o referido Acto e, pela presente, o dou por firme e valioso, para produzir os seus devidos efeitos, prometendo que será inviolavelmente cumprido.

Em fimesa do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das armas da Republica e subscripta pelo ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dado no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos tres dias do mez de março de mil novecentos e trinta e seis, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

TRADUÇÃO OFFICIAL

III

Convenção Internacional para a unificação de certas regras concernentes as imunidades dos navios de Estado, assinada em Bruxellas, a 10 de abril de 1926.

O Presidente da Republica Allemã, Sua Magestade o Rei dos Belgas, o Presidente da Republica do Brasil, o Presidente da Republica do Chile, Sua Magestade o Rei da Dinamarca e Islandia, Sua Magestade o Rei da Espanha, o Chefe do Estado Estoniano, o Presidente da Republica Franceza, Sua Magestade o Rei do Reino-Unido da Grã-Bretanha e Irlanda e Possessões Britannicas de Além-mar, Imperador das Indias, Sua Alteza Serenissima o Regente do Reino da Hungria, Sua Magestade o Rei da Italia, Sua Magestade o Imperador do Japão, o Presidente da Republica da Lettonia, o Presidente da Republica do Mexico, Sua Magestade o Rei da Noruega, Sua Magestade a Rainha dos Paizes-Baixos, o Presidente da Republica da Polonia, o Presidente da Republica Portuguesa, Sua Magestade o Rei da Rumania, Sua Magestade o Rei dos Servios, Croatas e Slovenos e Sua Magestade o Rei da Suecia.

Havendo reconhecido a utilidade de fixar de common accordo certas regras uniformes concernentes ás imunidades dos navios de Estado, decidiram concluir uma Convenção a este respeito e designaram como seus Plenipotenciarios, a saber:

O Sr. Presidente da Republica Allemã:

S. Ex. o Sr. von Keller, Ministro da Alemanha em Bruxellas.

Dr. Goes, Conselheiro da Legação, referendario.

Dr. Richter, Conselheiro no Ministerio da Justiça da Republica, Conselheiro intimo de regencia.

O Sr. Werner, Primeiro Conselheiro de regencia no Ministerio dos Negocios Economicos da Republica, Conselheiro intimo de Justiça.

O Sr. Sieveking, advogado.

Sua Magestade o Rei dos Belgas:

O Sr. Franck, Membro da Camara dos Representantes, Presidente do Comité Marítimo Internacional.

O Sr. Le Jeune, Vice-Presidente do Comité Marítimo Internacional.

O Sr. Sohr, Doutor em direito, Professor de Direito Marítimo na Universidade de Bruxellas, Secretario Geral do Comité Marítimo Internacional.

O Sr. Henry Rollin, Advogado, Chefe de Gabinete do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

O Sr. Presidente da Republica do Brasil:

O Sr. Pimentel Brandão, Conselheiro de Embaixada do Brasil em Bruxellas.

O Sr. Presidente da Republica do Chile:

O Sr. Armando Quezada, Ministro do Chile em Bruxellas.

Sua Magestade o Rei da Dinamarca e Islandia:

O Sr. K. Sindballe, Doutor em Direito, Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Copenhague.

Sua Magestade o Rei da Hespanha:

Don Lorenzo de Benito y Endara, antigo Professor de Direito Commercial da Universidade de Madrid.

Don Miguel de Angulo y Riamon, Tenente-auditor de 1ª classe da Marinha de Guerra, Assessor da Direcção de Navegação e Pesca.

Don Juan Gomez Montajo, Primeiro official do corpo tecnico de Advogados da Direcção Geral da Justiça, Cultos dos Negocios Geraes do Ministerio de Graça e Justiça.

O Sr. Chefe do Estado Estoniano:

S. Ex. o Sr. Carlos Pusta, Ministro da Estonia em Bruxellas.

O Sr. Presidente da Republica Franceza:

O Sr. Degrand, Conselheiro da Embaixada da Republica Franceza em Bruxellas.

O Sr. Rousiers, Secretario Geral do Comité dos Armadores de França.

O Sr. Georges Ripert, Professor da Faculdade de Direito de Paris.

Sua Magestade o Rei do Reino-Unido da Grã-Bretanha e Irlanda e das Possessões Britannicas de Além-Mar, Imperador das Indias:

Sir Leslie Scott, E. C. M. P., Advogado geral de Sua Magestade.

O "Honourable" Hugh Goodley, Conselheiro do Lord Presidente dos Comités, Camara dos Lords.

O Sr. Georges P. Langton, Advogado, Secretario Geral do Comité Marítimo Internacional.

O Sr. E. M. Greenwood, C. B. E.

Sua Alteza Serenissima o Regente do Reino da Hungria:

O Sr. Conde Olivier Woragelsky, Barão de Pablenitz, Encarregado de Negocios da Hungria, em Bruxellas.

Sua Magestade o Rei da Italia:

O Sr. François Berlyngieri, Professor de Direito Marítimo na Universidade de Genova.

O Sr. Commendador Carlos Rossetti, Ministro Plenipotenciario, Delegado italiano nas Comissões Fluvias Internacionais — Presidente do Comité rhenano para a unificação de direito privado fluvial.

O Sr. Torquato Gianini, Professor, Commissario de Emigração.

Sua Magestade o Imperador do Japão:

O Sr. Mechiyoshi Nakaniski, Juiz Primeiro Presidente da Corte de Appellação de Nagasaki.

O Sr. Hiroyuki Kawai, Ministro-Conselheiro da Embaixada do Japão em Paris.

O Sr. Nobukateu Nagaoka, Secretario no Ministerio das Comunicações.

O Sr. Presidente da Republica da Lettonia:

O Sr. Presidente da Republica do Mexico:

S. Ex. o Dr. Rafael Cabrera, Ministro do Mexico em Bruxellas.

Sua Magestade o Rei da Noruega:

O Sr. E. Alten, Conselheiro da Corte Suprema.

Sua Magestade a Rainha dos Paizes-Baixos:

S. Ex. le Jonckbeer van Vredenburg, Ministro dos Paizes-Baixos em Bruxellas.

O Sr. B. C. J. Lodér, Juiz da Corte Permanente de Justiça Internacional.

O Sr. C. D. Asser, Jr., Advogado.

O Sr. G. van Slooten, Membro da Alta Corte Militar de Justiça, Conselheiro na Corte de Appellação.

O Sr. Presidente da Republica da Polonia e Cidade Livre de Dantzig:

S. Ex. o Sr. Conde Szembek, Ministro da Polonia em Bruxellas.

O Sr. Jean Namitkiewicz, Juiz-Arbitro polonês no Tribunal Arbitral Mixto germano-polonês, Conselheiro na Corte de Appellação, Professor da Universidade de Varsovia.

O Sr. Presidente da Republica Portuguesa:

S. Ex. o Sr. J. Batalha de Freitas, Ministro de Portugal em Bruxellas.

Sua Magestade o Rei da Rumania:

O Sr. Bals, Conselheiro na Corte de Cassação.

S. Ex. o Sr. Contesco, Ministro Plenipotenciario e Enviado Extraordinario, delegado da Comissão Internacional do Danubio.

Sua Magestade o Rei dos Servios, Croatas e Slovenos:

S. Ex. o Sr. Jovan Voutchovitch, Ministro do Reino dos Servios, Croatas e Slovenos.

O Sr. Nildroad Steaznicki, Doutor em Direito, Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Zagreb.

O Sr. Ante Vercha, Doutor em Direito, antigo Vice-Presidente da Corte de Cassação de Zagreb, Professor da Universidade de Zagreb.

Sua Magestade o Rei da Suécia:

O Sr. Algot Johan Fredrik Bagge, Conselheiro referendario da Corte Suprema.

Os quaes, para esse fim, devidamente autorizados, convençionaram o que se segue:

Artigo 1º

Os navios marítimos, pertencentes aos Estados ou por elles explorados, os carregamentos aos mesmos pertencentes, as cargas e os passageiros transportados pelos navios de Estado assim como os Estados proprietarios desses navios, ou que os explorem, ou que sejam proprietarios de seus carregamentos, ficam sujeitos, no que diz respeito ás reclamações relativas á exploração desses navios ou ao transporte dessas cargas, ás mesmas regras de responsabilidade e ás mesmas obrigação que as applicaveis aos navios, carregamentos e armamentos privados.

Artigo 2º

Para essas responsabilidades e obrigações, as regras concernentes á competencia dos tribunaes, as acções em juizo e o processo, são as mesmas que para os navios de commercio, pertencentes a proprietarios privados, assim como para os carregamentos privados e seus proprietarios.

Artigo 3º

§ 1º As disposições dos dois artigos precedentes não são applicaveis aos navios de guerra, aos hiaes de Estado, navios de vigilancia, barcos-hospitales, navios auxiliares, navios de abastecimento e outras mals embarcações pertencentes ou exploradas por um Estado e affectos exclusivamente, por occasião da origem do credito, a um serviço governamental e não commercial, não podendo essas embarcações ser objecto de sequestro de arresto ou apprehensão em virtude de qualquer medida de justiça ou de processo judicial "in rem".

Todavia aos interessados cabe o direito de apresentarem suas reclamações perante os tribunaes competentes do Estado, proprietario ou explorador do navio, sem que o mesmo Estado se possa prevalecer de sua immunnidade:

1º, pelos actos provenientes de abordagem ou de outros accidentes de navegação;

2º, pelos actos decorrentes de assistencia e soccorro e avarias communs;

3º, pelos actos originados de reparação, de fornecimentos ou de outros quaesquer contractos relativos ao navio.

§ 2º As mesmas regras são applicaveis ás cargas pertencentes a um Estado e transportados a bordo dos navios de que acima se trata.

§ 3º As cargas pertencentes a um Estado e transportados a bordo de navios de commercio, para um fim governamental e não commercial, não constituem objecto de sequestro, arresto ou apprehensão por uma medida qualquer de justiça, nem por qualquer outro processo judicial "in rem".

Todavia, os actos decorrentes de abordagem e de acidente nautico, de assistencia ou de soccorro e de avarias communs, assim como os actos provenientes de contractos relativos a esses carregamentos, poderão ser procedidos perante o Tribunal competente em virtude do art. 2º.

Artigo 4º

Os Estados poderão invocar todos os meios de defesa, de prescrição e de limitação de responsabilidade de que se podem prevaler os navios de propriedade particular e seus proprietarios.

Si se tornar necessario adaptar ou modificar as disposições relativas a esses meios de defesa, de prescrição e de limitação com o fim de tornal-as applicaveis aos navios de guerra ou navios de Estado incluídos nos termos do art. 2º, uma convenção especial será concluída para esse effeito. Entrementes, as medidas necessarias poderão ser tomadas processadas pelas leis nacionaes, da conformidade com o espirito e os principios da presente convenção.

Artigo 5º

Si, no caso do art. 3º, surgir, no consenso do Tribunal competente no processo, uma duvida sobre a natureza governamental e não commercial do navio ou da carga, o attestado assignado pelo representante diplomatico do Estado contractante ao qual o navio pertencer ou a carga, produzido no momento da intervenção do Estado perante as Cortes ou Tribunaes dos quaes o litigio esteja pendente, produzirá prova que o navio ou a carga se acha incluída nos termos do artigo 3º, sómente, porém, com o fim de conseguir o levantamento de sequestros, arrestos ou apprehensões ordenados pela justiça.

Artigo 6º

As disposições da presente Convenção serão applicadas em cada Estado contractante sob reserva de não fazerem beneficiar das mesmas os Estados não contractantes e seus nacionaes, ou de subordinar sua applicação a condição de reciprocidade.

Por outro lado, nada impede a um Estado contractante de regular pelas suas proprias leis os direitos concedidos aos seus nacionaes perante os tribunaes.

Artigo 7º

Em tempo de guerra, cada Estado contractante se reserva o direito, por meio de uma notificação aos outros Estados contractantes, de suspender a applicação da presente convenção, de modo que em tal caso, nem os navios que lhe pertençam ou sejam por elle explorados, nem as cargas que também lhe pertençam possam tornar-se objecto de qualquer arresto, sequestro ou apprehensão por uma Corte de Justiça estrangeira. Ao credor, porém, assistirá o direito de intentar uma acção perante o Tribunal competente em virtude dos arts. 3º e 5º.

Artigo 8º

Nada na presente convenção affecta os direitos dos Estados contractantes de tomarem medidas que possam impor os direitos e deveres de neutralidade.

Artigo 9º

Por occasião da expiração do prazo de dois annos e mais tardar, a contar do dia da assignatura da Convenção, o Governo belga entrará em contacto com os governos das Altas Partes contractantes que se tiverem declarado dispostas a ratificá-la, a fim de se decidir si deve ser posta em vigor. As ratificações serão depositadas em Bruxellas na data, que será fixada, de commun accordo entre os ditos governos. O primeiro deposito de ratificações será certificado por uma acta assignada pelos representantes dos Estados que nelle tomarem parte e pelo ministro dos Negocios Estrangeiros da Belgica.

Os depositos ulteriores far-se-ão por meio de uma notificação escripta, dirigida ao governo belga, acompanhada do instrumento de ratificação.

Uma cópia authenticada da acta relativa ao primeiro deposito de ratificação, das notificações mencionadas na alia-

nea precedente, assim como dos instrumentos de ratificação que as acompanharem, será immediatamente por intermedio do governo belga e por via diplomatica, remetida aos Estados que tiverem assignado a presente Convenção ou que a ella tiverem adherido. Nos casos de que trata a alinea precedente, o dito governo communicará ao mesmo tempo, a data em que recebeu a notificação.

Artigo 10

Os Estados não signatarios poderão adherir á presente Convenção, quer tenham ou não sido representados na Conferencia Internacional de Bruxellas.

O Estado que deseje adherir deverá notificar por escripto sua intenção ao governo belga, transmitindo-lhe o acto de adhesão, que ficará depositado nos archivos do dito governo.

O governo belga transmittirá immediatamente a todos os Estados signatarios ou adherentes, cópia authenticada da notificação bem como do acto de adhesão, indicando a data em que recebeu a notificação.

Artigo 11

As Altas Partes contractantes poderão no acto da assignatura, do deposito das ratificações ou por occasião de sua adhesão, declarar que a sua acceitação da presente Convenção não abrange algum ou alguns dos Dominios autonomos, colonias, possessões, protectorados ou territorios ultramarinos, que estejam sob sua soberania ou autoridade. Por consequencia, poderão ulteriormente adherir separadamente, em nome dum ou doutro desses Dominios autonomos, colonias, possessões, protectorados ou territorios ultramarinos, que tenham sido excluídos da declaração original.

Poderão, também, conformando-se com essas disposições, denunciar a presente Convenção, separadamente, em relação a um ou varios dos Dominios autonomos colonias, possessões, protectorados e territorios ultramarinos, que estejam sob a sua soberania ou autoridade.

Artigo 12

Em relação aos Estados que tenham tomado parte no primeiro deposito de ratificação, a presente Convenção produzirá effeito um anno depois da data da acta desse deposito. Quanto aos Estados que ulteriormente a ratificarem ou que a ella adherirem assim como nos casos em que a sua vigencia comecar ulteriormente nos termos do art. 11, produzirá effeito seis mezes depois das notificações previstas no artigo 9º alinea 2. e no art. 10, alinea 2, terem sido recebidas pelo governo belga.

Artigo 13

Si um dos Estados contractantes quizer denunciar a presente Convenção, a denuncia será notificada por escripto ao governo belga, que enviará immediatamente cópia authenticada da notificação a todos os outros Estados, communicando-lhes a data em que a recebeu.

A denuncia produzirá seus effeitos em relação apenas ao Estado que a tiver notificado e um anno depois que a notificação tenha sido recebida pelo governo belga.

Artigo 14

Cada Estado contractante terá a faculdade de promover a reunião de uma nova conferencia, a fim de se estudarem as modificações que a possam melhorar.

O Estado que fizer uso desta faculdade deverá notificar com a antecipação de um anno a sua intenção aos outros Estados, por intermedio do governo belga, que se incumbirá de convocar a conferencia.

Feito em Bruxellas, em um só exemplar, a 10 de abril de 1926.

Pela Allemanha:

Von Keller.

Goes.

Richter.

Werner.

TRADUÇÃO OFFICIAL

PROTOCOLLO

Pela Bélgica:

Louis Franck,
Henry Rolin,
Sohr.

Pelo Brasil:

M. de Pimentel Brandão (ad referendum).

Pelo Chile:

Armando Guezada.

Pela Dinamarca:

(a) Kristian Sindballe (ad referendum).

Pela Espanha:

- (a) L. Benito (ad referendum).
- (a) Juan Gomez Montejo (ad referendum).
- (a) Miguel de Angulo (ad referendum).

Pela Estónia:

(a) G. R. Pusta.

Pela França:

- (a) Degrand.
- (a) Paul de Rousiers.
- (a) Georges Ripert.

Pela Grã-Bretanha:

- (a) Leslie Scott (ad referendum).
- (a) Hugh Goodley (ad referendum).

Pela Hungria:

(a) Wroscinsky.

Pela Itália:

- (a) Berlingieri (ad referendum).
- (a) Carlo Rossetti (ad referendum).
- (a) Torquato Stansini (ad referendum).

Pelo México:

(a) Ref. Cabrera (ad referendum).

Pela Noruega:

(a) E. Allen (ad referendum).

Pelos Países-Baixos:

- (a) van Vredenburg (ad referendum).
- (a) Loder Aaser (ad referendum).
- (a) van Slooten (ad referendum).

Pela Polónia sómente:

- (a) Szembek.
- (a) J. Namilkiewicz.

Por Portugal:

(a) d'Oliveira (1).

Pela Rumania:

(a) Bals (ad referendum).

Pelo Reino dos Servios, Croatas e Slovenos:

- (a) Jovan Voutkevitch.
- (a) Milroad Strasnicky (ad referendum).
- (a) Verona (ad referendum).

Pela Suécia:

(a) Algot Bagge (ad referendum).

Firmado em Bruxellas, a 24 de maio de 1934, addicional á Convenção Internacional para a unificação de certas regras concernentes ás imunidades dos navios de Estado, firmada em Bruxellas, a 10 de abril de 1926.

Os governos signatarios da Convenção Internacional para a unificação de certas regras concernentes ás imunidades dos navios de Estado.

Tendo reconhecido a necessidade de esclarecer certas disposições deste Acto, nomearam os plenipotenciarios abaixo assignados, os quaes, depois de se communicarem seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

I

Havendo surgido duvidas quanto á conveniencia de esclarecer se, e, em que extensão, as palavras "exploradas por elle" constantes do artigo 3 da Convenção se applicam ou poderiam ser interpretadas como se applicando aos navios fretados por um Estado, seja por tempo seja por viagem, a declaração abaixo visa dissipar taes duvidas:

"Os navios fretados pelos Estados, seja por tempo seja por viagem, contanto que se destinem exclusivamente a serviço governamental e não commercial, bem como as cargas que esses navios transportam, não podem ser objectos de sequestros, de arrestos ou apprehensões quaesquer; essa immuniidade, porém, não prejudica todos os outros direitos ou recursos que possam ter os interessados. Um attestado expedido pelo representante diplomatico do Estado em questão, de accordo com o previsto no artigo 5 da Convenção, deve, igualmente, nesse caso provar a natureza do serviço ao qual o navio está destinado.

II

Quanto á excepção prevista no artigo 3, paragrapho I, comprehende-se que a propriedade do navio adquirida pelo Estado ou a exploração do navio effectuada pelo Estado no momento do sequestro, arresto ou da apprehensão, equiparam-se á propriedade existente ou á exploração effectuada no momento da origem do credito.

Em consequencia, este artigo poderá ser invocado pelos Estados em favor dos navios que lhes pertençam ou por elles explorados, no momento do sequestro, arresto ou apprehensão, se forem encontrados a serviço exclusivamente governamental e não commercial.

III

Fica estipulado que nada, entre as disposições do artigo 5 da Convenção, impede aos proprios Governos interessados de comparecerem, submettendo-se ao processo previsto pelas leis nacionaes, ante a jurisdicção do litigio e produzir no caso a attestation prevista no dito artigo.

IV

Não affectando a Convenção direitos e obrigações de belligerantes e neutros, o artigo 7 não importa em prejuizo algum á jurisdicção dos cursos das presas devidamente constituídas.

V

Fica estipulado que nada, entre as disposições do artigo 2 da Convenção, limita ou affecta de modo algum a applicação das regras nacionaes de processos nos negocios em que o Estado é parte.

VI

Quando da prestação de provas e documentos, se, a criterio do Governo interessado, semelhantes provas ou semelhantes documentos não puderem ser administrados ou produzidos sem que dahi resulte prejuizo para os interesses nacionaes, o dito Governo poderá abster-se, invocando a salvaguarda desses interesses nacionaes.

Em firmeza do que, os abaixo assignados, devidamente autorizados por seus Governos, assignaram o presente Protocollo Addicional, que será considerado parte integrante da Convenção de 10 de abril de 1926 a que se reporta.

(1) — S. E. o Sr. Batalha de Freitas, que tinha recebido poderes para negociar a convenção, não se achando em condições de assignar a mesma, na data de 10 de abril de 1926, foi S. E. o Sr. A. d'Oliveira designado Ministro de Portugal junto a Sua Magestade o Rei dos Belgas, que procedeu á assignatura em nome do Sr. Presidente da Republica Portuguesa.

Feito em Bruxellas, a 24 de maio de 1934, em um só exemplar, que será depositado nos Archivos do Governo belga.

Pela Allemanha:

(a) Graf Adelman von Adelmansfelden

Pela Belgica:

(a) Hymans.

Pelo Brasil:

(a) Octavio Fialho.

Pelo Chile:

(a) J. Valdés-Mondeville.

Pela Dinamarca:

(a) C. Krag.

Pela Hespanha:

(a) M. Aguirre de Carcer.

Pela Esthonia:

(a) Otto Strandmas

Pela França:

(a) P. Claudel.

Pela Gran Bretanha e Irlanda do Norte:

(a) Esmond Ovey.

Pela Hungria:

(a) Conde Olivier Veraciczky.

Pela Italia:

(a) Vannutelli Ray.

Pelo Mexico:

G. N. Santos.

Pela Noruega:

(a) W. M. Johannessen.

Pelos Paizes Baixos:

(a) A. Tjarda van Starckenborgh Staehouwer

Pela Polonia:

(a) Tadeusz Jackowski,

Por Portugal:

(a) Alb. d'Oliveira.

Pela Rumania:

(a) D. J. Ghika.

Pela Suecia:

(a) G. de Dardel.

Pela Yugoslavia:

(a) P. Peschitch.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 28 de setembro findo, foram nomeados, Luiz Lopes de Souza, para exercer, interinamente, as funções de escrevente juramentado do escrivão interino do 2º Offício do Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos, desta Capital; Tancredo Gomes Pinto, para exercer, interinamente, o lugar de official de justiça da 8ª Pretoria Cível do Distrito Federal, durante o impedimento do effectivo, Francisco de Paula Costa, que obteve seis mezes de licença para tratamento de saúde; Antonio Magalhães Fraga, José Humberto de Almeida e Manoel Lino de Andrade, respectivamente, para os lugares de 1º, 2º e 3º supplentes do substituto do Juiz Federal no municipio de Santo Antonio de Jesus na secção da Bahia, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

— Por outro da mesma data, foi aposentado, com os vencimentos a que tiver direito, na forma da legislação em vigor, o official de justiça do Juizo Federal da 2ª Vara do Distrito

Federal, Amancio Apuleo de Lima, visto contar mais de 68 annos de idade, de accordo com o art. 170, na. 1 e 3, da Constituição Federal.

— Por outros ainda da mesma data:

Foi promovido, por antiguidade, a guarda de 1ª classe da Inspectoria da Guarda Civil da Policia do Distrito Federal, o de 2ª classe da mesma Inspectoria, Virgilio Marques de Sá.

Foi declarado sem effecto o decreto de 10 de julho de corrente anno, que nomeou Luiz Marques de Oliveira para o lugar de policial da Policia Especial da Policia Civil do Distrito Federal, visto não ter tomado posse no prazo legal.

Foi concedida reforma, com o soldo por inteiro, ao cabo de esquadra da Policia Militar do Distrito Federal, José Adalberto Marcondes.

Foram concedidos tres mezes de licença, em prorrogação, nos termos do art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao tenente-coronel da Policia Militar do Distrito Federal, Pedro Saint'Clair de Freitas.

Foram conmedidas, na Policia Militar do Distrito Federal, as seguintes medalhas e passadores:

A medalha de ouro, com passadores de ouro e prata, em substituição a de prata com passador de outro, que já possuem, ao capitão Joaquim Anthero de Carvalho e ao 1º tenente Alberto Gomes da Cunha;

O passador de ouro, em substituição ao de prata, que já possuem, ao aspirante a official, Pedro Manoel da Silva e ao musico de 1ª classe José Barbosa dos Santos;

A medalha de prata com passador de outro, em substituição a de bronze com passador do mesmo metal, que já possuem, ao corneteiro-mór Sebastião do Amor Divino;

A medalha de prata com passador do mesmo metal, ao Sargento Intendente Alberto da Silva Pereira;

O passador de bronze, ao 2º tenente Barnabé Rodrigues de Barros;

A medalha de bronze com passador do mesmo metal, ao 1º sargento amanhense Pedro Gomes Martins, ao cabo de esquadra Luiz Candido de Almeida, ao aspeçada graduado Decolecio Dias Proença e ao soldado Francisco Dias Neves).

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decreto de 4 do corrente, foi nomeada Gracy Santiago Terra, auxiliar de 3ª classe da Directoria de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura, para exercer as funções de guarda de 2ª classe do Serviço de Saneamento Rural no Distrito Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, rectificando o decreto de 4 de abril de 1935, pelo qual foi aposentado o professor cathedratico da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, Dr. Custodio da Silva Braga, resolve declarar que a aposentadoria é concedida, nos termos do n. 4 do art. 170 da Constituição da Republica.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1936, 115ª da Independencia e 48ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve conceder aposentadoria, nos termos do n. 4 do artigo 170 da Constituição da Republica, a Pylades Pompeu de Barros, escripturario-archivista da Inspectoria de Porto Murinho, da Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, que conta mais de 10 annos de serviço publico effectivo, e foi julgado invalido na inspecção de saúde a que se submetteu.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1936, 115ª da Independencia e 48ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve aposentar, nos termos do n. 3 do art. 170 da Constituição da Republica, o Dr. Pedro Emilio de Cerqueira Lima, assistente de clinica urológica da Faculdade de Medicina da Bahia.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1936, 115ª da Independencia e 48ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 29 de setembro ultimo, foi nomeado, sem onus para o Thesouro Nacional, o professor Alfredo Monteiro, delegado brasileiro no VII Congresso Argentino de Cirurgia a realizar-se em Buenos Aires, em outubro corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos do dia 12 de setembro de 1936:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Tornar sem effeito o decreto de 22 de abril de 1936, em virtude do qual Antonio Corrêa de Araujo foi nomeado estafeta da agencia postal-telegraphica de Maragogipe, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia.

Nomear Alcebiades de Araujo Soares, para exercer o cargo de estafeta da agencia postal-telegraphica de Maragogipe, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia.

Decreto do dia 26 de setembro de 1936:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Nomear o engenheiro civil Jorge Soares de Gouvêa Filho, para o cargo, que vem exercendo interinamente, de engenheiro de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas.

Decreto do dia 2 de outubro de 1936:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Aposentar nos termos do art. 170, inciso 3º, da Constituição Federal, Manoel Francisco Freire, no cargo de estafeta da agencia postal-telegraphica de Camocim, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Ceará.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Por decretos de 30 de setembro do corrente anno, foram nomeados, em virtude de concurso, para exercerem o cargo de auxiliar de 3ª classe do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, os auxiliares de 3ª classe, interinos, do mesmo Departamento, Ady Octavia de Vasconcellos Bastos e Fernando Azamor Netto dos Reis.

SECRETARIAS DE ESTADO

Comissão Revisora

QUADRECESESIMA OITAVA SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DA CORTE SUPREMA ANTONIO BENTO DE FARIA, SECRETARIA DA PELO BACHAREL ALBERTO DE ABREU FILHO

Aos vinte e nove dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e seis, ás dez horas, no edificio do Archivo Nacional, presentes os Srs. Eugenio de Lucena, Fernando Antunes, Fernando Maximiliano e Armando Prado, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior o Sr. presidente concedeu a palavra ao Sr. Dr. Eugenio de Lucena, que relatando os processos ns. 494 e 587, em que são reclamantes Ernesto de Otero e José de Almeida Banhos, opinou favoravelmente aos mesmos sendo apoiado pela Comissão, excepto o de n. 494 que teve voto contrario do Sr. Fernando Maximiliano.

O Sr. Dr. Fernando Antunes, relatando os processos numeros 468, 488 e 560, em que são reclamantes Abelardo de Mendonça Simões, Manoel Sequiz Tavares, e Adalberto Alves Pereira, opinou favoravelmente aos peticionarios, sendo apoiado pela Comissão.

O Sr. Dr. Armando Prado, relatando os processos numeros 777 e 785, em que são peticionarios João Pedro da Silva Segundo e Tabajara Juvencio de Queiroz, opinou no sentido de que não se tomasse conhecimento dos mesmos, por terem sido apresentados fóra do prazo legal, o que foi approvado pela comissão.

O mesmo relator opinou no sentido de não se tomar conhecimento do processo n. 769, em que é reclamante José Candido de Almeida por ter sido o mesmo encaminhado por autoridade incompetente, o que foi approvado pela comissão.

Ainda o Sr. Dr. Armando Prado, como relator dos processos ns. 553 e 753, em que são reclamantes Pedro Agapito Ferreira Pinto, e Fructuoso Graciliano das Chagas, opinou no primeiro caso, para que fosse convertido em diligencia o feito, afim de ser ouvida a autoridade competente para decisão final, e no segundo, julgando prejudicado o processo em virtude do fallecimento do reclamante.

O Sr. Fernando Maximiliano, relatando os processos numeros 658, 698, 734 e 762, em que são reclamantes Carlos Joppert Filho, Antonietta de Souza, Ernani Joppert e Hortiano Madeira Pinheiro, opinou favoravelmente aos mesmos, sendo apoiado pela comissão.

O mesmo relator, nos processos ns. 446, 526, 550 e 566, em que são peticionarios Rubens Monteiro de Barros, Hilda Ferrão de Carvalho, Fabio Barreto Serrão e Eduardo Moreira Lima, opinou pela improcedencia das suas reclamações, sendo apoiado pela comissão.

Ainda o mesmo relator solicitou fossem convertidos em diligencia os processos ns. 172, 418, 542 e 551, em que são reclamantes Belizario Vieira Ramos, Washington de Oliveira, Antonio Moreira Lima e João Lopes da Silva, afim de serem ouvidas as autoridades competentes para decisão final, o que foi approvado pela comissão.

Finalmente, o Sr. Dr. Maximiliano relatando o processo n. 787, em que é reclamante José da Silva Gusmão, opinou pelo não conhecimento da reclamação por estar fóra do prazo concedido pelo decreto n. 254.

O Sr. presidente declarou que os processos findos foram remetidos ao Sr. Presidente da Republica por intermedio das respectivos Ministerios.

E, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou em seguida a sessão.

Bento de Faria, presidente. — Eugenio de Lucena. — Fernando Antunes. — Armando Prado. — Fernando Maximiliano.

Parecer n. 525

Processo n. 468 — Reclamante: Abelardo de Mendonça Simões.

Reclama Abelardo de Mendonça Simões, contra o acto do Governo Provisorio que o exonerou, em 27 de janeiro de 1930, do cargo de delegado do 23º Districto Federal.

O decreto que o afastou do referido lugar, declara que a exoneração foi levada a effeito a seu pedido. O reclamante, porém, no requerimento dirigido a esta comissão e encaminhado ao Governo para as devidas informações, affirma que não fez o mencionado pedido, "pois nenhuma petição, nesse sentido, poderá ser encontrada nos archivos da policia".

Com effeito, ao informar a presente reclamação, declara, o Ministerio da Justiça que, na competente sessão, "existe apenas um decreto datado de 27 de novembro de 1930, de exoneração, a pedido do requerente". Nenhuma allusão faz entretanto, á petição do reclamante.

De igual modo sobre a existencia, ou não da mesma petição, silencio o Sr. chefe de Policia, o qual, depois de referir-se ás nomeações e exoneração do requerente, apenas esclarece que elle, "á época de sua exoneração, era demissivel ad nuntum".

Isto posto, e considerando:

a) que o reclamante exerceu varios varios cargos publicos e exhibe honrosa folha de serviços;

b) que foi demittido em 29 de novembro de 1930, logo após a victoria da revolução de 30, nos primeiros momentos, ainda confusos do Governo Provisorio, o que faz presumir, a favor do reclamante, haver sido politico o motivo de seu afastamento, tanto mais quanto havia sido nomeado delegado da

primeira entrancia da Policia do Districto Federal por decreto assignado pelo Presidente da Republica então deposto; c) que o Governo não fez certo haver o reclamante pedido sua exoneração:

Em face das razões acima, opino pelo seu aproveitamento nos termos do paragrapho unico das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

Districto Federal, em 29 de setembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Armando Prado*. — *Fernando Maximiliano*. *Eugenio de Lucena*.

Parecer n. 526

Processo n. 566 — Reclamante: Eduardo Moreira Lima. Eduardo Moreira Lima 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, requer a sua reintegração no cargo de 2º escripturario do Tribunal de Contas, que exercia antes de ser transferido para São Paulo. Allega que embora tenha os mesmos vencimentos como 1º escripturario da Delegacia Fiscal de São Paulo, está com a carreira virtualmente encerrada, pois que no Tribunal poderia ainda ser promovido por merecimento ou antiguidade, ao passo que lá só poderá ser promovido a contador, por merecimento.

O Ministerio da Fazenda deu a seguinte informação:

"O acto do Governo Provisorio transferindo o suplicante do lugar de 2º escripturario do Tribunal de Contas para o de 1º da Delegacia Fiscal em São Paulo não attenta contra qualquer dispositivo de lei. A remoção não acarretou prejuizo de vencimentos ao interessado, não feriu direito adquirido seu e é fóra de duvida que a administração, desde que não lese interesses assegurados objectivamente, poderá, quando assim convenha ao serviço publico, mudar a séde em que os funcionarios exercitem suas attribuições."

Quando foi transferido o reclamante para o cargo de 1º escripturario da Delegacia Fiscal de São Paulo, as vagas nas repartições de Fazenda eram preenchidas por empregados da mesma ou de outras repartições que estivessem nas condições exigidas pelos regulamentos, segundo as conveniencias do serviço publico.

Tendo o Tribunal de Contas com a supressão das Delegações nos Estados ficado, como frisa o reclamante, com excesso de funcionarios, podia o Governo aproveitar os mais competentes em outras repartições de Fazenda, onde teriam identicos vencimentos.

Não tendo a transferencia do reclamante sido illegal e nem tampouco feita por motivos politicos, parece-me que não póde ser deferido o seu pedido.

Districto Federal, em 29 de setembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Maximiliano*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Armando Prado*. — *Eugenio de Lucena*.

Parecer n. 527

Processo n. 488 — Reclamante, Manoel Seguíz Tavares.

Pede o seu aproveitamento Manoel Seguíz Tavares, reformado, administrativamente, por decreto de 12 de fevereiro de 1931, no posto de segundo-tenente, patrão-mór, da Armada.

Esclarece S. Ex. o ministro da Marinha que "a reforma foi expedida por achar o Governo Provisorio estar compreendida nesses preceitos legais", isto é, nos arts. 1º e 8º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e junta á informação uma copia authentica das notas desabonadoras existentes nos assentamentos do reclamante, da qual consta:

"Foi preso, em Curityba, por ordem do general commandante da 5ª Região Militar, afim de responder a inquerito sobre o afundamento de duas chatas e de duas boias illuminativas do balizamento do porto de Paranaguá, além de outras irregularidades praticadas durante o periodo revolucionario. Secretaria da Capitania dos Portos do Paraná, em Paranaguá, 30 de outubro de 1930. Ailnda por ordem do Exmo. Sr. general commandante da 5ª Região Militar e á disposição da Justiça Militar, foi transferido para a Escola de Aprendizes Marinheiros desta cidade continuou preso de 2º 5 do corrente mez, tendo tido depois a cidade por m. nagem, podendo ir a Curityba. No dia 11, de accordo com a comunicação verbal do Exmo. Sr. general com-

mandante da 5ª Região, foi posto em liberdade, ficando depositado nesta Capitania, aguardando ordens. Capitania dos Portos do Estado do Paraná, Paranaguá, 12 de novembro de 1930."

Trata-se, como se vê, de actos praticados no inicio do movimento de 30, tendo o reclamante, mais tarde, prestado bons serviços, á causa revolucionaria, como se verifica da certidão junta, passada pelo Commando da 5ª Região Militar:

"Certidão — Certifico, em cumprimento do despacho do senhor commandante da Região, exarado no presente requerimento, que do officio, sem numero (copia archivada nesta Secção), datado de cinco de fevereiro do corrente anno, dirigido ao Exmo. senhor ministro da Marinha, consta o seguinte: "Incluso, submetto á consideração de V. Ex., o inquerito policial militar, que mandei proceder contra a pessoa do tenente patrão-mór Manoel Seguíz Tavares, accusado de haver procedido irregularmente nas funções de que fóra incumbido durante o movimento revolucionario. Do presente inquerito apurou-se apenas uma pequena irregularidade constante do relatorio; sendo, entretanto, innegavel que esse official prestou os melhores serviços á causa reolucionaria, era meu intento archivar o presente inquerito, que em vista do officio numero duzentos e vinte e dous, de vinte e dous de janeiro ultimo, remetto a V. Ex., que resolverá como julgar de justiça."

Assim, e em face da amnistia ampla concedida pelo nosso estatuto basico, opino pelo aproveitamento do peticionario nos termos do paragrapho unico do art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

Districto Federal, em 29 de setembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Armando Prado*. — *Fernando Maximiliano*. — *Eugenio de Lucena*.

Parecer n. 528

Processo n. 446 — Reclamante, Rubens Monteiro Breves.

Rubens Monteiro Breves, sub-ajudante da Inspectoria Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal, em Catú, diz que em 1 de março de 1933 foi posto em disponibilidade por ter sido suprimido o seu cargo de auxiliar tecnico da Directoria Geral da Industria Pastoral e que creado outra vez o cargo foi nomeado, mas ganhando em vez de 1:000\$000, apenas 800\$000. Pede o seu aproveitamento em cargo equivalente quanto aos vencimentos ao que exercia até a reforma feita pelo decreto n. 22.507, de 27 de fevereiro de 1933.

O Ministerio da Agricultura remetteu as informações pedidas e em novo officio informou que o reclamante em fevereiro de 1933, como auxiliar tecnico da extinta Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, percebia o vencimento mensal de 1:000\$000 e que actualmente, na qualidade de sub-ajudante da Inspectoria Regional em Catú, percebe mensalmente 800\$000, além do abono provisorio de 260\$000.

O requerente está exercendo cargo correspondente ao que exercia ao ser feita a reforma de 1933 e ganhando, com o abono provisorio, mais do que ganhava então. Opino por isso pelo indeferimento do seu pedido.

Districto Federal, em 29 de setembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Maximiliano*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Armando Prado*. — *Eugenio de Lucena*.

Parecer n. 529

Processo n. 658 — Reclamante, Carlos Joppert Netto.

Carlos Joppert Netto, admittido como auxiliar da Secção do Imposto sobre a Renda em São Paulo, em 9 de maio de 1927, e dispensado em 1933, por ter tomado parte no movimento revolucionario, requer a sua reintegração em cargo equivalente.

O Ministerio da Fazenda informa que o contracto do reclamante podia ser rescindido a juizo do Governo e que já ha decisão do ministro determinando que os dispensados por motivos politicos voltarão ao serviço quando houver oportunidade.

Nada constando em desabono da conducta funcional do reclamante, que está amparado pela amnistia concedida pelo decreto n. 24.297 e pelo art. 19 das Disposições Transitorias

da Constituição, opino de accordo com o decidido por esta Comissão em casos identicos, pela conveniencia do seu aproveitamento no mesmo cargo ou em outro equivalente.

Districto Federal, em 29 de setembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Maximiliano*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Armando Prado*. — *Eugenio de Lucena*.

Parecer n. 530

Processo n. 698 — Reclamante, Antonietta de Souza.

Antonietta de Souza, praticante, interina, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, exonerada em 3 de novembro de 1930, do cargo de praticante efectiva pelo administrador dos Correios, cujo acto foi ratificado pelo decreto de 6 de fevereiro de 1931, pede o seu aproveitamento no cargo de auxiliar de 3ª classe.

O Ministerio da Viação informa que a reclamante foi exonerada por proposta do director geral dos Correios e tendo pouco mais de um anno de serviço, era demissivel *ad-nutum* (tr. 427 — dec. 14.722).

Consta dos documentos apresentados e das informações da Directoria dos Correios, que o administrador, logo após a victoria da revolução, em 3-11-1930, a exonerou e depois pediu a confirmação de seu acto, allegando que o antigo Governo, preterindo funcionarios com concurso, fizera a nomeação, attendendo a pedido da Concentração Republicana.

Mas, declara a reclamante e o funcionario encarregado de informar seu recurso administrativo confirmou a veracidade de sua affirmativa, que outros na mesma época e após sua demissão também foram nomeados sem concurso para igual cargo e continuam até hoje no exercicio de suas funções.

Houve injustificado rigor com a reclamante por ter sido nomeada a pedido da organização politica Concentração Republicana. Ella satisfaz as exigencias dos arts. 431 e 432 do Regulamento dos Correios e sempre desempenhou com effi-ciencia suas funções, segundo atesta o director regional dos Correios e Telegraphos.

Pelos motivos expostos, opino pela conveniencia do aproveitamento da reclamante no mesmo cargo ou em outro equivalente.

Districto Federal, em 29 de setembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Maximiliano*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Armando Prado*. — *Eugenio de Lucena*.

Parecer n. 531

Processo n. 734 — Reclamante, Ernani Joppert.

O Dr. Ernani Joppert ex-chefe da Secção do Imposto sobre a Renda em S. Paulo, dispensado em virtude de sua actuação no movimento revolucionario de 1932, pede a sua reintegração.

O Ministerio da Fazenda justifica a legalidade da dispensa em face do decreto n. 16.580 e informa que o ministro da Fazenda já determinou o aproveitamento de todos os funcionarios dispensados por motivos politicos quando houver vaga.

Nada constando em desabono da conducta funcional do reclamante, que está amparado, como já o reconheceu o ministro da Fazenda, pela amnistia concedida pelo decreto numero 24.297 e pelo art. 19 das Disposições Transitorias da Constituição, opino, de accordo com o decidido pela Comissão em casos identicos, pela conveniencia do seu aproveitamento no mesmo cargo ou em outro equivalente.

Districto Federal, 29 de setembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Maximiliano*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Armando Prado*. — *Eugenio de Lucena*.

Parecer n. 532

Processo n. 787 — Reclamante, José da Silva Gusmão.

José da Silva Gusmão tendo sido dispensado da comissão de segundo tenente do Exército em 9 de janeiro de 1931, pede o seu aproveitamento no referido posto de accordo com o decreto n. 254 de 1935.

O prazo regulamentar para apresentação das reclamações no Estado de Pernambuco, segundo a informação da Secretaria, terminou em 1 de janeiro deste anno, mas a presente reclamação só foi apresentada em 6 de junho.

Tendo a reclamação entrado fora do prazo, resolve a Comissão não tomar conhecimento da mesma.

Districto Federal, 29 de setembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Maximiliano*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Armando Prado*. — *Eugenio de Lucena*.

Parecer n. 533

Processo n. 550 — Reclamante, Fabio Barreto Serrão. O telegraphista de quinta classe Fabio Barreto Serrão pede que esta Comissão opina pelo seu aproveitamento novamente na comissão de auxiliar tecnico de primeira classe da Contadoria Central da Republica que exerceu de 2 de janeiro de 1925 até 20 de junho de 1934.

O Ministerio da Fazenda remetteu com o processo que deu causa á dispensa do reclamante, as seguintes informações:

"A dispensa não foi motivada, como pensa aquelle funcionario, conforme o seu telegramma junto, por intervenção de pessoas estranhas á administração. Determinou-a a correspondencia remetida a esta Contadoria pelo director regional da Parahyba do Norte, remetendo copia de officios e informações, enviados pelo referido serventuario e redigidos em linguagem insolita e desrespeitosa.

O funcionario em causa, assumindo contra o chefe da Directoria Regional, em cuja sub-contadoria servia, attitude insolita, feria de perto a disciplina e a ordem dos trabalhos, além de desrespeito aos principios de hierarchia funcional, a que estava subordinado.

O supplicante exercia cargo *em commisso* na Contadoria Central da Republica e delle foi dispensado para voltar ao seu logar effectivo no Departamento dos Correios e Telegraphos, em virtude da attitude por elle assumida em relação ao director regional do Estado da Parahyba e de que dá noticia o processo n. 33.772, de 1936, annexo."

Entendendo que da referida comissão podia o reclamante ser dispensado a juizo do Governo, opino pelo indeferimento de seu pedido, de accordo com o já decidido por esta Comissão em casos identicos.

Districto Federal, 29 de setembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Maximiliano*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Eugenio de Lucena*. — *Armando Prado*.

Parecer n. 534

Processo n. 526 — Reclamante, Hilda Ferrão de Carvalho.

Hilda Ferrão de Carvalho, em 31 de janeiro de 1931 foi dispensada do cargo de segundo escripturario do Instituto Nacional de Previdencia, recebendo seis mezes de ordenado e em 1 de abril do mesmo anno foi nomeada terceiro official do Ministerio do Trabalho. Allegando que ao seu antigo cargo corresponde o de segundo official, pede o seu aproveitamento em um cargo de segundo official do Ministerio do Trabalho.

O Instituto Nacional de Previdencia enviou a seguinte informação:

"O decreto n. 19.648, de 30 de janeiro de 1931, modificando a organização do antigo Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União, alterou a classe e o numero dos seus funcionarios, art. 39, estabelecendo que, os não aproveitados, seriam dispensados, recebendo a indemnização correspondente a seis mezes de ordenado (art. 40).

E, em virtude dessa reforma com alteração do quadro e classe dos funcionarios, deu-se a dispensa da requerente, com a indemnização dos seis mezes de ordenado.

Além disso, releva considerar que os cargos de segundo escripturario do antigo Instituto de Previdencia, cujos vencimentos eram de 800\$000 mensaes, correspondem actualmente aos de terceiro escripturario das repartições subordinadas ao Ministerio do Trabalho, inclusive o actual Instituto Nacional de Previdencia.

Nestas condições, uma vez que a requerente, como confessa, já foi aproveitada em cargo equivalente, parece não estar o seu pedido enquadrado nos dispositivos do decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935."

Em face da informação, opino pelo indeferimento do pedido.

Districto Federal, 29 de setembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Maximiliano*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Eugenio de Lucena*. — *Armando Prado*.

Parecer n. 535

Processo n. 762 — Reclamante, Hostiniano Madeira Pinheiro.

Hostiniano Madeira Pinheiro pede o seu aproveitamento no cargo de professor do Patronato Agrícola Manoel Barreto, de que foi exonerado em 1930.

Segundo as informações prestadas pelo Ministerio da Agricultura, o reclamante foi suspenso pelo interventor federal do Pará, por ter feito os alumnos assignarem uma representação contra o director Agostinho Valle e depois demittido por ter o referido director informado que elle "não era normalista e não possuía titulo scientifico ou escolar" necessario para exercer a delicada missão de preceptor de crianças.

No pedido de reintegração do reclamante o director do Ensino Agrícola, ao informal-o, disse: "Pelos documentos apresentados, demonstra o requerente ter mais de 18 annos de serviço publico federal. Nesta directoria nada consta contra o requerente e embora seja um facto consumado a exoneração é de justiça sua reparação."

Attendendo a que o requerente já tinha mais de 10 annos de serviço publico e estava exercendo o cargo desde 1923, sem que nada constasse quanto a sua capacidade, quando foi demittido, opino pela conveniencia de seu aproveitamento no mesmo cargo ou em outro equivalente.

Districto Federal, 29 de setembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Maximiliano*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Armando Prado*. — *Eugenio de Lucena*.

Parecer n. 536

Processo n. 560 — Reclamante: Adalberto Alves Pereira.

Reclama Adalberto Alves Pereira contra o acto do Governo Provisorio que o demittiu do cargo de agente de 3ª classe da Rede de Viação Cearense (decreto de 16 de outubro de 1931). Consoante informa o Ministerio da Viação, o acto demissorio foi expedido em virtude de proposta da Directoria da referida Rede, e determinaram tal proposta e consequente afastamento as numerosas faltas soffridas pelo peticionario: "3 suspensões com 65 dias; 6 censuras; 1 reprehensão; 2 advertências; e 5 chamados de atenção" (vide processo junto, fls. 4, 5 e 6).

Consta, ainda, do processo enviado a esta Comissão por aquelle ministerio que o reclamante se ausentava da estação de que era chefe, deixando, como substituto, um filho de 12 annos de idade (fls. 9, processo j.), sendo que, assim, "confiava a venda de bilhetes a um menor e consentia que o mesmo praticasse a telegraphia ás occultas, sem autorização do Chefe do Trafego" (processo j. fls. 28).

A vista do exposto, parece-me que não foi injusta a demissão do requerente, e, pois, opino pela improcedencia da presente reclamação.

Tal foi a conclusão a que cheguei, examinando o presente processo. Entretanto, tendo em vista as novas informações do Governo opino, por equidade, pelo aproveitamento do peticionario, porque:

a) conforme esclarece o Sr. Arthur Camara, sub-inspector, o reclamante "innocente em diversas irregularidades encontradas nos mappas de bilhetes da estação de Cariús";

b) já foi punido com diversas penas, taes como as de advertencia, de censura, de suspensão e, assim, a sua demissão não pode deixar de ser considerada como nova punição pela pratica dos mesmos actos;

c) enfim, é o reclamante antigo funcionario, contando mais de 20 annos de serviço publico.

Em face de taes razões, parece-me deve ser deferida a pretensão do requerente, para o fim e nos termos do paragrapho unico do artigo 18 das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

Districto Federal, em 29 de setembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Armando Prado*. — *Fernando Maximiliano*. — *Eugenio de Lucena*.

Parecer n. 537

Processo n. 785 — Reclamante: Tabajara Juvencio de Queiroz.

O Sr. Dr. juiz federal, em exercicio na sessão de Pernambuco, enviou ao Sr. ministro presidente da Comissão Revisora, por officio de 29 de abril do corrente anno, a petição, datada de Recife a 20 de abril do mesmo anno e documentos que a instruíam, pela qual Tabajara Juvencio de

Queiroz, ex-segundo tenente do Exército Nacional, requereu se declarasse a conveniencia do se aproveitamento no mencionado posto, no qual fôra commissionado em 4 de outubro de 1930 e do qual fôra afastado summariamente, sem razão plausível, segundo aasevera, a 2 de janeiro de 1932, por acto do Sr. ministro da Guerra, general José Fernandes Leite de Castro, em consequencia do qual foi excluido das fileiras do Exército Nacional, a 4 de janeiro do mesmo anno.

Allega o requerente que está exercendo sua actividade como auxiliar do commercio; que, a 25 de fevereiro de 1931, o seu commissionamento no alludido posto fôra reconhecido idoneo; que nada consta em seus assentamentos que possa incompatibilizar-o physica, moral e intellectualmente de permanecer no seio da officialidade do Exército Nacional; que o seu descommissionamento se processou sem previo inquerito regular; que foi gravemente ferido quando em combate, a 5 de outubro, por occasião da Revolução de 1930.

O requerimento preenche os requisitos do artigo 7º paragraphos 1º, e 2º, do decreto 254, de 1935, mas, segundo informa a Secretaria da Comissão Revisora, foi apresentado fôra do prazo legal.

Parece-me, pois, que é o caso de não se tomar conhecimento da reclamação.

Districto Federal, em 29 de setembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Armando Prado*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Fernando Maximiliano*. — *Eugenio de Lucena*.

Parecer n. 538

Processo n. 777 — Reclamante: João Pedro da Silva Segundo.

João Pedro da Silva Segundo, sargento-ajudante do Exército Nacional, allega: 1º) que tem mais de vinte annos de serviço e que foi commissionado no posto de segundo tenente da adma de infantaria do Exército, conforme ao aviso n. 280, de 30 de maio de 1935, publicado no Boletim do Exército numero 239, de 31 do referido mez, de que ha um exemplar apenso ao processo, a fls. 3; 2º) que, por despacho de 12 de agosto de 1931 do Sr. ministro da Guerra do Governo Provisorio general José Fernandes Leite de Castro, o commissionamento do requerente foi considerado inidoneo, consoante ao que se lê no "Diario Official" de 14 de agosto de 1931, pag. 13895; 3º) que, em consequencia do mencionado despacho, o requerente retrogradiou ao posto de sargento ajudante, voltando a ser praça de pret; 4º) que o despacho em questão se limitou a considerar inidoneo o commissionamento, sem invocar qualquer outro motivo que, na realidade, não existia; 5º) que, em taes condições, deve o requerente ser reintegrado no posto de official de que foi afastado sem razão plausível.

O requerimento preenche os requisitos do artigo 7º paragraphos 1º, e 2º do decreto 254, de 1 de agosto de 1935.

Não consta do processo officio, ou coisa que o valha, de remessa do requerimento, nos termos do artigo 7º paragrapho 4º do citado decreto. Louvando-se, porém, na informação escripta da Secretaria da Comissão Revisora, acho que foram satisfeitas as exigencias consignadas no mencionado dispositivo legal.

O requerimento foi datado a 12 de março do corrente anno, em Jui de Fora, e como, consoante as informações da Secretaria, o prazo para recolhimento de petições terminara a 22 de dezembro do anno passado sou de parecer que não se tome conhecimento da reclamação.

Districto Federal, em 29 de setembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Armando Prado*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Fernando Maximiliano*. — *Eugenio de Lucena*.

Parecer n. 539

Processo n. 587 — Reclamante: José de Oliveira Banhos — Estado do Pará.

Reclama José de Oliveira Banhos, capitão do Exército da 2ª linha, contra o acto expedido pelo major Juarez Tavora a 17 de novembro de 1930, quando general das forças revolucionarias do Norte, a pedido do interventor federal Sr. major Magalhães Barata, do cargo de delegado, districtal militar no Estado do Pará quando já contava doze annos de serviço publico e nenhum motivo justificava esse acto.

Informa o Sr. ministro da Guerra que:

"Além da improcedencia do pedido — como se vê das mesmas informações — cabe-me dizer que não convém ao Exército a reintegração do reclamante."

Verificando-se que o reclamante era funcionario de mais de 10 annos de serviço federal quando foi demittido sem justa causa, e, nestas condições, não impodta a natureza do cargo consoante pareceres anteriores, opina a comissão pelo aproveitamento do peticionario nos termos do artigo 3º, "f", do decreto 254, de 1935.

Districto Federal, em 29 de setembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Fernando Maximiliano*. — *Eugenio de Lucena*.

Parecer n. 540

Processo n. 753 — Reclamante: Fructuoso Graciliano das Chagas.

Fructuoso Graciliano das Chagas, 2º sargento da 6ª companhia preparado de terreno de Aviação, servindo na VII região militar, com sede no Estado de Pernambuco, pede seja declarada a conveniencia do seu aproveitamento no posto de 2º tenente do Exército, no qual fo commissionedo a 27 de outubro de 1930 e do qual foi afastado a 9 de janeiro de 1931.

Consta do processo, por informações do Sr. general de Brigada José Antonio Coelho Netto, em aviso do Ministerio da Guerra, que o reclamante falleceu.

Por este motivo, não tem conhecimento da reclamação, por estar prejudicada.

Districto Federal, em 29 de setembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Armando Prado*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Fernando Maximiliano*. — *Eugenio de Lucena*.

Parecer n. 541

Processo n. 769 — Reclamante, José Candido de Almeida

José Candido de Almeida, sargento reservista, commissionedo a 31 de outubro de 1930, no posto de segundo tenente e, depois, excluido do Exército Nacional, em virtude da resolução governamental n. 19.542, de 29 de dezembro de 1930, requer que se reconheça a conveniencia do seu aproveitamento, nos termos do art. 18 paragraho unico das Disposições Transitorias da Constituição da Republica.

A reclamação foi apresentada ao Sr. Prefeito Municipal de S. João del-Rey, que a encaminhou á Comissão Revisora e, sendo certo que *ex-vi* do disposto no art. 7º, do decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935, fallece aos prefeitos municipaes attribuição para a sobredita remessa, conforme ao que já foi reconhecido nos pareceres ns. 465, 466 e 470, opino no sentido de não se tomar conhecimento da reclamação.

Districto Federal, em 29 de setembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Armando Prado*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Fernando Maximiliano*. — *Eugenio de Lucena*.

Parecer n. 542

Processo n. 606 — Reclamante, Fernando de Campos Cardoso — Rio Grande do Sul.

Consta deste processo que o reclamante, Fernando de Campos Cardoso, ex-inspector de alumnos de 2ª classe do Collegio Militar de Porto Alegre, foi exonerado desse cargo, que obtivera mediante concurso, em virtude de se ter "incompatibilizado para o serviço publico com actos de indisciplina praticados no alludido estabelecimento", conforme decreto de 17 de setembro de 1931.

Esses actos de indisciplina teriam consistido, segundo informações e documentos:

a) — em haver pretendido encaminhar, por intermedio do Collegio, um requerimento ao ministro da Guerra em que procurava censurar as ordens emanadas da Directoria (sic);

b) — em ter embarcado para esta capital, onde se apresentou ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, para o fim de entregar uma representação contra o acto punitivo do director, afastando-se, assim, das funções e da sede do Collegio sem permissão legal (sic).

Recorrendo, para o ministro, de uma ordem da Directoria que se lhe afigurava illegal ou posteriormente representando contra o acto que o punira por tal motivo, agiu o peticionario no exercicio de direito que lhe assegurava a Cons-

tuição então vigente, permitindo-lhe, nos mesmos termos da actual, "representar, mediante petição, aos poderes publicos..." (§ 9º do art. 72). Não incidiu, portanto, em "grave offensa" á disciplina, na expressão do regulamento (art. 42), para que se justificasse a pena de suspensão e, muito menos, a de perda do cargo.

Quanto ao facto de se haver afastado, sem autorização, do estabelecimento em que servia, cumpre notar que, tendo sido suspenso, por 15 dias, em 18 de agosto de 1931, foi demittido em 17 de setembro seguinte, quando ainda perdurava a suspensão, cujo tempo havia sido elevado ao dobro, por decisão do ministro. Já estando, pois, afastado do cargo em virtude da penalidade, não procede dizer que o tenha abandonado, tanto mais que em requerimento ao director do Collegio solicitara permissão para representar contra o seu acto e communicara que partiria para esse fim, consoante allega, sem contestação das informações.

Divergindo, por taes motivos, do illustre relator do processo, opino pelo aproveitamento do reclamante nos termos do art. 3º, f, do decreto n. 354, de 1935.

Districto Federal, em 6 de outubro de 1936. — *Bento de Faria*. — *Eugenio de Lucena*. — *Fernando Antunes*. — *Armando Prado*. — O Sr. Fernando Maximiliano, foi voto vencido, em separado.

VOTO EM SEPARADO DO SR. F. MAXIMILIANO

Processo n. 606 — Reclamante, Fernando de Campos Cardoso
Fernando Campos Cardoso, ex-inspector de alumnos do Collegio Militar de Porto Alegre, nomeado em 28 de agosto de 1930 e demittido em 17 de setembro de 1931 pede seu aproveitamento se for possivel em qualquer outro cargo, visto ter ficado incompatibilizado com o actual director do collegio.

Informa o Estado Maior do Exército que o reclamante foi suspenso em 18 de agosto de 1931 por ter pretendido encaminhar pelo Collegio Militar uma petição ao ministro da Guerra, na qual censurava actos da directoria; no dia 19 de agosto de 1931 fez nova petição declarando não comparecer ao collegio após a terminação da suspensão por estar incompatibilizado com a directoria e ter de seguir para o Rio; a 31 de agosto de 1931 o ministro da Guerra approvou a suspensão e suspendeu-o por mais 15 dias; sem licença, abandonou o reclamante o cargo e embarcou para o Rio, afim de representar contra o director, apresentando-se ao Chefe do D. P. E. onde fez entrega da representação; a 25 de setembro de 1931 foi demittido por se ter incompatibilizado para o serviço publico com actos de indisciplina praticados no Collegio Militar.

Accrescenta o Estado Maior que o reclamante devia dar o exemplo da disciplina e a elle cabia em vez de abandonar o cargo sem licença cumprida a pena, caso a julgasse injusta ou forte, communicar á direcção que iria representar á autoridade superior — chefe do Estado Maior, afim de que o director providenciasse para que elle ficasse addido a outra repartição do Ministerio da Guerra, em Porto Alegre (art. 389 — R. I. S. G. dec. n. 19.040 de 1929.)

O art. 142 do decreto n. 18.729 (Reg. dos Collegios Militares) estatue que nos casos graves de offensa á disciplina o serventuario será immediatamente suspenso até ulterior de-liberação do governo.

Opino pelo indeferimento do pedido. Funcionario com menos de 10 annos de serviço, podia o reclamante dado o abandono do emprego e a sua reiterada indisciplina, que elle proprio reconhece que o incompatibilizou com o trabalho no collegio, ser demittido do cargo de inspector de alumnos.

Districto Federal, em 8 de setembro de 1936. — *F. Maximiliano*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

1ª Secção

Por portaria de 6 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao dentista da Escola 15 de Novembro, Francisco José Freire Junior, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto 14.663, de 1º de fevereiro de 1921.

Antonio d eMeira Lima, escrevente juramentado do Juizo de Menores. — Indeferido.

2ª Secção

Por apostilla feita em 6 do corrente mez, na portaria de 24 de setembro findo, foi declarado que a licença concedida ao guarda civil de 2ª classe da Inspectoria da Guarda Civil da Policia do Districto Federal, Gustavo Machado de Almeida, a quem se refere a referida portaria, deve ser considerada a partir do dia 4 de setembro findo, e não como na mesma está escripto.

Por apostilla feita em 6 do corrente mez, na portaria de 31 de agosto ultimo, foi declarado que a licença concedida ao operador-radio de 2ª classe do Serviço de Radio, Telegrapho e Telephone da Directoria Geral de Comunicações e Estatística da Policia Civil do Districto Federal, Eduardo Juor Castagna, a quem se refere a referida portaria, deve ser considerada a partir do dia 22 de agosto ultimo, e não como na mesma está escripto.

Por portaria de 6 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças:

Nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935:.

De seis mezes, ao guarda de 1ª classe da Inspectoria da Guarda Civil da Policia do Districto Federal, Ildefonso Martins Ramos;

De tres mezes, em prorrogação, ao aspirante a official da Policia Militar do Districto Federal, José Luiz Prelino;

De tres mezes, ao anspçada graduado Miguel Adelino da Silva e ao soldado João Gelazio Santiago, ambos da Policia Militar do Districto Federal;

De um mez, em prorrogação, ao anspçada graduado da Policia Militar do Districto Federal, Egidio Machado Rocha.

Para tratamento de saúde:

De um anno, ao policial da Policia Especial da Policia Civil do Districto Federal, Francisco da Silva Nogueira;

De tres mezes, ao ascensorista da Directoria Geral do Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Districto Federal, Adalberto Rodrigues Silva;

De dois mezes, ao guarda de 2ª classe da Inspectoria da Guarda Civil da Policia do Districto Federal, José de Araujo Machado;

De tres mezes, em prorrogação, ao cabo de esquadra Francisco de Paiva Guedes e ao soldado Eloy Estellita dos Santos ambos da Policia Militar do Districto Federal.

De dois mezes, em prorrogação, aos soldados da Policia Militar do Districto Federal, José Ferreira Manso e Augusto Marianno da Cruz.

Requerimentos despachados:

João Martins de Figueiredo — Aguarde oportunidade.

Laudelino Junior Sertanejo e João Camillo de Souza — Indeferidos à vista da informação do commandante.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 28 de setembro de 1936

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao ministro de Estado da Fazenda:

N. 1.306 — Solicitou-se o pagamento no Thesouro Nacional, de accordo com o processo da respectiva folha, da importância de 100\$, ao 2º official da Secretaria de Estado deste ministerio, José Lopes de Castro, proveniente de gratificação por serviços prestados fóra das horas do expediente.

Segunda secção

Solicitaram-se os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 1.307 — De 963\$200 à Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de serviços telephonicos prestados à Policia Civil do Districto Federal em maio e junho do corrente anno.

N. 1.308 — De 7:580\$ a Santos & Gonçalves Ltda., proveniente de obras executadas no Palacio da Justiça, em julho do corrente anno.

N. 1.309 — De 3:746\$400 à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens fornecidas à Policia Civil do Districto Federal em julho do corrente anno.

N. 1.310 — De 946\$400 à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de fornecimento de passagens a este ministerio em agosto do corrente anno.

N. 1.311 — De 1:640\$ à Companhia Installadora Casa Berta Ltda., proveniente de serviços executados na Escola João Luiz Alves, em julho do corrente anno.

N. 1.312 — De 239\$500 à The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Ltd., proveniente do consumo de luz electrica no Archivo Nacional, em julho do corrente anno.

N. 1.313 — De 414\$700 à The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company Ltd., proveniente do consumo de energia electrica na Escola João Luiz Alves, em junho do corrente anno.

N. 1.314 — Solicitou-se a entrega, no Thesouro Nacional, ao director da Escola 15 de Novembro, Dr. Francisco de Assis Perdigão Nogueira, da quantia de 2:000\$, como adiantamento, para despesas miudas, de setembro e novembro do corrente anno.

— Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.315 — Autorizou-se a proceder a abertura de concorrência administrativa para concertos em moveis,apparelhos e machinas.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Telegramma:

Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Espirito Santo:

Declarou-se haverem sido dadas providencias para a concessão do credito especial para pagamento aos juizes das novas zonas eleitoraes, correspondente ao exercicio de 1935, providenciando-se, opportunamente, para a concessão do respectivo credito para o corrente exercicio.

Offícios:

Ao procurador da Secretaria da Viação e Obras Publicas do Estado de São Paulo:

N. 1.499 — Restituiu-se a conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importância de 78\$100, proveniente de serviços prestados à requisição desta Secretaria de Estado, afim de ser a mesma conta apresentada à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.500 — Restituiu-se, satisfeita a exigencia da Terceira Sub-Directoria, o processo relativo à comprovação da applicação do adiantamento de 500\$, concedido ao secretario da Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral, bacharel Aprigio de Carvalho Rodrigues dos Anjos.

N. 1.501 — Restituiu-se, satisfeita a exigencia, o processo em que é interessado Joaquim Pereira de Moura.

— Ao director geral do Expediente e Contabilidade da Policia Civil:

N. 1.503 — Transmittiram-se, para informar, os requerimentos da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento de facturas por serviços prestados àquella repartição de 1929 a 1931.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:

N. 1.504 — Informou-se que a conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importância de 71\$100, proveniente de transporte de bagagens pertencentes ao juiz eleitoral da 18ª zona, Dr. Waldemir Neves, deverá ser paga mediante desconto em folha de vencimentos daquelle funcionario.

— Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.502 — Transmittiu-se a segunda via do pedido n. 65.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de outubro de 1936

Offícios remetidos:

Ao Sr. contador geral da Republica:

Ns. 1.104 e 1.105 — Remettendo as guias dos recolhimentos feitos ao Banco do Brasil, pela Thesouraria desta repartição, da receita arrecadada nos dias 2 e 3 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 6 de outubro de 1936

Lallêta Sampaio Curio (M. 70.787-36). — Encaminhe-se, de accordo com as informações.

Dario Bittencourt (M. 70.814-36). — Encaminhe-se, de accordo com as informações.

Miguel Penna de Oliveira (M. 70.823-36). — Certifique-se o que constar.

Dia 5 de outubro de 1936

Heitor de Mattos (P. 61.319-36). — Aguarde oportunidade, querendo.

Heitor de Mattos (P. 61.320-36). — Aguarde oportunidade, querendo.

Ministerio da Educação e Saúde Publica

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de setembro de 1936

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 5.624 — De 120:000\$000, a título de adiantamento ao Sr. Arnaldo José de Barcellos, pharmaceutico do Hospital Colonia de Curupaity, da Directoria de Assistencia Hospitalar, destinada á construcção de leprosas no Districto Federal, nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno, conforme despacho do Sr. Presidente da Republica.

Dia 28

N. 5.637 — De 4:394\$900, a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimento de luz electrica feito a dependencias da Inspectoria de Aguas e Esgotos no mez de junho do corrente anno.

N. 5.638 — De 166\$700, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, provenientes de transportes effectuados em proveito da Directoria dos Serviços Sanitarios nos Estados, nos mezes de julho e agosto do corrente anno.

N. 5.639 — De 77:439\$700, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., provenientes de fornecimento de energia electrica a dependencias da Inspectoria de Aguas e Esgotos no mez de junho do corrente anno.

N. 5.640 — Da folha de diarias de alimentação do pessoal da Inspectoria da Marinha Mercante e dos Portos, relativa ao mez de julho do corrente anno.

N. 5.641 — Da folha de gratificações na importancia total de 500\$000, a que fizeram jus os funcionarios do Observatorio Nacional, Adalberto Farias dos Santos e outros, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente no mez de agosto ultimo.

N. 5.642 — De 833\$200, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., proveniente de fornecimento de energia electrica feito em proveito do Hospital Nacional de Psychopaths no mez de maio do corrente anno.

N. 5.643 — De 5:902\$000, a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica feito em proveito do Hospital Nacional de Psychopaths no mez de maio do corrente anno.

N. 5.644 — De 4:773\$200, de contas, as tres inclusas contas da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimento de gaz feito em proveito do Hospital Nacional de Psychopaths no mez de maio do corrente anno.

N. 5.645 — Da folha de gratificação na importancia de 50\$000, a que fez jus o servente da Escola Nacional de Chimica, José Gomes da Silva, no mez de agosto ultimo, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente.

N. 5.646 — De 154\$600, a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica feito em proveito da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica no mez de julho do corrente anno.

N. 5.647 — Da folha de auxilio aos leprosos desamparados do Hospital Colonia de Curupaity, na importancia de 5:833\$200, relativa ao mez de agosto do corrente anno.

N. 5.649 — De 4:993\$100, a D. Sophia Sonne Villard e seus filhos Wladimir e Wilka, provenientes de 2/3 (dois terços) do aluguel mensal do predio occupado por uma dependencia da Inspectoria dos Centros de Saúde, relativas aos mezes de janeiro a julho do corrente anno.

N. 5.650 — De 330\$200, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., provenientes de fornecimentos de energia e luz electrica feitos em proveito do Observatorio Nacional no mez de junho do corrente anno.

N. 5.651 — De 12\$500, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transporte effectuado em proveito da Superintendencia do Ensino Industrial, no corrente anno.

N. 5.652 — De 600\$000, a José Joaquim Carneiro, proveniente do aluguel do predio occupado por um consultorio da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia no mez de agosto do corrente anno.

N. 5.653 — De 248\$100, á Companhia Telephonica Brasileira, relativa ás taxas e assignaturas de aparelhos telephonicos installados em dependencias da Inspectoria dos Centros de Saúde e referente ao mez de junho do corrente anno.

N. 5.654 — Solicita por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Parahyba, a importancia de 3:000\$000, destinada ao pagamento da subvenção concedida pelo decreto n. 797, de 4 de maio ultimo, ao Hospital Pedro I de Campina Grande, naquella Estado, e relativa ao 1º semestre do corrente anno.

N. 5.658 — Por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Alagoas, a importancia de réis 3:000\$000, de que é credor o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, de Maceió, naquella Estado, e relativo ao auxilio concedido pelo decreto n. 214, de 1 de julho de 1935, correspondente ao 2º semestre do mesmo anno.

N. 5.659 — Da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, na importancia de 1:500\$000, de que é credora a Santa Casa de Misericordia, de Alagoinhas, naquella Estado, e relativo ao auxilio concedido pelo decreto n. 247, de 23 de julho de 1935, correspondente ao 2º semestre do mesmo anno.

N. 5.660 — Da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, na importancia de 3:000\$000, de que é credora a Santa Casa de Misericordia, de Joazeiro, naquella Estado, e relativo ao auxilio concedido pelo decreto n. 242, de 18 de julho de 1935, correspondente ao segundo semestre do mesmo anno.

N. 5.661 — Da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, na importancia de 5:000\$000, de que é credor o Hospital N. S. da Piedade, de Bomfim, naquella Estado, e relativo ao auxilio concedido pelo decreto n. 290, de 12 de agosto de 1935, correspondente ao segundo semestre do mesmo anno.

N. 5.662 — Da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, na importancia de 7:500\$000, de que é credora a Santa Casa de Misericordia, de Cachoeira, naquella Estado, e relativo ao auxilio concedido pelo decreto n. 211, de 26 de junho de 1935, correspondente ao segundo semestre do mesmo anno.

N. 5.663 — Da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Alagoas, na importancia de 5:000\$000, de que é credora a Santa Casa de Misericordia, de Penedo, naquella Estado, e relativo ao auxilio concedido pelo decreto n. 291, de 12 de agosto de 1935, correspondente ao segundo semestre do mesmo anno.

N. 5.664 — Da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, na importancia de 6:000\$000, de que é credor o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, da cidade de Salvador, naquella Estado, e relativo ao auxilio concedido pelo decreto n. 838, de 13 de setembro de 1935, correspondente ao segundo semestre do mesmo anno.

N. 5.666 — De 250:000\$000, ao doutor Eghipenio Ferreira de Salles, presidente da Commissão Executiva do Monumento a Santos Dumont, destinada á conclusão e inauguração do mesmo monumento nesta capital.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.655 — Para julgamento definitivo desse Tribunal, transmite o processo preparatorio para a tomada de contas do encarregado de Deposito da Inspectoria de Aguas e Esgotos Manoel Carvalho Coimbra, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1926 a 31 de dezembro de 1934.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 5.670 — De accordo com o decreto n. 20.524, de 16 de outubro de 1934, solicita as necessarias providencias no sentido de ser feito o emplaceamento dos automoveis a cargo dos serviços da Superintendencia de Obras e Transportes, cuja relação acompanha este officio.

Requerimentos despachados

Dia 19 de setembro de 1936

Dr. Julio Afranio Peixoto, professor da Faculdade de Medicina, pedindo rectificação de suas gratificações addicionaes. — Por decreto de 20 de janeiro de 1930 a gratificação concedida ao requerente é de 33%, na importancia annual de 6:336\$000 (S. E. 13:544-36). RC.

Nicola & Ribeiro, reclamando providencias quanto ao pagamento de material fornecido em 1930. — O processo referente foi mandado ao Ministerio da Fazenda em 14 de novembro de 1932, pela Secretaria do Palacio (S. E. 13.917-36).

Professor Raul Paranhos Pederneiras, pedindo pagamento de gratificação adicional de 5%. — Junte certidão de tempo de serviço a contar de 7 de setembro de 1920. (S. E. 18.239-35.)

João Gordiano de Almeida. — O interessado poderá dirigir-se á Comissão de Liquidação da Divida Fluctuante. (S. E. 7.072-36.)

No processo referente a concessão de adiantamento da importancia de mil quinhentos e setenta e cinco contos setecentos e sessenta e oito mil réis (1.575:768\$000), para execução por administração das obras de esgoto no bairro da Urca, cuja despesa correrá por conta da verba 18ª, sub-consignação n. 14, da lei n. 115, de 13 de novembro de 1930, artigo 3º, anexo n. 5, o Sr. Presidente da Republica exarou o seguinte despacho: Autorizado. Em 4-9-1936. — G. Vargas" (S. E. 10.369-36.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de setembro de 1936

Offícios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 5.574 — Estando a terminar o exercicio e porque até o momento não foi dada solução á consulta feita pelo officio n. 2.728, de 1 de junho proximo passado, desta directoria geral, solicita o obsequio de ser definida a situação dos academicos vacinadores da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, tendo em vista os esclarecimentos prestados no citado officio, afim de que ainda haja tempo para confeccionar as folhas de pagamento.

— Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 5.595 — Transmite a declaração da familia do ex-segundo official da Inspectoria de Aguas e Esgotos, Affonso Pinheiro da Silva, para a habilitação ao montepio civil de D. Laura Moises da Silva e outro, viuva e filho do de cujus.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 5.597 — Em solução ao officio n. 1.849, de 22 de agosto ultimo, sobre distribuição ao Thesouro Nacional de credito para attender ao pagamento de cinco enfermeiras-chefes e 60 enfermeiras adjuntas do Serviço de Enfermagem, da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social, durante o corrente anno, transmite, por copia, o parecer da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica.

Esclarecido o assumpto com aquelle parecer, o credito a ser distribuido ao Thesouro Nacional deve ser de réis 409:800\$000, para attender ao pagamento de cinco enfermeiras-chefes e cinquenta e oito enfermeiras adjuntas, e não o que consta da demonstração que acompanhou o meu officio n. 3.549, de 3 de julho ultimo, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, de vez que o cargo de um machinista ou motorista, no Porto da Maceió, no Estado de Alagoas, não está vago.

— Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 5.601 — Restituindo o processo que acompanhou o officio n. 22, de 4 de março ultimo, relativo á aposentadoria de Alberico Appolinario de Souza, inspector de alumnos do Externato do Collegio Pedro II, transmite tres certidões do tempo de serviço do alludido funcionario, satisfazendo, assim, a exigencia dessa directoria.

— Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 5.602 — Em aviso n. 4.627, de 17 de agosto ultimo, encaminhou este ministerio ao da Fazenda um pedido de creditos supplementares na importancia de 36:500\$000, ás sub-consignações ns. 131 — Alimentação, etc., 132 — Tecidos, etc., 133 — Medicamentos, etc. e 135 — Combustiveis, etc., consignação material da verba 2ª — Institutos de Ensino, do orçamento vigente, respectivamente de 28:000\$00, 4:500\$000, 1:000\$000 e 3:000\$000, pedido este que está sendo regularmente processado.

Na previsão, porém, de que a sua solução se retarde ainda por algum tempo e afim de evitar que os serviços de assistencia aos cegos venham a soffrer perturbação, solicita providencias no sentido de não ser interrompido o fornecimento indispensavel a regular manutenção dos referidos serviços.

— Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 5.603 — Restitue o processo de contribuição ao montepio civil do Dr. Martim Francisco Bueno de Andrade, acompanhado da certidão que o mesmo requereu ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para a preenchimento da exigencia contida no citado officio.

Dia 25

Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 5.605 — Communica que, de accordo com a delegação de competencia a que se refere o aviso n. 65, de 4 de janeiro ultimo, remetido a esse Tribunal, foi approvedo o contracto celebrado entre a Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia e a Sociedade Missão da Cruz, para locação de cinco salas do predio n. 37, da rua Pedra do Sal e outrosim remette a publica forma da acta da eleição da Directoria da Associação Missão da Cruz.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.611 — Solicita providencias no sentido de ser entregue no Thesouro Nacional, a titulo de adiantamento, a importancia total de 50:000\$000, á Liga contra a Tuberculose, representada pelo seu presidente Sr. ministro Ataúlpho Napoleões de Paiva, relativa ao primeiro semestre do corrente anno, conforme a clausula 11ª do contracto em vigor de 18 de agosto de 1935, feito com o extinto Departamento Nacional de Saude Publica, para execução e desenvolvimento do serviço de vacinação e revaccinação pelo B. C. B.

— Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 5.614 — Transmite com este o memorial apresentado ao Sr. Presidente da Republica pelo Sr. ministro da Educação, ao qual se refere o officio n. 17.094, de 20 de julho findo, attendendo assim a solicitação desse Tribunal.

Dia 26

Sr. director da Despesa Publica:

N. 5.623 — Restitue o processo de comprovação do adiantamento de 1:000\$000, feito ao Dr. Francisco de Gusmão Castello Branco, depois de devidamente satisfeita a formalidade a que se refere a Terceira Sub-Directoria dessa directoria, a folhas, desse processo.

Dia 28

Sr. director da Despesa Publica:

N. 5.656 — Transmite o processo referente á comprovação do adiantamento de 16:700\$000 recebido, em 4 de abril deste anno, pelo amanuense da Escola de Bellas Artes, Floriano Vianna, em virtude do officio n. 1.217, de 16 de março do corrente anno.

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1936

S. A. de Gaz de Rio de Janeiro, reclamando pagamento de serviços prestados á Faculdade de Medicina, em 1934. — Apresente a factura n. 16.206, da importancia de 100\$600, devidamente processada. (S. E. 12.511-36.)

Orlando Novo Caballero, Julio da Rosa Furtado e Guiomar Doyle da Costa, pedindo restituição de taxas de exame. — Sellem os documentos. (S. E. ns. 14.319, 14.320, 14.321, 14.322 e 14.323-36.)

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de outubro de 1936

Requerimento despachado:

Joaquim Infante Vieira da Cunha, pede permissão para tomar posse do cargo de inspector de estabelecimentos de ensino secundario. — "Deferido". (16.658-36.)

Dia 3

Apostillas:

No decreto de 21 de julho de 1930, que nomeou Palmyra Lopes da Silva para exercer o cargo de auxiliar de escripta do Departamento Nacional de Saude Publica, foi declarado que a referida funcionaria passou a se chamar Palmyra da Silva Colás, em virtude de ter contrahido casamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de outubro de 1936

Requerimentos despachados:

Herminio Soares de Sant'Anna, pede licença nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — "Deferido". (16.332-36.)

Olavo Pires Rebello, pede averbação de tempo de serviço. — "Averbe-se". (16.119-36.)

Luiz Cavalcanti Caminha, pede certidão de tempo de serviço. — "Deferido". (13.594-36.)

Eleonora Ferreira da Silva, pede licença para tratamento de saúde. — "Deferido". (8.022-35.)

Licenças:

Um mez, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorrogação, ao servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Manoel de Aguiar. (6.124-25.)

Seis mezes, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao guarda sanitario da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, Dermeval Monteiro da Silva. (16.261-36.)

Seis mezes, a partir de 1º do corrente, nos termos do artigo 16, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao ajudante do Serviço de Locomoção, Herminio Soares de Santa-Anna. (16.332-36.)

Dia 5

Sylvia Autran Soares, pede sertidão do inteiro teor do titulo de sua nomeação. — Não pode ser attendida, visto nada constar no archivo desta directoria acerca do que requer". (13.960-36.)

Elias Marques da Costa, pede os favores do § 2º do artigo 13, do decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919. — Apresente a prova a que se refere o artigo citado. (16.774-36.)

Ary de Oliveira Telles, pede licença para tratamento de saúde. — "Deferido". (16.262-36.)

Seis mezes, a partir de 1 de setembro do corrente anno, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao servente da Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios, Arnaldino Dias da Costa. (15.486-36.)

Dia 6

Apostilla:

Na portaria de 9 de junho do corrente anno, que concedeu licença a Antonio Dias da Silva, trabalhador de 2ª classe da Inspectoria de Aguas e Esgotos, foi declarado que a referida licença é a partir de 19 de fevereiro deste anno, e não como foi publicada.

Directoria Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de outubro de 1936

Registro de professor:

N. 4.145/36 — Ivonne Parigot de Souza. — Apresente um retrato tamanho 3 x 4.

N. 5.664/35 — Maria Pimentel Gomes. — Apresente attestado de exercicio do magisterio especificando as disciplinas leccionadas.

N. 13.091/35 — Clonisa Monteiro Loureiro. — Junte certidão ou outra prova idonea das disciplinas que constituem o curso do Collegio N. Senhora da Piedade, de Ilhéos.

N. 13.092/35 — Marie Hallé. — Apresente attestado de exercicio no magisterio em Sciencias Physicas e Naturaes e faça prova de idade.

N. 1.855/36 — Josias Faria. — Selle os documentos de fls. 2 e 5 do seu processo de registro de professores e apresente prova de identidade.

N. 2.356/36 — Rolando Pierri. — Apresente attestado de exercicio do magisterio de accordo com o n. 9 das Instruções de 18/7/35.

N. 36/2 — Mildred Cox. — Restitua-se, mediante recibo.

N. 36/434 — André Bernardino Chaves. — Deferido.

N. 36/602 — Galdino Martins de Souza Ramos. — Deferido.

N. 36/1.144 — Juvenal Coelho. — Deferido.

N. 36/1.716 — José Celso de Mello. — Apresente attestado de exercicio no magisterio de accordo com o n. 10 das Instruções de 18/7/35.

N. 36/2.825 — Abel Martins e Silva. — Deferido.

N. 36/2.892 — Abel Pinto de Oliveira. — Restitua-se,

mediante recibo.

N. 36/3.414 — José Pires de Lima Rebello. — Deferido.

N. 36/3.504 — Renato Rollemberg da Cruz Mesquita. — Deferido.

N. 36/3.758 — Carmen Pessoa de Oliveira. — Restitua-se, mediante traslado, o documento de fls. 2 e 4 do seu processo de registro de professores, e, mediante recibo de fls. 5.

N. 36/4.464 — José de Freitas Ramos. — Deferido.

N. 35/4.669 — Yolanda Marcondes Monteiro. — Deferido.

N. 36/4.894 — Epitacio Pindaúba da Silva. — Deferido, pagando novas taxas.

N. 36/4.958 — Alberto de Brito e Cunha. — Apresente tres photographias tamanho 3 x 4, e responda ao questionario.

N. 36/5.073 — Ernesto de Mendonça Carvalho Borges. — Deferido.

N. 36/5.077 — José Clodoveu de Arruda Coelho. — Deferido.

N. 36/5.092 — Newton de Assis Albernaz. — Legalize os documentos apresentados.

N. 36/5.110 — Walter Bomfim Pontes. — Indeferido.

N. 36/5.111 — Lauro Americano Sant'Anna. — Deferido.

N. 36/5.123 — Luiz Macedo. — Faça a prova de identidade.

N. 36/5.133 — Manoel Ferreira dos Santos Bastos. — Faça a prova de exercicio no magisterio, nos termos da lei.

N. 36/5.139 — Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes. — Promova o visto do inspector da Faculdade de Direito de Nictheroy na certidão exhibida, e apresente em original, o documento de que trata a publica-fôrma offerecida.

N. 36/5.141 — Mario Barbosa Marques. — Apresente a necessaria documentação de maneira que possa ser apreciada, com todos os detalhes, o caracter do curso do Instituto Martins Pinheiro, e substitua o documento de fls. 4 do seu processo de registro de professores, por outro, firmado pelo director do Collegio.

N. 36/5.261 — Caterina Consoli. — Promova, por intermedio da Embaixada Italiana, a prova do caracter do curso da Escola Técnica G. Monpiani, de Brescia, Italia.

N. 36/5.280 — George Schonske. — Satisfaca as exigencias a que se referem os ns. 9 e 10 das Instruções de 18/7/35.

N. 36/5.088 — José Henrique Verlangieri. — Deferido.

N. 36/5.216 — Adelyra Barroso de Mello. — Restitua-se, mediante recibo, o documento de fls. 2 de seu processo de registro de professores, e, mediante traslado, o de folhas 4 e 5.

N. 36/5.306 — Nair Righetti Ferroni. — Faça prova de identidade.

N. 36/5.326 — Nelson Bessa Fernandes. — Apresente, visada pelo inspector federal junto á Faculdade de Direito de Nictheroy, a certidão passada pela referida Faculdade e apresente attestado de exercicio no magisterio em que conste a qualidade da attestante.

N. 36/5.345 — José Mesquita de Carvalho. — Apresente certificado de aprovação das materias requeridas.

Assumptos diversos:

N. 36/4.289 — José Alcides de Freitas. — Certifique-se o que constar da informação do inspector.

N. 36/5.122 — Simão da Costa. — Certifique-se o que constar.

N. 36/5.368 — Francisco Milton Pinto. — Certifique-se.

N. 36/5.849 — Benjamin Tiomno. — Certifique-se.

Dia 5

Registro de professor:

N. 11.753/35 — Fernando de Oliveira Motta. — Selle os documentos de fls. 7 e 8 de seu processo de registro de professor.

N. 2.616/36 — Moacyr Gosling Assumpção. — Deferido.

N. 36/1.947 — Rosa Moura. — Selle o diploma apresentado.

N. 36/4.462 — Arthur Ferreira da Silva. — Deferido.

N. 36/5.180 — Cornelio Viotti. — Deferido.

N. 36/5.203 — Alvaro Pereira Rodrigues. — Declare se deseja registrar-se como professor do curso secundario ou do curso propedeutico do ensino commercial.

N. 36/5.267 — Germano Roberto Ruediger. — Legalize os documentos de fls. 2 e 3 do seu processo de registro de professor.

N. 36/5.268 — Pedro Lenz. — Legalize os documentos de fls. 3, 5 e 6, do seu processo de registro de professores.

N. 36/5.272 — Pedro Balduino Ramos. — Legalize os documentos de fls. 3, 5 e 6, do seu processo de registro de professores.

N. 36/5.273 — Antonio Landolt. — Legalize os documentos de fls. 2, 5, 6 e 7, do seu processo de registro de professores.

N. 36/5.274 — Francisco d'Assis Hoffmeister. — Legalize os documentos de fls. 3 e 6 do seu processo de registro de professores.

N. 36/5.276 — Guiselheid Pohl. — Legalize os documentos de fls. 3 e 9 do seu processo de registro de professores.

N. 36/5.274 — Francisco d'Assis Hoffmeister. — Legalize os documentos de fls. 3 e 6, do seu processo de registro de professores.

N. 36/5.276 — Guiselheid Pohl. — Legalize os documentos de fls. 4 e 9 do seu processo de registro de professores.

N. 36/5.307 — Maria Lucilla Magalhães. — Indeferido.

N. 36/5.308 — Maria Emilia Ehrhardt. — Apresente atestado de exercício no magisterio de acordo com o item 10 das Instruções de 18/7/35, selle os documentos de fls. 4 e 5 do seu processo de registro de professores e faça declarar a qualidade dos attestantes nos documentos de fls. 4 e IV, do mesmo processo.

N. 36/5.328 — Maria Gertraud Gantert. — Restitua-se, mediante traslado.

N. 36/5.334 — Walter Guimarães Figueiredo. — Faça a prova de identidade nos termos do n. 4 das Instruções de 18/7/35.

N. 36/5.369 — Eduardo de Almeida Rego. — Deferido.

Assumptos diversos:

N. 36/4.997 — Newton Potsch de Magalhães. — Certifique-se.

N. 36/5.284 — Mario da Silva Azevedo. — Certifique-se.

N. 36/5.286 — Nelson Oliveira Rodrigues da Costa. — Certifique-se.

N. 36/5.287 — Herval Moreira Neves. — Certifique-se.

N. 36/5.288 — Floriano Peixoto da Silva. — Certifique-se.

N. 36/5.289 — José Stelio Ribeiro Lima. — Certifique-se.

N. 36/5.290 — José Wagner Castellar Pinheiro. — Certifique-se.

N. 36/5.291 — Newton Montenegro Trindade. — Certifique-se.

N. 36/5.293 — Wilson Santos Lima. — Certifique-se.

N. 36/5.294 — Raymundo Hessel. — Certifique-se.

N. 36/5.295 — Sylvio Machado. — Certifique-se.

N. 36/5.296 — Nicanor Vieira Paiva. — Certifique-se.

N. 36/5.304 — José Joaquim Rua. — Certifique-se.

Inspectoria Geral do Ensino Secundario

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL DO ENSINO SECUNDARIO

Dia 5 de outubro de 1936

Alaor Braga da Silva, solicitando uma providencia equitativa afim de não se ver prejudicado em 4 annos de estudos. — Complete o sello do requerimento.

Virgilio Manente, solicitando transferencia de collegio para sua sobrinha Francisca Maria Manente Rodrigues. — Deferido.

A directoria do Gymnasio Progresso, em Ribeirão Preto, solicitando seja prorogada a inspecção preliminar por mais um anno. — Complete o sello da petição e selle os documentos de fls. 4 a 20.

Manoel Carvalho Sobrinho, pedindo um attestado. — Deferido, nos termos do parecer.

Ivo José Renaux, pedindo matricula no curso complementor. — Archive-se.

Ajax Moreira Joas, solicitando expedição dos certificados dos exames prestados no Prytaneu Militar. — Prove que já era sargento na época em que prestou os exames.

Eduardo Ribeiro Ribas, solicitando expedição dos certificados dos exames prestados no Gymnasio Piedade. — Prove que já era sargento na época em que prestou os exames.

Afonso Lima Verde, solicitando expedição dos certificados dos exames prestados no Gymnasio Meyer. — Prove que já era sargento na época em que prestou os exames.

Djalma Florianô Machado, solicitando expedição dos certificados dos exames prestados no Gymnasio Piedade. — Faça-se a expedição dos certificados.

Willy Leycer, solicitando transferencia de collegio. — Deferido, á vista do motivo de saúde.

Manoel Soares da Rocha, solicitando expedição dos certificados dos exames prestados no Collegio Nacional. — Deferido.

Inspectoria dos Centros de Saude

CENTRO DE SAUDE N. 6

Dia 2 de outubro de 1936

Requerimentos despachados

N. 3.231 — Eurico Pinto de Souza. — Concedo os 90 dias.

Ns. 3.235 e 3.236 — M. Ferreira Irmão & Comp. — Concedo a prorrogação de 90 dias.

N. 3.264 — Julia Pierre. — Concedo os 90 dias.

Dia 3

N. 3.226 — Penedo & Peres. — Concedo apenas 60 dias.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Expediente despachado pelo Sr. inspector

Officios:

N. 2.475 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, solicitando uma informação.

N. 2.477 — Ao Sr. contador geral da Republica, sobre permuta de funcionario.

N. 2.479 — Ao Sr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal, sobre o comparecimento de um funcionario.

N. 2.481 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede seja cancelado, nos rôes do consumo d'agua por hydrometro de 1934, o lançamento referente ao predio n. 81, da Ladeira da Conceição.

N. 2.483 — Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, remetendo duplicata de transferencia do auxiliar de 1ª classe, mensalista desta Inspectoria, Oswaldo Cabral.

Requerimentos despachados pelo Sr. inspector:

N. 12.075/36 — Hermenegildo de Souza. — Deferido, de acordo com o infernado.

N. 12.324/36 — Centro Espirita Redemptor. — Certifique-se.

N. 12.325/36 — Centro Espirita Redemptor. — Certifique-se.

N. 12.146/36 — Hymau Rinder. — Certifique-se.

N. 12.143/36 — Levingo C. Martins. — Certifique-se o que constar.

N. 12.117/36 — Eugenia Alva. — Certifique-se.

N. 11.289/36 — S. A. Fabrica Santa Heloisa. — Certifique-se.

N. 4.898/36 — Enéas Carlos de Menezes. — Certifique-se.

N. 10.668/36 — Antonio Lino da Cunha. — Deferido de acordo com a lei.

N. 10.386/36 — João Cosmes Ribeiro. — Aguarde oportunidade.

N. 11.252/36 — Jacob Kluber. — Certifique-se.

N. 11.496/36 — Redolpho Bayão Guimarães. — Certifique-se.

N. 11.279/36 — Raymundo Bastos. — Deferido.

N. 12.497/36 — Carlos Silveira. — Certifique-se.

N. 12.470/36 — Isnard & Companhia. — Certifique-se.

N. 10.602/36 — M. Andrade. — Certifique-se o que constar.

N. 9.471/36 — Bento Xavier Martins. — Certifique-se o que constar.

N. 11.216/36 — Luiz Meirelles Filho. — Certifique-se.

N. 11.163/36 — Luiz Bicalho Filho. — Certifique-se.

N. 11.156/36 — José Simões Gordo. — Certifique-se.

N. 10.844/36 — Roberto Santos. — Certifique-se.

N. 10.765/36 — José Amaro de Jesus. — Certifique-se.

N. 12.329/36 — Valesca Madureira da Costa. — Sciencie.

N. 9.946/36 — Emilia Joanna da Fonseca Marques. — Archive-se.

- N. 12.348/36 — Irene Ribeiro França. — Dirija-se à Re-
cebedoria do Districto Federal.
- N. 12.310/36 — Dorcelino Luiz Gonçalves. — Deferido,
à vista do informado.
- N. 10.311/36 — Antonio José da Costa. — Compareça à
Secção de Expediente.
- N. 11.109/36 — Francisco Thompson Flores. — Certi-
fique-se.
- N. 12.449/36 — Carlos Pillar Barreto. — Certifique-se.
- N. 12.347/36 — Manoel Rabello de Souza. — Certifi-
que-se.
- N. 12.279/36 — Luiz da Costa Ribeiro Filho. — Certi-
fique-se.
- N. 11.836/36 — Francisco de Sá Lessa. — Certifique-se.
- N. 12.424/36 — Adelina Corina. — Certifique-se.
- N. 11.477/36 — Amelia Santos Guerra Leal. — Deferido,
à vista do informado.
- N. 11.098/36 — Banco dos Funcionarios Publicos. —
Transfira-se.
- N. 8.975/36 — Manoel Duarte Ribeiro. — Archive-se à
vista do informado.
- N. 8.075/36 — Condessa do Alto Marim. — Archive-se, à
vista do informado.
- N. 12.407/36 — Francisco da Silva Dinis. — Certifi-
que-se.
- N. 12.070/36 — João Cerqueira Filho. — Certifique-se.
- N. 11.338/36 — Clotilde Claramont Araus. — Certifi-
que-se.
- N. 11.335/36 — Arthur Bernardes Filho. — Certifi-
que-se o que constar.
- N. 11.24/36 — Alvaro Cesar Fernandes Dias. — Certi-
fique-se.
- N. 10.680/36 — Samuel Babo. — Certifique-se.
- N. 11.249/36 — Joaquim Pereira e outros. — Nada ha
que providenciar à vista do informado.
- N. 10.918/36 — Alfredo Pereira David. — Rectifique-se
de accordo com o informado.
- N. 7.595/36 — Walter Alexandre da Silva. — Archive-se
à vista do informado.
- N. 1.467/36 — Antonio Gonçalves da Silva. — Provi-
denciado.
- Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da
3ª Divisão:
- N. 8.232/36 — José Vasco Guimarães. — Apresente novas
plantas na 3ª Divisão.
- N. 10.24/36 — Companhia Ferro Carril Jardim Botânico.
— Deferido, hydrometro de 15 m/m.
- N. 10.701/36 — Sociedade Civil "Casas de Educação". —
Prove na Divisão ter poderes para requerer.
- N. 10.952/36 — Maximo Martinelli. — Deferido.
- N. 11.340/36 — Antonio Dias Garcia. — Deferido, hy-
drometro de 20 m/m.
- N. 11.479/36 — Roman Rodrigues Borges. — Prove na
S. de Expediente ser o actual proprietario.
- N. 11.524/36 — Gabriel Ferrugem de Mello Mattos. —
Sollicite-se por mem. o comparecimento de um representante
dos constructores nesta Divisão.
- N. 10.273/36 — Cortines Raggio Barbard. — Idem.
- N. 12.049/36 — Evangelina de Oliveira Borges. — Com-
pareça na 3ª Divisão.
- N. 12.136/36 — Euripedes dos Santos. — Compareça no
2º Districto.
- N. 12.138/36 — Angelo do Carmo Migueis. — Compareça
na 3ª Divisão.
- N. 12.142/36 — Virissimo Maximiano da Cunha. — De-
ferido.
- N. 12.143/36 — Domingos José de Lima. — Deferido.
- N. 12.157/36 — Luiz Antonio Rodrigues. — Deferido.
- N. 12.162/36 — Numa Freire dos Santos Pereira. — De-
ferido.
- N. 12.179/36 — Sára Judith Magalhães. — Separe o
abastecimento.
- N. 12.208/36 — Carmen Corrêa. — Deferido, hydrometro
de 12 m/m.
- N. 12.210/36 — Armando Villar. — Deferido.
- N. 12.230/36 — Miguel Barros do Amaral. — Compareça
no 7º Districto.
- N. 12.262/36 — Carolina Elizabeth Baker e outra. —
Compareça na 3ª Divisão.
- N. 12.300/36 — Agenor Xavier de Souza. — Deferido.
- N. 12.318/36 — Simplicio Francisco de Alencar. — De-
ferido.
- N. 357/36 — 1º Districto — Bento da Silva Coelho. —
Junte na 3ª Divisão, certificado de numeração.
- N. 370/36 — Manoel Ribeiro (1º Districto). — Deferido.
- N. 148/36 — 2º Districto — Carlos Antonio da Silva. —
Deferido.
- N. 549/36 — 3º Districto — José Teixeira A. Filho. —
Deferido, hydrometro de 15/36.
- N. 89/36 — 4º Districto — Caixa de Construcção do M.
da Guerra. — Deferido.
- N. 73/36 — 7º Districto — Paulo Luiz de Araujo Cezar.
— Deferido, hydrometro de 20 m/m.
- N. 1.513/36 — José Simão Bely. — Deferido, hydro-
metro de 1/2".
- N. 4.615/36 — Manoel Garcia Cruz. — Installe-se um
hydrometro de 15 m/m.
- N. 9.071/36 — Marina Pinto de Moraes. — Deferido,
hydrometro de 5/8".
- N. 9.407/36 — Rosita Gobat. — Deferido, hydrometro
de 20 m/m.
- N. 10.198/36 — Maria Paula Rolin Loureiro. — Apre-
sente certificado de numeração.
- N. 10.380/36 — Joaquim Lopes Siqueira. — Deferido,
hydrometro de 1/2".
- N. 11.011/36 — Leor Fructuoso. — Deferido.
- N. 11.043/36 — Theodoro Royhner. — Prove na Secção
de Expediente ser o actual proprietario.
- N. 11.250/36 — Gabriel Luiz Ferreira. — Deferido, hy-
drometro de 20 m/m.
- N. 11.284/36 — Francisco Mendonça. — Deferido.
- N. 11.351/36 — Margarida Joenck Parker. — Compareça
ao 2º Districto.
- N. 11.388/36 — João Nunes Ferreira. — Deferido, hy-
drometro de 15 m/m.
- N. 11.476/36 — Alexandre L. Bydu Fontenelle. — Com-
pareça ao 7º Districto.
- N. 11.494/36 — Alvaro Rocha. — Deferido, hydrometro
de 15 m/m.
- N. 11.483/36 — Arthur Vianna Fernandes. — Compa-
reça ao 2º Districto.
- N. 11.511/36 — Ivone Leser de Mello. — Compareça na
3ª Divisão.
- N. 12.054/36 — Athayde Gonçalves Bruno. — Compareça
ao 2º Districto.
- N. 12.171/36 — Moysés Ribeiro da Silva. — Compareça
ao 3º Districto.
- N. 12.252/36 — Manoel Telles da Silva. — Compareça
ao 3º Districto.
- N. 140/36 — 2º Districto — José de Loureiro Affonso. —
Deferido.
- N. 582/36 — 3º Districto — Victoria Raspoguiskey. —
Deferido.
- N. 589/36 — 3º Districto — Alvaro Francisco Gomes. —
Deferido.
- N. 599/36 — 3º Districto — Manoel Alves da Silva. —
Deferido.
- N. 601/36 — 3º Districto — Julio Serranho. — Deferido.
- N. 21/36 — 3º Districto — Valois Souto. — Junte na
3ª Divisão certificado de numeração.
- 23/36 — 6º Districto — Veneravel Ordem 3ª de São Fran-
cisco da Penitencia. — Deferido, hydrometro de 80 m/m.
- N. 90/36 — 4º Districto — Josephina de Barros Moure.
— Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 1 de outubro de 1936

Levino Fanzeres. — Não ha o que deferir.

Dia 6

Trajano da Silva Mattos. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Conselho Superior Administrativo

PAUTA PARA O DIA 8 DO CORRENTE

O Conselho apreciará os seguintes processos

N. 930, relativo ao requerimento de Vulpercio Lente
Moreira pedindo readmissão.

N. 951, relativo a promoção de serventes da Officina de
Obras e Reparos da Casa da Moeda.

N. 954, relativo ao inquerito sobre a agressão sofrida pelo administrador interino do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Gaffrée.

N. 958, sobre promoções na Contadoria Central da Republica.

Os funcionarios envolvidos em processos administrativos, poderão fazer defesa oral perante o Conselho.

Proposta para promoção por merecimento.

Casa da Moeda:

Para conferente de 1ª classe os de 2ª

Wenceslau Teixeira de Carvalho;

Sebastião Maximiano de Brito;

Virgílio Coelho da Frota;

Polycarpo Peres de Oliveira.

Para conferente de 2ª classe, afim de completarem a lista anterior, os de 3ª:

João Baptista Barifouse;

Walter Coutinho Machado.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 43.560/36 — D. Maria Apollonia da Silva recorrendo a despacho da Directoria do Expediente e do Pessoal, proferido em 9 de maio de 1935 no processo n. 15.980 desse. — Archive-se, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

E' do teor seguinte o parecer a que se refere o despacho acima:

"Appollonia de Cerqueira Silva, que se diz tambem chamar Maria Appollonia da Silva, recorre para a Directoria Geral da Fazenda Nacional da decisão da Directoria do Expediente e do Pessoal, de 9 de maio de 1935, que, com fundamento no art. 2º do Decreto n. 20.848, de 14 de dezembro de 1931, não lhe deu conhecimento do seu segundo pedido de reconsideração, relativo aos despachos ministeriaes que consideraram prescripto o direito a pensão deixada por Hilario Joaquim da Silva, serralheiro reformado do corpo de sub-officiaes da Armada.

Informado o processo pela Directoria recorrida, a instancia "ad-qume" submetteu-o ao exame da Procuradoria Geral da Fazenda Publica pedindo o seu

Parecer

1 — Em 22 de novembro de 1920, morreu Hilario Joaquim da Silva, deixando meio soldo e montepio (fls. 18 e 24 do processo anexo); e em 21 de maio de 1930, Appollonia de Cerqueira Silva, allegando a qualidade de viuva requereu essas pensões, como se lê a fls. 34 do processado referido, o que foi indeferido pelo ministro da Fazenda e consta publicado no *Diario Official* de 26 de outubro de 1930, visto tratar-se de um direito já prescripto.

Em 27 de setembro de 1932, (fls. 39 proc. cit.), affirmando tambem usar o nome de Maria Appollonia da Silva, Appollonia Cerqueira da Silva, impetrou reconsideração do despacho ministerial inserto no *Diario Official* de 26 de outubro de 1930, sendo este mantido, em 16 de janeiro de 1933, a fls. 50 do proc. cit. e consta publicado officialmente, em 25 de janeiro do mesmo anno.

Decorridos 1 anno e 4 mezes, ou seja em 23 de maio de 1934, (fls. 53 do proc. cit.) Appollonia Cerqueira Silva, dizendo-se a mesma Maria Appollonia da Silva, de novo requereu as alludidas pensões, o que motivou o indeferimento de 9 de maio de 1935 (fls. 74, proc. cit.) do qual está interposto o recurso para a Directoria Geral da Fazenda Nacional.

Antes da apresentação do recurso, pela petição n. 32.350 de 4 de maio de 1936, não mais Appollonia Cerqueira da Silva, mas Maria Appollonia da Silva por seu procurador, um dos advogados que figuram no instrumento de fls., 5 de mesmo recurso, requereu, para este poder instruir, um prazo de 60 dias afim de offerecer documentação do seu direito ao meio soldo e montepio deixados por Hilario Joaquim da Silva.

A Directoria Geral da Fazenda Nacional, por despacho a fls. 3 do processo respectivo, mandou archivar o pedido o que consta publicado no *Diario Official* de 8 de junho de 1936.

2 — Sustenta a recorrente que o decreto n. 20.848, de 14 de dezembro de 1931, limitando o numero de pedidos de

reconsideração nas instancias administrativas, não tem applicação ás habilitações de montepio mas só aos "processos fiscaes, cujas decisões, já proferidas em definitivo ou em grau de recurso, não eram entendidas pelas partes como materia julgada".

3) — Emtanto, da exposição de motivos que antecedeu o decreto n. 20.848, invocada pela decisão recorrida, consta ser seu "objectivo principal extinguir o abuso inveterado dos repetidos pedidos de reconsideração, que estabelecem uma situação de permanente insegurança para a Fazenda Publica".

Considerou tambem essa exposição, que o exercicio indefinido do direito de petição, como se vinha admitindo, não só accumulava, exaggeradamente, o expediente administrativo, como ensejava onus e prejuizos para o Thesouro, o que se procurou cohibir, assegurado como estava para a parte prejudicada o recurso competente ao Poder Judiciario.

Esse decreto não distinguio os feitos fiscaes dos administrativos, a applicação de uma lei de impostos, da de uma lei de pensões, nivelou todos os processos para o effeito de encerrá-los quando definitivamente julgados.

E' esta o seu art. 1º:

"Da decisão resolutoria de ultima instancia e da qual já tenha havido pedido de reconsideração não cabe direito a outro pedido, ficando encerrado o feito".

Agora os arts. 2 e 3 do mesmo decreto:

"Não se conhece do pedido de reconsideração feito um anno após a data da primeira decisão, proferida pela autoridade de ultima instancia e a que se refere o artigo anterior".

O outro:

"Consideram-se encerrados todos os feitos, ainda pendentes de decisão, nos quaes os pedidos de reconsideração tenham excedido as limitações constantes dos artigos anteriores.

Parapho unico. — Os referidos pedidos serão archivados depois de verificada a incidencia dos mesmos nas disposições deste decreto".

4 — Se a lei não distinguio as decisões das autoridades fazendarias quando limitou os pedidos de reconsideração atinentes ás mesmas decisões, inexistiu razão para só applicar o decreto n. 20.848 aos julgamentos das questões concernentes á tributação fiscal.

5 — Dentro da letra desse decreto, desde que em 16 de janeiro de 1933 ficara mantido pelo ministro da Fazenda o despacho ministerial de 1930, que considerou prescripto o direito ás pensões, não mais podia ser interposta outra reconsideração, que, se apresentada além do prazo de um anno, ainda tambem não podia ser admittida.

Mesmo que só houvesse a decisão de 16 de janeiro de 1933, posterior ao Decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931, a sua reconsideração havia de ser impetrada dentro de um anno o que eainda não fizeram os procuradores da interessada, pois o seu segundo pedido de reconsideração tem a data de 23 de maio de 1934.

6 — A recorrente não desconhece que os dois despachos ministeriaes são de autoridade de ultima instancia, mas por meios não regulamentares tentou a reconsideração de ambos, e, quando a Directoria do Expediente se resolveu a não conhecer do novo requerimento, por força do decreto n. 20.848 e o indeferiu em cumprimento das disposições legais, surdiu o recurso para a Directoria Geral da Fazenda Nacional, esquecida a interessada que o pedido de reconsideração, segundo o artigo 4º do decreto n. 20.848, não interrompe os prazos para a interposição dos recursos, e que, se para esta não ha lei especial, fixando o prazo, este não pode ser outro que o estabelecido no art. 6º do decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, assim redigido:

"O direito á reclamação administrativa que não tiver prazo fixado em disposição de lei para ser formulada, prescreve em um anno a contar do acto ou facto do qual a mesma se originar".

Se em 16 de janeiro de 1933, já vigentes os decretos de ns. 20.848 e 20.910, ficou mantido definitivamente o acto ministerial de outubro de 1930, somente até 16 de janeiro de 1934 se poderia admittir a reclamação ou "recurso" de que, muito mais tarde e excedido o prazo de um anno, se utilizou por mais duas vezes a recorrente.

Esbarrando-se, desse jeito, toda argumentação em torno da allegação de não se applicar ás decisões nos processos ad-

ministrativos, como os de habilitação de montepio e meio soldo, o decreto n. 20.848, privativo aos feitos fiscaes. A lei que prefixa o prazo de um anno para qualquer reclamação, outra não é que o referido art. 6º do decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, que vem regulando, de então até hoje, a prescrição de todo e qualquer direito contra a Fazenda.

Não ha duvida que esse decreto, quando o outro não tivesse merecida applicação na especie dos autos, regularia como regula o caso deste recurso do qual não se pode conhecer e se tem de mandar archivar na conformidade legal.

7 — A questão preliminar dispensa que se aprecie o pretendido direito da recorrente em face da interessante e copiosa documentação por ella offerecida. Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 16 de setembro de 1936. — *João Domingues de Oliveira*, adjunto do procurador geral da Fazenda Publica.

"De inteiro accordo com o parecer. Em 17/9/1936. — *Benedito da Costa*, procurador"

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de outubro de 1936

Avisos:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

Ns. 32 a 34 — Declarando, em resposta aos avisos numeros 1.815, de 16 de outubro de 1935, e 243 e 582, respectivamente de 5 de março e 21 de maio ultimos, referentes á abertura de creditos especiaes para pagamentos de gratificação adicional e differença de vencimentos aos bachareis Octavio Martins Rodrigues, juiz substituto na Secção do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Xavier de Almeida, juiz substituto na secção de Goyaz, e a Oscar Lacé Brandão, conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, — que o ministerio da Fazenda deixa de providenciar a respeito, porque a gratificação alludida deverá ser liquidada como divida de exercicio findo, á conta do credito já solicitado para tal fim na forma da legislação em vigor.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 71 — Solicitando franquias postal e telegraphica, validas para todo o paiz e em objecto de serviço, ao superintendente da Fiscalização do Sello nas operações bancarias, Heitor Monteiro Espinola.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 32 — Declarando, em resposta ao aviso n. 2.314, de 3 de maio ultimo, relativo á abertura de credito especial para pagamento de gratificação adicional a diversos funcionarios do alludido ministerio, que a mesma fizeram-jus no anno de 1935, — que o Ministerio da Fazenda deixa de providenciar a respeito, porque as gratificações alludidas deverão ser liquidadas como dividas de exercicio findo, na conformidade da legislação em vigor, á conta do credito já solicitado para esse fim.

— Ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica:

N. 31 — Declarando, em resposta ao aviso n. 314, de 21 de janeiro ultimo, relativo á abertura de credito especial para pagamento de gratificação adicional ao professor da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Almir de Sá Cardoso de Oliveira, — que o Ministerio da Fazenda deixa de attender ao pedido porque a gratificação em apreço deverá ser liquidada como divida de exercicio findo, na forma da legislação vigente, á conta do credito já solicitado para tal fim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 30 de setembro de 1936

Offícios:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 22 — Remettendo, em referencia ao aviso do alludido Ministerio, n. 815, de 8 de julho ultimo, copia da informação prestada pela directoria da Despesa Publica acerca da demonstração do credito especial de 49:374\$200 destinado no pagamento de dividas do pessoal do mesmo Ministerio, nos exercicios de 1929 a 1934, objecto de um pedido de informações feito pela Camara dos Deputados.

Dia 5 de outubro

Offícios:

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 263 — Comunicando, em referencia ao officio do Tribunal de Contas, n. 4.137 P-36, de 7 de janeiro ultimo, relativo á responsabilidade do escrivão da collectoria federal de Oliveira, Estado de Minas Geraes, Sr. Francisco Bernandes

Costa, haver sido recolhida pelo mesmo responsavel, aos cofres publicos, a importancia de 2:510\$100.

— Ao Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal:

N. 182 — Solicitando esclarecimento necessario á solução do processo, originado do alvará expedido pelo referido Juizo, em 30 de abril de 1935, em favor de D. Odette Guimarães Pereira.

Ao Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria Civil do Districto Federal:

N. 183 — Solicitando esclarecimento necessario á solução do processo em que é interessada D. Anna Martins dos Reis.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Offícios:

Ao Sr. director de Fundos do Exercito:

N. 267 — Remettendo o processo relativo a um pagamento, na importancia de 360\$000, requerido pelo 1º tenente do Exercito, Isaltino Gonçalves Nobre.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Agricultura.

N. 50 — Remettendo afim de ser satisfeita uma exigencia, o processo de disponibilidade do funcionario do Campo de Sementes de Seta Lagoas, José Fernandes.

Dia 5

Offícios:

Ao Sr. director das Rendas Internas:

N. 504 — Attendendo ao que pediu o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal (Tribunal do Jury), no officio n. 929, de 10 do mez proximo findo, solicito, de conformidade com o despacho do Sr. Director Geral da Fazenda Nacional, vossas providencias no sentido de serem enviadas aquelle Juizo, no corrente mez, as listas dos funcionarios aptos ao serviço do Jury, na forma do art. 11 do decreto numero 16.273, de 20 de dezembro de 1923 (Organização Judiciaria do Districto Federal). Saudações.

Identicos officios foram dirigidos as demais directorias do Thesouro Nacional e repartições de Fazenda no Districto Federal, aos presidentes dos Conselhos de Contribuintes e Superior de Tarifa, Comissão Central de Compras e Presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Flutuante.

— Ao Sr. sub-director do Expediente do Thesouro Nacional:

N. 507 — Recommendo, em cumprimento ao despacho proferido pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional, providencias no sentido de ser recebido pelo cartorio do Thesouro Nacional ou seu ajudante, auxiliado por um protocolista, o archivo do Tribunal de Contas, que deve passar para o Thesouro.

— Ao Sr. inspector da Fiscalização do Exercicio Profissional:

Ns. 93 e 94 — Solicitando seja submettido a inspecção de saude, nos termos do art. 170, n. 2, da Constituição, o Sr. Victor Guilhem Barreto, recentemente nomeado ajudante do pagador do Thesouro Nacional, — e o auxiliar-technico da Contadoria Central da Republica, Ottilia Guimarães de Annes Pires.

— Ao Sr. presidente da Liga do Commercio do Rio de Janeiro:

N. 564 — Declarando, de ordem do Sr. ministro, e em resposta ao officio n. N.A-252, de 28 de junho ultimo, em que a Liga pediu protecção aduaneira para os cabos de esluído para guarda-chuvas, que, por se tratar de taxas estabelecidas na tarifa aduaneira, não cabe ao Ministerio da Fazenda a sua modificação.

RECTIFICAÇÃO

Na publicação da lista classificada dos candidatos inscriptos no concurso para provimento dos logares de guardas da policia aduaneira da alfandega de Recife, constante do *Diário Official* de 2 do corrente, fls. 21.531/2, onde se lê, entre os classificados no 1º lugar, Ernesto de Lyra Miranda Simões, Onilio Lauro Sodré da Silva e Hygino Carneiro Rodrigues Campello, — leia-se: Ernesto de Lyra Miranda, Onilio Simões e Hygino Carneiro Rodrigues Campello.

Entre os classificados no 1º lugar, leiam-se tambem os seguintes, omittidos naquella publicação: Francisco de Assis Serpa Brandão e Renan Falcão.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 1 de outubro de 1936

Do Sr. contador geral:

Offícios:

N. 2.061 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Remettendo 1ª via do empenho n. XIX, de 25 de agosto proximo passado.

Ns. 2.062 a 2.064 — Aos Srs. delegado fiscal, inspector da Alfandega e director Regional em Manaus — Apresentando funcionario.

Ns. 2.063 a 2.067 — Aos Srs. delegado fiscal, inspector da Alfandega e director Regional em Belém — Idem, idem.

Ns. 2.068 a 2.071 — Aos Srs. delegado fiscal, inspector da Alfandega, director Regional e director da Estrada de Ferro São Luiz a Theresina, em São Luiz — Idem, idem.

Ns. 2.072 a 2.075 — Aos Srs. delegado fiscal, inspector da Alfandega, director Regional e director da Estrada de Ferro Central do Piahy, em Theresina — Idem, idem.

Ns. 2.076 a 2.079 — Aos Srs. delegado fiscal, inspector da Alfandega, director Regional o director da Rede de Viação Cearense, em Fortaleza — Idem, idem.

Ns. 2.080 a 2.083 — Aos Srs. delegado fiscal, inspector da Alfandega, director Regional e director da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, em Natal — Idem, idem.

Ns. 2.084 a 2.086 — Aos Srs. delegado fiscal, inspector da Alfandega e director Regional em João Pessoa — Idem, idem.

Ns. 2.087 a 2.089 — Aos Srs. delegado fiscal, inspector da Alfandega e director Regional em Recife — Idem, idem.

Ns. 2.090 a 2.092 — Aos Srs. delegado fiscal, inspector da Alfandega e director Regional em Maceió — Idem, idem.

Ns. 2.093 a 2.095 — Aos Srs. delegado fiscal, inspector da Alfandega e director Regional, em Aracaju — Idem, idem.

Ns. 2.096 a 2.098 — Aos Srs. delegado fiscal, inspector da Alfandega e director Regional, em São Salvador — Idem, idem.

Ns. 2.099 a 2.101 — Aos Srs. delegado fiscal, inspector da Alfandega e director Regional, em Victoria — Idem, idem.

N. 2.102 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Remettendo a 1ª via do empenho n. XXI, de 8 de setembro proximo passado.

N. 2.103 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Remettendo a 1ª via do empenho n. XXIII, de 21 de setembro proximo findo.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 2.104 — Delegacia Fiscal no Maranhão — Communicando a remessa dos impressos pedidos em vosso officio numero 123, de 11 de setembro proximo findo.

N. 2.105 — Estrada de Ferro Central do Brasil — Sobre o officio n. 1.348, de 27 de julho proximo passado, desta Contadoria.

N. 2.106 — Directoria do Imposto de Renda — Communicando ter sido deferido o pedido de férias em requerimento de 24 de setembro proximo findo.

N. 2.107 — Delegacia Fiscal da Bahia — Sobre o mappa de "Estado dos Serviços".

N. 2.108 — Alfandega de Recife — Encaminhando processo protocolado no Thesouro Nacional sob n. 69.345/86, originado pelo officio n. 526, de 9 de setembro proximo findo, do Sr. inspector da Alfandega, nessa cidade.

N. 2.109 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Sobre apostilla do funcionario.

N. 2.110 — Ao Sr. Durval dos Santos — Sub-Contadoria Seccional na Alfandega de João Pessoa — Sobre relatorio de mudança de chefia.

N. 2.111 — Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas — Sobre expediente encaminhado a esta Contadoria, por engano.

N. 2.112 — Ao Exmo. Sr. presidente do Conselho Superior Administrativo — Encaminhando memoriaes de funcionarios.

N. 2.113 — Ao Sr. Dr. Orlando B. Villela — DD. chefe do gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda — Remettendo balancetes do 1º semestre desta anno, desta Contadoria.

N. 2.114 — Ao Exmo. Sr. presidente do Conselho Superior Administrativo — Remettendo memoriaes de funcionarios.

Directoria das Rendas Internas

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRECTOR

Dia 2 de outubro de 1936

N. 66.740/1936 — Em que o fiscal federal junto a Predial Bandeirantes S. A. faz uma representação contra a sua fiscalizadora:

"De accordo com o parecer e á vista do que ficou apurado, marco novo prazo de 15 (quize) dias, para que a sociedade "Predial Bandeirantes S. A.", sob as penas da lei, apresente a sua escripta rigorosamente em dia.

Publique-se e intime-se."

Dia 3

N. 72.322/1936 — Em que Osorio Corrêa da Costa pede a entrega de documentos annexos ao processo n. 27.593/36. — Autorizo a entrega do documento de fls. 2.

N. 72.524/1936 — Em que João Alt faz uma consulta. — De accordo com a informação e parecer, archive-se.

O parecer emitido pelo Sr. sub-director, interino, Manoel Rozendo de Andrade Luna, a que se refere o despacho desta directoria, foi accordo com a informação prestada pelo official do Thesouro, Benedicto Leal, nos seguintes termos:

"A consulta de fls. 3 versa sobre pagamento de imposto de vendas e consignações no Estado do Espirito Santo e no Estado do Rio de Janeiro.

Pelo art. 8º, I, E, da Constituição Federal, a cobrança do alludido imposto foi attribuida aos Estados, razão por que penso que este processo deve ser archivado."

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de outubro de 1936

Offícios:

Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 196 — Solicitando providencias no sentido de ser solucionado o assumpto de que dá conta o officio que, em 26 de agosto ultimo, sob n. 174, enviou.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 393 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 58.065, de 1936, em que a firma França & Comp. (Confitaria Colombo), desta capital, pede o levantamento da perempção, em que incorreu, afim de reclamar contra o valor locativo do predio em que está situado o referido estabelecimento, no exercicio de 1934, exarou, em 14 de setembro ultimo, o seguinte despacho:

"Indeferido."

N. 394 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 64.347, de 1936, em que o Laboratorio Biologico Limitada pede permissão para effectuar o pagamento parcelado da multa que lhe foi imposta, em virtude do auto n. 473, de 1934, dessa repartição, exarou, em 28 de setembro ultimo, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, deferido."

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"O pedido poderá ser attendido, para effeito de permittir-se a liquidação da divida, em quatro prestações mensaes, obrigado o requerente a assignar termo de confissão do debito, com fiador idoneo.

A consideração superior."

N. 395 — Transmittindo o processo fichado sob numero 71.352, de 1934, que tem por base o aviso n. 34, de 29 de outubro do mesmo anno, do Ministerio da Guerra, communica que o Sr. director geral, a quem foi presente o citado processo, resolveu, por despacho de 29 de setembro ultimo, apprear o acto de que dá conta do item d da decisão dessa recebedoria, proferida em 20 de junho de 1935, e constante de fls. 7 e 8 do processo em questão, que ainda nos termos daquelle despacho, foi mandado proseguir.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 394 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 65.426, de 1936, em que José Florenço Dias e Cyro Bittencourt, respectivamente, collecter a escriptura das Rendas Federaes em Palmital, nesse Estado, pedem 60 dias de prazo, em prorogação, para effectuar o reforço das fianças a que estão sujeitos, deferiu, por despacho de 23 de setembro ultimo, a solicitação em apreço, devendo o prazo em questão, entretanto, ser contado a partir da data em que os interessados tiverem conhecimento do presente despacho.

N. 395 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fchado sob n. 64.843, de 1936, em que Joaquim Manuel da Luz, collector das Rendas Federaes em Redempção, nesse Estado, pede 60 dias de prazo, em prorrogação, para effectuar o reforço da fiança, a que está sujeito, deferiu, por despacho de 1 do fluyente, a solicitação em apreço, devendo o prazo em questão, entretanto, ser contado a partir da data em que o interessado tiver conhecimento da presente decisão.

N. 396 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fchado sob n. 64.831, de 1936, em que Heitor de Abreu Sodré e Jorge Eduardo Martins, respectivamente, collector e escrivão das Rendas Federaes em Cacapava, nesse Estado, pedem 60 dias de prazo, em prorrogação, para effectuar o reforço das fianças, a que estão sujeitos, deferiu, por despacho de 28 de setembro ultimo, a solicitação em apreço, devendo o prazo em questão, entretanto, ser contado a partir da data em que os interessados tiverem conhecimento da presente decisão.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 397 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fchado sob n. 64.871, de 1936, em que o collector e o escrivão das rendas federaes em Pirajuby, nesse Estado, pedem (60) sessenta dias de prazo, em prorrogação, para effectuarem o reforço das fianças, a que estão sujeitos, exarou, em 28 de setembro ultimo, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, deferido."

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi accorde com o prestado pelo Sr. sub-director, interino, Antonio Eustachio Coelho, nos seguintes termos:

"Opino pelo deferimento dos pedidos de prorrogação de prazo de fls. 4 e 5, de vez que foram apresentados no prazo inicialmente concedido pela delegacia fiscal."

Dado o tempo occorrido, essa prorrogação deverá ser contada da data em que os peticionarios tiverem conhecimento do despacho que a conceder, como se tem resolvido em casos identicos."

N. 398 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fchado sob n. 64.827, de 1936, em que Antonio de Campos Mello, collector das rendas federaes em Botucatu, nesse Estado, pede (60) sessenta dias de prazo, em prorrogação, para effectuar o reforço da fiança, a que está sujeito, exarou, em 1 do fluyente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, deferido."

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Sou, tambem, pelo deferimento do pedido, correndo o novo prazo da data em que o interessado for notificado da decisão que o conceder."

A' consideração superior."

N. 399 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fchado sob n. 64.819, de 1936, em que Raul Nogueira Porto, collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Jacarehy, nesse Estado, pede (60) sessenta dias de prazo, em prorrogação, para effectuar o reforço da fiança, a que está sujeito, deferiu, por despacho de 28 de setembro ultimo, a solicitação em apreço, devendo o novo prazo, entretanto, ser contado a partir do termino do anteriormente concedido por essa delegacia fiscal.

N. 400 — Comunicando que o Sr. director geral, a quem foi presente o processo fchado sob n. 64.861, de 1936, em que Antonio Leite de Almeida, escrivão das rendas federaes em Guararema, nesse Estado, pede (60) sessenta dias de prazo, em prorrogação, para effectuar o reforço da fiança, a que está sujeito, exarou, em 1 do fluyente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, deferido."

O parecer emitido por esta directoria com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"O pedido de prorrogação de prazo para o reforço da fiança está em condições de ser deferido."

Dadas as circunstancias evidenciadas no processo, o novo prazo deverá correr da data, em que o exactor for sciencificado da decisão que o conceder."

A' consideração superior."

N. 401 — Comunicando que o Sr. director geral, a quem foi presente o processo fchado sob n. 65.200, de 1936, em que José Quirino de Moraes, collector das rendas federaes em Novo Horizonte, nesse Estado, pede (60) sessenta dias de prazo em prorrogação para effectuar o reforço da fiança, a

que está sujeito, deferiu, por despacho de 1 do fluyente, a solicitação em apreço, devendo o novo prazo, entretanto, ser contado a partir da data em que o interessado tiver conhecimento da presente decisão.

N. 402 — Comunicando que o Sr. director geral, a quem foi presente o processo fchado sob n. 64.833, de 1936, em que Raymundo Rocha dos Santos, collector das rendas federaes em Assis, nesse Estado, pede (60) sessenta dias de prazo, em prorrogação, para effectuar o reforço da fiança, a que está sujeito, exarou, em 1 do fluyente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, deferido."

"O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o S. director geral, foi o seguinte:

O pedido pode ser deferido."

O novo prazo, em prorrogação, deverá correr da data em que o exactor for sciencificado da decisão que o concedeu."

N. 403 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fchado sob n. 64.875, de 1936, em que Carlos Ranzo, collector das rendas federaes em Bica de Pedra, nesse Estado, pede (60) sessenta dias de prazo, em prorrogação, para effectuar o reforço da fiança, a que está sujeito, exarou, em 28 de setembro ultimo, o seguinte despacho:

"Deferido."

N. 404 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fchado sob n. 64.847, de 1936, em que Celso Guimarães, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Brotas, nesse Estado, pede (60) sessenta dias de prazo, em prorrogação, para effectuar o reforço da fiança, a que está sujeito, exarou, em 1 do fluyente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, deferido."

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Estou, tambem de accordo com o deferimento do pedido, correndo o novo prazo da data, em que o interessado tiver conhecimento do acto que o conceder."

A' consideração superior."

N. 405 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fchado sob n. 65.198, de 1936, em que Antonio Pinho, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Moodoa, nesse Estado, pede (60) sessenta dias de prazo, em prorrogação, para effectuar o reforço da fiança, a que está sujeito, exarou, em 1 do fluyente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, deferido."

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"O pedido pode ser deferido, concedendo-se o prazo de 60 dias, em prorrogação, para o reforço da fiança, o qual deverá ser contado do termino do anteriormente marcado pela delegacia fiscal."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 76 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fchado sob n. 46.743, de 1936, em que Virgilio Coelho, collector das rendas federaes em Aquiraz, nesse Estado, pede sessenta (60) dias de prazo, em prorrogação, para effectuar o reforço da fiança, a que está sujeito, exarou, em 30 de setembro ultimo, o seguintes despacho:

"De accordo com o parecer, deferido."

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Sou por que se conceda ao requerente, em prorrogação, o prazo de trinta dias para reforçar a sua fiança, o qual deverá começar a correr da data em que tiver conhecimento da decisão que o deferir."

A' consideração superior."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 62 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fchado sob n. 59.063, de 1936, em que Paulo Bonino, commerciante, estabelecido em Santa Thereza, nesse Estado, pede permissão para effectuar a troca de estampilhas de vendas mercantis por sellos adhesivos, federaes, exarou, em 28 de setembro ultimo, o seguinte despacho:

"A' vista do que foi resolvido por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda e consta da ordem n. 123, de 24 de março ultimo da Directoria das Rendas Internas á Delegacia Fiscal em São Paulo, indeferido."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 246 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fido sob n. 63.949, de 1936, em que Ricardo Turnes Oreiro, estabelecido á rua General Argollo n. 427, em Pelotas, nesse Estado, pede permissão para efectuar o pagamento parcelado da multa, que lhe foi imposta em virtude do auto n. 157, de 1935, da Alfandega local, lavrado por infracção do vigente regulamento do imposto de consumo, exarou, em 28 de setembro ultimo, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, deferido."

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"O pedido poderá obter attendimento, para ser permittido que a divida seja liquidada em tres prestações mensaes, obrigado o requerente a assignar termo de confissão do debito, com fiador idoneo.

A' consideração superior."

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

Processos despachados pelo Sr. director

Dia 5 de outubro de 1936

N. 61.334/1936 — Em que a The Yokohama Specie Bank, Limited consulta se as cartas formuladas no Brasil, transcrevendo as aberturas de cartas de credito emitidas no estrangeiro, em moeda estrangeira, pelos estabelecimentos bancarios domiciliados no Brasil, a favor de pessoas juridicas residentes no Brasil, contra embarque de mercadorias para o exterior, estão sujeitas ao sello proporcional:

"Não correspondendo a transcrição das cartas de credito, emitidas no exterior, em moeda estrangeira, a favor de pessoas juridicas residentes no Brasil, contra embarque de mercadorias a uma transferencia de fundos, apenas as cambias emitidas com relação ao credito aberto atinentes á mesma carta, ficam sujeitas ao sello proporcional.

Demais, é certo, a operação cambial sómente se realiza com a entrega efectiva das letras, correspondentes a tal credito.

Nesse sentido, resolve a consulta."

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de setembro de 1936

Processo:

N. 59.908/36 — Officio n. 230, de 2 de junho de 1936, da Secretaria Geral de Finanças da Prefeitura do Districto Federal, encaminhando o processo relativo ao terreno accrescido de marinha, onde se acham edificados os predios numeros 258 a 272 (fundos), requerido por D. Lucinda Rocha de Toledo Lisboa. — De accordo com o parecer, concedo o aforamento pretendido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Processo:

Dia 6 de outubro de 1936

N. 72.308/36 — Requerimento de 14-9-1936, de Nicolau Fragelli, pedindo licença para vender ao Instituto Nacional de Previdência, o dominio util do lote accrescido de marinha, n. 420, do quarteirão 17, á rua Candido Gaffré, na Urca, pelo preço de 40:000\$000. — Pago o laudêmio, espera-se a licença.

Dia 16 de setembro de 1936

Portarias:

Ao Sr. sub-director da 1ª Sub-Directoria:

N. 88 — Comunicando haver resolvido que o auxiliar, Nestor Augusto de Mello e Albuquerque passe a servir naquelle Sub-Directoria.

— Ao Sr. secretario:

N. 89 — Comunicando haver resolvido que o auxiliar, Nestor Augusto de Mello e Albuquerque, passe a servir na 1ª Sub-Directoria.

Officios:

Dia 19 de setembro de 1936

Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 399 — Devolvendo os papeis relativos á representação dirigida ao Sr. Presidente da Republica, pelo capitão de corveta aviador naval, Henrique de Souza Cunha, contra a

acção da Companhia Nacional de Industria e Commercio sobre os terrenos da Ponta do Galeão, na Ilha do Governador.

— Ao Sr. director do Imposto Sobre a Renda:

N. 401 — Comunicando que o trabalhador de 2ª classe, contratado, da Baixada Fluminense, José Moreira Pinto, nomeado por decreto de 16 de setembro fluente, servente daquelle Directoria já gozou as ferias regulamentares referentes ao corrente anno.

— Ao Sr. José Vieira de Rezende e Silva, D.D. director das Rendas Aduaneiras:

N. 402 — Solicitando providencias afim de ser restituído a esta Directoria o processo da extincta Congregação de São Felipe Nery e Carmelitas Descalços que foi remettido á extincta Comissão de Syndicancia e Reorganização do Thesouro Nacional com o officio da então Directoria do Patrimonio Nacional n. 356/548. (22.510/36).

Dia 21 de setembro de 1936

Ao Exmo. Sr. Dr. 1º Procurador da Republica:

N. 529 — Informando que nesta Directoria encontra-se um processo em andamento, fido sob n. 40.083, do anno proximo findo, relativo ao aforamento de um terreno de marinha onde está construída a sede do Club dos Marimbás. (58.489/36.)

— Ao Sr. director da Secretaria do Ministerio da Guerra:

N. 530 — Remettendo cópia da planta do terreno de marinha, sito na ilha de Paqueta, requerido pelo Sr. Raul Ricardo Rudge. (16.805/36.)

Dia 22 de setembro de 1936

Portaria:

Ao Sr. escripto do Registo, Humberto d'Almeida:

N. 90 — Comunicando haver resolvido designar aquelle escripto, para, sob as ordens e orientação do Dr. assistente juridico, proceder a tomada de contas do Sr. Accacio Pereira Ferreira.

Dia 23 de setembro de 1936

Ao Sr. administrador do Districto Federal:

N. 91 — Comunicando haver resolvido designar os engenheiros daquelle administração, Aristides de Figueiredo e Luiz Guedes de Carvalho, para representar esta Directoria na comissão que deverá, conjuntamente com engenheiros da Directoria de Engenharia da Prefeitura, proceder a uma vistoria na pedreira da Urca e suggerir ao Governo as medidas que se fizerem necessarias afim de ser removida a ameaça de desabamento que offerecem alguns blocos da referida pedreira.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de outubro de 1936

Requerimentos despachados

N. 19.192/1933 — Peixoto Lobo & Comp., Ltd. — Em face da informação supra e de conformidade com o art. 40, paragrafo unico do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, reconsidero o despacho de 15 de junho de 1933, substituindo-se as respectivas certidões de divida, visto como a reclamação de fls. 2, foi apresentada no prazo estabelecido no citado dispositivo.

N. 25.876/1936 — V. Dresler & Kiermaier, Ltd. — Em face da informação e do parecer, cobre-se de conformidade com o art. 59, do respectivo regulamento.

N. 32.342/1936 — Pinna Vinhal & Comp. — Deferido em termos e por excepção, até ulterior deliberação á 3ª Sub-Directoria para os devidos fins.

N. 31.187/1936 — Maria Isabel de Bivar.

N. 28.724/1936 — José Antonio Aguirregary.

Autos:

N. 188/1936 e José Walter de Araujo — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado, julgo procedente o auto de fls. e imponho a José Walter de Araujo, a multa de cem mil réis (100\$), ex-vi do art. 34, do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Identico despacho foi dado nos seguintes processos:

N. 631/1936 e F. Ignez de Aguiar, multa, 100\$; imposto, 24\$000.

N. 632/1936 c/Moraes & Peres, multa, 100\$; imposto, 21\$000.

N. 606/1936 c/Scofano & Primo, multa, 100\$; imposto, 30\$000.

N. 1.060/1935 c/Seraphim da Costa Pinheiro — A' vista do que consta deste processo, julgo procedente o auto de fls., e imponho a firma Seraphim da Costa Pinheiro, a multa de 100\$, ex-vi do art. 34, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Idêntico despacho no processo:

N. 754/1935, c/Teixeira & Bastos, multa, 100\$000.

N. 437/1936 c/Caruso & Comp. — A' vista do que consta deste processo, e:

Considerando que a jurisprudência do 2º Conselho de Contribuintes, para os casos de infração do art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 é a de que a posse pura e simples de estampilhas constitui a referida infração, excluindo-se somente aquellos casos em que ditos sellos, por dilacerados, ou porque a sua apparencia ao simples exame visual, impeça o seu reaproveitamento;

Considerando que, no caso presente existem sellos cujo reaproveitamento é perfeitamente possível:

Julgo procedente o auto de fls. e imponho a Caruso & Comp., a multa de 600\$, minimo da pena comminada no referido art. 53, do decreto supracitado.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 194/1936 c/M. Bastos & Comp. e outro — A' vista do que consta deste processo, que correu á revelia, e estando provada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a M. Bastos & Comp. e a O. S. Silva, a cada um, a multa de 400\$, com a obrigação de adquirir as estampilhas necessárias para a sellagem da mercadoria apprehendida, ex-vi dos arts. 81 e 112, § 6º, letra d, combinado com os arts. 206 e 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Adquiridas as estampilhas e depositadas as multas, entregue-se a mercadoria apprehendida.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 740/1936 c/Jorge P. Daguer — A' vista do que consta deste processo e estando provada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Jorge P. Daguer, a multa de 200\$, com obrigação de adquirir as estampilhas necessárias para a sellagem da mercadoria apprehendida, ex-vi dos arts. 72 e 81, combinado com os arts. 112, § 6º, letra r, e 206, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1934.

Adquiridas as estampilhas e depositada a multa, entregue-se a mercadoria.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 584-1936, contra Fernandes Soares & Comp. — A' vista do que consta deste processo, que correu á revelia, conforme termo lavrado, ás fls., e:

Considerando que a jurisprudência do 2º Conselho de Contribuintes para os casos de infração do art. 53 do regulamento approved pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, é a de que a posse pura e simples de estampilhas constitui a referida infração, excluindo-se somente aquellos casos em que os ditos sellos, por dilacerados ou porque a sua apparencia ao simples exame visual, impeça o seu reaproveitamento;

Considerando que no caso presente existem sellos cujo reaproveitamento é perfeitamente possível:

Julgo procedente o auto de fls. e imponho a Fernandes Soares & Comp., a multa de 1:200\$, maximo da pena comminada no art. 53 referido, combinado com o art. 222 do supracitado decreto.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos

arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Idêntico despacho foi dado no processo seguinte:

Auto n. 589-1936, contra João Pinto Loja. Multa: réis 1:200\$000.

N. 899-1935, contra a Companhia Ceramica Brasileira.

A' vista do que consta deste processo e informação prestada pelo agente fiscal da secção, e como nenhum prejuizo houve para a Fazenda Nacional, julgo improcedente o auto de fls. e determino o seu archivamento, na forma da legislação vigente.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos — Autos:

N. 193-1935, contra a Companhia Commissaria de Café de Minas Geraes.

N. 115-1935, contra Pedro Nicolau do Nascimento.

N. 176-1935, contra Fagundes & Cunha.

N. 410-1935, contra Manoel Maria Alves. — A' vista do que consta deste processo e estando provada a infração de que dá conta o auto de fls., e:

Considerando que está perfeitamente caracterizado, neste processo, o embargo á acção dos agentes do fisco;

Considerando que o gesto do autuado, procurando violentamente retirar do caminhão os moveis apprehendidos, no que foi impedido como cumpria, pelos autuantes, havendo por isso entrado em luta corporal com o auxiliar da fiscalização, tentando assim impedir que se não verificassem faltas lesivas aos interesses da Fazenda Nacional;

Considerando que, na occasião em que lhe era dada voz de prisão, pelo desacato que praticava e também pelo embargo que esse seu acto causava á fiscalização, tornando-o assim passivel da penalidade prevista no art. 219, § 7º, do vigente regulamento do imposto de consumo, o autuado Manoel Maria Alves, já agora auxiliado pelos seus operarios, conseguiu evadir-se, desaparecendo lo local, motivo pelo qual, deixou de assignar o auto de fls.;

Considerando que a repressão rigorosa de faltas dessa natureza, uma vez devidamente provadas, "é medida de alta significação, quer sob o ponto de vista fiscal, em defesa dos interesses da Nação, quer quanto ao prestigio imprescindível que se deve dar á autoridade fiscal, para que possa valer o direito que lhe assiste, no cumprimento do ser dever funcional, de fiscalizar a perfeita arrecadação das rendas publicas", conforme já resolveu o 2º Conselho de Contribuintes, em accordo n. 3.125, publicado no *Diario Official* de 3 do corrente, em caso idêntico a este;

Considerando que o procedimento do autuado, violento, desrespeitoso, aggressivo e embaraçador da acção dos representantes do fisco, deve ser punido rigorosamente:

Resolvo julgar procedente o auto de fls. e impôr, como imponho, a Manoel Maria Alves, a multa de 1:200\$, ex-vi do art. 219, § 7º, combinado com os arts. 111, § 1º, letra a, 81, 72 e 206, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1936.

N. 597-1936, contra Azevedo Ferreira & Comp. — A evasão do imposto é constatada pela escripta commercial ou documento que com ella se relacione.

A simples falta de lançamento das vendas á vista no respectivo livro fiscal não importa em evasão do imposto, para o effeito da applicação da multa comminada no art. 33 do regulamento approved pelo decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

A evasão dar-se-ia, nos casos de omissão de lançamentos na escripta fiscal revelada pelo confronto deste com a commercial ou documento que com ella se relacione, conforma já tem decidido em innumeros despachos e accordãos, esta Directoria e o 1º Conselho de Contribuintes.

Assim, resolvo julgar procedente o auto de fls., para impôr, como imponho, á firma Azevedo Ferreira & Comp., a multa de 204\$000, com a obrigação de recolher o imposto devido, na importancia de 102\$000, ex-vi dos arts. 32 e 38 do decreto supracitado.

Recorro deste meu despacho para o 1º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos

meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 667-1936, contra Restaurante Bremen Limitada. — A' vista do que consta deste processo, e:

Considerando que a jurisprudência uniforme do 2º Conselho de Contribuintes para os casos de infração do art. 53 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, é a de que a posse pura e simples de estampilha, constitui a referida infração, excluindo-se somente aquellos casos em que ditos sellos, por dilacerados ou porque a sua apparencia ao simples exame visual impeça o seu reaproveitamento;

Considerando que no caso presente existem sellos cujo reaproveitamento é perfeitamente possível:

Julgo procedente o auto de fls. e imponho á firma Restaurante Bremen Limitada a multa de 600\$, mínimo da pena comminada no referido art. 53, combinado com os arts. 11, § 6º, letra c, e 206, do decreto citado.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 766-1936, contra M. Edais & Comp. — A' vista do que consta deste processo, e:

Considerando que irregularmente foi dada a consumo toda a mercadoria apprehendida, não havendo ficado o necessario specimen para esclarecimento do processo, como determina o art. 127 do regulamento do imposto de consumo em vigor;

Considerando que, para perfeito julgamento do processo, indispensavel se torna o exame da mercadoria apprehendida, o que não é possível, á falta do alludido specimen:

Resolvo julgar improcedente o auto de fls., recorrendo deste meu despacho, *ex-officio*, para o 2º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

N. 1.035-1935, contra a Companhia Expresso Federal. — A' vista do que consta deste processo e estando provada e confessada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho á Companhia Expresso Federal a multa de 200\$, mínimo dos arts. 81 e 112, § 1º, letra b, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa e pago o imposto devido, entregue-se a mercadoria apprehendida.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 387-1936, contra Bechará Madé. — A' vista do laudo da Casa da Moeda, de fls., declarando que "vêm-se no verso das ditas formulas, fios de tecido differente dos tecidos a que estão appostas, fragmentos de papel, fibras rompidas e provas de segunda sellagem, evidenciando o aproveitamento em outra mercadoria", — julgo procedente o auto de fls. e imponho a Bechará Madé a multa de 600\$, mínimo da pena comminada no art. 62, combinado com os arts. 112, § 6º, letra d, e 256, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 848-1933, contra Daniel Wyler. — A' vista do que consta deste processo, e:

Considerando que a jurisprudência uniforme do 2º Conselho de Contribuintes para os casos de infração do art. 53 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, é a de que a posse pura e simples de estampilhas, constitui a referida infração, excluindo-se somente aquellos casos em que ditos sellos, por dilacerados ou porque a sua apparencia ao simples exame visual impeça o seu reaproveitamento;

Considerando que no caso presente existem sellos cujo reaproveitamento é perfeitamente possível, os quaes foram encontrados no estabelecimento da firma Daniel Wyler:

Julgo procedente o auto de fls. e imponho á firma Daniel Wyler a multa de 600\$, mínimo do art. 53 do supracitado decreto e improcedente com relação á S. A. Gutermann do Brasil, por haver ficado provado que não infringiu o art. 53, nem o art. 61, letra a, do alludido decreto.

Recorro deste meu despacho para o 2º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 476-1936, contra Coelho Martins & Comp. e outro. — A' vista do que consta deste processo, informação e parecer da 3ª Sub-directoria, e estando provado que a firma Coelho Martins & Comp. deixou de fazer a devida comunicação dentro do prazo determinado no art. 6º, § 3º do regulamento approved pelo decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, julgo procedente o auto de fls. e imponho á citada firma Coelho Martins & Comp. a multa de 200\$, *ex-vi* do art. 30, § 4º, letra g, do decreto supracitado, e improcedente quanto á firma Alberto G. de Lima, por haver provado que não recebeu a duplicata que deu motivo á lavratura do auto de fls.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 679-1936, contra A. José da Silva & Comp., successores de Antonio Alves Pereira da Silva. — A' vista do que consta deste processo e estando provada e confessada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente o auto deferido, e imponho a A. José da Silva & Comp., successores de Antonio Alves Pereira da Silva a multa de 200\$, com a obrigação de adquirir as estampilhas necessarias para a sellagem da mercadoria apprehendida, *ex-vi* dos arts. 61, letra h, e 81, combinado com o art. 206 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Adquiridas as estampilhas e depositada a multa imposta, entregue-se a mercadoria.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 702-1936, contra David Bogossian & Filho. — A' vista do que consta deste processo, e:

Considerando que a infração de que dá conta o auto de fls., foi apurada através o confronto dos livros fiscaes com os da escripta commercial da firma autuada, o que vem caracterizar a evasão do imposto prevista no art. 33 do decreto numero 22.061, de 9 de novembro de 1932:

Julgo procedente o auto de fls. e imponho a David Bogossian & Filho, a multa de 1:821\$000, com a obrigação de recolher o imposto devido, na importancia de 607\$, *ex-vi* dos arts. 33 e 38 do decreto supracitado.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 733-1936, contra Esteves Novo & Moreira, successores de José Manoel Alves. — A' vista do que consta deste processo e estando provada e confessada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Esteves Novo & Moreira, successores de José Manoel Alves, a multa de 100\$, com a obrigação de recolher o imposto devido na importancia de 6\$000, *ex-vi* dos arts. 32 e 38, combinado com o art. 25º, § 8º, do regulamento approved pelo decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Pago o imposto e depositada a multa, faça-se a transferencia solicitada no processo anexo.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 583-1936, contra a Sociedade Allemã. — A' vista do que consta deste processo e pelo que foi decidido pelo 1º Conselho de Contribuintes, no accordo n. 8.208, publicado no *Diário Official* de 1 de agosto do corrente anno, e:

Considerando que, si os interessados possuissem os livros em branco ou com a sua escripta paralyzada, a multa seria a do art. 32, que pune a simples falta de pagamento do imposto:

Considerando que a falta dos livros fiscaes revela que a deficiência de fiscalização contribuiu para a evasão do imposto;

Considerando que a pena do art. 33, que é a mais pesada, se impõe nos casos de omissão de lançamento na escripta fiscal, revelada pelo confronto da escripta commercial ou documento que com a mesma se relacione:

Resolvo julgar procedente o auto de fls., para impôr, como imponho, á Sociedade Allemã a multa de 1:050\$, com a obrigação de recolher o imposto devido de 525\$, ex-vi dos artigos 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

DESPACHOS DO SR. SUB-DIRECTOR

Dia 5 de outubro de 1936

Processos:

N. 9.514-934 — Cordoaria Brasileira S. A. — Satisfaça a exigencia, apresentando um "fac-simile" das notas a que se refere.

N. 10.389-936 — Alexandre Pinto. — Pague o debito da notificação 1.019, de 1936.

N. 27.608-936 — Martins Leal & Comp. — Apresente certidões que provem estar quites com os impostos federaes desde o exercicio de 1931 e, bem assim, de não ser devedor de qualquer titulo á Fazenda Nacional no mesmo periodo.

N. 29.856-936 — Emilio Neves M. — Prove a transferencia de local.

N. 26.086-936 — Ricardo Lopes dos Santos. — Junte a patente de registro.

Tabella de especialidades pharmaceuticas, de fabricação do Instituto Brasileiro de Microbiologia, com sede nesta Capital, á rua Oito de Dezembro n. 128:

Productos — Classe — Caracteristicos — Imposto

Vaccina estaphylococcica, 1ª série, VII, caixa 6 ampólas, 2 cc., \$400.

Vaccina estaphylococcica 2ª série, VII, caixa de 6 ampólas, 2 cc., \$400.

Vaccina estaphylo estreptococcica, VII, caixa de 6 ampólas, 2 cc., \$400.

Vaccina estreptococcica, VII, caixa de 6 ampólas, 2 cc., \$400.

Vaccina typho parat. preventiva, VII, caixa de 6 ampólas, 2 cc., \$400.

Vaccina typho parat. preventiva, VII, caixa de 6 ampólas, 2 cc., \$400.

Vaccina typho parat. curativa, VII, caixa de 6 ampólas, 2 cc., \$400.

Vaccina typhica curativa, VII, caixa de 6 ampólas, 2 cc., \$400.

Vaccina paratyphica curativa, VII, caixa de 6 ampólas, 2 cc., \$400.

Vaccina meningococcica preventiva, VII, caixa de 6 ampólas, 2 cc., \$400.

Vaccina curativa para coqueluche, VII, caixa de 3 ampólas, 1 cc., \$400.

Vaccina gonococcica, VII, caixa de 6 ampólas, 2 cc., \$400.

Vaccina gonococcica, mixta, VII, caixa de 6 ampólas, 2 cc., \$400.

Vaccina pneumococcica, VII, caixa de 6 ampólas, 2 cc., \$400.

Vaccina pestosa, VII, caixa de 6 ampólas, 2 cc., \$400.

Vaccina matersana, VII, caixa de 6 ampólas, 2 cc., \$400.

Vaccina gynegon, VII, caixa de 6 ampólas, 2 cc., \$400.

Vaccina esterodina, VII, caixa de 12 ampólas, 1 cc., \$800.

Vaccina sanasmin, VII, caixa de 12 ampólas, 1 cc., \$800.

Vaccina anti-infectuosa I. B. M., VII, caixa de 6 ampólas, 2 cc., \$400.

Vaccina coli bacillar, VII, caixa de 6 ampólas, 2 cc., \$400.

Vaccina typho parat. prev. (via oral), VI, caixa de 3 tubos, \$240.

Vaccina typho parat. prev. (via oral), VI, caixa de 1 vidro, 30 cc., \$200.

Vaccina chromogon, VII, caixa de 6 ampólas, 2 cc., \$400.

Productos — Classe — Embalagem — Imposto — Observações

Vaina coqlucan, VII, caixa de 3 ampólas, 1 cc., \$400.

Soro anti-gonococcico, VII, caixa de 1 ampóla, 10 cc., \$400.

Soro anti-estreptococcico, VII, caixa de 1 ampóla, 10 cc., \$400.

Soro anti-estreptococcico, VII, caixa de 1 ampóla, 20 cc., \$600.

Soro anti-tetanico de 1.000 u. a., VII, caixa de 1 ampóla, 5 cc., \$400.

Soro anti-tetanico de 1.500 u. a., VII, caixa de 1 ampóla, 5 cc., \$400.

Soro anti-tetanico de 2.000 u. a., VII, caixa de 1 ampóla, 10 cc., \$400.

Soro anti-tetanico de 3.000 u. a., VII, caixa de 1 ampóla, 10 cc., \$400.

Soro anti-tetanico de 4.000 u. a., VII, caixa de 1 ampóla, 10 cc., \$400.

Soro anti-tetanico de 5.000 u. a., VII, caixa de 1 ampóla, 10 cc., \$400.

Soro anti-tetanico de 5.000 u. a., VII, caixa de 1 ampóla, 5 cc., \$400.

Soro anti-tetanico de 10.000 u. a., VII, caixa de 1 ampóla, 10 cc., \$400.

Soro anti-tetanico de 20.000 u. a., VII, caixa de 1 ampóla, 10 cc., \$400.

Soro anti-diphtherico de 1.500 u. a., VII, caixa de 1 ampóla, 5 cc., \$400.

Soro anti-diphtherico de 2.000 u. a., VII, caixa de 1 ampóla, 10 cc., \$400.

Soro anti-diphtherico de 3.000 u. a., VII, caixa de 1 ampóla, 10 cc., \$400.

Soro anti-diphtherico de 4.000 u. a., VII, caixa de 1 ampóla, 10 cc., \$400.

Soro anti-diphtherico de 5.000 u. a., VII, caixa de 1 ampóla, 10 cc., \$400.

Soro anti-diphtherico de 5.000 u. a., VII, caixa de 1 ampóla, 5 cc., \$400.

Soro anti-diphtherico de 10.000 u. a., VII, caixa de 1 ampóla, 10 cc., \$400.

Soro anti-diphtherico de 20.000 u. a., VII, caixa de 1 ampóla, 10 cc., \$400.

Soro anti-typhico, VII, caixa de 1 ampóla, 10 cc., \$400.

Soro anti-typhico, VII, caixa de 1 ampóla, 20 cc., \$600.

Soro anti-meningococcico, VII, caixa de 1 ampóla, 10 cc., \$400.

Soro anti-meningococcico, VII, caixa de 1 ampóla, 20 cc., \$600.

Soro anti-dysenterico, VII, caixa de 1 ampóla, 20 cc., \$600.

Soro anti-carbunculo, VII, caixa de 1 ampóla, 10 cc., \$400.

Soro anti-carbunculo, VII, caixa de 1 ampóla, 20 cc., \$600.

Soro anti-pestoso, VII, caixa de 1 ampóla, 10 cc., \$400.

Soro anti-pestoso, VII, caixa de 1 ampóla, 20 cc., \$600.

Soro normal, VII, caixa de 1 ampóla, 5 cc., \$400.

Soro normal, VII, caixa de 1 ampóla, 10 cc., \$400.

Soro secco, X caixa de 1 tubo, 2 grammas, \$100.

Soro renal, caprino VII, caixa de 1 ampóla, 10 cc., \$400.

Soro anti-pneumococcico, VII, caixa de 1 ampóla, 10 cc., \$400.

Soro anti-estaphylococcico, VII, caixa de 1 ampóla, 10 cc., \$400.

Soro anti-coli, VII, caixa de 1 ampóla, 10 cc., \$400.

Endoglandina hepatica, VI, caixa de 1 vidro, 30 cc., \$200.

Endoglandina renal, VI, caixa de 1 ampóla, 30 cc., \$200.

Endoglandina mamaria, VI, caixa de 1 ampóla, 30 cc., \$200.

Endoglandina ovariana, VI, caixa de 1 ampóla, 30 cc., \$200.

Endoglandina testicular, VI, caixa de 1 ampóla, 30 cc., \$200.

Endoglandina thyroidiana, VI, caixa de 1 ampóla, 30 cc., \$200.

Endoglandina hypophysaria, VI, caixa de 1 ampóla, 30 cc., \$200.

Productos — Classe — Embalagem — Imposto — Observações

Endoglandina cerebral, VI, caixa de 1 ampôla, 30 cc., \$200.	
Endoglandina esplenica, VI, caixa de 1 ampôla, 30 cc., \$200.	
Endoglandina tymica, VI, caixa de 1 ampôla, 3 cc., \$200.	
Endoglandina hepatica, I, caixa de 48 comprimidos, 0,50, \$200.	
Endoglandina renal, I, caixa de 48 comprimidos, 0,50, \$200.	
Endoglandina mamaria, I, caixa de 48 comprimidos, 0,50, \$200.	
Endoglandina testicular, I, caixa de 48 comprimidos, 0,50, \$200.	
Endoglandina thyroidiana, I, caixa de 48 comprimidos, 0,50, \$20.	
Endoglandina cerebral, I, caixa de 48 comprimidos, 0,5, \$200.	
Endoglandina esplenica, I, caixa de 48 comprimidos, 0,50, \$200.	
Endoglandina thymica, I, caixa de 48 comprimidos, 0,50, \$200.	
Endoglandina ovariana, I, caixa de 48 comprimidos, 0,50, \$200.	
Tuberculina therapeutica, VII, caixa de 20 ampôlas, 2 cc., \$200.	
Tuberculina therapeutica, VII, caixa de 6 ampôlas, 2 cc., \$400.	
Tuberculina cutireação, VI, caixa de 1 tubo, \$080.	
Galactol, comprimidos, I, caixa de 48 comprimidos, 0,50, \$200.	
Galatol, empôlas, VI, caixa de 6 ampôlas, 2 cc., \$480.	
Stopyl, IX, caixa de 1 pot. 30,0, \$10.	
Fluorol, VI, caixa de 6 ampôlas, 5 cc., \$480.	
Immunicaldo estaphylo-estrep., VI, caixa de 1 ampôla, 10 cc., \$080.	
Immunicaldo estaphylo-estrep., VI, caixa de 6 ampôlas, 5 cc., \$480.	
Immunicaldo polyvalente, VI, caixa de 6 ampôlas, 5 cc., \$480.	
Immunicaldo polyvalente, VI, caixa de 1 ampôla, 10 cc., \$080.	
Valemin, VII, caixa de 10 ampôlas, 1 cc., \$800.	
Citrobi, VII, caixa de 10 ampôlas, 2 cc., \$800.	
Steadyl, VII, caixa de 6 ampôlas, 2 cc., \$400.	
Agua bi-distillada, caixa de 1 ampôla, 10 cc., isento.	
Agua bi-distillada, caixa de 1 ampôla, 20 cc., isento.	
Biarsol, I, caixa de 20 drageas, 0,50, \$200.	
Bichlorhydrato de QQ. VII, caixa de 6 ampôlas, 2 cc., \$400.	
Methylquinino, VII, caixa de 6 ampôlas, 5 cc., \$800.	
Spiroxyl, VII, caixa de 6 ampôlas, 2 cc., \$400.	
Colomy VII, caixa de 1 ampôla, 1 cc., \$800.	
Tritanol, série A, VII, caixa de 10 ampôlas, 2 cc., \$800.	
Tritanol, série B, VII, caixa de 10 ampôlas, 2 cc., \$800.	
Sôro hemolytico, caixa de 1 ampôla, 2 cc., isento.	
Sôro agg. bac. febre typhoide, caixa com 1 ampôla, 2 cc., isento.	
Sôro agg. bac. paratyphico A, caixa de 1 ampôla, 2 cc., isento.	
Sôro agg. bac. paratyphico B, caixa de 1 ampôla, 2 cc., isento.	
Sôro agg. bac. dysent. shiga-kruse, caixa de 1 ampôla, 2 cc., isento.	
Sôro agg. bac. dysent. flexner, caixa de 1 ampôla, 2 cc., isento.	
Sôro agg. bac. coli, caixa de 1 ampôla, 2 cc., isento.	
Extracto reacção Wassermann, caixa de 1 ampôla, 2 cc., isento.	
Vacc. c carbunculo verdadeiro, caixa de 5 ampôlas, 10 cc., isento.	
Vacc. c carbunculo symptomatico, caixa de 5 ampôlas, 10 centímetros cubicos, isento.	
Vacc. c pneumoenterite bezerros, caixa de 25 ampôlas, 2 cc., isento.	
Sôro c carbunculo verdadeiro, caixa com 1 ampôla, 20 cc., isento.	
Sôro c pneumoenterite bezerros, caixa de 1 ampôla, 20 cc., isento.	
Malleina diluida, caixa de 1 ampôla, 2 cc., isento.	
Tuberculina diluida, caixa de 1 ampôla, 2 cc., isento.	

Vacc. c|espirochetose das gallinhas, caixa de 1 tubo, 10 cc., isento.
 Sôro anti-tetanico veterinario, caixa de 1 ampôla, 10 cc., isento.
 Sôro c|o garrotinho (Gourme), caixa de 1 ampôla, 10 cc., isento.
 Boubex (vacc. c|epithelioma das aves), caixa de 1 tubo, isento.

Tabella de especialidades pharmaceuticas e biologicas de fabricação de Paulo Proença & Comp. Ltda., estabelecidos á rua Voluntarios da Patria n. 286:

Productos — Classe — Embalagem — Imposto — Observações

Adrenalina 0,005 — VII — Caixas de 6 empôlas de 1 cc. — Isento — Producto official.	
Adrenalina 0,0005 — VII — Caixas de 12 empôlas de 12 cc. — Isento — Producto official.	
Adrenalina 0,0005 — VII — Caixas de 30 empôlas de 1 cc. — Isento — Producto official.	
Adrenalina 0,001 — VII — Caixas de 6 empôlas de 1 cc. — Isento — Producto official.	
Adrenalina 0,001 — VII — Caixas de 12 empôlas de 1 cc. — Isento — Producto official.	
Adrenalina 0,001 — VII — Caixas de 30 empôlas de 1 cc. — Isento — Producto official.	
Bismocytol — VII — Caixas de 10 empôlas de 2 cc. — \$300.	
Bismocytol — VII — Caixas de 100 empôlas de 2 cc. — \$4000.	
Emetina 0,01 — VII — Caixas de 6 empôlas de 1 cc. — Isento — Producto official.	
Emetina 0,02 — VII — Caixas de 6 empôlas de 1 cc. — Isento — Producto official.	
Emetina 0,03 — VII — Caixas de 6 empôlas de 1 cc. — Isento — Producto official.	
Emetina 0,04 — VII — Caixas de 6 empôlas de 1 cc. — Isento — Producto official.	
Emetina 0,05 — VII — Caixas de 6 empôlas de 1 cc. — Isento — Producto official.	
Emetina 0,06 — VII — Caixas de 6 empôlas de 1 cc. — Isento — Producto official.	
Insulina — VII — 1 vidro de 5 cc. — \$400.	
Muthiol — VII — Caixas de 10 empôlas de 2 cc. — \$300.	
Muthiol — VII — Caixas de 100 empôlas de 2 cc. — \$4000.	
Néo-HG — VII — Caixas de 10 empôlas de 1 cc. — \$300.	
Néo Tuberculina Cardoso Fontes, 1ª série — VII — Caixas de 6 empôlas de 2 cc. — \$400.	
Idem, 2ª série — VII — Caixas de 6 empôlas de 2 cc. — \$400.	
Idem, 3ª série — VII — Caixas de 6 empôlas de 2 cc. — \$400.	
Idem, 4ª série — VII — Caixas de 6 empôlas de 2 cc. — \$400.	
Thiozol A — VII — Caixas de 12 empôlas de 1 cc. — \$800.	
Thiozol A — VII — Caixas de 100 empôlas de 1 cc. — \$4000.	
Thiozol B — VII — Caixas de 12 empôlas de 1 cc. — \$800.	
Thiozol B — VII — Caixas de 100 empôlas de 1 cc. — \$4000.	
Thiozol C — VII — Caixas de 12 empôlas de 1 cc. — \$800.	
Thiozol C — VII — Caixas de 100 empôlas de 1 cc. — \$4000.	
Vasopressina — VII — Caixas de 6 empôlas de 1 cc. — \$400.	
Fermento Lactico "Vivax" — VI — Caixas de 12 tubos de 4 cc. — \$960.	
Fermento Lactico "Vivax" — VI — Caixas de 100 tubos de 4 cc. — \$8000.	
Adrenalina 1% — VI — Vidros de 15 cc. — Isento — Producto official.	
Adrenalina 1% — VI — Vidro de 30 cc. — Isento — Producto official.	
Adrenalina 1% — V — Vidro de 100 cc. — Isento — Producto official.	
Hemozol — V — Vidro de 250 cc. — \$200.	
Néo-Iodo — VI — Vidro de 40 cc. — \$200.	
Opoginol — VI — Vidro de 40 cc. — \$200.	
Normolax — I — Vidro de 20 comprimidos 27 centgr. — \$080.	
Otonal — I — Vidro de 20 comp. 30 centgr. — \$080.	
Cremenasal — IX — Tubo de 20 grs. — \$100.	

Productos — Classe — Embalagem — Imposto — Observações

Dermovita — IX — Vidro de 22 grs. — \$100.

Vaselina boricada — IX — Tubo de 20 grs. — Isento

— Producto officinal.

Vaselina esterilizada — IX — Tubo de 20 grs. — Isento

— Producto officinal.

Vaselina phenicada — IX — Tubo de 20 grs. — Isento

— Producto officinal.

Vaselina salolada — IX — Tubo de 20 grs. — Isento

Gyno-Pasta — III — Caixas de 10 velas — \$300.

Applicador Gyno-Pasta — 5 velas — \$200.

Belcal — VII — Caixas de 6 empôlas de 5 cc. — \$800.

Belcal — VII — Caixas de 12 empôlas de 10 cc. — \$800.

Néo-Vaccinas preventivas:

Meningococica — XII — Caixas de 6 empôlas de 2 cc. — \$400.

Typhica-Paratyphica — VII — Caixas de 3 empôlas de 2 cc. — \$400.

Dysenterica-Poly — VI — Caixas de 3 tubos — 4 cc. — \$240.

Typh. Paratyph. Dysenterica — VI — Caixas de 3 empôlas de 4 cc. — \$240.

Typh. Paratyph. — Dysenterica — V — Vidro de 100 cc. — \$080.

Néo-vaccinas curativas:

Antipyogena — VII — Caixas de 6 empôlas de 2 cc. — \$400.

Asthmatica — VII — Caixas de 6 empôlas de 2 cc. — \$400.

Brôncho-pulmonar — VII — Caixas de 6 empôlas de 2 cc. — \$400.

Coli — VII — Caixas de 6 empôlas de 2 cc. — \$400.

Coqueluchosa — VII — Caixas de 6 empôlas de 2 cc. — \$400.

Estaphylococica — VII — Caixas de 6 empôlas de 2 cc. — \$400.

Estreptococica — VII — Caixas de 6 empôlas de 2 cc. — \$400.

Gonococica associada concentrada — VII — Caixas de 6 empôlas de 2 cc. — \$400.

Gonococica pura concentrada — VII — Caixas de 6 empôlas de 2 cc. — \$400.

Gryppal — VII — Caixas de 3 empôlas de 2 cc. — \$400.

Pneumococica — VII — Caixas de 6 empôlas de 2 cc. — \$400.

Pyelítica — VII — Caixas de 6 empôlas de 2 cc. — \$400.

Typhica pura — VII — Caixas de 6 empôlas de 2 cc. — \$400.

Typhica-Paratyphica — VII — Caixas de 6 empôlas de 2 cc. — \$400.

Coli — VI — Caixas de 6 tubos de 4 cc. — \$430.

Hypodermia:

Agua bi-distillada — VII — Caixas de 1 empôla de 5 cc. — Isento — Producto officinal.

Agua bi-distillada — VII — Caixas de 6 empôlas de 5 cc. — Isento — Producto officinal.

Agua bi-distillada — VII — Caixas de 12 empôlas de 5 cc. — Isento — Producto officinal.

Agua bi-distillada — VII — Caixas de 30 empôlas de 5 cc. — Isento — Producto officinal.

Agua bi-distillada — VII — Caixas de 1 empôla de 10 cc. — Isento — Producto officinal.

Agua bi-distillada — VII — Caixas de 6 empôlas de 10 cc. — Isento — Producto officinal.

Agua bi-distillada — VII — Caixas de 12 empôlas de 10 cc. — Isento — Producto officinal.

Agua bi-distillada — VII — Caixas de 30 empôlas de 10 cc. — Isento — Producto officinal.

Apomorphina chlorhydrato 0,005 — VII — Caixas de 6 empôlas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Apomorphina chlorhydrato 0,005 — VII — Caixas de 12 empôlas.

Arrhenal 0,02 — VII — Caixas de 6 empôlas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Arrhenal 0,02 — VII — Caixas de 12 empôlas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Arrhenal 0,05 — VII — Caixas de 12 empôlas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Productos — Classe — Embalagem — Imposto — Observações

Arrhenal 0,05 — VII — Caixas de 12 empôlas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Arseniato de sodio 0,001 — VII — Caixas de 6 empôlas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Arseniato de sodio 0,001 — VII — Caixas de 12 empôlas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Atropina sulphato neutro 0,00025 — VII — Caixas de 6 empôlas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Atropina sulphato neutro 0,00025 — VII — Caixas de 12 empôlas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Azul de methyleno 0,05 — VII — Caixas de 6 empôlas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Azul de methyleno 0,05 — VII — Caixas de 12 empôlas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Azul de methyleno 0,05 — VII — Caixas de 30 empôlas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Azul de methyleno 1% — VII — Caixas de 1 empôla de 5 cc. — Isento — Producto officinal.

Azul de methyleno 1% — VII — Caixas de 6 empôlas de 5 cc. — Isento — Producto officinal.

Azul de methyleno 1% — VII — Caixas de 12 empôlas de 5 cc. — Isento — Producto officinal.

Cacodylate de ferro 0,05 — VII — Caixas de 6 empôlas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Cacodylate de ferro 0,05 — VII — Caixas de 12 empôlas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Cacodylate de ferro 0,10 — VII — Caixas de 6 empôlas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Cacodylate de ferro 0,10 — VI — Caixas de 12 empôlas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Cafeina-Benzato 0,25 — VII — Caixas de 6 empôlas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Cafeina-Benzato 0,25 — VII — Caixas de 12 empôlas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Cafeina-Benzato 0,25 — VII — Caixas de 30 empôlas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Cafeina-Sparteina 0,25/0,05 — VII — Caixas de 6 empôlas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Cafeina-Sparteina 0,25/0,05 — VII — Caixas de 12 empôlas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Cafeina-Sparteina 0,25/0,05 — VII — Caixas de 30 empôlas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Cafeina-Strychnina 0,25/0,001 — VII — Caixas de 6 empôlas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Cafeina-Strychnina 0,25/0,001 — VII — Caixas de 12 empôlas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Cafeina-Strychnina 0,25/0,001 — VII — Caixas de 30 empôlas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Calcio chloreto 10% — VII — Caixas de 1 empôla de 5 cc. — Isento — Producto officinal.

Calcio chloreto 10% — VII — Caixas de 6 empôlas de 5 cc. — Isento — Producto officinal.

Calcio chloreto 10% — VII — Caixas de 12 empôlas de 5 cc. — Isento — Producto officinal.

Calcio chloreto 10% — VII — Caixas de 1 empôla de 10 cc. — Isento — Producto officinal.

Calcio chloreto 10% — VII — Caixas de 6 empôlas de 10 cc. — Isento — Producto officinal.

Calcio chloreto 10% — VII — Caixas de 12 empôlas de 10 cc. — Isento — Producto officinal.

Calcio chloreto 10% — VII — Caixas de 1 empôla de 20 cc. — Isento — Producto officinal.

Calcio glycerophosphato 0,025 — VII — Caixas de 6 empôlas de 2 cc. — Isento — Producto officinal.

Calcio glycerophosphato 0,025 — VII — Caixas de 12 empôlas de 2 cc. — Isento — Producto officinal.

Calcio hypophosphito 0,05 — VII — Caixas de 6 empôlas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Calcio hypophosphito 0,05 — VII — Caixas de 12 empôlas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Camphora-Ether-Oleo 0,25 — VII — Caixas de 6 empôlas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Camphora-Ether-Oleo 0,25 — VII — Caixas de 12 empôlas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Camphora-Ether-Oleo 0,25 — VII — Caixas de 30 empôlas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Camphora-Oleo 0,05 — VII — Caixas de 6 empôlas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Camphora-Oleo 0,05 — VII — Caixas de 12 empôlas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Camphora-Oleo 0,05 — VII — Caixas de 30 empôlas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

[illegible]

Productos	Classe	Emballagem	Imposto	Observações
1	2	3	4	5
6	7	8	9	10
11	12	13	14	15
16	17	18	19	20
21	22	23	24	25
26	27	28	29	30
31	32	33	34	35
36	37	38	39	40
41	42	43	44	45
46	47	48	49	50
51	52	53	54	55
56	57	58	59	60
61	62	63	64	65
66	67	68	69	70
71	72	73	74	75
76	77	78	79	80
81	82	83	84	85
86	87	88	89	90
91	92	93	94	95
96	97	98	99	100

Novocaina 1% — VII — Caixas de 1 empôla de 5cc.
 — Isento — Producto official.
 Novocaina 1% — VII — Caixas de 6 empôlas de 5cc.
 — Isento — Producto official.
 Novocaina 1% — VII — Caixas de 12 empôlas de 5cc.
 — Isento — Producto official.
 Novocaina 1% — VII — Caixas de 1 empôla de 10cc.
 — Isento — Producto official.
 Novocaina 1% — VII — Caixas de 6 empôlas de 10cc.
 — Isento — Producto official.
 Novocaina 1% — VII — Caixas de 1 empôla de 20cc.
 — Isento — Producto official.
 Novocaina 2% — VII — Caixas de 1 empôla de 5cc.
 — Isento — Producto official.
 Novocaina 2% — VII — Caixas de 6 empôlas de 5cc.
 — Isento — Producto official.
 Novocaina 2% — VII — Caixas de 12 empôlas de 5cc.
 — Isento — Producto official.
 Novocaina 2% — VII — Caixas de 1 empôla de 10cc.
 — Isento — Producto official.
 Novocaina 2% — VII — Caixas de 6 empôlas de 10cc.
 — Isento — Producto official.
 Novocaina 2% — VII — Caixas de 1 empôla de 20cc.
 — Isento — Producto official.
 Novocaina-Adrenalina 0,05|0,0001 — VII — Caixas de 6 empôlas de 1cc. — Isento — Producto official.
 Novocaina-Adrenalina 0,05|0,0001 — VII — Caixas de 12 empôlas de 1cc. — Isento — Producto official.
 Novocaina-Adrenalina 0,05|0,0001 — VII — Caixas de 30 empôlas de 1cc. — Isento — Producto official.
 Nucleinato de sodio 0,05 — VII — Caixas de 6 empôlas de 1cc. — Isento — Producto official.
 Nucleinato de sodio 0,05 — VII — Caixas de 12 empôlas de 1cc. — Isento — Producto official.
 Pilocarpina chlorhydrato 0,005 — VII — Caixas de 6 empôlas de 1cc. — Isento — Producto official.
 Pilocarpina chlorhydrato 0,005 — VII — Caixas de 12 empôlas de 1cc. — Isento — Producto official.
 Quinino chlorhydrato 0,25 — VII — Caixas de 6 empôlas de 1cc. — Isento — Producto official.
 Quinino chlorhydrato 0,25 — VII — Caixas de 12 empôlas de 1cc. — Isento — Producto official.
 Quinino chlorhydrato 0,25 — VII — Caixas de 6 empôlas de 2cc. — Isento — Producto official.
 Quinino chlorhydrato 0,25 — VII — Caixas de 12 empôlas de 2cc. — Isento — Producto official.
 Salicylato de sodio 0,10 — VII — Caixas de 6 empôlas de 2cc. — Isento — Producto official.
 Salicylato de sodio 0,10 — VII — Caixas de 12 empôlas de 2cc. — Isento — Producto official.
 Salicylato de sodio 10% — VII — Caixas de 1 empôla de 5cc. — Isento — Producto official.
 Salicylato de sodio 10% — VII — Caixas de 6 empôlas de 5cc. — Isento — Producto official.
 Salicylato de sodio 10% — VII — Caixas de 12 empôlas de 5cc. — Isento — Producto official.
 Salicylato de sodio 10% — VII — Caixas de 1 empôla de 10cc. — Isento — Producto official.
 Salicylato de sodio 10% — VII — Caixas de 6 empôlas de 10cc. — Isento — Producto official.
 Scopolamina bromhydrato 0,0003 — VII — Caixas de 6 empôlas de 1cc. — Isento — Producto official.
 Scopolamina bromhydrato 0,0003 — VII — Caixas de 1 empôla de 1cc. — Isento — Producto official.
 Soro bicarbonatado 5% — VII — Caixas de 1 empôla de 50cc. — Isento — Producto official.
 Soro bicarbonatado 5% — VII — Caixas de 1 empôla de 100cc. — Isento — Producto official.
 Soro bicarbonatado 5% — VII — Caixas de 1 empôla de 250cc. — Isento — Producto official.
 Soro bicarbonatado 5 % — VII — Caixas de 1 empola de 500 cc. — Isento — Producto official.
 Soro cafeinado — VII — Caixas de 1 empola de 5 cc. — Isento — Producto official.
 Soro cafeinado — VII — Caixas de 6 empelas de 5 cc. — Isento — Producto official.
 Soro cafeinado — VII — Caixas de 12 empolas de 5 cc. — Isento — Producto official.
 Soro cafeinado — VII — Caixas de 1 empola de 10 cc. — Isento — Producto official.
 Soro cafeinado — VII — Caixas de 6 empolas de 10 cc. — Isento — Producto official.

[illegible]

Sparteina-strychnina 0,05|0,001 — VII — Caixas de 12 empolas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Solução de trinitrina 0,0005 — VII — Caixas de 6 empolas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Solução de trinitrina 0,0005 — VII — Caixas de 12 empolas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Stovaina pura 0,01 — VII — Caixas de 6 empolas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Stovaina pura 0,01 — VII — Caixas de 12 empolas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Stovaina pura 1 % — VII — Caixas de 1 empola de 5 cc. — Isento — Producto officinal.

Stovaina pura 1 % — VII — Caixas de 6 empolas de 5 cc. — Isento — Producto officinal.

Stovaina pura 1 % — VII — Caixas de 12 empolas de 5 cc. — Isento — Producto officinal.

Stovaina-adrenalina 0,05|0,0001 — VII — Caixas de 6 empolas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Stovaina-andrenalina 0,05|0,0001 — VII — Caixas de 12 empolas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Stovaina-andrenalina 0,05|0,0001 — VII — Caixas de 30 empolas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Strophantina 0,0001 — VII — Caixas de 6 empolas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Strophantina 0,0001 — VII — Caixas de 12 empolas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Strychnina sulfato 0,0005 — VII — Caixas de 6 empolas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Strychnina sulfato 0,0005 — VII — Caixas de 12 empolas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Strychnina sulfato 0,0005 — VII — Caixas de 30 empolas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Strychnina sulfato 0,001 — VII — Caixas de 6 empolas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Strychnina sulfato 0,001 — VII — Caixas de 12 empolas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Strychnina sulfato 0,001 — VII — Caixas de 30 empolas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Strychnina sulfato 0,002 — VII — Caixas de 6 empolas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Strychnina sulfato 0,002 — VII — Caixas de 12 empolas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Strychnina sulfato 0,002 — VII — Caixas de 30 empolas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Strychnina sulfato 0,003 — VII — Caixas de 6 empolas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Strychnina sulfato 0,003 — VII — Caixas de 12 empolas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Strychnina sulfato 0,003 — VII — Caixas de 30 empolas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Strychnina sulfato 0,004 — VII — Caixas de 6 empolas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Strychnina sulfato 0,004 — VII — Caixas de 12 empolas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Strychnina sulfato 0,004 — VII — Caixas de 30 empolas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Strychnina sulfato 0,005 — VII — Caixas de 6 empolas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Strychnina sulfato 0,005 — VII — Caixas de 12 empolas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Strychnina sulfato 0,005 — VII — Caixas de 30 empolas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Strychnina crescente 0,001|0,005 — VII — Caixas de 12 empolas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Tartaro-emetico 1 % — VII — Caixas de 1 empola de 5 cc. — Isento — Producto officinal.

Tartaro-emetico 1 % — VII — Caixas de 6 empolas de 5 cc. — Isento — Producto officinal.

Tartaro-emetico 1 % — VII — Caixas de 12 empolas de 5 cc. — Isento — Producto officinal.

Tartaro-emetico 1 % — VII — Caixas de 1 empola de 10 cc. — Isento — Producto officinal.

Tartaro-emetico 1 % — VII — Caixas de 6 empolas de 10 cc. — Isento — Producto officinal.

Tartaro-emetico 1 % — VII — Caixas de 12 empolas de 10 cc. — Isento — Producto officinal.

Vanadato de sodio 0,001 — VII — Caixas de 6 empolas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Vanadato de sodio 0,001 — VII — Caixas de 12 empolas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Yohimbina chlorhydrato 0,005 — VII — Caixas de 12 empolas de 1 cc. — Isento — Producto officinal.

Tabella de Perfumarias, de fabricação de "Myrurgia" S. A. do Brasil, estabelecida á rua Barão de Mesquita numero 98 — Andarahy — Circular do Ministerio da Fazenda, n. 16, de 15 de maio de 1935.

Nome ou marca dos productos — Classificação Fiscal — Peso de unidade — Imposto — Observações

469 — Suspiro de Granada — S. Gris Perla, II, loção 358 grs., 1\$500.

469 — Maja, S. Gris Perla, II, Loção, 358 grammas, réis 1\$500.

469 — Flor de Blasón — S. Gris Perla, II, Loção, 358 grammas, 1\$500.

1.070 — Una Joya — XIV, sabonetes, 88 grammas, \$200.

Tabella de especialidades pharmaceuticas de fabricação de Costa, Araujo Ltda., estabelecidos á rua S. José n. 118 — Capital Federal.

Nome ou marca do producto — Classificação fiscal — Caracteristicos — Imposto — Observações

Radiocalcio, X, granulado, capacidade de cada vidro 125 grammas, \$400.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1936. — Costa, Araujo & Comp.

Tabella de especialidades pharmaceuticas de fabricação de M. S. Cardoso & Comp. Ltda., estabelecidos á praça Tiradentes n. 15 — Capital Federal.

Nome ou marca do producto — Classificação fiscal — Caracteristico — Imposto — Observações

Energina, V, Elixir, capacidade de cada vidro 210 cc., \$200.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1936. — M. S. Cardoso & Comp. Ltda.

Tabella das marcas, pesos e capacidades dos preparados pharmaceuticos da firma C. M. Faria & Comp., estabelecida á rua Republica do Perú n. 43, com pharmacia Homoeopathica.

Marcas — Classe — Peso ou capacidade — Sello

Panthermus (tablettes), classe II, 10 grammas, \$060.

Panthermus (liquido), classe VI, 10 cc., \$080.

Pantomus, classe VI, 20 cc., \$100.

Isuril, (tablettes), classe II, 10 grammas, \$060.

Cinatila (tablettes), classe II, 10 grammas, \$060.

Antiquitussis, classe VI, 10 cc., \$080.

Antiquitussis (tablettes), classe II, 10 grammas, \$060.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1936. — C. M. Faria & Companhia.

Madame Jacqueline, firma estabelecida á avenida Rio Branco, numero 245, 2º andar, com pequeno fabrico de Perfumarias — Sem operarios — apresenta a lista abaixo dos seus preparados.

Nome do preparado — Alinea do decreto 21.041 — Peso do preparado — sello applicado

Aplicações de parafina, cor verde, XIV, Sabões perfumados, excluidos os liquidos, 0k750, 1\$500.

Idem cor de Rosa (Sabão para emmagrecer), XIV — Sabões perfumados, excluidos os liquidos, 0k325, \$650.

Oleo para limpeza da pelle — XII — Oleos perfumados e brilhantinas liquidas, 0k250, \$500.

Antirugas especial ns. 1, 2 e 3, XII — Oleos perfumados e brilhantinas liquidas, 0k100, \$200.

Loção Radia — R. Activa para pelle, III — Aguas para maquillage e de belleza, 0k300, \$900.

Loção azul — para a pelle, III — Aguas para maquillage e de belleza, 0k200, \$600.

Crème Radia — R. Activa, XIII: Crèmes e pomadas, 0k100, 1\$000.

Vigor dos Seios, XIII: Crèmes e pomadas, 0k250, 2\$500.

Crème adstringente, XIII: Crèmes e pomadas, 0k300, réis 3\$000.

Crème emmagrecente, XIII: Crèmes e pomadas, 0k250, 2\$500.

Madame Jacqueline.

Tabella de perfumarias, de fabricação de C. Magalhães & Comp., estabelecidos á rua Lício Cardoso n. 163 (antiga Jockey Club) — Districto Federal.

Nome ou marca dos productos — Classificação fiscal — Peso de unidade — Imposto — Observações

Extracto "Pery", mignon, I, 10 grs., \$200.
 Extracto "Pery", pequeno, I, 25 grs., \$500.
 Loção S. F.: "Pery" mignon, II, 150 grs. \$500.
 Loção S. F.: "Pery", pequeno, II, 150 grs. \$500.
 Loção S. F. — "Pery", medio, II, 300 grs. \$800.
 Loção S. F. "Pery", grande, II, 600 grs., 2\$000.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1936. — C. Magalhães n Comp.

Tabella de especialidades pharmaceuticas de fabricação dos Laboratorios — Franco-Brasileiros "Docta" Ltda., estabelecidos á rua Maxwell 330 (Andarahy), nesta capital.

Nome do producto — Classificação fiscal e característicos — Imposto

Arheol, classe I — Perolas de mais de 30 centigrammas, vidros de mais de 12 até 50 unidades, \$200.
 Riordine, classe I — Perolas de mais de 30 centigrammas, vidros de mais de 12 até 50 unidades, \$200.
 Néo-Riordine, classe VII — Ampólas de 1 a 3 cc., caixas de mais de 2 até 6 unidades, \$400.
 Néo-Riordine, classe VII — Ampólas de 1 a 3 cc., caixas de 7 a 12 unidades, \$800.
 Néo-Riordine, classe VII — Ampólas de mais de 3 cc., até 12 cc., caixas de 5 e 6 unidades, \$800.
 Kola Astier, classe X — granulado, vidros de 125 cc., \$400.
 Condurango Astier, classe X — granulado, vidros de 125 cc., \$400.
 Quina Astier, classe X — granulado, vidros de 125 cc., \$400.
 Lixanthine Astier, classe X — granulado, vidros de 125 cc., \$400.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1936. — Laboratorio Franco-Brasileiros "Docta" Ltda. — (Assinatura illegivel), gerente.

Tabella de perfumarias de fabricação de "Myrurgia" S. A. do Brasil, estabelecida á rua Barão de Mesquita, 98 — Andarahy.

Circular do Ministerio da Fazenda n. 16, de 15 de maio de 1935.

Nome ou marca dos productos — Classificação fiscal — Peso unidade — Imposto — Observações

Extractos (Serie Blanca)

841 — Embrujo de Sevilla, I, 38,5 grs., 1\$500.
 941 — Jungla, extractos, I, 38,5 grs., 1\$500.
 841 — Goyesca, extractos, I, 38,5 grs., 1\$500.
 840 — Embrujo de Sevilla, extractos, I, 27,7 grs., 1\$500.
 840 — Jungla, extractos, I, 28,7 grs., 1\$500.
 840 — Goyesca, extractos, I, 28,7 grs., 1\$500.
 368 — Tubinhos sortidos, extractos, I, 11,4 grs., \$500.

Fixador para cabelo:

671 — Fixador Maderas de Oriente, fixador para cabelo, XI, 77 grs., \$400.

Rio, 8 de abril de 1936. — Myrurgia S. A. do Brasil. (assinatura illegivel), gerente.

Tabella de perfumarias de fabricação da Mercadora Industrial Carioca, S. A., estabelecida á travessa do Ouvidor, n. 36, no Rio de Janeiro.

Nome do producto — Classificação fiscal — Peso da unidade Imposto — Observações

"Micsa", parag. 7: alinea III, duzentas grammas" \$600.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1936. — Mercadora Industrial Carioca S. A. — Sylvio da Matta, director-gerente.

Tabella de especialidades pharmaceuticas, de fabricação de Weskott & Comp. A Chimica "Bayer", estabelecidos á rua Dom Gerardo n. 42 A, Rio de Janeiro.

Nome ou marca dos productos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto

Acidol Pepesina, tubos de 10 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,50 gr., \$100.
 Adalina, tubos de 10 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,65 gr., \$100.
 Adalina, enveloppes de 6 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,33 gr., \$060.
 Adamon, tubos de 20 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,65 gr., \$200.
 Amphotropina, tubos de 20 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,58 gr., \$200.
 Atebrina, vidros de 15 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,20 gr., \$080.
 Atebrina, vidros de 500 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,20 gr., 1\$500.
 Atebrina, latas de 4 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,20 gr., \$040.
 Bayaspirina, tubos de 20 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,63 gr., \$200.
 Bayaspirina, enveloppes a 2 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,63 gr., \$020.
 Butolan, tubos de 20 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,70 gr., \$200.
 Cafiaspirina, tubos de 20 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,70 gr., \$200.
 Cafiaspirina, enveloppes a 2 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,70 gr., \$020.
 Coeffeminal, tubos de 10 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,11 gr., \$060.
 Compral, tubos de 10 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,70 gr., \$100.
 Desencina, tubos de 20 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,35 gr., \$200.
 Devegan, vidros de 30 comprimidos, I, cada unidade pesa 1 gr., \$200.
 Devegan, vidros de 8 comprimidos, I, cada unidade pesa 1 gr., \$100.
 Eldoformio, tubos de 20 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,62 gr., \$200.
 Eldoformio, vidros de 500 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,62 gr., 2\$000.
 Gardan, tubos de 10 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,75 gr., \$100.
 Helmitou, tubos de 20 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,65 gr., \$200.
 Hexophan, tubos de 10 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,75 gr., \$100.
 Hexophan, tubos de 20 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,65 gr., \$200.
 Instantina, caixas de 6 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,65 gr., \$060.
 Instantina, caixas de 50 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,65 gr., \$200.
 Isticina, vidros de 25 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,21 gr., \$080.
 Luminal, tubos de 10 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,17 gr., \$060.
 Luminaletas, vidros de 30 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,07 gr., \$080.
 Novalgina, tubos de 10 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,58 gr., \$100.
 Ovipana, tubos de 10 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,60 gr., \$100.
 Panflavina, vidros a 25 pastilhas, I, cada unidade pesa 0,50 gr., \$200.
 Phanodormio, tubos de 10 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,26 gr., \$060.
 Phenaspirina, tubos de 20 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,63 gr., \$200.
 Phenaspirina, enveloppes a 2 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,63 gr., \$020.
 Plasmochina simples, comprimidos em vidros de 15 x 0,01 grs., I, cada unidade pesa 0,07 gr., \$080.
 Plasmochina simples, comprimidos em vidros de 500 x 0,01 grs., I, cada unidade pesa 0,07 gr., 1\$500.
 Plasmochina simples, comprimidos em vidros de 25 x 0,02 grs., I, cada unidade pesa 0,09 gr., \$080.
 Plasmochina simples, comprimidos em vidros de 1.000 x 0,02 grs., I, cada unidade pesa 0,09 gr., 3\$000.

Plasmochina composta, comprimidos em vidros de 60, I, cada unidade pesa 0,10 gr., \$150.

Plasmochina composta, vidros de 1.000 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,10 gr., \$3000.

Pyramidon, tubos de 10 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,34 gr., \$100.

Pyramidon, caixas de 100 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,11 gr., \$300.

Quinoplasmina, tubos de 12 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,45 gr., \$100.

Quinoplasmina, vidros de 50 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,45 gr., \$200.

Quinoplasmina, vidros de 1.000 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,45 gr., \$4000.

Saiodina, tubos de 20 comprimidos, I, cada unidade pesa 1 gr., \$200.

Salopheno, tubos de 20 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,65 gr., \$200.

Theominal, tubos de 20 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,40 gr., \$200.

Yatren 105, vidros de 10 pilulas, I, cada unidade pesa 0,31 gr., \$100.

Yatren 105, vidros de 25 pilulas, I, cada unidade pesa 0,31 gr., \$200.

Yatren 105, vidros de 50 pilulas, I, cada unidade pesa 0,31 gr., \$200.

Yatren 105, vidros de 100 pilulas, I, cada unidade pesa 0,031 gr., \$400.

Yatren 105, vidros de 2.500 pilulas, I, cada unidade pesa 0,31 gr., \$10000.

Gyneal, caixas de 5 envelopes, IV, conteúdo 5 unidades, \$200.

Ascaricida "Bayer", vidros de 50 cc., V, capacidade do recipiente 57 cc., \$060.

Ascaricida "Bayer", vidros de 1.000 cc., V, capacidade do recipiente 1.170 cc., \$200.

Mitigal, vidros de 75 grs., V, capacidade do recipiente 70 cc., \$080.

Mitigal, vidros de 150 grs., V, capacidade do recipiente 130 cc., \$080.

Oxan, tubos de 5 grs., X, capacidade do recipiente 15 cc., \$100.

Sionon, vidros de 250 grs., X, capacidade do recipiente 440 cc., \$1000.

Caporit, vidros a 5 grs., XII, capacidade do recipiente 17 cc., \$040.

Caporit, latas de 500 grs., XII, capacidade do recipiente 780 cc., \$200.

Caporit, tambores de 25 kilos, XII, capacidade do recipiente 35.000 cc., \$7000.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1936. — A Chimica "Bayer". — Por procuração de Weskott & Comp., H. Kaelble. 1ª via sellada com 2\$200.

Tabella de especialidades pharmaceuticas, de fabricação da firma Instituto Behring de Therapeutica Experimental Limitada, estabelecida á rua Dom Gerardo, 42, IIIº andar, Rio de Janeiro.

Nome ou marca dos productos — Classificação fiscal — Caracteristicos — Imposto — Observações:

Omnadina, caixa de 1 ampola de 2 cc. — VII — Capacidade c/unidade 3 cc. — \$200.

Omnadina, caixas de 3 ampolas de 2 cc. — VII — Capacidade c/ unid. 3 cc. — \$400.

Omnadina, caixas de 12 ampolas de 2 cc. — VII — Capacidade c/ unid. 3 cc. — \$800.

Omnadina, caixas de 100 ampolas de 2 cc. — VII — Capacidade c/unid. 3 cc. — \$4000.

Vaccina anti-gonococica, caixas de 3 ampolas de 2 cc. — VII — Capacidade c/unid. 3 cc. — \$400.

Vaccina anti-gonococica, caixas de 6 ampolas de 2 cc. — Capacidade c/unid. 3 cc. — \$400.

Vaccina anti-gonococica, caixas de 300 ampolas de 2 cc. — VII — Capacidade c/unid. 3 cc. — \$7\$600.

Vaccina Antipyrogenica, caixas de 3 ampolas de 1 cc. — VII — Capacidade c/unid. 2 cc. — \$400.

Vaccina Antipyrogenica, caixas de 6 ampolas de 1 cc. — VII — Capacidade c/unid. 2 cc. — \$400.

Vaccina Antipyrogenica, caixas de 100 ampolas de 1 cc. — VII — Capacidade c/unid. 2 cc. — \$4000.

Vaccina typhica paratyphica curativa, caixas de 12 ampolas de 1 cc. — VII — Capacidade c/unid. 2 cc. — \$800.

Vaccina Antifbroncopneumonica, caixas de 3 ampolas de 2 cc. — VII — Capacidade c/unid. 3 cc. — \$400.

Vaccina Antifbroncopneumonica, caixas de 4 ampolas de 1 cc. — VII — Capacidade c/unid. 2 cc. — \$400.

Vaccina Puerperal, caixas de 3 ampolas de 2 cc. — VII — Capacidade c/unid. 3 cc. — \$400.

Vaccina Estaphilococica, caixas de 6 ampolas de 1 cc. — VII — Capacidade c/unid. 2 cc. — \$400.

Vaccina Colibacilar, caixas de 6 ampolas de 2 cc. — VII — Capacidade c/unid. 3 cc. — \$400.

Vaccina contra Coqueluche, caixas de 3 ampolas de 1 cc. — VII Capacidade c/unid. 2 cc. — \$400.

Instituto Behring de Therapeutica Experimental Limitada — H. Kaelble.

Sellado com 2\$200.

Tabella de marcas e pesos das perfumarias e artigos de toucador, fabricadas por Granado & Companhia, estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro, á rua 1ª de Março n. 14, 16 e 18, e rua do Senado ns. 46 e 48.

Artigo — Classe — Peso — Sello

Aguas aromaticas:

Agua de alfazema, 1/2 litro, II, 1050,0, 3\$500.

Agua de alfazema, litro, II, 1800,0, 6\$000.

Agua de Colonia, vidro, II, 455,0, 1\$500.

Agua de Colonia, 1/2 litro, II, 1050,0, 3\$500.

Agua de Colonia, litro, II, 1800,0, 6\$000.

Agua de Colonia Suzette, vidro, II, 450,0, 1\$500.

Agua de Colonia Suzette, 1/2 litro, II, 750,0, 2\$500

Brilhantinas perfumadas:

Hellotropio, vidro, XI, 120,0, \$600.

Jasmin, vidro, XI, 120,0, \$600.

Lilaz, vidro, XI, 120,0, \$600.

Peau d'Espagne, vidro, XI, 120,0, \$600.

Rosa, vidro, XI, 120,0, \$600.

Violeta, vidro, XI, 120,0, \$600.

Brilhantinas com perfumes sortidos, vidro, XI, 120,0, \$600.

Brilhantina Suzette, vidro, XI, 120,0, \$600.

Brilhantina liquida Salomé, vidro, XII, 110,0, \$300

Cremes:

Diadermina, bisnaga, XIII, 50,0, \$500.

Lanolina, bisnaga, XIII, 50,0, \$500.

Suzette, pote, XIII, 100,0, 1\$000.

Elixires dentifricios:

Agua de Botot, 1/2 litro, XVIII, 1050,0, 1\$650.

Agua de Botot, litro, XVIII, 1800,0, 2\$700.

Agua hygienica, vidro, XVIII, 450,0, \$750.

Agua hygienica, 1/2 litro, XVIII, 1050,0, 1\$650.

Agua hygienica, litro, XVIII, 300,0, \$450.

Elixir dentifricio Salomé, vidro, XVIII, 300,0, \$450.

Hygesol, vidro, XVIII, 300,0, \$450.

Especialidades diversas:

Depilatorio oriental, vidro, III, 100,0, \$300

Femin, vidro, II, 600,0, 2\$000.

Leite virginal, vidro, III, 500,0, 1\$500.

Loção Mylitta, vidro, III, 400,0, 1\$200.

Loções:

Chypre, vidro, II, 450,0, 1\$500.

Ideal, vidro, II, 450,0, 1\$500.

Ideal, 1/2 litro, II, 1050,0, 3\$500.

Narciso, vidro, II, 450,0, 1\$500.

Peau d'Espagne, vidro, II, 450,0, 1\$500.

Peau d'Espagne, 1/2 litro, II, 1050,0, 3\$500.

Salomé, vidro, II, 450,0, 1\$500.

Superfina Granado, vidro, II, 450,0, 1\$500.

Suzette, vidro, II, 450,0, 1\$500.

Suzette, 1/2 litro, II, 1050,0, 3\$500.

Suzette, litro, II, 1800,0, 6\$000.

Violeta, vidro, II, 450,0, 1\$500.

Violeta, 1/2 litro, II, 1050,0, 3\$500.

Loções especiaes para o cabelo:

Agua de Quina, vidro, II, 450,0, 1\$500.

Agua de Quina, 1/2 litro, II, 1050,0, 3\$500.

Agua de Quina, litro, II, 1800,0, 6\$000.

Loção antiseptica, 1/2 litro, II, 1050,0, 3\$300.

Loção antiseptica, litro, II, 1800,0, 6\$000.

Petroleo Penin, vidro, IV, 600,0, 2\$000.

Pilan, vidro, IV, 600,0, 2\$000.

Tonico Brasiliense, vidro, II, 450,0, 1\$500.

Oleos:

Óleo de babosa perfumado, vidro, XII, 150,0, \$300.

Óleo de côco, vidro, XII, 150,0, \$300.
Óleo de mamona quinado e perfumado, vidro, XII, 150,0, \$300.

Pastas dentífricas:

Salomé, bisnaga, XVIII, 100,0, \$300.
Suzette, bisnaga, XVII, 100,0, \$300.

Pós de arroz:

Granado branco, lata pequena, V, 30,0, \$200.
Granado, Rachel, lata pequena, V, 30,0, \$200.
Granado, roseo, lata pequena, V, 30,0, \$200.
Granado, branco, lata grande, V, 100,0, \$800.
Granado, Rachel, lata grande, V, 100,0, \$800.
Granado, roseo, lata grande, V, 100,0, \$800.
Salomé, branco, caixa, V, 90,0, \$600.
Salomé, roseo, caixa, V, 90,0, \$600.
Suzette, branco, lata pequena, V, 30,0, \$200.
Suzette, Rachel, lata pequena, V, 30,0, \$200.
Suzette, roseo, lata pequena, V, 30,0, \$200.
Suzette, branco, lata grande, V, 100,0, \$800.
Suzette, Rachel, lata grande, V, 100,0, \$800.
Suzette, roseo, lata grande, V, 100,0, \$800.
Um sonho, branco, caixa, V, 90,0, \$600.
Um sonho, Rachel, caixa, V, 90,0, \$600.
Um sonho, roseo, caixa, V, 90,0, \$600.
Perfumado, lata de 500,0, V, 500,0, \$400.

Sabão em barras.

Água da Colônia, barra, XIV, 250,0, \$500.
Alfazema, barra, XIV, 250,0, \$500.
Amendoas amargas, barra, XIV, 250,0, \$500.
Benjoim, barra, XIV, 250,0, \$500.
Glicerina, barra, XIV, 250,0, \$500.
Peau d'Espagne, barra, XIV, 250,0, \$500.
Rosa, barra, XIV, 250,0, \$500.
Succo de alfaca, barra, XIV, 250,0, \$500.
Toilette, barra, XIV, 250,0, \$500.
Windosor, barra, XIV, 250,0, \$500.
Barras sortidas barra, XIV, 250,0, \$500.
Côco, barra, XV, 250,0, \$100.

Sabão em barras pequenas:

Água da Colônia, barra pequena, XIV, 150,0, \$300.
Alfazema, barra pequena, XIV, 150,0, \$300.
Amendoas amargas, barra pequena, XIV, 150,0, \$300.
Benjoim, barra pequena, XIV, 150,0, \$300.
Glicerina, barra pequena, XIV, 150,0, \$300.
Peau d'Espagne, barra pequena, XIV, 150,0, \$300.
Rosa, barra pequena, XIV, 150,0, \$300.
Succo de alfaca, barra pequena, XIV, 150,0, \$300.
Toilette, barra pequena, XIV, 150,0, \$300.
Windosor, barra pequena, XIV, 150,0, \$300.
Barras sortidas, barra pequena, XIV, 150,0, \$300.
Côco, barra pequena, XV, 150,0, \$060.

Sabões:

Sabão em pó, lata pequena, XIV, 150,0, \$300.
Sabão em pó, lata grande, XIV, 500,0, \$1000.
Sabão em pó pacote, XIV, 150,0, \$900.
Sabão líquido perfumado, litro, XVI, 1600,0, \$1600.
Sabão líquido perfumado, 1/2 litro, XVI, 900,0, \$900.
Sabão líquido perfumado, lata grande, XVI, 1200,0, \$1200.
Sabão líquido perfumado, lata pequena, XVI, 700,0, \$700.

Sabonetes especiais:

Água da Colônia, XIV, 125,0, \$250.
Alface, XIV, 125,0, \$250.
Alfazema, XIV, 125,0, \$250.
Ideal, XIV, 125,0, \$250.
Rosa, XIV, 125,0, \$250.
Toilette, XIV, 125,0, \$250.
Côco, XV, 125,0, \$060.

Sabonetes extra-finos:

Água da Colônia, XIV, 100,0, \$200.
Alfazema, XIV, 100,0, \$200.
Benjoim, XIV, 100,0, \$200.
Fougère, XIV, 100,0, \$200.
Idela, XIV, 100,0, \$200.
Muguet, XIV, 100,0, \$200.
Peau d'Espagne, XIV, 100,0, \$200.
Rosa, XIV, 100,0, \$200.
Sândalo, XIV, 100,0, \$200.
Violeta, XIV, 100,0, \$200.

Sabonetes de toilette:

Alface, XIV, 100,0, \$200.
Benjoim, XIV, 100,0, \$200.
Glicerina, XIV, 100,0, \$200.
Rosa, XIV, 100,0, \$200.
Violeta, XIV, 100,0, \$200.

Sabonetes de toilette especiais:

Alface, XIV, 100,0, \$200.

Benjoim especial, XIV, 150,0, \$300.

Eucalypto, XIV, 100,0, \$200.

Finissimo, XIV, 150,0, \$300.

Granado, superfino, XIV, 125,0, \$250.

Helios, XIV, 150,0, \$300.

Helios, pequenos, XIV, 50,0, \$100.

Phenix, especial, XIV, 125,0, \$250.

Salomé, superfino, XIV, 125,0, \$250.

Salomé, para banho, XIV, 125,0, \$250.

Salomé, para barba, XIV, 100,0, \$200.

Suzette, XIV, 100,0, \$200.

Suzette, líquido, XVI, 300,0, \$300.

Talco boratado, Suzette:

Ideal, VIII, 150,0, \$150.

Jasmin, VIII, 150,0, \$150.

Peau d'Espagne, VIII, 150,0, \$150.

Violeta, VIII, 150,0, \$150.

Suzette, VIII, 150,0, \$150.

Talco com os mesmos perfumes, lata, VIII, 350,0, \$450.

Talco sem perfumes, lata pequena, VII, 180,0, \$100.

Vaselinas perfumadas:

Ideal, XI, 40,0, \$200.

Foin coupé, XI, 40,0, \$200.

Peau d'Espagne, XI, 40,0, \$200.

Violeta, XI, 40,0, \$200.

Comprimidos aromaticos fumegantes:

Aromaticas fumegantes, lata pequena, XIX, 400,0, \$2000.

Aromaticas fumegantes, lata grande, XIX, 700,0, \$3500.

Sabonete Salomé, com estojo, XIV, 150,0, \$300.

Sabonetes medicinaes (especialidades):

Alcatrol, XV, 100,0, \$040.

Sulfol, XV, 100,0, \$040.

Sabonetes:

Acido bórico, XV, 100,0, \$040.

Acido gynocardico, XV, 100,0, \$040.

Acido phenico, XV, 100,0, \$040.

Acido salicylico, XV, 100,0, \$040.

Alcatrão da Noruega, XV, 100,0, \$040.

Alcatrão boratado, XV, 100,0, \$040.

Alcatrão araroba, XV, 100,0, \$040.

Alcatrão e enxofre, XV, 100,0, \$040.

Antidol, XV, 100,0, \$040.

Araroba, XV, 100,0, \$040.

Borax, XV, 100,0, \$040.

Camphora, XV, 100,0, \$040.

Coaltar, XV, 100,0, \$040.

Enxofre, XV, 100,0, \$040.

Formol, XV, 100,0, \$040.

Glicerina, XV, 100,0, \$040.

Ichthyol, XV, 100,0, \$040.

Glicerina phenicada, XV, 100,0, \$040.

Ichthyol e resorcina, XV, 100,0, \$040.

Ichthyol e sublimado, XV, 100,0, \$040.

Lysol, XV, 100,0, \$040.

Naphtol, XV, 100,0, \$040.

Naphtol camphorado, XV, 100,0, \$040.

Óleo de cade, XV, 100,0, \$040.

Petróleo, XV, 100,0, \$040.

Resorcina, XV, 100,0, \$040.

Sublimado, XV, 100,0, \$040.

Sulfuroso, XV, 100,0, \$040.

Sabão em barras:

Alcatrão, XV, 290,0, \$120.

Sulfuroso, XV, 290,0, \$120.

Zotalina, XV, 290,0, \$120.

Borotimol, XV, 250,0, \$100.

Loções:

Ideal, litro, II, 1.800,0, \$6000.

Peau d'Espagne, litro, II, 1.800,0, \$6000.

Violeta, litro, II, 1.800,0, \$6000.

Sabonetes (Dr. Vieira Filho):

Hygienico, XIV, 100,0, \$200.

Glicerina, XI, 100,0, \$200.

Sabonetes medicinaes (Dr. Vieira Filho):

Alcatrão, XV, 100,0, \$040.

Formalina, XV, 100,0, \$040.

Ichthyol, XV, 100,0, \$040.

Naphtol sulfuroso, XV, 100,0, \$040.

Óleo de chalmogra, XV, 100,0, \$040.

Panamá, XV, 100,0, \$040.

Panamá e alcatrão, XV, 100,0, \$040.

Sulfuroso, XV, 100,0, \$040.

Sublimado, XV, 100,0, \$040.

Pastilhas aromaticas, XIX, 40,0, \$200.

Tabella de especialidades pharmaceuticas, de fabricação de Weiskott & Comp. — A Chimica "Bayer", estabelecidos á Rua Dom Gerardo n. 42-A — Rio de Janeiro.

Nome ou marca dos productos — Classificação fiscal — Caracteristicos — Imposto

Atebrina, vidros de 1.000 comprimidos, I, cada unidade pesa 0,20 grs., 3\$000.

Plasmochina simples, comprimidos em vidros de 1.000 x 0,01 grs., I, cada unidade pesa 0,07 grs., 3\$000.

Plasmochina simples, comprimidos em vidros de 500 x 0,02 grs., I, cada unidade pesa 0,09 grs., 1\$500.

Anesthesico "Bayer" AB Carpule, caixas de 25 x 1,3 cc., VII, capacidade de cada unidade 1,8 cc., 1\$200.

Anesthesico "Bayer" AB Carpule, caixas de 100 x 1,8 cc., VII, capacidade de cada unidade 1,8 cc., 4\$000.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1936. — A Chimica "Bayer", p. p. Weiskott & Comp.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 6 de outubro de 1936

N. 319/36 — Maximiliano Schayir. — Rectifique-se o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 1.252/36 — Livia Boavista de Souza Leite. — De accordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 4.306/35 — S/A Vivacqua Irmãos. — De accordo com o parecer, mantenho a exigencia do recolhimento do imposto de 8 % sobre a quantia de réis.

N. 8.072/36 — Joaquim Pinto de Almeida Castro (Dr.) (Registro de Immoveis da Comarca de Taubaté — Estado de S. Paulo). — Indeferido. A certidão não póde ser dada, em face do disposto no art. 160 do regulamento.

N. 9.199/36 — Pinheiro de Barros & Comp. — Apresente declaração de rendimentos referente a 1936.

N. 9.682/36 — Guilherme Silva Araujo. — De accordo com o parecer, cancelle-se o lançamento.

N. 9.951/36 — José Joaquim de Souza. — Mantenho os lançamentos em face do disposto nos arts. 88 § 1º, 113, 114 e 116 do regulamento.

N. 11.212/36 — Gesuke Hachiya. — Apresente declaração em fórmula propria.

N. 12.953/36 — Souza Napoles & Comp. — Mantenho o lançamento, de accordo com a letra f do art. 116 do regulamento.

N. 14.109/36 — Rubens Sant'Anna. — Não havendo sido attendida a exigencia, archive-se o pedido de certidão.

N. 14.542/36 — Manoel Antonio Vidal. — Preste esclarecimento sobre a falta de declaração de rendimentos relativa a 1935 e 1936 e pague os debitos referentes aos exercicios de 1932, 1933 e 1934.

N. 14.607/36 — Raul de Azevedo. — Rectifique-se a declaração, de accordo com o disposto no art. 98 do regulamento.

N. 14.595/36 — M. Santos Bartholo. — Prove que as retiradas foram feitas em parcelas mensaes e fixas.

N. 14.769/36 — Emmanuel Gomes Braga. — De accordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 15.045/36 — Lucia da Luz Brecha (Succ. de Silvestre Sobral). — Prove as vendas feitas no anno de 1930 e indicadas na declaração do exercicio de 1931.

N. 15.089/36 — Antonio Pimentel Brandão. — Prove a deducção n. 2 da renda global, feita no anno de 1933.

N. 15.249/36 — Joaquim do Amaral. — Rectifique-se o calculo, de accordo com a minuta de fls.

N. 15.263/36 — Firmino Fernandes de Moraes Carneiro. — Mantenho o lançamento, em face do disposto no art. 40, alinea a do regulamento.

N. 15.707/36 — Moacyr Duval Andrade. — Mantenho o lançamento, em face do disposto na alinea a do art. 40 do regulamento.

N. 16.363/36 — Edwin Forster Hayward. — Faça prova que allega, quanto á clausula expressa de isenção.

N. 16.618/36 — Plinio Pedreira do Couto Ferraz (Espolio de Firmino Pedreira do Couto Ferraz). — Cancele-se a declaração n. 48.151, do exercicio corrente, evidentemente duplicata da de n. 45.857, bem assim, o lançamento procedido á vista do rendimento della constante, já tributado nessa ultima declaração.

Deste acto deixo de recorrer "ex-officio" para o 1º Conselho de Contribuintes, por ser um dos casos previstos no art. 51 do decreto n. 699.

N. 16.522/36 — Arthur Lima do Rego Meirelles. — Em face do art. 98 do regulamento, mantenho o lançamento.

N. 16.587/36 — João Victorio Pareto Neto. — Em face do art. 98 do regulamento, mantenho o lançamento.

N. 16.605/36 — Antenor da Fonseca Rangel. — Mantenho o lançamento. Por força do art. 6º, n. I, letra e da Constituição Federal, apenas não é cobravel pela União o imposto cedular sobre a renda immobiliaria. Nessa conformidade foi procedido o calculo do imposto reclamado.

N. 16.682/36 — Alfredo Augusto Seabra de Mello. — Mantenho o lançamento, procedido de accordo com o regulamento.

N. 16.686/36 — Candida Carolina de Mattos. — Mantenho o lançamento. Por força do art. 6º, n. I, letra e da Constituição Federal, apenas não é cobravel pela União o imposto cedular sobre a renda immobiliaria. Nessa conformidade foi procedido o calculo do imposto reclamado.

N. 16.693/36 — Alexandre Soares de Mello. — Indeferido. Ex-vi do disposto no art. 14, combinado com o § 2º do art. 28, não tem cabimento as deducções pleiteadas pelo reclamante. Mantenho, pois, o lançamento.

N. 17.150/36 — Adrian Perez. — Apresente a relação das vendas realizadas no anno de 1932.

N. 18.822/34 — Samuel Mazza. — Proceda-se como propõe o parecer.

N. 19.939/35 — Antonio Luiz de Souza Mello. — Não sendo satisfatorios os esclarecimentos prestados, mantenho o lançamento.

N. 21.316/35 — De Nicola & Ribeiro. — De accordo com o parecer, cancelle-se o lançamento suplementar.

N. 18.342/35 — Siqueira & Gonçalves. — No caso não mais cabia reclamação e sim interposição de recurso.

Prosiga-se na cobrança.

Officios expedidos:

N. 451 — Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes — Solicitando ser abreviado o andamento de um processo em que é interessada "The São Paulo Electric Company Ltd."

N. 467 — Sr. director do Expediente e do Pessoal — Prestando informações.

Ns. 468/69 — Sr. director do Expediente e do Pessoal — Idem.

N. 470 — Sr. director da Despesa Publica — Sobre objecto de serviço.

N. 1.750 — Sr. chefe de secção em S. Paulo — Recomendando sejam remetidas a esta directoria declarações de renda em que é interessado o official medico, Dr. Antonio Braga de Araujo.

N. 1.751 — Sr. chefe de secção em Minas Geraes — Recomendando seja enviada a esta directoria a declaração de renda do tenente-coronel Raymundo Mendes Burlamaqui.

N. 1.752 — Sr. chefe de secção no Pará — Idem.

N. 1.753 — Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres — Solicitando informações e prestando informações.

N. 1.757 — Sr. chefe de secção no Piahy — Fazendo comunicação.

N. 1.758 — Sr. chefe de secção em Santa Catharina — Reestituindo processo em que é interessada a Companhia Telephonica Catharinense de Juan Ganzo Fernandes.

N. 1.759 — Sr. chefe de secção em S. Paulo — Remetendo processo em que é interessado João da Motta Cabral.

N. 1.760 — Sr. chefe de secção no Estado do Rio — Remetendo processo em que é interessado Rodrigues d'Almeida.

N. 1.761 — Sr. chefe de secção em S. Paulo — Fazendo comunicação.

N. 1.762 — Sr. chefe de secção em Santa Catharina — Solicitando informação e recommendando ser enviada uma cópia de uma declaração de renda.

Telegramma expedido:

N. 467 — Chefe de secção em S. Paulo — Solicitando informações.

Camara de Reajustamento Economico

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE OUTUBRO DE 1936

No processo n. 23.331/B em que são declarantes Arthur Morandi e Gino Menani e outros (Posse — S. Paulo): "Volte o processo á agencia informante para que sejam cumpridas as diligencias pedidas no parecer da Secção, no prazo de 30 dias."

No processo n. 23.365/B em que são declarantes Baccarati & Comp. Ltd. e Ayres Rodrigues da Silva (Cafelandia — S. Paulo): "Volte o processo á agencia informante para que sejam cumpridas as diligencias pedidas no parecer da Secção, no prazo de 30 dias."

No processo n. 23.316/B em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Junius Brutus Cassio de Almeida (Pelotas — R. G. do Sul): "Volte o processo á agencia informante para que sejam cumpridas as diligencias pedidas no parecer da Secção, no prazo de 30 dias."

No processo n. 23.342/B em que são declarantes Luiz Scotti e Maurilio Mendonça e sua mulher (S. Borja — R. G. do Sul): "Volte o processo á agencia informante para que sejam cumpridas as diligencias pedidas no parecer da Secção, no prazo de 30 dias."

No processo n. 7.487/C em que são declarantes Alipandro Nuvolari e Elvira d'Onofrio Massara e outro (S. Paulo): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em S. Paulo para os fins do artigo 34 do Reg. da Camara. Notifique a agencia, credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da Secção."

No processo n. 7.495/C em que são declarantes Oswaldo Costa e espolio de Marcelino Maximo de Souza (Gimirim — Minas Geraes): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Varginha para os fins do artigo 34 do Reg. da Camara. Notifique a agencia, credor e devedor, para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da Secção."

No processo n. 4.996/C em que são declarantes J. Reinzen & Comp. e Marcelino Domingos Fernandes (Affonso Claudio — Espirito Santos): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Victoria para os fins do artigo 34 do Reg. da Camara. Notifique a agencia, credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da Secção."

No requerimento de Santos Junior & Comp. em que pedem reconsideração da decisão da Camara no processo numero 20.412: "Indeferido por haver sido interposto fora do prazo da lei, que terminou a 30 de setembro de 1936."

Nas petições do Banco Francez e Italiano para a America do Sul, Sady Rodrigues Pereira, Banco do Estado de São Paulo, Godofredo de Miranda Henriques, Francisco de Andrade Junqueira, Junqueira Netto & Comp., Raul Floriano da Silva, Reinaldo Roesch & Comp., Figueiredo Lima & Comp., Banco Nacional do Commercio, Manoel da Costa Negraes e Antonio Nunes Guerra Junior, relativas aos processos numeros: 22.673, 22.355, 21.978, 2.682, 4.132, 4.169, 2.727, 4.072, 2.639, 2.644, 1.338, 4.097, 2.409, 1.774, 2.726, 6.961, 21.234, 16.314, 5.030, 15.774, 6.449, diversos, 7.096 e 7.145: "Certifique-se."

Nas petições de Nicola Tortorella, Phydias de Almeida Martins, Godofredo Brandão Neves da Rocha, Espolio de Luiz Alves Thomaz, Julio Raposo do Amaral, Banco Nacional Ultramarino, Bailão & Comp., Banco do Estado de São Paulo, Aprigio Lopes da Silveira e B. Levy & Comp.; em que pedem a juntada de documentos aos processos numeros: s/n, 8.019, 8.021, 19.099, 19.640, 22.229, 22.794, 2.640, 1.904, s/n, 12.863, 12.855 e 12.870: "Junte-se ao processo."

Secretaria:

Foram enviados 99 registros

Ministerio da Guerra

ADITAMENTO AO EXPEDIENTE DO SR. MINISTERIO

Dia 30 de setembro de 1936

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando que o coronel Pedro Reginaldo Teixeira é dispensado do cargo que exerce na Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira (aviso n. 542-A).

Dia 3 de outubro de 1936

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando que o coronel Pedro Reginaldo Teixeira é dispensado do cargo que exerce na Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira (aviso n. 547).

Ministerio da Guerra — N. 546 — Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1936.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

O director do Collegio Militar consulta:

a) devem ser submettidos a exames praticos os alumnos que concluíram o 5º anno do collegio, pelo regulamento de 1929;

b) quaes os exames de que trata o art. 25, com relação ao 5º anno;

c) taes exames dão, aos alumnos que concluíram esse anno, direito á caderneta de reservista de segunda categoria;

Considerando que o regulamento de 1929 estabelece no art. 41 que o aproveitamento da instrução pratica será julgado nos exames finais do 5º e 6º anno, effectuados após a terminação dos exames relativos a todas as disciplinas do ensino theorico-pratico;

Considerando que o art. 11 do mesmo regulamento estabelece até ao 5º anno uma instrução militar constante dos ensinamentos necessários á obtenção da caderneta de reservista de 2ª categoria, e no 6º anno uma instrução complementar para o curso de cabos e sargentos;

Considerando que nos centros de instrução para obtenção de caderneta de reservista de 2ª categoria, são exigidas tres especies de provas — instrução de tiro, aptidão physica e aptidão militar;

Considerando que o art. 36 determina claramente que não ha exame de educação physica, mas que os alumnos receberão obrigatoriamente essa instrução de modo que no fim do anno lectivo, as fichas relativas aos exames medicos e physico estejam perfeitamente escripturadas e os resultados lançados nas mesmas, sejam no fim do curso, representação fiel do aproveitamento total;

Considerando que o art. 189 do regulamento de 1929 e o art. 258 do actual regulamento determinam que somente aos alumnos que concluíram o curso será conferida a caderneta de reservista de 2ª categoria;

Considerando que os dois artigos retro citados, mandando conceder as cadernetas após terminação do curso (6º anno), contraria um direito adquirido por aquellas que tenham satisfeito todas as exigencias necessarias para a obtenção das referidas cadernetas e que se vejam, por circumstancias eventuaes, desligados do collegio;

Declaro-vos, para os fins convenientes, em solução á consulta:

Quanto ao item a)

Que os alumnos dos Collegios Militares que terminarem o 5º anno pelo regulamento de 1929, deverão ser submettidos aos exames praticos oraes, necessarios para a obtenção da caderneta de reservista.

Quanto ao item b)

Que os exames de que trata o art. 25 do actual regulamento sejam os constantes das directrices para os exames dos candidatos a reservistas nos centros de instrução militar, dispensados porém, da parte relativa á aptidão physica.

Quanto ao item c)

Que os alumnos que concluírem o 5º anno pelo regulamento de 1929 e que tenham sido aprovados nos exames pratico-oraes terão direito ao certificado de reservista de 2ª categoria. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1936.

Considerandos

Que, de accordo com a legislação vigente, o official contando mais de 35 annos de serviço pode contribuir para o montepio do posto immediato (art. 93, do decreto n. 19.712, de 2 de abril de 1929, combinado com o art. 2º do decreto n. 1.084, de 20 de setembro de 1932);

Que, outra vantagem não tem o official nas condições acima porque não se pode reformar com vencimentos superiores ao da effectividade, e não ser a de melhorar a situação da família, após seu fallecimento;

Que, para o effecto do montepio, o official fallecido é considerado reformado na data de sua morte (lei n. 5.634, de 31 de dezembro de 1928);

Que, o tempo de campanha e os decennios sem licenças são contados para melhoria de reforma;

Resolvo, em nome do Sr. Presidente da Republica, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 10 de junho de 1936, estender aos officiaes que contem mais de 35 annos para a reforma incluídos os annos correspondentes ás licenças-premios não gozadas, o disposto no aviso n. 735, de 4 de dezembro de 1935, desde que o requeriram e declararem que abrem mão do direito de gozar a referida licença. — General João Gomes.

— Por despachos de 1 do corrente:

Foi transferido o capitão Gashypo Chagas Pereira do 6º para o 8º R. G. I., por conveniencia do serviço;

Por necessidade do serviço, foi designado o major Omar Furtado de Azambuja, chefe da 1ª secção da 7ª Circumscripção da Recrutamento.

— Por outro de 2 do mesmo mez:

Foi designado ajudante de ordens do general da divisão José Maria Franco Ferreira, commandante da 4ª R. M., o 1º tenente Harry Maximo Padilha.

— Por outros de 6 do mesmo mez:

Foram transferidos por necessidade do serviço, os capitães Cesar Xavier de Oliveira do 5º G. A. Cv. (Livramento) para o 5º R. A. M. (Regimento Mallet), Abeguar Leite de Oliveira do Q. S. para o Q. O., sendo classificado no 8º R. A. M. (Crus Alta), Edson Pires Condeixa do 1º G. A. C. (Fortaleza de Santa Cruz) para o 5º G. A. Do. (Curitiba), Celio Martins Ferreira do 1º G. A. C. (fortaleza de Santa Cruz) para o 4º R. A. M. (Itú), Fabio Noronha do 8º R. A. M. (Pouso Alegre) para o 4º G. A. Do (Juiz de Fora), Armindo Teixeira de Carvalho do 4º G. A. Cv. (Santo Angelo) para o R. Mx. A. (Campo Grande), e do Q. O. para o Q. S. os capitães Ary Nesquita e Adalberto Monteiro de Andrade do 4º R. A. M. (Itú), Rogerio de Albuquerque Lima do 6º R. A. M. (Crus Alta), Romero Kirchhoff Cabral do R. Mx. A. (Campo Grande), José Maria de Moraes e Barros do Grupo Escola, Domingos Kiribau Cavalcante do 3º G. A. Do (Porto Alegre), Abilio Lopo Mendes do 4º G. A. Do (Juiz de Fora), Fernando Bruce do 1º G. A. C. (Fortaleza de Santa Cruz), Nelson Demaria Boiteux do 4º B. C.

Foi designado auxiliar do Inspector de tiro da 2ª R. M. o capitão Waldomiro Meirelles Maia.

Na carta-patente do official abaixo indicado, foi lavrada a seguinte apostilla:

Por decreto de 7 de setembro do corrente anno foi transferido para a reserva de 1ª classe, de accordo com o art. 22, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.634, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos ns. 20.371, de 3 de setembro de 1931, e 22.893, de 5 de julho de 1933, o major medico Dr. Virgilio Ovidio Pereira da Costa, de quem trata esta carta-patente, visto ter attingido a idade limite para o serviço activo, contando trinta e um annos e cinco dias de serviço, percebendo as vantagens na conformidade da lei vigente.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1936. — General João Gomes.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra: Carlos Pfaltzgraff Brasil, major aviador, pedindo pagamento, em ouro, de parte de seus vencimentos, diarias de aviação e ajuda de custo, referente ao periodo em que esteve em commissão, como representante da Aviação Militar, na Republica do Uruguay, em 1931. — Deferido, de accordo com o art. 18 da lei n. 2.390, de 13 de dezembro de 1910, em vigor ao tempo em que o requerente fez jus ás vantagens que ora requer.

Geraldo Magella do Nascimento, solicitando transferencia de incorporação da 1ª para a 4ª Região Militar. — Deferido, de accordo com as informações.

Departamento do Pessoal do Exercito

Despacho de requerimento — (rectificação) (*).

Oswaldo Santos, 3º sargento do 26º B. O., requer inclusão no Quadro de Instructores. — Indeferido, visto não satisfazer o art. 2º, do decreto n. 12.718, de 21-XI-317.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 28

Senhor Presidente da Republica.

A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil admittiu, a título precario, como lhe faculta o art. 10 do decreto n. 871, de 1 de junho do corrente anno, tres (3) trabalhadores de 1ª classe e treze (13) de 2ª classe, afim de que a regularidade dos serviços não viesse a soffrer com as vagas occorridas.

Nestas condições e tendo em vista o que dispõe o citado dispositivo, tendo a honra de solicitar a aprovação de V. Ex. para as admissões em apreço.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1936. — Joaquim Licínio de Souza Almeida.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 29

Senhor Presidente da Republica.

Para o provimento de tres vagas de trabalhadores de 4ª classe e uma de guarda de 5ª classe, occorridos no quadro de pessoal contractado da Rede de Viação Cearense, tenho a honra de solicitar a necessaria autorização de V. Ex., nos termos do art. 2º do decreto n. 871, de 1 de junho do corrente anno.

Cabe-me esclarecer a V. Ex. que o provimento das vagas é indispensavel para a regularidade dos serviços.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1936. — Joaquim Licínio de Souza Almeida.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 30

Senhor Presidente da Republica.

Para o provimento de uma vaga de auxiliar de 4ª classe existente no quadro de pessoal contractado da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, tenho a honra de solicitar a necessaria autorização de V. Ex., nos termos do art. 2º do decreto n. 871, de 1 de junho do corrente.

Cabe-me esclarecer a V. Ex. que o provimento da vaga é indispensavel para a regularidade dos serviços.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1936. — Joaquim Licínio de Souza Almeida.

Senhor Presidente da Republica.

A Estrada de Ferro Central do Brasil ao construir, em 1926, a segunda linha para as officinas daquela via-ferrea, no Horto Florestal, em Bello Horizonte, utilizou uma faixa de terreno com a area de 278,46m2, parte do lote n. 7 do quarteirão n. 58 da 7ª secção suburbana, de propriedade do senhor Getro de Souza.

Concorda o proprietario em vender aquella Estrada o immovel pela importancia de 2:784\$600 (dois contos setecentos e oitenta e quatro mil e seiscentos réis), isto é, a razão de 10\$000 (dez mil réis) o metro quadrado, preço esta igual ao já pago pela mesma Estrada por outros terrenos vizinhos ao de que se trata. Tenho pois a honra de propor a V. Ex. se digne solicitar a elaboração da lei especial necessaria, nos termos do art. 17, n. 4 da Constituição Federal, para que se possa effectuar a aquisição, devendo a despesa correr por conta da verba orçamentaria propria: — verba 3ª, material, sub-consignação n. 1 da proposta do orçamento para 1937, sob o título "Immoveis, aquisições, ampliações e reconstruções", cuja dotação é de 80:000\$000.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1936. — Joaquim Licínio de Souza Almeida.

(*) — (Publica-se novamente, por ter sahido com incorrecções no Diário Official de 17 de setembro ultimo).

Senhor Presidente da Republica.

A Directoria da Rede de Vição Cearense expoz a este Ministerio a necessidade de adquirir um automovel para fiscalização das construcções dos techos Riacho da Sella a Itapipoca e de Pombal a Patos, na extensão total de 110 kilometros e inspecção á estrada de ferro de Sobral, que ainda não está ligada á de Baturité, separando-se 134 kilometros.

O automovel em uso actualmente naquella Rede não offerece segurança para o serviço, pois, foi adquirido em 1932 e está em más condições.

A marca do vehiculo a ser adquirido deverá ser Ford, Chevrolet, ou qualquer outra semelhante, mediante concorrência administrativa, devendo a despesa, estimada em réis 25:000\$000 (vinte e cinco contos de réis), correr á conta da Verba 14ª — Construcções melhoramentos e aparelhamentos, consignação n. VI, sub-consignação n. 49, do orçamento vigente.

Em face do decreto n. 20.524, de 16 de outubro de 1931, tenho a honra de submeter o assumpto á deliberação de V. Ex.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1936. — *Joaquim Lúcio de Souza Almeida.*

Portarias do dia 6 de outubro de 1936

N. 666 — Homologando as 11 folhas de pagamento, devidamente rubricadas, relativas aos meses de abril, maio, junho e julho de 1934, na importancia total de 178:847\$800, do pessoal contratado pela Comissão de Estradas de Rodagem Federaes nos Estados do Paraná e Santa Catharina, cuja despesa se effectuou pelo adeantamento de 1.000:000\$000, feito ao coronel Luiz Sá Affonseca, á conta da verba 10ª, artigo 7º do decreto n. 24.167, de 25 de abril de 1934. (18.224-36).

N. 667 — Approvando a folha de pagamento, devidamente rubricada, relativa aos meses de janeiro, fevereiro e março ultimos, na importancia total de 13:691\$624, do pessoal contratado pelo Departamento de Aeronautica Civil, para servir na construcção de campos de aviação no Estado de Minas Geraes, correndo a respectiva despesa á conta da sub-consignação 14ª, de accordo com a portaria n. 154, de 3 de março de 1936, deste Ministerio. (18.222-36).

N. 668 — Approvando a folha de pagamento, devidamente rubricada, relativamente ao mez de agosto ultimo, na importancia total de 14:709\$500, do pessoal contratado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para os serviços da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul, correndo a respectiva despesa á conta da verba 7ª, consignação Pessoal, sub-consignação 2-A, do orçamento vigente, de accordo com a portaria n. 178, de 9 de março de 1936, deste Ministerio. (18.199-36).

N. 669 — Approvando a folha de pagamento relativa aos meses de janeiro, fevereiro e março ultimos, na importancia total de 4:193\$000, do pessoal contratado pelo Departamento de Aeronautica Civil, para servir na construcção de campos de aviação nos Estados da Bahia, Pernambuco e Ceará, correndo a respectiva despesa á conta da sub-consignação 46, consignação 4, verba 14ª, de accordo com a portaria n. 154, de 3 de março de 1936, deste Ministerio. (18.075-36).

N. 672 — Approvando as 23 folhas de pagamento relativas aos meses de janeiro a maio ultimo, na importancia total de 248:553\$200, do pessoal contratado pela Inspectoria Federal das Estradas, para os serviços de construcção da ponte sobre o rio Paranahyba, na E. F. São Luiz a Therezina, correndo a respectiva despesa á conta da verba 14ª, I, letra o, n. 15, do orçamento vigente, de accordo com a portaria n. 353, de 12 de maio de 1936, deste Ministerio. (18.058-36).

N. 673 — Concedendo ao perfurador de poços (diarista) da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, José Cancio de Araujo, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 25 de maio de 1936, com 2/3 da diaria, de accordo com o art. 19, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 1º da lei n. 79, de 8 de julho de 1935. (17.518-36).

N. 674 — Concedendo ao telegraphista de 4ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, Hilario Pacheco de Mello, 6 meses de licença, com vencimentos integrais, a contar de 1 de julho do corrente anno, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

Portaria n. 670 — Approvando as 11 folhas de pagamento, relativas aos meses de janeiro a agosto ultimos, na importancia total de 48:352\$000 (quarenta e oito contos trezentos e cincoenta e dois mil réis), do pessoal contratado

pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para servir nas obras de Mar Grande, Itaparica e Belmonte, a cargo da Fiscalização do Porto da Bahia, correndo a respectiva despesa á conta das verbas 14ª e 7ª consignação pessoal, sub-consignação 30ª e 2-A do orçamento vigente, de accordo com as portarias ns. 150 e 167 de 3ª a 4ª de março de 1936, deste Ministerio. (P. 17.717-36).

Portaria n. 671 — Approvando as 9 folhas de pagamento, referentes aos meses de junho e julho (supplementares) e julho e agosto ultimos, na importancia total de réis 35:836\$000 (trinta e cinco contos oitocentos e trinta e seis mil réis), do pessoal contratado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para servir na Fiscalização do Porto da Bahia, correndo a respectiva despesa á conta da verba 7ª consignação "Pessoal", sub-consignação n. 2-A) do orçamento vigente, de accordo com a portaria n. 166, de 4 de março de 1936, deste Ministerio. (18.018-36).

Dia 6 de outubro de 1936

Portaria de contracto:

N. 20 — Contractando o Sr. Egberto Hilario Ribeiro pelo prazo de quatro meses e 18 dias, para exercer as funções de guarda de 2ª classe da Fiscalização do Porto de Paranaguá, a cargo do Departamento Nacional de Portos e Navegação, com a remuneração mensal de 350\$000, correndo a despesa correspondente por conta da verba 14ª, consignação "pessoal variavel", sub-consignação n. 36, do orçamento em vigor.

Apostillas do dia 6 de outubro de 1936:

Apostilla no decreto do dia 21 de dezembro de 1934, que, nos termos do artigo 132, n. VI, paragrapho unico, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, aposentou Carlos Cyrillo Ribeiro de Andrade, no cargo de 3º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná, de accordo com o artigo 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e o artigo 170, n. 6, da Constituição Federal.

"A aposentadoria a que se refere o presente acto é decretada nos termos do artigo 170, n. 6, da Constituição Federal, e não como se acha acima declarado."

Apostilla no decreto do dia 16 de novembro de 1934 que nomeou José Caetano Filho, mensageiro de 2ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para exercer o cargo de conferente telegraphista de 3ª classe, da mesma Estrada, produzindo este acto todos os seus effeitos a partir de 1 de agosto do corrente anno.

"O nome do funcionario a quem se refere o presente decreto é José Caetano de Oliveira Filho, e não como se acha acima declarado."

Apostilla do decreto do dia 31 de dezembro de 1934, que nomeou o mestre de linhas da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, Eleuterio Vieira, para exercer o cargo de mestre de linhas de 2ª classe, da mesma Estrada, produzindo este acto todos os seus effeitos a partir de 1 de agosto de 1934.

"O nome do funcionario, a que se refere o presente decreto, é Eleuterio Vieira Damasceno, e não como se acha acima declarado."

Apostilla no decreto do dia 31 de dezembro de 1934, que nomeou o mestre de linhas da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, Rosalino Seabra, para exercer o cargo de mestre de linhas de 1ª classe, da mesma Estrada, produzindo este acto todos os seus effeitos a partir de 1 de agosto de 1934.

"O nome do funcionario, a que se refere o presente decreto, é Rosalvo Costa Pires Seabra, e não como se acha acima declarado."

Apostilla no decreto do dia 26 de junho de 1936, que nomeou Antonio Torres Rapadura para o cargo, que exercia interinamente, de ajudante da agencia postal-telegraphica de Barra, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia.

"O funcionario a quem se refere o presente decreto, chama-se Antonio Torres Rapadura e não como se acha acima mencionado."

Expediente de 5 de outubro de 1936

Avisos:

N. 2.020 — Ao presidente do Instituto Central de Architectos, solicitando, com urgencia, a indicação de um representante desse instituto para fazer parte da comissão encarregada de organizar um plano definitivo do Aeroporto do Rio de Janeiro, no Calabouço, afim de que possam ser iniciadas, em janeiro vindouro, as obras de construcção dos edificios e installações destinados aos seus serviços. (19.071-36.)

N. 2.021 — Ao governador do Estado do Rio Grande do Sul — Em vista do pedido feito pela Prefeitura Municipal

de Rio Grande, nesse Estado, relativamente á transformação do posto telephónico de Tahim, sede do 4.º districto daquelle municipio, em telegraphico, este ministerio tem a declarar que a referida solicitação deixa de ser atendida, em virtude do diminuto movimento do posto em apreço. (17.128-36.)

N. 2.022 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando o pagamento da inclusa folha de gratificações por serviços prestados fóra das horas de expediente, na importancia total de 4:700\$000, pelos funcionarios constantes da mesma folha.

N. 2.023 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento da inclusa conta, na importancia de 8:750\$000, da Companhia Industrial Minas Geraes, relativa ao aluguel do 16.º andar do Edificio "Rex", occupado por esta secretaria de Estado no mez de setembro findo. (2.295-36.)

N. 2.024 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento da inclusa folha, na importancia total de 11:845\$000, do pessoal contratado da Inspectoria Federal das Estradas, referente ao mez de setembro findo.

Officios:

N. 4.127 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Remetendo o processo n. 22.326-33, referente ao recolhimento de quotas de arrendamento não effectuado pela Companhia São Paulo-Rio Grande. (22.326-33, e annexos.)

N. 4.128 — A' mesma — Devolvendo, rubricado, o projecto e orçamento para a execução das obras necessarias á substituição da ponte das Laranjeiras, na E.F. D. Thereza Christina. (18.258-36.)

N. 4.129 — A' Procuradoria Criminal da Republica — Agradecendo a comunicação do procurador, de haver reassumido o exercicio do cargo. (17.221-36.)

N. 4.130 — A' Procuradoria Geral do Districto Federal — Agradecendo a comunicação do procurador geral, de haver reassumido o exercicio do cargo. (17.883-36.)

N. 4.131 — A' Comissão de Estradas de Rodagem Federaes — Pedindo informar se o desenhista dessa comissão, Lafayette Barreto Pinto, ainda é empregado contratado. (1.920-36.)

N. 4.132 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil — Comunicando que, por despacho de 27 de dezembro de 1935, foram indeferidos os requerimentos constantes da relação transmittida com o officio 1.086, de 5 de novembro do anno findo, reiterado pelo de n. 733, de 16 do corrente, dessa Estrada. (17.964-36.)

N. 4.133 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o officio 783-S, de 13 de julho de 1935, dessa inspectoría, propondo a exoneração, por abandono de emprego, do conductor de 2.ª classe, Evaldo Pinheiro, exarou, em 22 de setembro findo, o despacho seguinte: "Approvo as conclusões do parecer do Sr. consultor juridico". (16.860-36.)

N. 4.134 — A' Directoria Geral dos Correios e Telegraphos — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o pedido formulado pelo auxiliar de 2.ª classe, interino, da Agencia Postal Telegraphica de Rio Branco, Acre, Zoilo Pereira Cordova, no sentido de ser effectivado nesse cargo, proferiu o seguinte despacho: — "Aguarde-se a proposta do D. O. T." — (11.505-36.)

N. 4.135 — A' mesma — Pedindo informar quaes as condições para o arrendamento do predio n. 24 da rua Dr. Gabriel Villela, na cidade de Igarapava, Estado de S. Paulo, tendo em vista o officio 15.840, de 31 de agosto de 1936, desse departamento (Directoria do Material — 3.ª Secção). (16.875-36.)

N. 4.136 — A' mesma — Comunicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do contracto celebrado entre esse departamento e o engenheiro-mecânico-electricista, Paulo Ribeiro de Arruda, para o fim especial de instalar o laboratorio radio fiscal, organizar o serviço de vigilância e pesquisas, e, ainda, manter um curso para funcionarios desse departamento, afim de preparar pessoal habilitado á direcção e manejo das novas installações radio-electricas. (18.572-36.)

N. 4.137 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes — Remetendo o papel n. 18.948-36, desta secretaria de Estado, para que seja cumprida a exigencia da Lei do Sello.

N. 4.138 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando o pagamento da inclusa conta, na importancia total de 384\$000, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transporte effectuado, no corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas. (16.080-36.)

N. 4.139 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento da inclusa conta, na importancia total de 795\$300, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transporte effectuado no corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas. (17.270-36.)

N. 4.140 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento da quantia de 240\$000, de accordo com o incluso processo, ao operário da 4.ª divisão da E. F. Central do Brasil, Pedro de Sant'Anna, relativa ao inicio da licença de um anno que lhe foi concedida com 2/3 da diaria, a partir de 1.º de dezembro de 1935. (17.570-36.)

N. 4.141 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento da importancia de 984\$000, ao Sr. José Eleutorio Dias, prove niente de fornecimento de tres mil duzentos e oitenta metros cubicos de pedra feita á E. F. Central do Brasil, em 1935, de accordo com os inclusos documentos. (18.482-36.)

N. 4.142 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento, na importancia de 982\$800, da inclusa conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transporte effectuado, no corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas. (17.864-36.)

N. 4.143 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento da inclusa conta, na importancia de 835\$500, da Companhia Telephonica Brasileira, de serviço Telephonico prestado á Inspectoria Federal das Estradas nos mezes de janeiro a junho do corrente anno. (17.274-36.)

N. 4.144 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento da inclusa conta, na importancia de 489\$600, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, referente a passagens fornecidas, no corrente anno, ao Departamento Nacional de Portos e Navegação. (18.532-36.)

N. 4.145 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento, na importancia total de 1:000\$000, da inclusa, folha relativa a diarias por serviços prestados fóra da sede, no mez de setembro ultimo, a que tem direito o engenheiro-chefe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Francisco Benjamin Gallotti. (18.704-36.)

N. 4.146 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento, na importancia total de 200\$000, da inclusa folha, relativa a diarias por serviços prestados fóra da sede, no mez de setembro ultimo, a que tem direito o conductor de 2.ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Leonidas Alves de Oliveira. (18.705-36.)

N. 4.147 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento, na importancia total de 320\$000, da inclusa folha, relativa a diarias por serviços prestados fóra da sede, no mez de setembro ultimo, a que tem direito o engenheiro de 3.ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Humberto Berutti Augusto Moreira. (18.706-36.)

N. 4.148 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento, na importancia total de 300\$000, da inclusa conta da Companhia Industrial Minas Geraes, relativa ao aluguel de uma sala no 15.º pavimento do edificio "Rex", occupada por esta Secretaria de Estado no mez de setembro do corrente anno. (2.295-36.)

(*) — Aviso n. 1.053, de 7 de maio de 1936 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Declarando que o Sr. ministro deferiu, de accordo com as informações, os requerimentos em que a Companhia Carbonifera Rio Grandense solicita regalias de paquetes para os seus vapores: "Butiá", "Chuy", "Taquy", "Herval", "Tambahú", "Piratinhy", "Porto Alegre", "Caxias", "Tieté", e "Macelô". (7.410-36.)

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de setembro de 1936

(*) Mandando servir, até ulterior deliberação na Suppleant n. 8, o auxiliar de expediente de 3.ª classe, contratado, da Directoria Geral — Francisco Teixeira da Nobrega, e na Superintendencia do Trafego Telegraphico, tambem até ulterior deliberação, o auxiliar de praticante de 1.ª classe da Directoria Regional do Districto Federal — Oswaldo Ribeiro da Silva. (Port. 944-36-9-36.)

Dia 2 de outubro de 1936

(*) Creando uma agencia postal de 4.ª classe na povoação de Santa Rosa de Candeúba, no Estado da Bahia, arbitrando em 720\$000 annuaes a gratificação do respectivo serventuário. (Port. 970-1-10-36.)

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções no "Diario Official", de 14 de maio de 1936.

(*) Reproduzem-se por ter sahido com incorrecções.

Dia 6 de outubro de 1936

Supprimindo as linhas postaes de Bodocó a Nova Extá e Bodocó a Ouricuri, custeadas, cada uma, por 1:200\$000 annuaes; creando a de Novo Extá a Ouricuri, por Bodocó, com 56 kilometros de percurso; 2 viagens por semana, custeada por 1:800\$ annuaes e augmentando o custeio annual das linhas de Senador Pompeu Tauhá, de Baturité, a Pernambuco e de Limoeiro a Alto Santo rrespectivamente, de réis 1:800\$ para 2:040\$, de 1:536\$ para 1:776\$ e de 720\$ para 840\$000, todas subordinadas á Directoria Regional do Ceará. (Portaria 966-1-10-36.)

Supprimindo a linha de Euxenita a São José dos Paulistas, custeadas por 960\$ annuaes e creando, em substituição, com o mesmo custeio, a de São João Evangelista a São José dos Paulistas, com 21 kilometros de percurso, dez viagens por mez, ambas subordinadas á Directoria Regional de Minas Geraes. (Port. 967-1-10-36.)

Determinando que passe a servir, pelo prazo de sessenta dias (60), na agencia postal-telegraphica de Poços de Caldas, da jurisdicção da Directoria Regional de Campanha, o auxiliar de 3ª classe da Directoria Geral, Oswaldo Rodrigues Leite, com direito a transporte para sua locomoção. (Port. 980, de 6 de outubro de 1936.)

Requerimentos despachados

Lafayette. Camara, telegraphista de 3ª classe, com exercicio na Directoria Regional do Amazonas e Acre, servindo por 90 dias na Estação Central Telegraphica, pedindo a concessão de 4 passagens pelo Lloyd Brasileiro para serem indemnizados pela quinta parte do seu vencimento mensal. — Autorizo. (Req. 50.770-36.)

Antonio da Silva Ballio, guarda-fios, diarista, com exercicio na Directoria Regional de São Paulo, pedindo a sua nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — Aguarde oportunidade. (25.422-36 — DR. SP.)

João Candido de Araujo, guarda-fios, diarista, com exercicio na Directoria Regional de Minas Geraes, pedindo a sua nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — Aguarde oportunidade. (9.988/36 — DR. SP.)

Franceliso Alves de Souza, guarda-fios, diarista, com exercicio na Directoria Regional de São Paulo, pedindo a sua nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — Aguarde oportunidade. (29.245/36 — DR. SP.)

Oswaldo Salles, guarda-fios, diarista, com exercicio na Directoria Regional de Corumbá, pedindo a sua nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — Aguarde oportunidade. (2.296/36 — DR. Corumbá.)

Firmino Cruz, guarda-fios, diarista, com exercicio na Directoria Regional de Minas Geraes, pedindo a sua nomeação para o cargo de mestre de linha. — Aguarde oportunidade. (8.645-36 — DR. MG.)

Arnaldo de Araujo Lyrio, mensagei da Directoria Regional do Espirito Santo, pedindo a elevação da gratificação que lhe foi concedida em virtude do decreto n. 24.768, de 14 de julho de 1934. — A situação dos diaristas está resolvida pelo reajustamento feito recentemente. Archive-se o processo.

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas

Erothildes José Augusto, serevente da agencia de São João d'El-Rey, subordinada á Directoria Regional de Juiz de Fora, 2 mezes, com 2/3 do ordenado, para tratamento de saude, a partir de 1 do corrente. (46.156/36.)

José Edgard Catão, auxiliar de 2ª classe, da Directoria Regional de São Paulo, 3 mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 14 de agosto. (46.724-36.)

Otilia Meirelles Caciquinho, ajudante da agencia de Januaria, subordinada á Directoria Regional de Diamantina, um anno, com vencimentos, nos termos do artigo 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a partir de 21 de junho. (48.791-36.)

Mario dos Santos Parreira, auxiliar de 1ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, 3 mezes, em prorrogação, sendo 2 mezes e 27 dias com ordenado e o prazo restante com 3/4 do mesmo, para tratamento de saude, a partir de 2 de setembro. (36.928/36.)

Luiz Mariano de Oliveira, chefe dos Serviços Economicos, na Directoria Regional do Rio de Janeiro, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do artigo 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a partir de 1 de setembro. (45.549/36.)

Nair Gomes Lucas, auxiliar de 2ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, um mez, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 1 de setembro. (45.666/36.)

Neyde Aguiar Reguffe, auxiliar de 2ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, 3 mezes, com vencimentos, nos termos do artigo 170, n. 10, da Constituição, a partir de 16 de setembro. (49.291/36.)

Adolpho Lopes Trovão de Mello, auxiliar de 1ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, 2 mezes, com vencimentos, nos termos do artigo 1º, paragrapho unico, combinado com o artigo 4º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a partir de 13 de setembro. (60.222/35.)

Rodolpho Alvaro Smith de Vasconcellos, inspector de 2ª classe, um mez, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 19 de setembro ultimo. (62.151-35.)

Maximiano Apolinario de Oliveira, mensageiro de 1ª classe, contratado, da Directoria Regional de Santa Maria, um anno, com a mensalidade integral, nos termos do artigo 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (34.851/36.)

Luiz Gonzaga Quadro, mensageiro, da Directoria Regional do Pará, 6 mezes, com 2/3 da diaria, para tratamento de saude, a contar de 1 de setembro ultimo. (48.389/36.)

João Pompeu de Souza Magalhães, inspector de 2ª classe, da Directoria Regional do Ceará, 7 mezes e 3 dias, com todos os vencimentos, nos termos do artigo 7º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a partir de 12 de agosto ultimo. (32.902/36.)

Manoel Passos da Costa, guarda-fios de 5ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, um mez e 19 dias, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saude, a partir de 13 de julho ultimo. (50.183/36.)

Requerimentos despachados

José de Araujo Lima, telegraphista de 2ª classe, da Directoria Regional de Pernambuco, solicitando 6 mezes de licença-premio. — Indeferido, visto não contar novo decennio, em condições de lhe assegurar licença-premio por mais seis mezes. (29.116/36.)

Heitor Varela da Costa e Faria, telegraphista de 5ª classe, da Directoria Regional de Corumbá, solicitando averbação nos seus assentamentos do tempo de serviço que prestou na Estação Meteorologica de Aquidauana. — Deferido para o fim de constar dos assentamentos como simples annotação. (46.044/36.)

Manoel Costa, baldeador de malas, da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo rectificação de seu nome para Manoel Antonio da Costa. — Deferido. (55.797/35.)

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de outubro de 1936

Portarias:

N. 90 — Designando o engenheiro-ajudante da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos, Paulo Osorio Jordão de Brito, para representar este Departamento no Congresso Nacional de Estradas de Rodagem a reunir-se nesta capital, de 15 a 24 de novembro proximo. (Ref. 2.463-36.)

N. 91 — Determinando que o escrevente da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos, Daniel Corrêa da Silva, que por força da portaria n. 75 (letra F), de 19 de agosto findo, tem exercicio na Secretaria Geral, volte a ter exercicio na Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos. (Ref. 6.813-36.)

Offícios:

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 1.781 — Remettendo o requerimento em que D. Noemia Guimarães Ferreira requer permissão para que o Sr. Frank Miloye Milenkovich, possa tripular o avião de marca de matricula PP-TBH, de propriedade da requerente, e informando a respeito. (Ref. 5.763-36.)

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 1.783 — Remettendo os requerimentos do Syndicato Condor Limitada, concessionario dos serviços da linha aerea São Paulo Cuyabá, pedindo considerar como motivadas por força maior as faltas de escala em Pennapolis e Lins e nesta ultima cidade, occorridas nas viagens contractuaes de volta do dia 15 e de ida do dia 20, rrespectivamente, e informando a respeito. (Ref. 6.835-36.)

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria da Viação e Obras Públicas:

N. 1.784 — Remettendo as 4^{as} vias dos pedidos de material de que necessita este departamento, ns. 918.053 e 918.086, feitos á C. C. C. (Ref. 2.477-36.)

— Ao Sr. director gerente da Viação Aérea Rio Grandense:

Circular n. 1.785 — Remettendo copia das disposições do regulamento da Inspeção Federal de Leite e Derivados, que dizem respeito ao transporte de productos daquela natureza. (Ref. 6.982-36.)

Identicos:

Syndicato Condor Limitada

Panair do Brasil S. A.

Aerolloyd Iguaçu S. A.

Viação Aérea São Paulo

S. A. Air France.

Pan American Airways Inc.

Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.786 — Enviando o requerimento da "Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H.", sobre passagens reservadas ao governo na linha com dirigíveis, entre o Brasil e a Europa, e esclarecendo a respeito. (Ref. 7.087-36.)

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 1.788 — Proponho o preenchimento de uma vaga de sub-ajudante tecnico de 5^a classe, contratado, e ainda de duas outras, decorrentes daquela. (Ref. 417-36.)

— Ao Sr. director gerente da Viação Aérea Rio Grandense, (Varig):

N. 1.789 — Apresentando o Sr. Amaury Gonçalves da Rocha, funcionario da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos, deste Departamento, que vai a esse Estado em objecto de serviço (melhoramento dos campos de pouso).

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.790 — Pedindo autorização para este departamento utilizar-se dos tambores vazios, importados pela "Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H.", para armazenamento de óleo, no aeroporto para dirigíveis, em Santa Cruz.

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 1.791 — Restituindo o aviso LA-126-588, de 28 de junho do corrente anno, do Ministerio das Relações Exteriores, e informando a respeito. (Ref. 5.138-36.)

N. 1.792 — Informando a respeito da organização do plano do aeroporto do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. chefe da 2^a Divisão da Directoria de Aviação:

N. 1.793 — Informando a respeito da regularização da carga do motor "Hispano-Suiza, de 600 H. P., tipo 51-12LB, n. 411.523. (Ref. 6.651-36.)

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 1.794 — Restituindo dois processos sob ns. 25.170-33 e 7.812-34, referentes ao material cedido pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para a construção do Aeroporto do Rio de Janeiro e da fabrica de aviões em Lagoa Santa, e informando a respeito. (Ref. 3.210-36.)

N. 1.796 — Solicitando seja effectuado o pagamento da conta da "Lux Jornal", na importancia de 1:400\$000, proveniente de uma assignatura de recortes de jornaes, referente aos mezes de abril a agosto do corrente anno. (Ref. 933-36.)

N. 1.797 — Proponho a nomeação do Sr. José Calazans de Figueiredo, para o cargo de Observador de 3^a classe de estação meteorologica com exercicio em Manaus, Estado do Amazonas. (Ref. 1.468-36.)

— Ao Sr. chefe da 1^a Circumscripção de recrutamento:

N. 1.798 — Remettendo o documento de quitação do serviço militar, apresentado pelo Sr. José Calazans de Figueiredo, candidato á nomeação para um cargo do Instituto de Meteorologia, deste departamento, em Manaus. (Ref. 1.468-36.)

— Ao Sr. representante da "Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H.":

N. 1.799 — Requiritando uma passagem de ida e volta, desta capital a Frankfurt, em dirigivel dessa sociedade, sem onus para o governo, de accordo com a papeleta n. 346, do gabinete do Sr. ministro da Viação. (Ref. 7.198-36.)

N. 1.800 — Requiritando duas passagens de Frankfurt a esta capital, em dirigivel dessa sociedade, sem onus para o governo, de accordo com a papeleta n. 345, do gabinete do Sr. ministro da Viação. (Ref. 7.197-36.)

— Ao Sr. delegado do 9^o Districto Policial:

N. 1.801 — Apresentando o Sr. Primo Brigatto, diarista da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos, deste departamento, ao qual estava entregue, na data de 15 de abril ultimo, a direcção do automóvel n. 12.014, desta ministerio. (Ref. 5.419-36.)

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 1.802 — Restituindo o officio do Sr. chefe de Policia do Districto Federal, n. 3.147, de 23 de junho ultimo, e informando a respeito. (Ref. 5.419-36.)

Dia 3 de outubro de 1936

Ao Sr. ministro da Viação:

N. 1.804 — Restituindo o processo n. 17.436-36. (Ref. 2.510-36.)

— Ao Sr. commandante do 2^o Regimento de Aviação:

N. 1.805 — Enviando os impressos destinados á matrícula e vistoria das aeronaves. (Ref. 6.989-36.)

Requerimentos despachados

Dia 4 de outubro de 1936

A Panair do Brasil S. A., solicitando seja feita vistoria para a renovação do prazo de validade do certificado de navegabilidade do avião "Sikorsky S-38", de marca "PP-PAK". — Aceite-se a vistoria. (D. A. C. 6.850-36.)

A Panair do Brasil S. A., pedindo seja vistoriada, em Belém do Pará, sua aeronave "Fairchild XA-942-A", de marca PP-PAP, afim de ser renovado o prazo de validade do seu certificado de navegabilidade. — Aceite-se a vistoria. (D. A. C. 6.632-36.)

Otto Dreyer, solicitando carta e licença de piloto de aeronave mercante, afim de poder tripular todas as aeronaves em trafego no Syndicato Condor Ltda.. — Deferido. (D. A. C. 6.408-36.)

A Pan American Airways Inc. solicitando revalidação das licenças norte-americanas do piloto Steven L. Zelazo e mecanico W. J. Foster, de sua linha internacional. — Deferido. (D. A. C. 7.130-36.)

A S. A. Air France, pedindo seja informado a Secretaria da Policia do Districto Federal: — 1^o) que são "technicos especializados" da navegação aérea, os pilotos, os radiotelegraphistas (de aeronave) e os mecanicos navegantes (de bordo); 2^o) que, quando se tratar de companhia aérea estrangeira, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, todo o pessoal de bordo deve ter a mesma nacionalidade dos respectivos aparelhos em serviço, isto é, franceza, para o caso da requerente. — (Quanto ao item 1^o, foi attendido com o officio n. 1.696, de 22 de setembro ultimo; quanto ao item 2^o, não pôde ser deferido, porquanto o Brasil não está sujeito a qualquer das convenções de navegação aérea, isto é, das que regulam o trafego aereo internacional, sendo certo que a Convenção Internacional de Navegação Aérea (Paris, 1919), e a Convenção Pan Americana de Aviação Commercial, (Havana, 1928), não exigem que os tripulantes das aeronaves tenham a mesma nacionalidade). (D. A. C. 6.684-36.)

Dia 2 de outubro de 1936

Maria Albuquerque Lopes, solicitando um mez de licença para tratamento de saúde e a partir do dia 18 de setembro ultimo. — Foi assignada a portaria concedendo a licença requerida. (D. A. A. 6.959-36.)

O Syndicato Condor Ltda., solicitando seja revalidado, por mais seis mezes, o certificado de navegabilidade, referente ao avião "Maipo", PP-CAZ, vistoriado em Buenos Aires, pela "Dirección General de Aeronautica", conforme certificado de navegabilidade, emitido em 31 de agosto ultimo. — Aceite-se, por excepção e pelas razões apresentadas pelo D. O., a vistoria feita pela Direcção Geral da Aeronautica da Argentina; faça-se, porém, ao Syndicato Condor a recomendação proposta no mesmo parecer. (D. A. C. 6.236-36.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO TRAFEGO

Dia 2 de outubro de 1936

Officio:

Ao Sr. director-gerente da Varig:

Circular n. 1.787 — Chamando a atenção para a portaria n. 85, de 23 de setembro ultimo, do Sr. director, sobre o exercicio da fiscalização deste Departamento, publicada a fls. 21.475, do *Diario Official* de 1 do corrente, e comunicando que o chefe da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos, deve ser considerado como chefe da divisão para os effectos do item 1^o, alinea a, da citada portaria. (Ref. 6.557-36.)

Identicos:

Syndicato Condor Ltda

Panair do Brasil S. A.

Aerolloyd Iguaçu S. A.

Vasp.

Air France.

Pan American Airways Inc.

Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de outubro de 1936

Portarias:

Concedendo á auxiliar de 3ª classe, contractada, deste Departamento, D. Nair Accioly de Lacerda, um mez de licença para tratamento de saúde. (Ref. 7.055/36.)

N. 92 — Determinando que os ajudantes de 2ª classe Sebastião de Avellar Figueiredo e Ludovico Nicolau Miscov e as calculistas de 1ª classe Alice das Neves Alves Machado e as calculistas de 2ª classe Elvira Giesteira e Argemira Pereira Barcellos, que por força das portarias ns. 23, 50 e 30, respectivamente, de 10 de janeiro e 17 de agosto de 1935 e 25 de abril do corrente anno, têm exercicio na Sub-Divisão de Pesquisas, Serviço de Meteorologia, Estatística e Serviços Técnicos Auxiliares, voltem a ter exercicio na Inspectoria Geral da Rede do Instituto de Meteorologia. (Ref. 6.884/36.)

Dia 5

Portarias:

N. 93 — Designando o engenheiro Roberto de Carvalho Pires Ferrão, assistente-técnico interino, para fazer parte da comissão que, para o fim especial de estudar a revisão da rede meteorologica, foi instituida pela portaria n. 68, de 10 de agosto deste anno. (Ref. 5.089/36.)

N. 94 — Designando o major aviador militar Henrique Dyott Fontenelle, o capitão de corveta aviador naval Luiz Leal Netto dos Reis e o engenheiro aviador civil Paulo Gomes Braga, para constituirem a comissão que deverá proceder ao exame profissional dos candidatos ás cartas de aeronauta civil.

Offícios:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.806 — Encaminhando o requerimento no qual os Eres. Eudes Patricio de Carvalho, calculista de 1ª classe do Instituto de Meteorologia, com exercicio em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, e Jeremias de Sá e Benevides, segundo escripturario, em comissão, da C. F. C. A., solicitam permuta de cargos, e informando a respeito. (Ref. 4.396/36.)

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 1.807 — Restituindo a copia do telegramma de 29 de julho deste anno, em que o Sr. governador do Estado do Pará, solicita providencias no sentido de continuar á disposição do mesmo governo, o calculista de 1ª classe deste Departamento, Dr. Godofredo Hagmann, que está servindo no Museu Goeld daquelle Estado, e informando a respeito. (Referencia 29/36.)

N. 1.808 — Restituindo o processo n. 9.024/36, referente a estação de radio deste Departamento. (Ref. 2.248, de 1936.)

— Ao Sr. representante da "Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H.":

N. 1.809 — Requisitando duas passagens de Frankfurt a esta capital, em dirigivel dessa sociedade, sem onus para o governo, de accordo com a papeleta n. 352, do Gabinete do Sr. ministro da Viação. (Ref. 7.239/36.)

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 1.810 — Restituindo o processo n. 13.777/36 e esclarecendo a respeito. (Ref. 6.249/36.)

N. 1.811 — Restituindo o processo enviado a este Departamento com a papeleta n. 131, de 28 de fevereiro findo, da 1ª Secção da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, e informando que ao referido processo foi annexado o requerimento em que a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. pede o pagamento, por exercicios findos, da conta na importancia de 141\$400, proveniente de fornecimento de energia electrica a este Departamento, no anno passado. (Ref. 1.497/36.)

N. 1.812 — Solicitando seja concedida franquia telegraphica ao Sr. Amaury Rocha, encarregado de Sondagens da C. F. O. A., por ter de comunicar-se em objecto de serviço com autoridades de varios pontos do paiz. (Ref. 560, de 1936.)

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.814 — Enviando os documentos referente á comprovação da applicação do adeantamento de 164:000\$000, entregue pelo Thesouro Nacional, em 2 de junho ultimo, ao Sr. Paulo Gomes Braga, conductor-técnico da C. F. O. A., deste Departamento, para attender, nos mezes de abril a ju-

nho do corrente anno, ás despesas de pessoal e material, na construção ou conservação de diversos campos de aviação nos Estados de Minas Geraes, Maranhão, Pará, Ceará e Piauí. (Ref. 6.785/36.)

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 1.815 — Propondo a designação de tres engenheiros deste Departamento para fazerem parte da comissão a ser constituída, afim de elaborar o plano do aeroporto do Rio de Janeiro, e a modificação do plano da cidade, na zona que com o mesmo confina. (Ref. 7.233/36.)

Requerimentos despachados

Dia 2 de outubro de 1936

Sebastião José Gonçalves, estacionario de 3ª classe deste Departamento, com exercicio em Carmo, Estado do Rio, solicitando dez dias de ferias regulamentares e uma passagem, de ida e volta, afim de vir a esta capital tratar de assumptos de seu interesse. — Deferido quanto ás ferias. (D. A. C. 6.588/36.)

Herminio Malheiros Fernandes Silva, sub-chefe de Divisão deste Departamento, solicitando ferias regulamentares relativas aos annos de 1935 e 1936, com direito a gozal-as parceladamente. — Deferido. (D. A. C. 1.054/36.)

Antonio Alves Ribeiro, tendo contractado com o Sr. Antonio Maciel, a execução de alguns serviços no campo de Aviação Militar "Santos Dumont", solicita o pagamento da importancia de 1:450\$ que allega não haver ainda recebido, de accordo com o seu contracto. — A vista da informação não ha que deferir. (D. A. C. 6.999/36.)

O Syndicato Condor Ltd., solicitando permissão para incluir no rol de equipagem das suas aeronaves em serviço no trecho Buenos Aires-Santiago, da linha Rio de Janeiro-Buenos Aires, um aeromoço, com attribuições exclusivas de zelar pelo bem estar dos passageiros. — De accordo, ficando desde logo entendido que, sendo brasileiras as aeronaves, taes tripulantes só poderão ser nacionaes. (D. A. C. 6.926/36.)

Dia 3 de outubro de 1936

O Syndicato Condor Ltd., solicitando ao Sr. ministro, considerar como de força maior o motivo que o obrigou a transferir, de 28 para 29 de setembro ultimo, a partida do avião que realizou a viagem regular da linha Rio de Janeiro-Buenos Aires-Santiago. — Avoco o requerimento de fls. e defiro o pedido. (D. A. C. 7.008/36.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Dia 5 de outubro de 1936

Officio:

Ao Sr. director-gerente da Viação Aerea Rio Grandense, (Variag):

Circular n. 1.817 — Comunicando que essa empresa, já tendo satisfeito as exigencias do artigo 136 da Constituição Federal, está dispensada da apresentação de provas, nos portos nacionaes, para a obtenção dos favores a que tem direito pelo contracto, conforme decisão da Directoria Geral da Fazenda Nacional, constante da circular n. 49, de 14 de agosto ultimo, dirigida aos inspectores da Alfandega e Administradores de mesas de rendas alfandegadas. (Ref. 1.285, de 1935.)

Identicos:

Syndicato Condor Ltda
Panair do Brasil S. A.
Aerolloyd Iguassú S. A.
Viação Aerea São Paulo (Vasp.)
Companhia Aeropostal Brasileira.
Pan American Airways Inc.
Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H.
S. A. Air France.
Deutsche Lufthansa.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 5 de outubro de 1936

Officio:

Ao Sr. director do Serviço de Aguas:

N. 1.813 — Respondendo o officio n. 736, de 14 de setembro findo, e informando a respeito.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA COMISSÃO FISCAL DE OBRAS DE AEROPORTO

Dia 5 de outubro de 1936

Officio:

Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.816 — Informando que a comprovação do adiantamento de 200:000\$000, recebido pelo official desta Comissão, Antonio Paulo Moura, recebido do Thesouro Nacional em 5 de maio de 1936, foi entregue dentro do prazo legal. (Referencia. (7.226/36).)

Ministerio da Agricultura

Por portaria n. 7, de 25 de setembro proximo passado, foi contratado Jorge Marinho de Souza, para exercer as funções de trabalhador de trabalhador de 1ª classe, da Inspeção Agrícola da 7ª Região, em S. Paulo, do Serviço do Fomento da Produção Vegetal, pelo prazo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1936, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica na exposição de motivos n. 22, de 31 de agosto ultimo.

— Por portarias ns. 11 e 12, de 30 de setembro proximo passado, foram contratados os Srs. João da Silva e Evangelista Natal de Oliveira, para exercerem, respectivamente, as funções de trabalhador de 3ª classe e trabalhador de 4ª, na Escola Nacional de Agronomia, da Directoria do Ensino Agrícola, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, pelo prazo de 24 de setembro a 31 de dezembro de 1936, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica na exposição de motivos n. 12, de 22 de setembro ultimo.

— Por portarias ns. 16 e 17, de 3 de outubro corrente, foram contratados os Srs. Tobias Pereira da Rosa Filho e João Meduna, para exercerem as funções de sub-assistente e auxiliar de escripta, respectivamente, do Campo da Cooperação de Plantas Fructíferas, em Itajubá, do Serviço de Fructicultura, mediante as remunerações mensaes de 1:300\$000 e 500\$000, pelo prazo de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1936, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica, na exposição de motivos n. 33, de 29 de setembro ultimo.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVICO DE FRUCTICULTURA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de outubro de 1936

Sr. assistente encarregado da Fiscalização Portuaria — Santos:

N. 2.765 — Pelo officio n. 1.857, de 22 do mez proximo passado, o director, interino, do Departamento de Fomento da Produção Vegetal de São Paulo, pede providencias junto a essa Fiscalização, no sentido de ser informado sempre das causas das apprehensões de partidas de fructas citricas.

Autorizo-vos a tomar as providencias solicitadas pelo director daquelle Departamento.

— Sr. assistente Henrique Löhbe — Fiscalização de Fructas no Porto de Santos:

N. 2.766 — Accusando o recebimento do vosso officio numero 265, de 24 do mez proximo findo, com o qual encaminhaes o pedido de inscripção no R. F. E. F., da firma R. Amargós, communico-vos, para os devidos fins, que se faz necessario que a firma em apreço declare, em virtude de pretender exportar para portos europeus e em face do disposto no art. 13 e seu paragraho do regulamento do commercio de exportação de bananas, baixado com o decreto n. 22.737, de 22 de maio de 1933, e tipo de embalagem que pretende adoptar, bem como, apresentar o modelo do mesmo a essa Fiscalização, que deverá scientificar a esta Directoria, tão logo a exigencia mencionada seja satisfeita.

N. 2.767 — Em resposta ao vosso officio n. 262, de 24 do mez proximo findo, communico-vos, para os devidos fins, que esta Directoria já providenciou, junto á D. E. C., pelos officios ns. 2.364, 2.401 e 2.742, respectivamente, de 27 e 28 de agosto proximo passado e 29 de setembro findo, a devolução dos talões de que vos referis no officio supra citado, que vos serão remetidos, tão logo esta Directoria os receba.

— Sr. assistente encarregado da Fiscalização de Fructas no Porto de Santos — São Paulo:

N. 2.768 — Com referencia ao vosso officio n. 221, de 25 de agosto deste anno, transmitto-vos, por copias, as informações prestadas pelo assistente-chefe da 2ª Secção Technica, e sub-assistentes Joaquim I. Silveira da Motta e Ramão Gomes de Freitas, relativamente á exportação de bananas em pencas.

— Sr. assistente Tasso de Miranda — Fiscalização de Fructas no porto desta Capital:

N. 2.769 — Incluso vos remetto, para vosso governo, um exemplar de rotulo e um outro de papel envoltorio, ambos da marca "Vitabraz", de propriedade da firma Kenyon, Paiva & Comp. Ltda., e com os quaes essa firma está autorizada a exportar.

— Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdencia:

N. 2.770 — Attendendo ao pedido constante do vosso officio n. OSE. 10/1.374, de 22 do fluente, junto vos remetto copia authentica do termo de posse do Sr. Julião Oschery, nomeado ajudante deste Serviço por decreto de 2 de janeiro de 1935.

— Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdencia:

N. 2.771 — De conformidade com os dizeres do vosso officio n. 10/1.575, de 22 do mez em curso, junto vos envio copia authentica do termo de posse do Sr. Childerico Bevilaqua, nomeado ajudante deste Serviço, por decreto de 23 de outubro de 1934.

— Sr. director, interino, do Departamento de Fomento da Produção Vegetal — São Paulo:

N. 2.772 — Accusando o recebimento do vosso officio numero 1.857, de 22 do mez expirante, levo ao vosso conhecimento, que officio nesta data ao assistente encarregado da Fiscalização Portuaria em Santos, para que vos informe sempre as causas das apprehensões de partidas de fructas citricas, de conformidade com a vossa solicitação pelo officio acima accusado.

— Sr. presidente do Syndicato dos Exportadores de Fructas do Brasil:

N. 2.773 — Com referencia ao vosso officio de 3 de agosto do anno corrente, com o qual solicitastes a intervenção desta Directoria junto á direcção da E. F. C. B., no sentido de que, como nos annos anteriores, seja reservada na Estação Maritima uma linha especialmente para o encaminhamento dos vagões de laranjas destinados ao Cães do Porto ou ao Frigorifico, transcrevo abaixo a resposta dada pelo director daquelle via ferrea, relativamente ao assumpto:

"E. F. C. B. — Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1936.

N. 3.796 — Sr. director do Serviço de Fructicultura do Departamento Nacional da Produção Vegetal do Ministerio da Agricultura — Accusando o recebimento do vosso officio 2.209, de 13 de agosto ultimo, no qual foi transcripta a solicitação do Syndicato dos Exportadores de Fructas do Brasil, para que, como nos annos anteriores, seja reservada, na Estação Maritima, uma linha especial para o encaminhamento de vagões de laranjas destinadas ao Cães do Porto ou ao Frigorifico, para evitar a mistura desses vagões com outros e confusão prejudicial á boa ordem no embarque nos vapores, incumbio-me o Sr. director de vos informar que, de accordo com o contracto firmado entre esta Estrada e o Cães do Porto, os vagões de laranjas são encaminhados para alli pela linha "B", sendo o desembarque feito com presteza e não causando prejuizo aos exportadores, que nenhuma reclamação fizeram até hoje, de vez que o serviço é feito com maior rapidez que anteriormente". (P. 51.915-36.)

Dia 3

Sr. director geral do D. N. P. V.:

N. 2.781 — Solicito vossas urgentes providencias no sentido de ser concedida delegação de competencia aos Srs. assistente-chefe Manoel Mendes da Fonseca e sub-assistente Childerico Bevilaqua para requisitarem pagamentos para pessoal, material e adiantamentos, ás Delegacias Fiscaes dos Estados do Paraná e Santa Catharina, por conta dos creditos distribuidos ás mesmas, no corrente anno, destacadas da verba 7ª "Subvenções e Auxilios", para attender ás despesas com os serviços de fructicultura naquelles referidos Estados.

— Sr. assistente Henrique Lobo — Fiscalização de Fructas no porto de Santos:

N. 2.776 — Em resposta ao vosso officio n. 266, de 24 do mez findo, communico-vos, para os devidos fins, que o officio n. 230, de 27-8-36, dessa Fiscalização, que encaminhou a esta directoria os mapps de exportação de bananas e ada-

caixa, dos meses de maio, junho e julho do corrente anno, os boletins de renda respectivos e um balancete dos recolhimentos effectuados á Alfandega dessa cidade, bem como os talões de "Quitações diversas", que constituem os documentos comprobatorios dos recolhimentos supracitados, deu entrada nesta directoria em 29 de agosto do corrente anno e foi protocolado sob o n. 3.129.

— Sr. escripturario Carlos Nogueira Pinto:

N. 2.775 — Pelo presente ficaes designado para proceder á confecção do inventario geral de todos os bens existentes na Fiscalização de Fructas do Porto de Santos, bem como deveis iniciar a escripturação daquella repartição, de accordo com as normas vigentes, no mais breve espaço de tempo possível.

— Sr. auxiliar de escripta Alberto de Paula Freitas:

N. 2.778 — Communico-vos que vos designei, nesta data, para auxiliardes os trabalhos do escriptorio da Fiscalização Portuaria no Caes do Porto, até ulterior deliberação.

— Sr. assistente Tasso de Miranda:

N. 2.779 — Relativo ao officio n. 2.778.

— Sr. director da D. E. C.:

N. 2.780 — Anexo, passo ás vossas mãos, para os devidos fins, juntamente com a 1ª via do boletim da renda arrecadada, em sellos federaes, na importancia de 352\$ (trezentos e cincoenta e dois mil réis), por esta directoria, durante o mez de setembro proximo findo, a 1ª via do quadro demonstrativo da mesma renda, proveniente da cobrança das taxas creadas pelo art. 2º do regulamento approved pelo decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934.

Outrosim, levo ao vosso conhecimento que os sellos a que se refere a renda em apreço, acham-se collados e devidamente inutilizados nos respectivos processos.

— Sr. director geral do D. N. P. V.:

N. 2.782 — Identico ao officio n. 2.781.

Directoria de Expediente e Contabilidade

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de outubro de 1936

Requerimentos despachados

Theophilo Baptista de Mello Brandão, pedindo reintegração. — Indeferido por falta de apoio legal. (D. E. C. 3.132, de 1936).

Henrique do Carmo França, pedindo passagens para pessoas de sua familia. — Indeferido. (D. E. C. n. 14.501, de 1936).

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de outubro de 1936

Alberto Haas, engenheiro, pedindo pagamento da importancia de 50 contos, emquanto estima os prejuizos pela falta de execução do contracto assignado, em 16 de dezembro de 1933, para construção de dois pavimentos annexos ao Instituto de Biologia. — Indeferido. (D. E. C. 2.128-936).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de outubro de 1936

Officios:

Ao Sr. director de Estatística de Produção:

N. 5.049 — Solicita providencias no sentido de serem mimeographados em folhas de papel avulsas, nessa Directoria, os modelos constantes da relação indicada necessarios ao serviço da D. E. C.

— Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 5.078 — Em cumprimento ao art. 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, transmite, a 4ª via do inventario effectuado em 30 de março de 1934 na Comissão de Classificação do Algodão no Estado do Ceará.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 5.080 — Restitue, trinta e uma notas de empenho, já devidamente escripturadas na D. E. C. referentes a material entregue ao Serviço de Plantas Texteis, nos mezes de julho e agosto, do corrente exercicio.

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 5.093 — Estando a Secretaria de Estado da Agricultura procedendo a reparos no edificio em que funciona, á praça Marechal Ancora, tornou-se necessaria a mudança de uma caixa d'agua do andar terreo para o 2º, solicita providencias no sentido de serem feitas as alterações que se fazem necessarias ao abastecimento do referido edificio.

— Ao Sr. director do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal:

N. 5.102 — Communica, em relação ao officio n. 1.218, de 2 de setembro proximo findo que o Sr. Presidente da Republica, tendo presente a exposição de motivos indicada, resolveu autorizar a construção do predio destinado á Estação de Desinfecção desse Serviço no porto de Recife independentemente de concorrência publica, nos termos de letra e do artigo 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Classificação do Serviço de Plantas Texteis — Estado de São Paulo:

N. 5.103 — Tendo presente o officio n. 530, de 11 do corrente mez, declara que não existindo modelo de livro caixa, fica ao criterio dessa comissão a adopção do modelo que melhor convenha aos seus trabalhos.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 5.104 — Solicita providencias no sentido de ser o processo de comprovação do adeantamento de 55:580\$000, recebido em 20 de março de 1935, nessa Delegacia, pelo escripturario do S. F. da P. Animal em Ponta Grossa, João Ricardo Borell du Vernay encaminhado a D. E. C. para o necessario exame.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 5.105 — Solicita providencias no sentido de ser annullado, o empenho n. 24.109, de 20 de agosto de 1936, afim de que a despesa na importancia de 206\$000, seja classificada na sub-consignação n. 4.

— Ao Sr. director da Directoria do Ensino Agricola:

N. 5.025 — Em referencia ao officio n. 1.143, de 20 de julho ultimo, solicitando providencias para abertura do credito de 10:707\$200 para execução de reparos em dependências do Aprendizado Agricola da Parahyba, damnificadas pelas chuvas que cahiram sobre a região, pede remetter a D. E. C. as plantas, especificações e orçamento das obras necessarias, afim de ser o processo submettido á deliberação superior.

— Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 5.026 — Em cumprimento ao art. 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, transmite a 4ª via do inventario effectuado em 18 de junho de 1935 na Estação Experimental de Cana de Assucar em Recife, no Estado de Pernambuco.

N. 5.027 — Dando cumprimento ao art. 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, remette uma via do inventario inicial dos bens moveis existentes na Comissão de Classificação do Algodão no Estado de Alagoas, em 31 de dezembro de 1935.

— Ao Sr. director do Instituto de Química Agricola:

N. 5.030 — Tendo sido remettida directamente á Comissão Central de Compras, a requisição de material desse Instituto, sob o n. 114.160, de 28 de agosto de 1936, solicita providencias no sentido de ser observado o art. 1º da portaria do Sr. ministro, de 18 de maio de 1934, segundo o qual os pedidos de material são dirigidos áquella Comissão por intermedio da D. E. S.

— Ao Sr. assistente-chefe da 3ª Secção Technica do Serviço de Fructicultura — Recife:

N. 5.031 — Remette os inventarios dos Srs. Octavio Gomes de Moraes Vasconcellos e Juvenal Gomes Ferreira, procedidos em 31 de dezembro de 1934, afim de serem reorganizados de accordo com as anotações feitas a tinta carmin na primeira via dos mesmos.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 5.045 — Afim de ser cumprida a circular n. 22.862, de 18 de setembro de 1931, remette, em 2 vias, 4 termos de inutilização de material, lavrados na Sub-Inspectoria Agricola da 3ª Região e nas circumscripções de Sobral, Joazeiro e Iguatu.

— Ao Sr. gerente da Mercedes do Brasil Ltda., rua da Quitanda n. 65 — Rio de Janeiro:

N. 5.058 — Necessitando a D. E. C. concertar uma machina de escrever Mercedes-electrica, n. 397.056, solicita providencias no sentido de ser apresentada proposta para o referido concerto.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Classificação em Sergipe:

N. 5.061 — Solicita providencias no sentido de serem feitas na transcrição da recapitulação final do inventario anterior as correções indicadas na relação.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 5.064 — Communica que, tendo o governo do Estado de Pernambuco cedido, ao Governo Federal, um terreno me-

dindo 30 m x 53 m, na área dos projectados armazens V e VI, externos, do Cães do Porto desta capital, destinado à construção da sede do D. N. P. V., cujas obras deverão ser iniciadas dentro de curto prazo, o Sr. ministro resolveu designar para assignar o respectivo termo de cessão, na qualidade de representante deste ministério, o engenheiro agromomo José Alves de Albuquerque, sub-assistente da Inspeção de Defesa Sanitaria Vegetal no porto de Recife.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 5.069 — De ordem do Sr. ministro, solicita providencias no sentido de serem impressos nas officinas dessa repartição 500 (quinhentos) exemplares do relatório apresentado áquelle titular pelo Dr. Arthur Torres Filho, director de Organização e Defesa da Produção, relativamente ao anno de 1935.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Classificação do Algodão em Sergipe:

N. 5.094 — Em resposta ao officio n. 117, de 27 de maio de 1935, restitue os inventarios effectuados nessa repartição em 1933 e 1934, afim de serem reorganizados de accordo com as instruções da D. E. C.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de outubro de 1936

Processos despachados

Syndicato Brasileiro de Bancarios, pedindo providencias no sentido de salvaguardar os direitos dos funcionarios de The British Bank of South America, que vae fundir-se com o Bank of London & South America Ltd. (DGE 13.159, de 1936). — Sciencie. Prosiga-se como fôr de direito. (O senhor ministro tomou conhecimento do seguinte parecer:

Conforme se vê dos documentos de fls. 43 a 49, The British Bank of South America Limited está em phase de liquidação, autorizada esta por assembleia geral do dito estabelecimento de credito. O Sr. director geral do Departamento Nacional da Industria e Commercio, prudentemente observa, porém, no seu parecer de fls. 50, que ainda se não conhecem as conclusões da liquidação. De qualquer sorte, o procedimento desta Procuradoria, na phase actual de liquidação voluntaria do British Bank, teria de rigorosamente se ater á forma legal, embora a situação de facto — aquisição das accções do British Bank, entre os bens do activo do Anglo South America Bank, pelo Bank of London — autorizasse a hypothese da incorporação do primeiro ao ultimo. Assim, tudo quanto não fôsse applicação da Lei n. 62, em beneficio dos empregados do British Bank, teria de decorrer, na phase actual da liquidação, de méro entendimento amigavel e conciliatorio entre empregadores e empregados, por intermedio da Procuradoria Esta, em varias reuniões a que compareceram representantes de uns e outros, tudo envidou, no sentido da acceitação, por parte dos empregadores, de uma formula que ampliasse, em favor dos empregados, as vantagens aos mesmos asseguradas pela citada lei. Não se mostraram os empregadores infensos ao exame de uma proposta que em tal sentido lhes fizessem os empregados, por nosso intermedio, conforme se vê do relatório do Sr. procurador Lacerda. Razões que desconhecemos ou de cuja apreciação nos dispensamos, retardaram a apresentação da proposta, determinando esse retardamento a acceitação, por parte de grande numero de empregados, de soluções parciais, sem audiencia do Syndicato Brasileiro de Bancarios, o qual representava, no ministério, o pessoal do British. E' bem de ver que esses accordos parciais enfraquecendo a actuação do Syndicato, tornaram inviavel, a esta altura dos entendimentos entre empregadores e empregados, outra formula que não a da pura e simples observancia pelo British Bank, da Lei n. 62, sem prejuizo de futura applicação da Lei n. 54, se as conclusões da liquidação em curso caracterizam a incorporação do British ao Bank of London. Assim, submetto o presente processo á apreciação do Sr. ministro, deixando de propor a remessa á Junta, em virtude de se declararem dispostos os empregadores ao pagamento immediato das indemnizações legais aos empregados.

Dia 25 de setembro de 1936

Carta de reconhecimento assignada — Syndicato dos proprietarios de Açougues do Districto Federal. (DGE 7.437-1936).

Dia 1 de outubro de 1936

Ernesto Igel & Comp., protestando contra o Syndicato dos Comerciantes de Ladrilhos e Louças Sanitarias (DGE 8.520-936). — Junta a requerente certidão do seu contracto social.

Instituto Nacional de Previdencia, pedindo autorização para designar os membros da comissão de compras do mesmo Instituto (DGE 15.269-936). — Approvo. Faça-se o expediente.

Dia 2

Syndicato dos Estivadores de Itajahy, pedindo providencias contra as arbitrariedades praticadas pelo delegado do Trabalho Maritimo daquelle porto (DGE 15.281-936). — Ao delegado do Trabalho Maritimo de Itajahy, para informar.

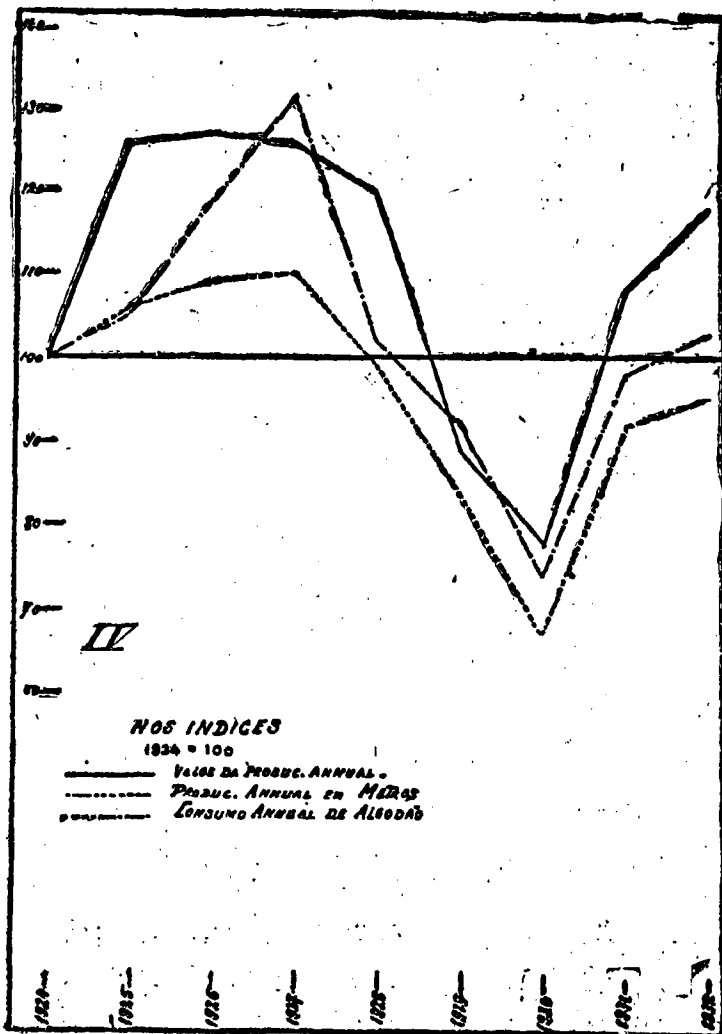
Syndicato dos Estivadores do Rio Grande, pedindo sejam sustadas as matriculas dos estivadores na referida cidade (DGE 15.271-936). — Transmitta-se o pedido ao ministro da Marinha.

Companhia Mattogrossense de Electricidade S. A., pedindo avocação do processo em que são interessados a requerente e seu ex-empregado Raphael Cecchi (DGE 10.739-936). — Mantenho a decisão da Junta.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Graphico fornecido pelo Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, a que allude a exposição do Sr. ministro ao Sr. Presidente da Republica, de 16 de setembro ultimo, publicada no *Diario Official* de 2 do mez corrente, sobre a concessão de licenças para a importação de machinismos de fiação



Dia 23 de setembro de 1936 (additamento),

Processos despachados:

Romeu Rodrigues, pedindo seja avogado o processo julgado pelo Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, concernente á caducidade do registro da marca "Salus", para distinguir moringas, talhas, filtros e outros artefactos de cerâmica classificados na classe 15 (DGE 13.890/936), com informação de que passou em julgado o accordão do referido Conselho. — Archive-se.

Pereira & Queiroz & Comp., pedindo seja reformada pelo Sr. ministro a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que lhe indeferiu o pedido de registro da marca "Tropical Irlandez". (D. G. E. 14.751/936), com informação do referido Conselho. — Archive-se.

Dia 25 (additamentos)

Eduardo Lemasson, reclamando contra o acto da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro que o dispensou do lugar de portador. (D. G. E. 2.057/936). — Transmitta-se ao reclamante, copia do accordão de fls. e archive-se. (O accordão a que este despacho allude é o seguinte: "Vistos e relatados os autos do processo em que Eduardo Lemasson reclama ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio contra a sua demissão da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro:

Considerando que nos autos está provado que o reclamante não contava, quando foi demittido, 10 annos de serviço não lhe assistindo, assim, direito á garantia de estabilidade funcional a que se refere o artigo 53 do decreto n.º 20.465, de 1931: Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal, sciente o Sr. ministro do Trabalho).

Dianda, Lopez & Comp. Ltd., pedindo seja informada acerca da maneira de requerer isenção de direitos para machinismos que pretende importar do estrangeiro com o fim de instalar, no paiz, varios grupos industriaes destinados á extracção de oleos vegetaes. (D. G. E. 13.341/936). — Responda-se de accordo com o parecer do director geral. (O parecer a que este despacho allude é o seguinte): "Apresentado o pedido de licença para a importação e, por igual, em outro solicitando a isenção pretendida, este ministerio examinará a justiça da pretensão e, com o seu parecer, o transmittirá ao inspector da respectiva Alfandega, autoridade competente para a concessão que se apoiar em lei, que o considerará como entender de direito".

Ataliba Murce, escripturario da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho, em gráo de embargos, manteve a que o considerou contribuinte obrigatorio da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da mesma Estrada. (D. G. E. 11.621/936). — Das decisões do Conselho Pleno, só cabe pedido de avocação, provando o interessado de occorrido, no julgamento, uma das hypotheses previstas nas alíneas "a" e "b" do artigo 5º do regulamento approved pelo decreto n.º 24.784. Assim, deixo de tomar conhecimento do pedido de fls. 55.

Dia 28

Benedicto Pereira, reclamando contra a sua demissão do cargo de guarda-freios da Estrada de Ferro Sul de Minas (D. G. E. 15.900/935). — Transmitta-se ao requerente o accordão de fls. 21 e archive-se. (O accordão a que este despacho allude é o seguinte: "Vistos e relatados os autos do processo, em que Benedicto Pereira reclama ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio contra a sua demissão da Rede Mineira de Viação (Estrada de Ferro Sul de Minas): Considerando que no processo está provado que o reclamante, quando foi demittido, contava somente dois annos de serviço, não estando, pois, amparado pela garantia de estabilidade funcional a que se refer o art. 53 do dec. 20.465, de 1931: Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, sciente o Sr. ministro, julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal.")

Syndicato Nacional do Centro dos Capitães da Marinha Mercante, solicitando, pelos motivos que allega, intervenção no inquerito administrativo de que faz parte seu associado

Melchilades Borges de Menezes, processado na Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (DGE 5.718-936). — Transmitta-se ao Syndicato copia do officio de fls. 17 e o parecer da Procuradoria fls. 18.

Dia 30 (additamento)

Associação "Rumo ao Campo", pedindo a designação de um representante deste Ministerio para participar dos seus trabalhos (DGE 14.624-936). — Transmitta-se a informação. (Allude este despacho á seguinte: "Por iniciativa do antigo Serviço de Povoamento, instituiu o Ministerio da Agricultura os Patronatos Agricolas de menores desvalidos, por decreto n.º 12.893, de 28 de fevereiro de 1918. Esses estabelecimentos visavam a educação moral, civica, physica e profissional dos menores abandonados, constituindo, em seu conjunto, um verdadeiro instituto de assistência, protecção e tutela moral das creanças pobres. Collimando esse objectivo, fundaram-se vinte patronatos agricolas, disseminados por varios Estados, e ali foram mantidos, annualmente, cerca de 3.000 desvalidos, tendo tido o Serviço de Povoamento ensejo de demonstrar, em provas publicas, realizadas a 7 de setembro de 1922 e a 15 de novembro de 1925, a efficiencia de sua organização e o beneficio resultado de seus esforços. Posteriormente, esses estabelecimentos passaram da jurisdição do Departamento Nacional do Povoamento para o actual Ministerio da Agricultura e deste para o Juizo de Menores do Distrito Federal, que é, hoje em dia, a autoridade competente para collaborar, mais efficientemente, nessa meritoria obra da Campanha do Rumo ao Campo, que visa salvar da perdição alguns milhares de crianças.")

Procurador do Instituto Nacional de Previdência, recorrendo da decisão do respectivo Conselho Deliberativo que resolveu não permittir aos funcionarios publicos interinos a inscrição obrigatoria, e sim a facultativa (DGE 14.308-936). — Nego provimento ao recurso, para manter a decisão do Conselho. (Allude este despacho á decisão seguinte: "O Conselho Deliberativo, de accordo com o parecer e voto verbal do Sr. relator, resolve que os funcionarios interinos não são contribuintes obrigatorios deste Instituto, de accordo com o art. 8º do decreto n.º 24.563, de 1934.")

União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro, pedindo seja avogado o processo em que o Conselho Nacional do Trabalho proferiu decisão em virtude da qual foi a requerente condemnada a pagar ao seu ex-empregado Guilherm Gonçalves Dantas importância correspondente a seis mezes de ordenado (DGE 8.990-936). — De accordo com o parecer do Consultor Juridico. (Refere-se este despacho ao seguinte:

"O regulamento da lei innovou a lei, e, consequentemente, nulla é a innovação nella introduzida. Não importa que a Constituição, no art. 18 das Disposições Transitorias, haja approved o regulamento; porque tambem, pelo mesmo artigo, foi approved a lei. Tem razão o Conselho em não admittir applicação do dispositivo do regulamento; tão claramente viola e exorbita a lei. Tendo de optar entre a lei e o regulamento, que se contradizem, cabe optar pela lei, como não podia deixar de ser.

Ora, a lei não manda readmittir. Esta obrigação foi imposta no regulamento. E é contraria a lei, porque esta manda apenas que se applique, no caso, a sanção do art. 13, § 1º, do decreto n.º 17.770.

Esta sanção não é uma multa, e sim uma penalidade imposta pela lei ao empregado que demittiu sem pausa justa. Tanto que reverte em favor do proprio empregado demittido.

Occorre a applicação da multa quando deixa a parte condemnada de pagar esta indemnização nos prazos estabelecidos pela lei (decreto n.º 24.742, art. 2º). Esta multa é que reverte para os cofres do Estado. Não a outra. Quanto ao merito, deve ser mantida a decisão da Junta, com as modificações que lhe fez o Conselho no seu accordão de fls. ...")

Dia 2 de outubro (additamento)

Companhia Anglo-Brasileira de Juta, pedindo autorização para importar peças sobressalentes e accessorios para machinas da industria textil de juta (DGE 15.645-936). — Deferido.

S. A. Cottonificio Rodolfo Crespi, pedindo autorização para importar uma machina autoclave de cozinhar colla e dois tanques de cobre, dos quaes um para misturar as ma-

terias destinadas ao preparo da colla e o outro para a conservação desse producto cozido (DGE 15.346-936). — Deferido.

A mesma, pedindo autorização para importar trinta fusos completos e outras peças accessorias de machinas (DGE 15.347-936). — Deferido.

Companhia United Shoe Machinery do Brasil, pedindo autorização para importar, com destino a J. Hilal, uma machina de perfurar biqueiras (DGE 15.348-936). — Deferido.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Dia 6 de outubro de 1936

Termos de verificação

Processos:

N. 23.514-35 — Autuante, Antonio Ferreira; autuado, S. A. Fabrica Colombo — Infracção dos arts. 1º e 16, alinea C do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Archive-se.

N. N. 23.706-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Anacleto Baptista Marques — Infracção do art. 16, letra CC do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934 — De accordo com o parecer da Secção, imponho a multa de 100\$000 (cem mil réis), grão minimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18-1-34.

N. 19.759-35 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, Galvão Reis & Comp. — Infracção do art. 32, alinea B do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — De accordo com o parecer da Secção, dou provimento ao recurso de fls. 5 e v. para o fim de reformar, como reforma a decisão de fls. 2. Scientificque-se a Procuradoria, para os fins de fls. 8.

N. 25.069-36 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, Almeida Fonseca & Comp. Ltda. — Infracção do art. 12 do decreto n. 21.417, letra A de 17-5-32. — De accordo com o parecer da Secção, imponho a multa de 100\$000 (cem mil réis), grão minimo do art. 15 do decreto n. 21.417, de 17 de março de 1932.

Requerimentos despachados:

O Sr. director geral mandou archivar os seguintes processos:

N. 25.392-35 — Alberto Costa & Comp., remetendo relação de empregados.

N. 26.711-34 — Sindicato Beneficente dos Mestres e Marinheiros de Belém do Pará, com sede em Belém. — Reforma de estatutos.

N. 15.345-34 — O Sr. Moniz de Aragão representando contra Domingos Nunes & Comp.

N. 9.535-34 — Sindicato dos Productores e Engarrafadores de Bebidas, com sede na Capital de S. Paulo. — Reforma dos estatutos pelo decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931.

N. 10.567-34 — Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Annexas reclamando ferias contra a firma Guilherme Ferreira em favor de seu associado Martinho Cardoso. — Renove o interessado, querendo, a sua reclamação. Archive-se.

N. 11.546-36 — Jorge José Corrêa, reclamando ferias contra a firma José Scarrone. — Imponho a reclamada a multa de cem mil réis, de accordo com o art. 29 do decreto numero 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do artigo 25 do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. A 2ª Secção, para os devidos fins.

N. 22.708-35 — União dos Alfaiates e Classes Annexas reclamando ferias contra Moysés Rotstein em favor de Oswaldo Cardozo dos Santos. — Imponho a reclamada a multa de cem mil réis, de accordo com o art. 29 do decreto numero 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do artigo 25 do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. A 2ª Secção, para os devidos fins.

N. 18.286-35 — Sindicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Annexos reclamando ferias de Emygdio Marques Siqueira contra a firma Alves Monteiro & Comp. — Idem.

N. 13.700-36 — Jayme Alvaro Canavezes reclamando ferias da firma M. Andrade & Comp. — Idem.

N. 18.122-36 — Condoroil Paint S. A. requerendo aprovação do "Regulamento de Trabalho" que organizou para uma fabrica de sua propriedade. — De accordo. Nada ha a deferir. O parecer da Procuradoria com o qual foi accorde o Sr. director geral é o seguinte: "1 — Cumprindo, com o maior acatamento, o despacho do Dr. director geral, desejo, entretanto, preliminarmente, fundamentar o meu anterior parecer em que opinei pelo arquivamento do presente processo por falta de amparo legal ao pedido de fls. 2. O que a

requerente pretende é a aprovação, por este Departamento, do Regulamento de Trabalho que organizou, unilateralmente, para seus empregados. Em outros termos: a requerente pretende, com a aprovação do Dr. director geral, dar força coercitiva ao regulamento que elaborou. Si outros motivos não militassem contra o pedido da requerente, inclusive o de não se fundamentar em qualquer dispositivo legal, bastava a consideração de haver sido redigido por uma das partes do contracto de trabalho, a revelia do outro contractante, para que não merecesse aprovação das autoridades encarregadas de zelar pela exacta applicação das leis sociaes. A requerente procurou, é certo, encobrir esse aspecto pretendendo obter a aquiescencia individual, de cada trabalhador, ao aludido regulamento. A declaração de fls. 6 denota esse proposito. Mas, trata-se ai, de um verdadeiro contracto de adesão em que não é dado ao contratante-empregado repellar nenhum dos artigos do regulamento, sob pena de perder o emprego...

2 — Quanto aos itens do regulamento de trabalho proposto, em sua quasi unanimidade, deveriam antes ser discutidos em uma convenção collectiva de trabalho, e não impostos pelo empregador. O item n. 4, por exemplo, dispõe que: — nenhum operario poderá recusar o serão, sob pena de suspensão ou demissão, desde que este tenha sido determinado pelas seguintes razões, a criterio da Gerencia da Fabrica: a) para acabar ou completar o trabalho de outras secções, quando o seu funcionamento fôr imprescindível; b) para completar serviços iniciados, cuja paralização possa cousar estragos na materia prima ou nos artigos em processo da fabricação; c) para evitar o máo resultado technico do serviço já iniciado O regulamento esqueceu-se de que esse serão deve ser limitado, como manda o art. 4º do decreto n. 21.364, de 1932, a 12 horas diarias, e que, nas hypotheseas previstas nas letras a, b e c deverá haver augmento dos salarios, augmento esse regulado ou por accordo entre a requerente e seus empregados ou por convenção collectiva de trabalho. Outros exemplos de punições, impostas, unilateralmente, são os dos itens 8, 11 e 19; — 8 — no caso de atraso, o operario deverá comunicar o motivo ao seu respectivo chefe. Não será pago o quarto de hora que fôr começado com atraso. 11 — O operario que faltar ao trabalho deverá mandar, quanto antes possivel, um aviso indicando o motivo da falta, sendo bastante telephonar. As faltas que não tiverem por justa causa, ou que não tenham sido avisadas em tempo, constituirão acto de dissidia no desempenho das funções e poderão dar origem á dispensa do operario, a criterio da Gerencia. 19 — É prohibido, sob pena de immediata demissão, fazer a propaganda, dentro da Fabrica, de qualquer seita religiosa, credo ou partido politico. O "Regulamento", como se vê, accrescenta ao art. 5º da lei numero 62, de 1935, novos motivos, justificativos da demissão, (como se ao empregador pudesse ser attribuido o direito de legislar... em causa propria. Quanto ao modo de pagamento de salario, ha tambem margem para objecções. O item n. 12 manda que o pagamento seja effectuado quinzenalmente, "podendo ser modificado á criterio da gerencia". Modificado como? Mensalmente, bi-mensalmente? O regulamento é omissio... O item seguinte, n. 13, estabelece uma curiosa modalidade de prescricção a curto prazo.... em beneficio do Requerente. Determina elle, que — as reclamações sobre quantias recebidas só serão attendidas no acto do pagamento; as objecções referentes ao calculo dos salarios, dentro de dois dias uteis depois do pagamento. Si anteriormente o Reclamante inovara a lei n. 62, pela addição de novas justas causas de dispensa, aqui elle deroga oCodigo Civil... 3 — Quanto aos demais itens, elles, em verdade, não contrariam disposições expressas na legislação, social vigente. Mas isto não é motivo bastante para conduzir á aprovação do "regulamento de trabalho" proposto. O objecto desses itens, interessando á massa de empregados deve ser, por esta directamente ou pelo seu Sindicato de classe, discutida e debatida livremente com o empregador. Não me parece que caiba, data venia, nesse momento, a intervenção do Dr. Director Geral deste Departamento para sancionar, com sua alta autoridade, condições de trabalho elaboradas unilateralmente pelo empregador."

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda Secção

Dia 25 de setembro de 1936

Autuante João F. Monteiro, autuado Tavares de Souza & Irmão, infracção do art. 16 do decreto n. 23.766, de janeiro de 1934. — Tendo o recurso sido interposto fóra do prazo legal, prossiga-se na forma da lei.

Julio Nunes, recorrendo do acto do fiscal Pedro José dos Santos, que o autuou por infracção dos decretos ns. 21.384, de maio de 1932 e 24.367, de julho de 1934. — Requeira separadamente.

Offícios:

- N. 733 — Ao inspector regional do Trabalho em Fortaleza, remetendo o D. N. T. 21.926-936.
 N. 734 — A Antonio Paulo de Souza Irmão, solicitando comparecimento à Secção afim de sellar documento.
 N. 735 — A S. Lopes, idem idem.
 N. 736 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, São Paulo, remetendo o D. N. T. 22.406-936.
 N. 737 — Ao inspector regional do Trabalho, São Paulo, remetendo o D. N. T. 20.842-936.
 N. 738 — Idem idem o D. N. T. 19.788-936.
 N. 739 — Idem idem o D. N. T. 22.164-936.
 N. 740 — Idem idem o D. N. T. 21.682-936.
 N. 741 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, solicitando informações relativas à firma Pedro Paz.
 N. 742 — Idem, remetendo o D. N. T. 3.451-F-35.
 N. 743 — Idem idem o D. N. T. 20.009-936.
 N. 744 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal.
 N. 745 — Idem idem o D. N. T. 24.482-936.

Dia 1 de outubro de 1936

- N. 746 — Idem, reiterando os officios 362 e 612, do corrente anno.
 N. 747 — Idem remetendo o D. N. T. 21.896-936.
 N. 748 — Idem idem o D. N. T. 24.591-936.
 N. 749 — Idem idem o D. N. T. 12.589-936.
 N. 750 — Ao inspector da Alfandega de Fortaleza, remetendo o D. N. T. 24.285-936.
 N. 751 — Ao inspector da Alfandega de Recife, idem o D. N. T. 22.331-936.
 N. 752 — Ao director do Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, idem o D. N. T. 21.641-936.
 N. 753 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, Natal, idem o D. N. T. 22.862-936.
 N. 754 — Ao inspector Regional do Trabalho, São Paulo, idem o D. N. T. 22.470-936.
 N. 755 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, solicitando seja escripturada credito deste Ministerio a importancia da multa depositada pela firma Irmãos Siciliano.
 N. 754 — Ao inspector Regional do Trabalho, São Paulo, idem o D. N. T. 22.470-936.
 N. 755 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, solicitando seja escripturada a credito deste Ministerio a importancia da multa depositada pela firma Irmãos Siciliano.
 N. 756 — Idem remetendo o D. N. T. 16.755-936.
 N. 757 — A Abrahão Abu Alla, solicitando apresentar quadro de registro de empregados.
 N. 758 — A Tusato & Marra, solicitando apresentar procuração.
 N. 759 — A V. Werneck, idem idem.

Dia 2

- N. 760 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, remetendo requerimento de J. Simões Loureiro, solicitando levantamento de deposito.
 N. 761 — Idem solicitando seja escripturada a credito deste Ministerio a importancia da multa depositada pela firma Gaspar Improisi.
 N. 762 — Idem idem idem Lojas Americanas S. A.
 N. 763 — Idem idem idem Antonio Carvalho dos Santos.
 N. 764 — Idem idem idem Novaes Souza & Comp.
 N. 765 — Ao presidente da União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro, communicando estar à disposição de seu associado Odilio Souza Machado, a importancia depositada em seu favor pela firma Navaes Souza & Comp.
 N. 766 — Ao director da Recebedoria das Rendas Federaes, São Paulo, remetendo o D. N. T. 24.311-936.
 N. 767 — Idem idem o D. N. T. 23.521-936.
 N. 768 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, São Paulo, idem o D. N. T. 22.623-936.
 N. 769 — Idem idem o D. N. T. 22.621-936.
 N. 770 — Idem idem o D. N. T. 22.415-936.

Dia 5

- N. 771 — Ao inspector Regional do Trabalho São Paulo remetendo o D. N. T. 21.649-936.
 N. 772 — Idem idem o D. N. T. 16.429-936.
 N. 773 — Idem idem o D. N. T. 22.416-936.
 N. 774 — Idem idem o D. N. T. 22.414-936.
 N. 775 — Idem idem o D. N. T. 19.820-936.
 N. 776 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, idem o D. N. T. 1.531-F-935.
 N. 777 — Idem idem o D. N. T. 340-F-935.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

N. 11.440-36 (annexo 30.823-34) — V. Werneck & Comp., prestando declarações referentes ao D. N. T. 30.823, de 1934. — Archive-se, tendo em vista o parecer da Procuradoria.

E' o seguinte o parecer supracitado:

"O assumpto referido neste processo fica resolvido com o parecer do procurador Helvecio Lopes no processo n. 20.823, que propoz a habilitação retardataria do reclamante Euclides Pires, no Juizo da fallencia. Proponho, assim, o archivamento deste processo."

E' do teor seguinte o parecer do procurador Helvecio Lopes, no processo D. N. T. 30.823-34:

"1 — Dispõe o decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929:

Art. 87. O credor que não se habilitar, no prazo determinado pelo juiz, poderá justificar o seu credito até antes da final-distribuição dos dividendos. O juiz ouvirá, sobre a pretensão do credor, o fallido e o retardatario, e mandará annunciar por editaes, publicados na imprensa, para que os interessados apresentem as impugnações ou contestações que entenderem, dentro do prazo de 20 dias, durante os quaes se acharão em cartorio, à disposição dos mesmos interessados, o requerimento de credor, acompanhado da declaração de que trata o art. 82 e respectivos documentos, informação do fallido e do parecer do liquidatario.

2 — Nestas condições, opino se officie ao Dr. juiz de direito da 2ª Vara Cível, solicitando a habilitação retardataria de Euclides Pires, na relação dos credores privilegiados da fallencia de V. Werneck & Comp., pela importancia de 750\$, relativa a 15 dias de férias, na conformidade dos arts. 15 e 27 do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933".

N. 195-F-931 — Frederico Fernandes Rodrigues, reclamando férias contra a Sociedade Marmifera Brasileira Limitada. — Attendendo a que a reclamada, conforme se verifica do presente processo, não cumpriu a intimação de fls. 6, para pagamento das férias a que fez jus o reclamante, infringindo, assim, o decreto n. 19.808, de 28 março de 1931, em vigor na época da reclamação, sendo, por consequencia, passivel da penalidade a que se refere o art. 15 do alludido decreto, imponho a infractora a multa de quinhentos mil réis (500\$000), de accordo com o art. 29 do vigente decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, considerando que este ultimo, que revogou o de n. 19.808, acima citado, commina penalidade mais benigna para a infracção em apreço.

A 3ª Secção, para calcular a indemnização de férias, encaminhando, depois, o processo à 2ª Secção, para os devidos fins.

N. 2.082-36 — José Cabral, reclamando férias contra a Leitaria Flôr de Botafogo (Adeino Martins). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

N. 5.937-36 — Syndicato dos Trabalhadores em Mercenarias e Classes Annexas, reclamando férias em favor do seu associado Raul Ferreira Machado, contra a firma A. de Queiroz & Gioia.

N. 1.432-36 — Quirino Marques Monteiro, reclamando férias contra a firma Bianchi (Vilação Carioca). — Idem, idem.

N. 18.337-36 — (App. ao 19.291-34) — Antonio Ferreira da Silva, pedindo encaminhamento, à Recebedoria do Districto Federal, de um requerimento, relativo à sua reclamação de férias, D. N. T. contra a firma Angelo Padula. — Idem, idem.

Processo despachado pelo Sr. director da 3ª Secção:
 Recurso n. 1.059-30 (D. N. T. 16.221-36) — João Sant'Anna, reclamando férias contra a firma The Rio de Janeiro Flour Mills Granaries (Moinho Inglez). — Compareça a esta repartição, entre 13 e 15 horas, afim de tomar conhecimento do que se contém na informação da Inspectoria.

Instituto Nacional de Previdência

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente do dia 29 de setembro de 1936.

Processos:

N. 20.276/36 — Requerente, Manoel da Floria Murta. — Deferido, nos termos da decisão do Conselho, de 18 do corrente.
 N. 20.301/36 — Requerente, José de Souza Lima Junior. — Idem.
 N. 20.302/36 — Requerente, Thompson Lemos da Silva. — Idem.
 N. 20.331/36 — Requerente, Manoel da Silva Gaspar. — Idem.
 N. 20.341/36 — Requerente, José Maximo de Campos. — Idem.
 N. 20.282/36 — Requerente, Josaphat Carvalho Fontes. — Idem.
 N. 20.303/36 — Requerente, Joaquim Americo de Melrelles. — Idem.
 N. 20.513/36 — Requerente, Moacyr Luiz Gonçalves. — Idem.
 N. 20.514/36 — Requerente, Edgard Pio Nunes. — Idem.
 N. 20.518/36 — Requerente, Sebastião Ribeiro Bastos. — Idem.
 N. 20.521/36 — Requerente, Dalila Fernandes Brasil. — Idem.
 N. 20.553/36 — Requerente, Dr. Hernique Cesar da Fonseca Vaz. — Idem.
 N. 20.560/36 — Requerente, Orlando da Silva Proença. — Idem.
 N. 20.561/36 — Requerente, Antonio Filgueiras. — Deferido, nos termos da decisão do Conselho Deliberativo de 18 do corrente, verificado serem os requerentes contribuintes do instituto.
 N. 20.570/36 — Requerente, Hercilio Bonifacio. — Idem.
 N. 20.571/36 — Requerente, Joaquim Anapolino Sant'Anna. — Idem.
 N. 20.390/36 — Requerente, Leonidas de Araujo. — Cartique-se.
 N. 20.504/36 — Requerente, — Luiz Cordovil Pires. — Idem.
 N. 19.289/36 — Requerente, Ruy Coutinho. — Autorizo.
 N. 13.770 — Prop. n. 189 — Requerente, José Mattoso de Carvalho. — Lavre-se a escriptura, nos precisos termos do parecer supra.

Empréstimos:

N. 32 — Matto Grosso — João Baptista de Moraes. — Autorizo o pagamento da importancia de 4:425\$500, conforme demonstrativo de fls. 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente.
 N. 53 — Maranhão — Almir de Britto Pereira. — Autorizo o pagamento da importancia de 2:893\$600, conforme o demonstrativo de fls. 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente.
 N. 41 — Sergipe — Mario Cesar. — Autorizo o pagamento da importancia de 2:042\$600, conforme demonstrativo de fls. 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente.
 N. 47 — Maranhão — Benedicto Moura. — Autorizo o pagamento da importancia de 1:454\$700, conforme demonstrativo de fls. 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente.
 N. 48 — Maranhão — João de Guerra Castro Lima. — Autorizo o pagamento da importancia de 482\$700, conforme o demonstrativo de fls. 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente.
 N. 49 — Maranhão — Raymundo Nonato Gama. — Autorizo o pagamento da importancia de 390\$500, conforme o demonstrativo de fls. 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente.

Empréstimos:

N. 50 — Maranhão — Francisco Pedro Baptista. — Autorizo o pagamento da importancia de 851\$100 (oitocentos e cinquenta e um mil e cem réis), conforme o demonstrativo de fls. 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente.

N. 51 — Sergipe — Annibal Xavier de Oliveira. — Autorizo o pagamento da importancia de 3:186\$500 (tres contos cento e oitenta e seis mil e quinhentos réis), conforme o demonstrativo de fls. 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente.

N. 56 — Maranhão — Humberto Carneiro Leão. — A vista da informação e do documento de fls. 8, defiro o pedido de fls. 2, effectuando-se o pagamento nesta séde.

N. 57 — Amazonas — Sebastião Bezerra Lima. — Autorizo o pagamento da importancia de 851\$100 (oitocentos e cinquenta e um mil e cem réis), conforme demonstrativo de fls. 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente.

N. 58 — Alagoas — Jorge de Moura Cavalcante. — Autorizo o pagamento da importancia de 564\$800 (quinhentos e sessenta e quatro mil e oitocentos réis), conforme o demonstrativo de fls. 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente.

N. 59 — Paraná — Antonio Bittencourt Lobo. — Autorizo o pagamento da importancia de 1:021\$300 (um conto vinte e um mil e trezentos réis), conforme o demonstrativo de fls. 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente.

N. 64 — Alagoas — Waldemar Peixoto. — Autorizo o pagamento da importancia de 1:872\$300 (um conto oitocentos e setenta e dois mil e trezentos réis), conforme o demonstrativo de fls. 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente.

N. 70 — Parahyba — Pedro Celso da Gama e Mello. — Autorizo o pagamento da importancia de 1:295\$300 (um conto duzentos e noventa e cinco mil e trezentos réis), conforme o demonstrativo de fls. 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente.

N. 72 — Parahyba — Eduardo Marcos de Araujo. — Autorizo o pagamento da importancia de 1:651\$700 (um conto seiscentos e cinquenta e um mil e setecentos réis), conforme o demonstrativo de fls. 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente.

N. 73 — Parahyba — Hermes da Silva Santiago. — Autorizo o pagamento da importancia de 1:988\$200 (um conto novecentos e oitenta e oito mil e duzentos réis), conforme o demonstrativo de fls. 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente.

N. 77 — Santa Catharina — Honorio Fernandes Corrêa. — Autorizo o pagamento da importancia de 1:361\$700 (um conto trezentos e sessenta e um mil e setecentos réis), conforme o demonstrativo de fls. 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente.

N. 119 — Ceará — Antonio de Alencar Santiago. — Autorizo o pagamento da importancia de 1:714\$900 (um conto setecentos e quatorze mil e novecentos réis), conforme o demonstrativo de fls. 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente.

N. 122 — Ceará — Carlos Teixeira Mendes. — Autorizo o pagamento da importancia de 2:004\$700 (dois contos quatro mil e setecentos réis), conforme o demonstrativo de fls. 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente.

N. 123 — Ceará — Angelo Pereira Damasceno. — Autorizo o pagamento da importancia de 3:718\$300 (tres contos setecentos e dezoito mil e trezentos réis), conforme o demonstrativo de fls. 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente.

N. 47 — Espirito Santo — Cesar Lima de Magalhães. — Autorizo o pagamento da importancia de 2:520\$300 (dois contos quinhentos e vinte mil e trezentos réis), conforme o demonstrativo de fls. 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente.

N. 124 — Ceará — Maria Celeste Rebello de Oliveira. — Autorizo o pagamento da importancia de 2:042\$600 (dois contos quarenta e dois mil e seiscentos réis), conforme o demonstrativo de fls. 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente.

Processos:

N. 12.426/36 — Prop. 176 — Requerente, Amyntas Pereira da Fonseca. — Lavre-se a escriptura.
 N. 20.554/36 — Requerente, José Neves Ferreira. — Deferido, de accordo com o parecer do Sr. contador.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 17 de agosto de 1936

Officios:

N. 17.499 — Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo os processos fichados no Thesouro Nacional sob numeros 39.115 e 39.117, deste anno, constituidos pelos officios ns. 2.639 e 2.640, de 29 de maio ultimo, da Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio da Educacao, os quaes, tendo sido solicitados pelo meu officio n. 16.863, de 3 de julho p. findo, para o fim de solucionar o processo fichado sob n. 39.025-30, do qual faz parte o officio n. 2.596, de 28 de maio citado, da dita directoria, foram enviados a este Tribunal com o vosso officio n. 211, de 20 do mez p. findo.

N. 17.500 — Ao mesmo — Em referencia ao vosso officio n. 130, de 6 de maio ultimo que encaminhou o processo fichado no Thesouro Nacional sob numero 58.953-32, relativo ao pedido de pagamento de pensão de montepio no periodo de 1º de janeiro de 1926 a 31 de dezembro de 1931, requerido por D. Julia Victor Pulino Barreto, como filha do 1º tenente da Armada Laurindo, Victor Paulino Junior, — cabe-me, restituindo-vos com o presente o alludido processo, communicar-vos que, de accordo com a informacao prestada pelo cartorio do Tribunal, das folhas de Montepio Militar do Ministerio da Marinha dos exercicios de 1926 consta, em relação a requerente, a nota, assignada por "Waldemar", declarando que "o pagamento de 1926 que devia ser effectuado por esta folha, incorreu em prescripção — Processo 39.325-33", e das dos exercicios de 1927 a 1932 a nota de que o pagamento vae ser effectuado pela verba de 1933, processo 39.325-33.

N. 17.501 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes, communicando que o Tribunal resolveu ordenar a baixa da fiança no valor de 2:000\$, prestada para garantia da responsabilidade de Maria Dolores de Araujo, na gestão do cargo de agente do correio da rua Marmore, em Bello Horizonte.

N. 17.502 — Ao mesmo, idem, idem, no valor de 360\$, prestada para garantia da responsabilidade de João de Deus Marques, na gestão do cargo de agente do correio de Martinho Campos, nesse Estado.

N. 17.503 — Ao Sr. director dos Correios e Telegraphos no Estado de Santa Catharina, remettendo a provisao de quitacao n. 4.789, expedida em favor de Otto Hosang, ex-agente postal-telegraphico de Tayó, nesse Estado.

N. 17.504 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos no Estado do Rio de Janeiro, idem idem n. 4.790, idem de Martiniano da Silva Barbosa, agente postal de Chacarinha, nesse Estado.

N. 17.505 — Ao Sr. delegado fiscal no mesmo Estado, idem idem n. 4.794, idem de Zacharias Vieira da Motta, collector federal em Carmo, nesse Estado.

Dia 18

N. 17.506 — Ao Sr. director da Despesa Publica, solicitando providencias no sentido de ser novamente classificada a despesa na importancia de 138\$400, correspondente a gratificacao regional de 20 % a que fez jus, no periodo de 1 de dezembro de 1929 a 7 de junho de 1930, o marinheiro n. 11.557 PE-CA-1ª classe, Raymundo Nonato Alves.

N. 17.507 — Ao mesmo, idem idem na importancia de 1:995\$, idem idem idem, no periodo de 1 de setembro de 1929 a 9 de outubro de 1930, de que é credor o 1º tenente intendente naval Regino de Carvalho Filho.

N. 17.508 — Ao mesmo, communicando que o Tribunal resolveu ordenar a alienação administrativa da caução no valor de 7:000\$, prestada para garantia da responsabilidade de Carlos Alvarenga Salles, collector federal da Parahyba do Sul, visto ter deixado de recolher aos ogress publicos a importancia de réis 1:037\$068, proveniente de alcance apurado na tomada de suas contas.

N. 17.509 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, communicando a recusa do registro a concessão de montepio e meio soldo, em reversão, a D. Inha Martins Delaura Meyer, filha casada do capitão reformado do Exercito, Alfredo Yicente Martins.

N. 17.510 — Ao mesmo, communicando o registro da concessão constante do titulo expedido e respectiva apostilla a D. Olivia Castro Argollo Ferrão, viuva do major do Exercito, Jayme de Argollo Ferrão.

N. 17.511 — Ao mesmo, idem idem a D. Edith Astréa Damasio Pinheiro de Carvalho, filha casada do capitão-tenente da Armada José Augusto Damasio.

N. 17.512 — Ao mesmo, communicando a recusa do registro a concessão de aposentadoria a Eurico Corrêa, inspector de alumnos do Internato do Collegio Pedro II.

N. 17.513 — Ao mesmo, idem idem a João Baptista Gomes de Menezes, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 17.514 — Ao mesmo, idem, idem, a Nestor Forquim Ferreira, agente do correio de S. Bernardo, no Estado de São Paulo.

N. 17.515 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha, transmittindo, afim de serem julgados por essa delegação, oito processos relativos a comprovação da applicação dada a adeantamentos recebidos na Pagadoria da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, por varios responsaveis.

N. 17.516 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos no Estado de São Paulo (capital), remettendo a provisao de quitacao n. 4.795, expedido em favor de Virginia Meffe, agente postal de Ferraz, nesse Estado.

N. 17.517 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos no Pará, remettendo as provisoes de quitacao ns. 4.798 e 4.799, expedidas em favor de Adahyr Gomes de Queiroz, ex-agente do correio de Castanhal e de Alipia Gomes de Queiroz Motta, ex-agente do cor-

reio da mesma localidade, nesse Estado.

N. 17.518 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos, em Bello Horizonte, em Minas Geraes, remettendo a provisao de quitacao numero 4.796, expedida em favor de Antonia Lucia Baeta Chaves, ex-agente postal de Lafayette, nesse Estado.

N. 17.519 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos em Diamantina, Minas Geraes, idem, idem, numero 4.797, expedida em favor de Christina Campos Ottoni, agente do correio de Brejaúba, nesse Estado.

N. 17.520 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos de Ribeirão Preto, São Paulo, idem, idem, n. 4.794, idem, de José Cesario Monteiro da Silva Filho, agente postal de Alvarenga, nesse Estado.

N. 17.521 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos em Santa Catharina, idem, idem, n. 4.801, idem, de Gilberto Godofredo Cabral, ex-thesoureiro em commissão, dessa directoria.

N. 17.522 — Ao mesmo, no Estado do Paraná, idem, idem, n. 4.800, idem, de Aurelia de Castro Macedo, ex-agente postal telegraphica de Jatahy, nesse Estado.

N. 17.523 — Ao mesmo, no Estado do Maranhão, idem, idem, n. 4.803, idem, de Childeberto Pecegheiro, ex-thesoureiro da extincta Administração dos Correios, nesse Estado.

N. 17.524 — Ao mesmo, no Districto Federal, idem, idem, n. 4.781, idem, de Leonidia Teixeira Soares, agente postal telegraphica de Arraial da Pedra.

N. 17.525 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro, idem, idem, n. 4.802, idem, de Moacyr Fortes Bustamante, collector federal em Araruama, nesse Estado.

N. 17.526 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha, transmittindo, afim de serem julgados por essa delegação, 16 processos de comprovação de adeantamentos recebidos na Pagadoria da Directoria Geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, por varios responsaveis.

N. 17.527 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, em referencia aos officios dessa directoria, ns. 200, 349, 22, 136 e 234, de 13 de agosto e 4 de novembro do anno passado e 17 de janeiro, 17 de abril e 15 de julho do anno corrente, solicitando a certidão, ex-officio, de contribuições e joias pagas para o montepio pelo consul Wenceslau da Souza Guimarães, no periodo anterior a 1920, para instrução do processo de habilitação de D. Hedwig de Souza Guimarães e outro, viuva e filho do dito contribuinte, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que, além da difficuldade exposta pelo cartorio deste Tribunal em representação de abril ultimo, sobre os dois primeiros citados officios, para passar a certidão, tanto a relativa ao dito consul, como a do embaixador Epaminondas Leite Chermont, difficuldade que resulta do estrago dos documentos de despesa do Thesouro em Londres, a partir de 1891, parecendo que o Ministerio das Relações Exterio-

res poderia fornecer os dados constantes de seu almanack, como elementos para as mesmas certidões, acontece que, por vaga não facilita a busca do cartório a indicação feita pelos supra mencionados officios, quanto ao periodo do pagamento das joias e contribuições — periodo anterior a 1920.

Assim, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser indicado a este Tribunal o periodo approximado das joias e contribuições pagas, afim de poder ser atendida a solicitação de que se trata..

N. 17.528 — Ao Sr. director da Despeza Publica, solicitando providencias no sentido de ser informado qual o valor do \$3000 ouro, em papel, no dia do pagamento dos direitos a The Pará Electric Railways and Lighting Co., Ltd., na importancia de 967\$700, pagos a mais pela nota de importação n. 1.275, de 1930.

N. 17.529 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, solicitando providencias no sentido de ser informado si a comprovação do adeantamento de 20:000\$000, feito a Orlando Pereira Cardoso, 3º official da Comissão de Saneamento, foi entregue a essa repartição, no prazo regulamentar e em que data.

N. 17.530 — Ao Sr. director do Instituto de Meteorologia, idem, idem, das importancias de 400\$000 e 100\$000, feitos a Manoel Innocencio dos Santos, inspector desse instituto, idem, idem.

N. 17.531 — Ao Sr. director do Serviço do Fomento da Produção Mineral, idem idem de 60:000\$, feito a Djalma Guimarães, assistente chefe desse serviço, idem idem.

N. 17.532 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco, — Em referencia ao vosso officio numero 3.906, de 4 de dezembro do anno próximo passado, encaminhando o processo fichado nessa Delegacia Fiscal sob n. 13.966/35, e iniciado pelo officio desta Secretaria n. 11.108-S-35, de 15 de abril do mesmo anno, que vos deu sciencia da resolução deste Tribunal, proferida em sessão de 4 de abril referido, sobre o processo de tomada de contas n. 29.646, determinando a organização, por essa repartição do processo da tomada de contas de Bianor de Oliveira, fcl de armazem, aposentado, da Alfandega de Recife, referente ao periodo de 18 de fevereiro de 1913 a 27 de julho de 1922, em que serviu no armazem de encomendas postaes, cabe-me, de accordo com o despacho do Tribunal em sessão de 3 de agosto actual, solicitar-vos dignéis de providenciar no sentido de ser informado:

a) até que dia de 1936 se referiam os livros e documentos destruidos pelo incendio occorrido em 1916 na dita Alfandega;

b) a que periodo se referem os livros 7 a 11 e o de (Apreensões), da gestão do responsavel, existentes no armazem da Alfandega, segundo a informação de 5 de novembro do anno proximo passado dada no processo 13.966/35 pelo respectivo porteiro.

N. 17.533 — Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

Para que este Tribunal possa reverter sobre o processo incluso, encaminhado pelo vosso officio n. 1.253, de 23 de dezembro de 1935, anexo ao mesmo processo, relativo a comprovação da applicação dada ao adeantamento de 1:200\$, recebido nessa Delegacia Fiscal pelo inspector de Collectorias, Annibal Gomes, para attender as despesas com o seu transporte, nos mezes de setembro e outubro do mesmo anno, — rogo, de accordo com o despacho proferido em sessão de 10 deste mez, vos dignéis de providenciar no sentido do seguinte:

a) serem passados pelos collectores das collectorias inspecionadas os attestados dados nos documentos comprovantes;

b) ser informado se as localidades onde têm sede as collectorias inspecionadas podiam ser atingidas por via ferrea ou maritima ou, ainda, por outro meio de condução menos oneroso que o de automovel de aluguel.

N. 17.534 — Ao Sr. director Regional dos Correios e Telegraphos, no Estado da Bahia, comunicando que o Tribunal ordenou a alienação administrativa da caução no valor de 500\$, prestada para garantia da responsabilidade de Joaquim Biella de Carvalho, ex-agente postal de Jandaira, nesse Estado, visto ter deixado de recolher aos cofres publicos a importancia de 175\$458, proveniente de alcances apurado na tomada de suas contas.

N. 17.535 — Ao mesmo, no Estado de Minas Feraes, idem idem de 500\$, prestada para garantia da responsabilidade de Maria da Conceição Lima, ex-agente do correio de Francisco Sá, nesse Estado, idem idem a importancia de 110\$, idem.

Dia 19

N. 17.536 — Ao Sr. 2º escripturario Eduardo de Oliveira Santos, comunicando sua designação para acompanhar os trabalhos da tomada de contas do concessionarios das obras do porto do Governo do Estado do Espirito Santo, Victoria, nos annos de 1934 e 1935.

N. 17.537 — Ao Sr. director da 2ª Directoria, comunicando a designação do 2º escripturario Eduardo de Oliveira Santos com exercicio nessa Directoria idem idem.

N. 17.538 — Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação, comunicando idem idem.

N. 17.539 — Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, solicitando providencias no sentido de ser junta ao processo de comprovação do adeantamento de 2:000\$, recebido pelo capitão de corveta medico, Dr. Erasmo José da Cunha Lima, uma cópia autentica da ordem da entrega do citado adeantamento.

N. 17.540 — Ao Sr. director da Casa da Moeda, solicitando providencias no sentido de ser informado o Tribunal a razão de ser da preferencia dada a proposta da firma, M. Almeida & Comp., para fornecimento de um torno mecanico de que trata o contracto n. 149 celebrado pela Comissão Central de Compras.

Dia 20

N. 17.541 — Ao Sr. director da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, remetendo as provisões de quitação abaixo enumeradas.

Com o presente cabe-me remetter-vos, afim de serem entregues aos interessados ou a seus representantes legais, as provisões de quitação abaixo enumeradas, expedidas por este Tribunal, no corrente anno, em favor de responsaveis subordinados a esse ministerio, a saber:

N. 4.792, de Agenor Corrêa de Castro, capitão de corveta;

N. 4.793, de Illidio Corrêa de Oliveira Lyra, capitão tenente, medico;

N. 4.809, de Alberto Leite, 1º tenente;

N. 4.814, de Antonio Gama e Silva, 1º tenente;

N. 4.815, de Antonio Marques Rodrigues, amanuense, em serviço na Directoria de Engenharia Naval;

N. 4.816, de Antonio Fernandes Lobato, 2º tenente, intendente naval;

N. 4.817, de Arnaldo Hasselmann Fairbairn, 1º tenente, intendente naval;

N. 4.818, de Caetano Lopes Gama, 1º tenente, intendente naval;

N. 4.819, de Claudemiro Costa Doria, SO-CO-MO;

N. 4.820, de Darcy de Souza Medina, 1º tenente, medico, contractado;

N. 4.821, de Eduardo Rodrigues Lopez, 2º tenente, dentista;

N. 4.822, de Ernesto Nathanson Ferreira da Silva, 1º tenente, cirurgião dentista;

N. 4.823, de Fernando Almeida Rodrigues, 1º tenente;

N. 4.824, de Frederico Cavalcante de Albuquerque, capitão de corveta;

N. 4.825, de Genesio Gonçalves dos Santos, capitão de fragata, QM.

N. 17.542 — Ao mesmo, idem, idem.

Com o presente, cabe-me remetter-vos, afim de serem entregues aos interessados ou a seus responsaveis legais, as provisões de quitação abaixo enumeradas, expedidas por este tribunal, no corrente anno, em favor de responsaveis subordinados a esse ministerio, a saber:

N. 4.826 — de Henrique Augusto d'Almeida Camillo, capitão de corveta, QM.;

N. 4.827 — de Henrique Baptista da Silva Oliveira, capitão-tenente;

N. 4.828 — de Henrique da Costa Salgueirinho, 2º tenente, intendente naval;

N. 4.829 — de Humberto Mario Biancolino, 1º tenente, intendente naval;

N. 4.830 — de Isaac Luiz da Cunha Junior, 1º tenente;

N. 4.831 — de José Alves de Carvalho, 1º tenente, pharmaceutico;

N. 4.832 — de José Corrêa da Silva, 2º tenente, patrão-mór;

N. 4.833 — de José Elias de Moraes da Fonseca Portella, 2º tenente, cirurgião dentista;

N. 4.834 — de José de Carvalho Jordão, 2º tenente;

N. 4.835 — de José de Carvalho Jordão, 2º tenente;

N. 4.836 — de João Thomaz de Oliveira, 3º escripturario;

N. 4.837 — de Luiz Costa Furtado de Mendonça, capitão-tenente, medico;

N. 4.838 — de Manoel Gomes da Silva, 2º tenente, patrão-mór;

N. 4.839 — de Manoel Pereira Reis Netto, capitão-tenente, OM.;

N. 4.840 — de Mario Candido Coutinho Nevares, 1º tenente, intendente naval.

N. 17.543 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal, remetendo a provisão de quitação n. 4.813, expedida pelo tribunal em favor de Americano Severo Ferreira, ex-thesoureiro da succursal postal de Cidade Nova.

N. 17.544 — Ao mesmo no Estado do Rio de Janeiro, remetendo as providências de quitação abaixo enumeradas, expedidas por este tribunal, no corrente anno, em favor de responsaveis subordinados a essa directoria.

N. 4.805 — de João Esteves dos Santos, agente do correio de Alliança;

N. 4.812 — de Sebastião Mattoso, agente postal de Andrade Pinto.

N. 17.545 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, remetendo idem, idem, a essa delegacia.

N. 4.808 — de José Penido, collector federal em Cambuquira;

N. 4.807 — de Braz Maria Junho, collector federal em Maria da Fé;

N. 4.806 — de Gastão Guimarães, collector federal em Bom Successo.

N. 17.546 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos no Estado de Mato Grosso, remetendo a provisão de quitação n. 4.810, expedida pelo Tribunal em favor de Izabel de Arruda Leite, agente postal de Miranda, nesse Estado.

N. 17.547 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de Mato Grosso, idem, idem n. 4.804, idem de José Leite da Cunha Mattos, encarregado da arrecadação das rendas federaes em Paraizo Costa, nesse Estado.

N. 17.548 — Ao Sr. director da Despesa Publica, communicando que o official do gabinete da Presidencia, Raphael Teixeira Soares, apresentou-se e reasumiu o exercicio de suas funcções em 15 de corrente, desistindo dos dias restantes da licença de tres mezes que lhe fôra concedida para tratamento de saude.

N. 17.549 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos de S. Paulo, communicando que o Tribunal resolveu ordenar a alienação administrativa da caução no valor de 500\$000 prestada para garantia da responsabilidade de Isolino Ortiz de Siqueira, ex-agente do correio de Thérmas de Lyndola, visto ter deixado de recolher aos cofres publicos a importância de 46\$080, proveniente de alcaões apurados na tomada de suas contas.

N. 17.550 — Ao mesmo idem, idem de 300\$000, idem, idem, de Maria Eugenia dos Santos, agente do correio de Caraguatuba, idem, idem, a importância de 281\$930, idem, idem.

N. 17.551 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe, idem, idem de 350\$000, idem, idem, de Pedro Garcia Moreno, collector federal, interior de Laranjeira, idem, idem de 18\$690, idem, idem.

N. 17.552 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, communicando o registro dos contractos numeros 140, 144 e 141, celebrados, respectivamente, com Oscar Flues & Comp., para fornecimento de uma machina automati-

ca a Estrada de Ferro Central do Brasil, com Adolpho Botelho, para o fornecimento de duas camaras de expurgo ao Departamento Nacional da Produçáo Vegetal e com International Machinery Company, para o de um conjunção "Caterpillar" RD-4, destinado ao mesmo Departamento.

N. 17.553 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, sollicitando providencias no sentido de ser expedido novo titulo sem a referencia ás Leis ns. 4.206 e 5.168, conforme o voto proferido pelo Sr. ministro relator ás fls. 54 do processo relativo á concessão de pensão especial á Dona Zenaida Gasset Bezerra Cavalcanti, viuva de Silvino Elvidio Bezerra Cavalcanti, coronel da arma de Aviação do Exército.

N. 17.554 — Ao Sr. director da Despesa Publica, communicando que o Tribunal ordenou a baixa da fiança, no valor de 360\$000, prestada para garantia de Nadyr Costa, na gestão do cargo de agente do Correio de Tobias, Estado do Rio de Janeiro.

Dia 22

N. 17.555 — Ao Sr. director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, sollicitando providencias, no sentido de ser concedida uma passagem de ida e volta entre o porto desta Capital e o de Victoria, destinado ao 2º escripturário do Tribunal, Eduardo de Oliveira Santos.

N. 17.556 — Ao Sr. delegado fiscal no Paraná, restituindo o processo de comprovação do adiantamento de réis 700\$000, recebido pelo inspector de Collectoria Federal nesse Estado, Bauro Sottomaior Ramos, visto o Tribunal haver julgada legal a referida comprovação.

Dia 24

N. 17.557 — Ao delegado do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil — Communico-vos para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 192, de 28 de julho próximo findo, encaminhando o de n. 780, em que a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, á vista das razões que apresenta, recorre dos actos dessa Delegação, de 10, 23 e 27 de junho ultimo, pelos quaes foi recusado registro á despesa de que trata o incluso processo, na importancia de réis 800\$000, proveniente de gratificações por serviços extraordinarios, prestados fóra das horas do expediente por quatro funcionarios da Sub-Contadoria Seccional, junto á mesma Estrada, pelos motivos de figurar entre as folhas, uma que se refere a funcionarios estranhos ao quadro da Estrada e em serviço na mesma por delegação da Contadoria Central; de competir ás Contabilidades a que os mesmos pertencem, o preparo ou organização das contas dos responsáveis, ex-vi do art. 91, letra c, do Código de Contabilidade, combinado com outros dispositivos do respectivo regulamento; de serem os serviços em especie inherentes ás Sub-Contadorias Seccionaes, e á vista disso só poderem ser gratificados pela Contadoria Central e por verba desta; e, finalmente, pelo motivo de ter sido passado por funcionario da Estrada, estranho á Sub-Contadoria Seccional, o certificado da prestação dos serviços em apreço — resolveu, em sessão

de 19 de agosto actual, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida.

N. 17.558 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, communicando que o Tribunal autorizou o levantamento das caucões, no total de 13:911\$700, prestada por Dias Garcia & Comp., Ltda., para garantia de execução de contractos, para fornecimento de materias.

N. 17.559 — Ao Sr. director da Despesa Publica, communicando a recusa do registro de 492\$500, com o pagamento a Francisco Garcia Goulart collector das Rendas Federaes em Santa Thereza, Estado do Rio de Janeiro, de imposto de emergencia pago a mais, e percentagem retiradas a menos.

N. 17.560 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas, na Marinha, transmitindo, para serem julgados por essa Delegação, 26 processos relativos á comprovação da applicação dada aos adiantamentos recebidos na pagadoria da Directoria Geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, por varios responsaveis.

N. 17.561 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, transmitindo copia do decreto numero 1.032, de 14 do corrente mes, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 6.460:055\$4100, para occorrer á liquidación de dividas de exercicios anteriores, pertencentes a diversos Ministerios, já registrado.

N. 17.562 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas, no Ministerio da Marinha, transmitindo, para serem julgados por essa Delegação, cinco processos relativos á comprovação da applicação dada aos adiantamentos, recebidos na pagadoria da Directoria Geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, por varios responsaveis.

N. 17.563 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Ministerio da Marinha, sollicitando providencias, no sentido de ser cancellada a apostilla primitiva feita no titulo de inactividade do Albertino Maximino de Andrade, aposentado, no lugar de operário de 1ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 17.564 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação, communicando o registro dos actos constantes dos decretos ns. 917, 944 e 954, que concedem auxilios, relativos ao anno de 1935, a varias instituições em diversos Estados da Republica, nas importancias totaes de réis 51:000\$, 971:000\$ e 583:000\$000.

N. 17.565 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, communicando que o Tribunal resolveu ordenar que se faça a anotação de resolução do contracto n. 122, celebrado com a firma Gonçalves, Fonseca & Comp., para o fornecimento de material de pintura, destinado á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 17.566 — Ao mesmo, communicando o registro do contracto n. 94, celebrado com a International Machinery Co., para o fornecimento de uma sonda com o respectivo aparelhamento, destinado ao Departamento Nacional da Produçáo Mineral.

N. 17.567 — Ao Sr. director geral da Directoria de Fazenda da Marinha, re-

mettendo as provisões de quitação abaixo enumeradas, expedidas em favor de responsáveis subordinados a esse ministério, a saber:

N. 4.841, de Mario Guimarães da Graça, 2º tenente.

N. 4.842, de Orlando Dias da Amaral, 2º tenente, intendente naval.

N. 4.843, de Oswaldo de Freitas Assumpção, capitão tenente, medico.

N. 4.844, de Paulo de Oliveira Toledo, capitão tenente, intendente naval.

N. 4.845, de Paulo de Oliveira Toledo, capitão tenente, intendente naval.

N. 4.846, de Salomão Santiago de Abreu, secretario civil da Capitania dos Portos do Estado de Mato Grosso.

N. 4.847, de Tarso Martins Ribeiro, 1º tenente, medico.

N. 4.848, de Vicente de Paulo Castilho, 1º tenente, pharmaceutico.

N. 4.856, de Ayres de Carvalho, capitão tenente.

N. 4.857, de Augusto Fagundes do Lima, 1º tenente, patrão-mór.

N. 4.858, de Durval de Oliveira Teixeira, capitão de corveta.

N. 4.859, de Edgard Soares Judice, capitão tenente, intendente naval.

N. 4.860, de Edgard Fragozo Barbosa, capitão tenente.

N. 4.861, de Ernesto Frederico Werneck, capitão tenente.

N. 4.862, de Eurico de Castilho Franca, 2º tenente.

N. 4.863, de Erico de Souza Lacerda, (CO-MO), sub-official.

N. 4.864, de Frederico Ewerton Pinto, 2º tenente.

N. 4.865, de Hercules Pery Ferreira, 2º tenente, patrão-mór.

N. 17.568 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos no Estado de São Paulo, remettendo a provisão de quitação n. 4.858, expedida em favor de Rosa Generali da Silva, agente do correio de Poá, nesse Estado.

N. 17.569 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos em Ribeirão Preto, remettendo as provisões de quitação ns. 4.854 e 4.855, expedidas em favor de Olivia Fischer Pontes, agente do correio de Francisco Maximiano e de José Guimarães França, agente postal telegraphica em Igaçaba, subordinados a essa directoria.

N. 17.570 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos em Botucatu, remettendo a provisão de quitação numero 4.852, expedida em favor de Maria Gomes de Moraes, agente do correio de Alvaro Machado.

Dia 25

N. 17.571 — Ao Sr. director da Despesa Publica, transmitindo a folha geral de pagamento do pessoal do Tribunal, relativo ao corrente mez, a conta da verba 3º Tribunal de Contas do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda.

N. 17.572 — Ao mesmo, idem, idem o quadro do pessoal do Tribunal, não sujeito ao ponto, de accordo com o artigo 89, do decreto 18.770, de 1º de novembro de 1922, relativo ao corrente mez.

N. 17.573 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos no Estado da Parahyba, remettendo as provisões de quitação ns. 4.850 e 4.851, expedidas em favor de Anna Donato Santiago, agente do correio de Areal e de Manoel Barbosa Monteiro, agente do correio de Aroeira.

N. 17.574 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, communicando que o Tribunal resolveu ordenar a alienação administrativa da caução no valor de róis 3:400\$, prestada para garantia da responsabilidade de Danton Pires Araújo, ex-collector federal de S. João Marcos e Mangaratiba, nesse Estado, visto ter deixado de recolher aos cofres publicos a importancia de 5:734\$300, apurado na tomada de suas contas.

N. 17.575 — Ao Sr. 2º escripturario Pedro das Chagas Werneck de Lacerda, communicando a sua designação para acompanhar os trabalhos da junta apuradora das contas do segundo semestre de 1935 e primeiro semestre deste anno, das linhas arrendadas a The Great Western of Brasil Railway Company Limited, a reunir-se em Recife, Estado de Pernambuco.

N. 17.576 — Ao Sr. inspector federal das Estradas, communicando a designação do 2º escripturario do Tribunal, Pedro das Chagas Werneck de Lacerda, para acompanhar os trabalhos, idem, idem.

N. 17.577 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, communicando que o Tribunal resolveu ordenar a alienação administrativa da caução, no valor de 978\$, prestada para garantia da responsabilidade de Saverio Veckio, ex-collector federal de Muzambinho nesse Estado, visto ter deixado de recolher aos cofres publicos a importancia de 2:433\$699, proveniente de alcances apurado na tomada de suas contas.

N. 17.578 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro em São Paulo, communicando que o Tribunal ordenou a baixa da fiança no valor de 480\$, prestada por Maria Josephina Moreira, para garantia de sua responsabilidade na gestão do cargo de agente do correio em Rio Grande, nesse Estado.

N. 17.579 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, communicando que o Tribunal autorizou o levantamento da caução de 488\$ e quatro apolices da Divida Publica no valor de 1:000\$ cada uma, prestada por Dias Garcia & Comp. Ltda., para garantia de execução de contracto, relativo a fornecimento de material a essa estrada.

N. 17.580 — Ao Sr. director da Despesa Publica, communicando a recusa do registro da despesa de 2:000\$, como substituição de depósito a A. Pedro, por não constar ter havido a publicação sobre o extravio do conhecimento.

N. 17.581 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Educação:

"Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o processo do vosso officio n. 4.021, de 24 de julho proximo findo, fichado no Thesouro Nacional sob numero 58.974, solicitando que a conta da verba 10º — Bibliotheca Nacional — consignação Pessoal — variavel — sub-

consignação 3 — Pessoal, etc., do artigo 3º, anexo n. 5, da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935, seja paga pelo mesmo Thesouro a importancia de 900\$, constante da inclusa folha do pessoal contractado da dita bibliotheca, referente ao mez de junho ultimo, de accordo com os documentos juntos, — resolveu, em sessão de 21 de agosto actual, recusar registro a despesa de que se trata, por ser de 900\$ e estar empenhada apenas em 750\$ e o credito de 10.000:000\$, por onde se pretende correr os restantes 150\$ ainda não supplementou a sub-consignação onde foi classificada a importancia de 750\$, de vez que até o presente ainda não houve o registro das tabellas de divisão daquelle credito pelas sub-consignações do orçamento que deve reforçar."

N. 17.582 — Ao mesmo, idem, idem, idem, folha do pessoal contractado da bibliotheca, referente ao mez de julho, idem, idem.

Dia 26

N. 17.583 — Ao Sr. director da Directoria de Fazenda da Marinha, remettendo as provisões de quitação abaixo enumeradas, expedidas pelo tribunal, em favor de responsáveis, subordinados a esse ministério:

N. 4.866, de Henrique Alberto de Figueiredo Bahia, 1º tenente.

N. 4.867, de Nelson Alves da Graça Mello, 1º tenente, intendente naval;

N. 4.868, de Nelson Rodrigues Bastos Coelho, capitão-tenente;

N. 4.869, de Nassim Jabur, 1º tenente, medico, contractado;

N. 4.870, de José Joaquim Belford Guimarães, 1º tenente;

N. 4.871, de José Elias de Moraes da Fonseca Portella, 2º tenente, cirurgião dentista;

N. 4.872, de Octavio Lemgruber, 1º tenente, medico, contractado;

N. 4.873, de Ricardo da Cunha Filho, 1º tenente, pharmaceutico;

N. 4.874, de Vicente Felipe da Paixão, 3º sargento, AE-CM;

N. 4.875, de Zetho Cardoso Caldas, segundo tenente, cirurgião dentista.

N. 17.584 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, restituindo o processo fichado no Thesouro sob n. 46.955/34, relativo a aposentadoria de Luiz Hilario Ferreira Garro, no lugar de auxiliar de portaria da Casa da Moeda, e no qual se acha passada pelo cartorio a certidão relativa ao tempo de serviço do dito funcionario.

N. 17.585 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, solicitando providencias no sentido de ser procedida na escripturação dessa comissão a anulação da importancia de 2:309\$, á conta da sub-consignação n. 1 — consignação "Material", da verba 5ª, do vigente orçamento do Ministerio do Trabalho, afim de occorrer ao pagamento dos trabalhos executados na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

N. 17.86 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, communicando o registro da concessão da aposentadoria a Manfredo Cuello, no lugar de 2º escripturario da Secção do Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral e a recusa do re-

gistro á despesa, por ter sido liquidada em importancia menor do que a devida.

N. 17.587 — Ao 3º escripturario Carlos Augusto Moís, communicando a sua designação para acompanhar os trabalhos da junta apuradora das contas dos annos de 1934 e 1935 e primeiro semestre de 1936, da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, a reunir-se em Porto Velho, no Estado do Amazonas.

N. 17.588 — Ao Sr. director da 1ª Directoria, communicando a designação do 3º escripturario, idem, idem, idem.

N. 17.589 — Ao Sr. inspector federal das Estradas, idem, idem, idem.

N. 17.590 — Ao Sr. director da Despesa Publica, communicando que o tribunal resolveu manter o acto constante da portaria n. 4.861, de 29 de julho ultimo, pelo qual foi o 3º escripturario Bento Carrazedo Filho suspenso de suas funções por cinco dias e considerado em falta, sem causa justificada, no referido mez de julho, em que, por isso, nada tem a perceber.

N. 17.591 — Ao Sr. director da Directoria de Tomada de Contas, idem, idem.

N. 17.592 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, communicando o registro do contracto n. 147, celebrado com a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert, S. A., para o fornecimento de tubos de aço, destinado ao Departamento dos Correios e Telegraphos.

N. 17.593 — Ao mesmo, idem, idem, idem, n. 97, celebrado com a firma Norton, Megaw & Comp. Ltda, para fornecimento de retensores de linha destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 17.594 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação, communicando o registro do contracto celebrado pela Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica com D. Candida Hermelinda Lobo, para locação do predio e terreno situados á rua Borges de Freitas n. 2.

N. 17.595 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, communicando a recusa do registro á concessão de aposentadoria a Augusto Marques Braga, no lugar de Thesoureiro da agencia postal telegraphica de Nova Friburgo, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro, visto caber ao inactivo os vencimentos integraes do cargo.

N. 17.596 — Ao Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, solicitando providencias no sentido de ser concedida uma passagem em 1ª classe, ida e volta, entre o porto desta Capital e o de Belém, no Estado do Pará, destinado ao 3º escripturario deste Tribunal, Carlos Augusto Moís.

N. 17.597 — Ao Sr. director da The Amazon River Steam Navigation Co. (1911) Ltd., — Belém, Estado do Pará, solicitando providencias no sentido de ser concedida uma passagem de 1ª classe ida e volta, entre o porto desta Capital e Porto Velho, no Estado do Amazonas, destinado ao 3º escripturario Carlos Augusto Moís.

N. 17.598 — Ao Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, idem idem entre o porto desta Capital e o do Recife, destinado ao 2º escripturario deste Tribunal, Pedro das Chagas Wandec de Lacerda.

Dia 28

N. 17.599 — Ao inspector federal das Estradas, communicando a designação do 2º escripturario do Tribunal Acydio, junta apuradora das contas do 2º seilio Santos, para assistir aos trabalhos mestre de 1935, da Estrada de Ferro Central D. Thereza Christina a reunir-se em Laguna, no Estado do Espirito Santo.

N. 17.600 — Ao Sr. director da Primeira Directoria, communicando a designação do 2º escripturario Acydio Santos, com exercicio nessa Directoria, para acompanhar, idem idem.

N. 17.601 — Ao Sr. escripturario Acydio Santos, communicando a sua designação, idem idem.

Dia 29

N. 17.602 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

Accusando o recebimento da circular n. 1, de 24 de janeiro do corrente anno, do Sr. director da Directoria de Tomada de Contas, junta por copia, expedida de conformidade com o art. 38 da Lei n. 156, de 24 de dezembro anterior, sobre a execução do serviço de tomada de contas dos responsaveis, o Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, pelo officio n. 71, de 29 de abril ultimo, declara a impossibilidade de serem levantadas as contas dos exactores, por deficiencia de pessoal, emquanto não forem atendidas, pela autoridade superior, as reiteradas reclamações da Delegacia.

Levando o facto ao conhecimento de V. Excia., cabe-me, de accordo com o despacho de 23 de junho, do Sr. ministro presidente, solicitar a V. Excia. se digne manifestar sobre o assumpto, visto que a não observancia da determinação legal, no tocante ao serviço em apreço, sujeita os chefes das secções de contabilidade, além das penas disciplinares impostas pelos ministros, á multa até 50 % de seus vencimentos mensaes.

N. 17.603 — Ao Sr. director do Departamento Nacional do Trabalho, solicitando providencias no sentido de ser competentemente visada a folha de pagamento da gratificação de 200\$000 por serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente, pelo 3º official desse Departamento, Dorval Marçal de Lacerda.

N. 17.604 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, solicitando providencias no sentido de ser excluída da ordem de pagamento de 13.662\$700 a importancia referente a despacho.

N. 17.605 — Ao mesmo, idem idem de 17.551\$100, idem idem.

N. 17.606 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo o processo relativo ao pagamento de 2.810\$000 a The S. Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd., de dividas de exercicios findos, visto achar-se encerrado o exercicio em que foi classificada a despesa com o citado pagamento.

N. 17.607 — Ao mesmo, idem idem de 22\$400 a Companhia Telephonica Brasileira, idem idem.

N. 17.608 — Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de ser rectificado o despacho dessa Directoria, ordenando o pagamento de 1.000\$000 a Josephina Sanches, pela Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, visto dever o mesmo ser effectuado pelo Thesouro Nacional.

N. 17.609 — Ao mesmo, communicando a recusa do registro a despesa de 4.850\$000 aos menores Doracy e Dy-Jard, filhos de José dos Santos Cunha, manobreiro de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida.

N. 17.610 — Ao mesmo, idem idem de 528\$100, a Mario Lima Cornelio, escripturario da Collectoria Federal em Arroio, Estado do Rio Grande do Sul, proveniente de percentagens retiradas a menos em 1930, por impropriedade de classificação.

N. 17.611 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, communicando a recusa do registro a concessão da apostilla feita no titulo de inactividade do Dr. João Felipe Ferreira, aposentado no lugar de professor cathedratico, em disponibilidade da Escola Polytechnica da Universidade Technica Federal, visto dever partir o abono da data do decreto que o aposentou.

N. 17.612 — Ao mesmo, idem idem de aposentadoria a Homero da Silva Pinheiro, no lugar de guarda de 2ª classe da Inspectoria da Guarda Civil da Policia do Districto Federal.

N. 17.613 — Ao mesmo, communicando o registro da concessão de aposentadoria ao Dr. Raul da Silva Paranhos do Rio Branco, no lugar de ministro Plenipotenciario de 1ª classe, bem como da apostilla feita no respectivo titulo, recusando porém, registro á despesa, por ter sido classificada em importancia menor que a devida.

N. 17.614 — Ao mesmo, communicando a recusa da apostilla feita no titulo de inactividade de Jayme Leopoldo de Magalhães, carteiro de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, por estar em desacordo com o texto constitucional.

N. 17.615 — Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de ser feita pela habilitanda Angelina da Cruz Bastos, filha casada de Pedro Alves da Cruz, capitão, reformado, do Exercito, a prova de sua filiação.

N. 17.616 — Ao mesmo, communicando o registro da concessão de aposentadoria a Francisco José Pereira, no lugar de contra mestre contratado da officina da Secção de Trabalhos de Madeira da Escola de Aprendizos Artifices do Estado do Piahy, visto caber ao inactivo os vencimentos integraes do cargo.

N. 17.617 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos de Uberaba, Minas Geraes, solicitando providencias no sentido de ser enviado, no original, o documento relativo ao recolhimento aos cofres publicos, da importancia de 160\$000, correspondente ao alcance verificado nas contas de João Nassif Miziara, agente do correio de Conceição das Alagoas, nesse Estado.

N. 17.618 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos no Estado de Minas Geraes, solicitando providencias no sentido de ser enviado o conhecimento original referente ao recolhimento aos cofres publicos, da importancia de 485\$030, a cujo pagamento foi a agente postal de Sant'Anna dos Ferros, nesse Estado, Amelia Alvarenga Martins, condemnada por accordão de 17 de fevereiro de 1930.

N. 17.619 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, remetendo os processos referentes aos officios dessa Delegacia Fiscal ns. 282, 283 e 4.284, de 22 de abril ultimo, os quaes deixaram de acompanhar o officio dessa Secretaria, n. 10.690, de 23 de junho ultimo.

N. 17.620 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Rio Grande do Norte, solicitando providencias no sentido de ser devidamente esclarecido pelo responsável o facto de terem sido effectuados os pagamentos no Rio de Janeiro e na Capital da Bahia, afim de poder ser solucionado o processo relativo á comprovação do adiantamento de 5:125\$000 feito ao escripturario da Estação Experimental de Plantas Texteis do Seridó, Manoel Lins.

N. 17.621 — Ao Sr. contador geral da Contadoria da Republica, comunicando o registro do credito extraordinario de 1.239:000\$000, sendo 699:000\$ para a Casa de Detenção e 540:000\$000 para a Policia Civil do Distrito Federal.

Dia 31

N. 17.622 — Ao Sr. director da Despesa Publica, transmittindo a portaria do Sr. ministro presidente pela qual foram concedidos ao 2º escripturario do Tribunal, Armando da Rocha Mello, seis meses de licença especial.

N. 17.623 — Ao Sr. director da Directoria de Tomadas de Contas, comunicando que o Sr. ministro presidente concedeu ao 2º escripturario Armando da Rocha Mello, com exercicio nessa Directoria, seis meses de licença especial.

N. 17.624 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, comunicando o registro do credito especial de 3.000:000\$000, aberto pelo decreto n. 968, de 27 de julho proximo findo, afim de attender a restituição devida ao Estado de Santa Catharina.

N. 17.625 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, comunicando que a Camara dos Deputados manteve a decisão do Tribunal, pelo qual foi recusado registro ao contracto n. 81, celebrado com a firma Dolabella Portella & Comp. Ltda., para o fornecimento de imunitantes eulersina, oleo de orepoto ou eulersan, destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 17.626 — Ao Sr. director do Dominio da União, communicando o registro do contracto representado pela escriptura de constituição de emphyteuse que entra si fazem a Fazenda Nacional a a firma Minotti & Comp. Limitada do Brasil, relativamente a terrenos no Caes do Porto desta Capital.

N. 17.627 — Ao Sr. director geral da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, remetendo as provisões do pelo Tribunal em favor da responsaveis quitação abaixo enumeradas, expeditas subordinados a essa Ministerio:

N. 4.883, de Angelo dos Santos, sub-official, CM.;

N. 4.884, de Abelardo de Figueiredo Meirelles, capitão tenente, medico;

N. 4.885, de Abelardo Figueiredo Meirelles, capitão tenente, medico;

N. 4.886, de Armando Berford Guimarães, capitão tenente;

N. 4.887, de Armando Cesar Martins Burlamaqui, capitão tenente.

N. 4.888, de Aniceto de Souza, capitão tenente;

N. 4.889, de Aniceto Cruz Santos, 2º tenente;

N. 4.890, de Aniceto Cruz Santos, 1º tenente;

N. 4.891, de Antonio Fernandes de Moura, capitão tenente, intendente naval;

N. 4.892, de Antonio Fernandes de Oliveira, capitão de fragata, intendente naval;

N. 4.893, de Antonio Joaquim da Silva omes, 2º tenente;

N. 4.894, de Christiano Gomes da Silva, capitão tenente, O. M.;

N. 4.895, de Ernani dos Santos Rocha, capitão tenente;

N. 4.896, de Emigdio Lins Fialho, 1º tenente, patrão mór;

N. 4.897, de Elpidio José de Figueiredo, sub-official, contra-mestre;

N. 4.898, de Ernesto de Mello Baptista, capitão tenente;

N. 4.899, de Darío Camillo Monteiro, 1º tenente;

N. 4.900, de Feliciano Affonso, cabo.

N. 17.628 — Ao mesmo, idem idem: N. 4.901, de Fernando dos Santos Neves, capitão-tenente, medico;

N. 4.902, de Francisco Pinheiro da Cruz, 1º tenente, cirurgião-dentista;

N. 4.903, de Francisco Farias de Carvalho, secretario civil da Capitania dos Portos do Estado do Amazonas;

N. 4.904, de Gastão Marques de Carvalho Oliveira, capitão de corveta, intendente naval;

N. 4.905, de Geraldo Antonio do Nascimento, 1º tenente, patrão-mór;

N. 4.906, de Henrique da Rocha Pereira, 2º tenente, enfermeiro;

N. 4.907, de Humberto Monteiro Meirelles, 1º tenente, pharmaceutico;

N. 4.908, de Hermes Pinheiro Fiuza, capitão-tenente;

N. 4.909, de Herman Gonçalves Martins, 1º tenente;

N. 4.910, de Hermann Baena, capitão-tenente;

N. 4.911, de Jussaro Fausto de Souza, 1º tenente;

N. 4.912, de Jonas de Oliveira Paredes, capitão-tenente, F. S.;

N. 4.913, de José Arthenio Marques, capitão-tenente;

N. 4.914, de João Petrale de Lima Reis, 2º tenente, intendente naval;

N. 4.915, de João Duarte, 1º tenente;

N. 4.916, de João Baptista dos Santos, capitão-tenente, medico;

N. 4.917, de João Pedro dos Santos, capitão-tenente, patrão-mór.

N. 17.629 — Ao Sr. director Regional dos Correios e Telegraphos no Estado do Espirito Santo, communicando que o Tribunal ordenou a alienação administrativa da caução no valor de 1:500\$, prestada para garantia da responsabilidade de José Andrade Ribeiro, ex-agente do correio de S. João do Muquy, nesse Estado, visto ter deixado de recolher aos cofres publicos a importancia da réis 1:133\$170, proveniente de alance apurado na tomada de suas contas.

N. 17.630 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas, communicando que o Tribunal resolveu indeferir o pedido de Raymundo Barbosa Serra, relativo a baixa de sua fiança prestada para garantia da sua responsabilidade na gestão do cargo de fiel do armazem de encomendas, postas da Alfandega dessa cidade, no periodo de

8 de abril de 1913 a 12 de julho de 1922, de vez que ainda não foram tomadas as contas do responsavel de que se trata no periodo referido.

N. 17.631 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, communicando que o Tribunal resolveu ordenar a alienação administrativa da caução no valor de 17:500\$, prestada para garantia da responsabilidade de José da Rocha Pinto Bastos, collector das rendas federaes de S. Bernardo, nesse Estado, visto ter deixado de recolher aos cofres publicos a importancia de 78443, proveniente de alance apurado na tomada de suas contas.

N. 17.632 — Ao Sr. director da Directoria de Fundos do Exercito, restituindo o processo relativo á comprovação do adiantamento de 6:000\$, feito ao capitão Raymundo da Silva Barros, chefe do Serviço de Inspeção do 2º grupo de regiões militares, visto já haver o Tribunal julgado legal a referida comprovação.

N. 17.633 — Ao Sr. director do Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura, idem idem de 4:000\$, feito ao professor cathedratico da 13ª cadeira da Escola Nacional de Agronomia, João Candido Ferreira Filho, idem idem.

N. 17.634 — Ao Sr. director geral da Fazenda da Marinha, idem idem de 2:000\$, feito ao capitão-tenente Gastão Mathias Ruch Pereira, servindo no Commando Naval em Matto Grosso, idem idem.

N. 17.635 — Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de ter o Tribunal informado da data em que foi entregue o adiantamento de 800\$ feito ao capitão de corveta Ildefonso Gouvêa de Castilho, servindo no Estado Maior da Armada, de vez que o mesmo foi feito á conta de uma verba do exercicio de 1933, quando já se achava encerrado o exercicio financeiro.

N. 17.636 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas, restituindo o processo relativo á comprovação do adiantamento de 400\$, feito ao mestre da Secção de Artes Graphicas da Escola de Aprendizes Artifices, desse Estado, Alfredo Andrade, visto já haver o Tribunal julgado legal a referida comprovação.

N. 17.637 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado do Pará, idem idem de 1:500\$, feito ao ex-inspector fiscal, nesse Estado, Antonio Gomes Filho, idem idem.

N. 17.638 — Ao mesmo, remetendo os processos de comprovação dos adiantamentos abaixo indicados, visto já haver o Tribunal julgado legais as mesmas comprovações:

De 5:000\$ ao guarda-material do Campo de Sementes e Fumo em Traquagua, Osoar Baptista da Silva no dia 10 de julho de 1936;

De 1:500\$ ao inspector de collectorias, nesse Estado, Adolpho Marinho de Carvalho, no dia 15 dos alludidos mez e anno.

N. 17.639 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará, idem idem:

De 800\$ ao escriptivo de Registro da Administração do Dominio da União, junto a essa repartição, Afranio Poggy M. Santos, no dia 12 de dezembro de 1935;

De 9:000\$ ao porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizes Artífices, Mario Carlos da Silva, no dia 30 dos referidos mez e anno;

De 400\$ ao porteiro dessa Delegacia Fiscal José Alberto de Mello, no dia 25 de março deste anno;

De 77:000\$ ao pagador, interino, da V Divisão (Estrada de Ferro de Sobral), da Rede de Viação Cearense, Hermogenes Januario de Lima, no dia 15 dos referidos mez e anno.

N. 17.640 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado do Ceará, restituindo o processo de comprovação do adiantamento de 77:000\$000 feito ao pagador interino, da Rede de Viação Cearense, Hermogenes Januario de Lima, visto já haver o Tribunal julgado legal a referida comprovação.

N. 17.641 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão, idem, idem de réis 2:000\$000, feito ao inspector fiscal do imposto de consumo, nesse Estado, Alvaro Mallet Soares, idem, idem.

N. 17.641 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe, idem, idem de 250\$000, feito ao porteiro da secretaria do Tribunal Regional da Justiça Eleitoral Virgilio José de Almeida, idem, idem.

N. 17.643 — Ao mesmo, idem, idem de 3:200\$000, feito ao servente dactylographo do Campo de Sementes de Coqueiro, nesse Estado, Livio Pereira da Silva, idem, idem.

N. 17.644 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado da Bahia, idem, idem de 3:000\$000, feito ao escripturario da Alfandega, Raymundo Garboggini, presidente do concurso de 1ª entrancia para empregos de Fazenda, idem, idem.

N. 17.645 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado do Rio de Janeiro, restituindo os processos de comprovação de adiantamentos abaixo mencionados, visto já haver o Tribunal julgado legais as mesmas comprovações:

De 700\$000, ao official de justiça do Juizo Federal nesse Estado, Raymundo Cavalcanti, no dia 27 de dezembro do anno passado;

De 1:500\$000, ao 3º official da Directoria do Imposto de Renda, Armando Gargaglione, no dia 27 de abril deste anno.

N. 17.646 — Ao mesmo, idem, idem: De 6:253\$000, ao continuo da Recebedoria Federal desse Estado, Francisco Hermenegildo da Hora, no dia 9 de novembro de 1935;

De 500\$000, ao inspector de collectorias de 4ª zona nesse Estado, bacharel Nadir de Bastos Martins, no dia 14 de setembro do mesmo anno;

De 3:000\$000, ao classificador do Departamento Nacional da Produção Vegetal, João Martins Bonilha, no dia 15 de outubro do mesmo anno;

De 6:250\$00, ao continuo da Recebedoria Federal nesse Estado, José Carneiro Fernandes, no dia 18 de dezembro de 1934;

De 10:000\$000, ao ajudante do Serviço Technico do Café, Serafim Amur Ferreira do Amaral, em 14 de dezembro de 1936;

De 10:000\$000, ao chefe de secção do Departamento Nacional da Produção Vegetal do Serviço Technico do Café, José da Silveira Camargo, em 14 de outubro 1935.

N. 17.647 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes,

restituindo o processo de comprovação do adiantamento de 6:200\$000, feito ao porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizes Artífices, nesse Estado, Guilherme Oberdã, visto o Tribunal já haver julgado legal a referida comprovação.

N. 17.648 — Ao mesmo, restituindo os processos de comprovação de adiantamentos abaixo mencionados, visto já haver o Tribunal julgado legais as mesmas comprovações:

De 900\$000, ao porteiro dessa repartição, Francisco Jeronymo Lisboa, no dia 15 de novembro ultimo;

De 1:000\$000, ao official da secção do imposto de renda nesse Estado, no dia 27 de setembro de 1935, Alberto de Araujo Pereira.

N. 17.649 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espírito Santo, restituindo os processos de comprovação de adiantamentos abaixo mencionados, visto já haver o Tribunal julgado legais as mesmas comprovações:

De 450\$000, ao porteiro cartorario dessa delegacia, Alcides Rodrigues, no dia 6 de fevereiro ultimo;

De 6:600\$000, ao porteiro almoxarife da Escola de Aprendizes Artífices desse Estado, Luiz Miranda Barcellos, no dia 27 dos mesmos mez e anno.

N. 17.650 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, restituindo os processos de comprovação de adiantamentos abaixo mencionados, visto já haver o Tribunal julgado legais as mesmas comprovações:

De 500\$000, ao continuo da Alfandega local, Francisco Cavalcante de Albuquerque, no dia 18 de dezembro de 1936;

De 375\$000, ao continuo-porteiro da secretaria do Tribunal Eleitoral, Americo Epaminondas de Mello, no dia 23 de março deste anno.

TERMS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Sr. presidente:

N. 8 — Tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex., nos termos do art. 2º do decreto n. 871, de 1 de junho do corrente anno, a proposta de contracto de engenheiro Eduardo Monteiro de Mattos, para exercer no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente anno, o lugar de coadjuvante de ensino de 3ª classe da Escola de Aprendizes Artífices de Pernambuco, com a remuneração mensal de 450\$000.

A despesa correrá por conta da verba 5ª, sub-consignação n. 1, do orçamento em vigor.

Rio de Janeiro. 4 de setembro de 1936. — *Gustavo Capanema*.

Autorizado. Em 14 de setembro de 1936. — *G. VARGAS*.

Termo de contracto celebrado na Secretaria de Estado do Ministerio da Educação e Saude Publica, entre o Governo Federal e o Dr. Fabio Leoni Werneck, para exercer, no Instituto Oswaldo Cruz, o cargo de chefe de laboratorio.

Aos trinta dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e seis, perante o respectivo titular, doutor Gustavo Capanema, por parte do Governo Federal, compareceu o doutor Fabio Leoni Werneck, brasileiro, residente á rua Sorocabá n. 126, nesta capital, e tendo em vista a minuta de contracto previamente approvada pelo mesmo senhor ministro, acordaram o seguinte:

Primeira — O ministro da Educação e Saude Publica, em virtude da autorização contida na exposição de motivos,

dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da Republica e despachada em 27 de agosto ultimo, e, em face do artigo 5º, paragrapho unico, do decreto n. 871, de 1 de junho do corrente anno, contractar o Dr. Fabio Leoni Werneck, para exercer no Instituto Oswaldo Cruz, o lugar de chefe de laboratorio.

Segunda — O contractante receberá mensalmente a remuneração de dois contos de réis (2:000\$000), correndo a despesa por conta da renda interna desse estabelecimento scientifico, onde fica empenhada a respectiva despesa.

Terceira — O presente contracto vigorará até 31 de dezembro de mil novecentos e trinta e seis e só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Quarta — O contractante acceita e elege a cidade do Rio de Janeiro para seu domicilio legal, cujo fóro federal será o competente para dirimir as questões que suscitem na execução do presente contracto.

Quinta — O contractante obriga-se a, durante a vigencia do presente contracto, não acceitar outro cargo remunerado, pelos cofres publicos, a não ser os previstos em lei.

Sexta — O contractante fica sujeito ás disposições dos artigos 49 e 50, do decreto n. 20.043, de 27 de maio de mil novecentos e trinta e um.

Setima — Este contracto poderá ser rescindido em qualquer época, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contractante, direito a qualquer reclamação ou indemnização, caso se tornem desnecessarios os serviços do contractante, ou si, por sua deliberação o mesmo não quizer continuar a exercer o serviço.

O presente contracto está isento de pagamento de sello proporcional, cobrando-se apenas a taxa de duzentos réis por linha, de accordo com o vigente regulamento do sello.

E, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim José Medeiros de

Carvalho, segundo official desta Secretaria de Estado, que o lavrei. Sobre estampilhas federaes, no valor total de dezasse mil réis e um sello de educação e saúde, lia-se: Rio de Janeiro, 30 de setembro de mil novecentos e trinta e seis. — *Gustavo Capanema*. — *Fabio Leoni Werneck*. — 30-9-936. — Testemunhas: *Murillo de Figueiredo*. — *Jodo Malheiros dos Santos*. — *José Medeiros de Carvalho*, segundo official. — Confere com o original, *José Medeiros de Carvalho*, 2º official. — Visto. — *Jodo Alfredo Cavalcanti de Albuquerque*, director de secção.

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Termo do contracto n. 195

Pedido n. 1 — Requisição n. 117.204

Nota de empenho n. 25.703

Fornecedor: Adolpho Botelho.

Repartição: Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Aos trinta dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Adolpho Botelho, estabelecida nesta praça, a rua São Pedro n. 183, inscripta no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 171, representada por seu procurador, Sr. Antonio Botelho; e por elle foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto numero 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Itens — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

1. Carros para autoclave, numero 10, da Estação de Desinfecção, com os seguintes característicos:

Comprimento, 2.300 m/m.
Largura, 2.100 m/m.
Altura dos trilhos á plataforma, 200 m/m.
Diametro das rodas, 250 m/m.
Bitola, 920 m/m.
Rolamentos S.K.F.

Plataforma coberta de chapas de 1/8", peso approximado 630 kgs.

Para a carga de 6.000 kgs, um

8 3:980\$000 31:840\$000

2. Giradores com os seguintes característicos:

Capacidade, 6.600 kgs.
Bitola, 920 m/m.
Diametro da placa superior, 2.250 m/m, via cruzada com fenda.

Placa superior girando sobre uma corda de rolamento.

Peso approximado, 1.950 kgs., um

3 4:760\$000 14:280\$000

3. Linha prompta a collocar Decauville, com os respectivos atracadores, para os carros acima, mt.....

100 47\$700 4:770\$000

Ponte movel de ligação entre a autoclave 10 e a rede de trilhos com os seguintes característicos:

Carga, 6.600 kgs.
Bitola, 920 m/m.
Comp., 900 m/m.
Altura dos trilhos, 70 m/m.

uma

1 230\$000 230\$000

51:120\$000

(Cincoenta e um contos cento e vinte mil réis.)

O preço do material comprehende o assentamento da linha tipo Decauville, ponte e giradores.

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no prazo de 60 dias, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas, no Deposito de Materiaes do S.D.S.V., largo da Misericórdia.

Clausula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na sede da Commissão, mediante declarações de recebimento e aceite, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3, sub-consignação 3, do orçamento federal do Ministerio da Agricultura, para o exercicio de 1936, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção, pela nota de empenho n. 25.703.

Clausula sexta:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que ocorrerem do presente contracto.

Clausula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, a Secção de Expedição da Commissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que a Commissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor, são entregues á Commissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: Um certificado n. 204, do deposito feito no Thesouro Nacional de (5) cinco apolices ao portador, valor nominal de 1:000\$ (um conto de réis) cada uma, de ns. 385.976 do decreto n. 16.031, de 8-5-1923, e 524.702 e 531.007/9 do decreto n. 16.241, de 5-12-1923, com os coupons de janeiro de 1937 e seguintes, tomado por termo numero 636 da acta n. 91, e mais o de n. 16.315 da Caixa Economica do Rio de Janeiro, de 112\$000 (cento e doze mil réis), tomado por termo n. 635 da acta n. 90.

Clausula nona:

Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica convencionado que, si o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Commissão adquirir, de terceiros, material iden-

tico ou similar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 195, a fls. 467/8 do livro 18º de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, director. — Pelo fornecedor, p.p. *Antonio Botelho*. — Testemunhas: *Oscar V. Moreira* — *Oswaldo Monteiro*.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente.

Termo do contracto n. 196

Pedido n. 3 — Requisição n. 904.322/25

Nota de empenho n. 24.803

Fornecedores: Dias, Amorim & Comp. Ltda.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ao primeiro dia do mez de outubro do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Dias, Amorim & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça, á rua São Pedro n. 103, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 190, representada por seu socio, Sr. Edgard da Cruz Rangel; e por elle foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira.

Itens — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Especificações do caderno de encargos n. 1, de 1931, e suas modificações.
Para a 4ª Divisão

Aço ao carbono, tipo 1, comprimento minimo de 16', em barras, secção rectangular:

19. De 5" x 1", kilo.....	2.500	1\$250	3:125\$000
20. De 4" x 1", kilo.....	2.500	1\$250	3:125\$000
21. De 3 1/2" x 1", kilo.....	2.500	1\$250	3:125\$000

Aço commum ao carbono, tipo II, em vergalhões redondos:

41. De 2 1/4", kilo.....	5.000	1\$395	6:975\$000
42. De 2 1/2", kilo.....	7.000	1\$395	9:765\$000
43. De 3", kilo	8.000	1\$395	11:160\$000

37:275\$000

(Trinta e sete contos duzentos e setenta e cinco mil réis.)

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no prazo de 30 dias a contar da data do registro pelo Tribunal de Contas, no 1º Almoxarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes, Estação Maritima, Rio de Janeiro.

Clausula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a collocação do material no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 14, sub-consignação 7, do orçamento federal do Ministerio da Viação, para o exercicio de 1936, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção, pela nota de empenho n. 24.803.

Clausula sexta:

E' eleito o fóro federal desta capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, a Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor, são entregues á Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: Um certificado n. 193 do Thesouro Nacional, do deposito de 4 (quatro) apolices, ao portador, da importancia de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, de numeros 237.321 e 237.323 do decreto n. 15.676, de 1922; 276.943 do de n. 15.723, de 1922, e 508.599 do de n. 16.241, de 1923, com coupons de janeiro de 1937 e seguintes, tomado por termo n. 620 da acta n. 87.

Clausula nona:

Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica convencionado que, si o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 196, a fls. 469/470 do livro 18º de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, director. — Pelo fornecedor: *Dias, Amorim & Comp. Ltda.* — Testemunhas: *Oswaldo Monteiro*. — *Oscar V. Moreira*.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente.

Termo do contracto n. 197 — Pedido n. 2 — Requisição n. 904.332/4 — Nota de empenho n. 25.471.

Fornecedor, Dias Garcia & Comp. Ltda.

Repartição, Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ao primeiro dia do mez de outubro do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, re-

presentada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Dias Garcia & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça á rua Visconde de Inhauma n. 23, representada por seu procurador, Sr. Heitor Marques Corrêa, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal sob o n. 193, representada por seu procurador, Sr. Heitor Marques Corrêa; e por elle foi dito que por sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587 de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Itens — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Especificações do Caderno de Encargos n. 1 e de 1931 e suas modificações.

Para a 4ª Divisão

Cabo de arame de aço polido extra flexivel para pontes rolantes, com alma de canhamo e 6 pernas de 37 fios cada uma devendo ser fornecido em carretéis de madeira de:

2 3/4" carga de ruptura de 22.000			
ks. metro.....	800	3\$150	2:520\$000
2 7/8" carga de ruptura de 27.000			
ks., metro.....	600	3\$850	2:310\$000

4:830\$000

Para despacho..... 25\$000

Quatro contos oitocentos e cinquenta e cinco mil réis..... 4:855\$000

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no 2º Almoxarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes — na Estação Maritima, até 31 de outubro do corrente anno.

Clausula quarta:

O material virá consignado á Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, factura consular traduzida, factura commercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria á Comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para effeito de desembarço livre de direitos e taxas; mas os riscos da cousa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no 2º Almoxarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes.

Clausula quinta:

Estão incluídas no preço constante da clausula primeira todas as despesas até a collocação do material no local indicado na clausula terceira, com excepção apenas das despesas constantes dos dois paragraphos desta clausula.

Paragrapho primeiro — Não está incluída no preço unitario constante da clausula primeira a despesa da agencia de despachante, para a qual foi empenhada a quantia de 25\$000 (vinte e cinco mil réis), conforme consta das clausulas primeira e sexta.

Paragrapho segundo — Não estão incluídas no preço constante da clausula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto n. 24.023 de 21 de março de 1934, artigo 12 inciso 1 e artigo 20 e decreto n. 24.343 de 5 de junho de 1934, artigo 8.º e artigo 8.º inciso 1.

Clausula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignada por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 14, sub-consignação 7, do orçamento federal do Ministerio da Viação, para o exercicio de 1936, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção, pela nota de empenho n. 25.471.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegario, incluindo em suas facturas a de agencia do despachante.

Clausula oitava:

E' eleito o foro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula nona:

A firma contractante dará preferencia, para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferencia não prejudique o cumprimento do contracto dentro do prazo.

Clausula decima:

No mesmo acto, pelo fornecedor, foi entregue á Comissão o certificado n. 15.997 do deposito feito na Caixa Economica do Rio de Janeiro, da quantia de 486\$000 (quatrocentos e oitenta e seis mil réis), tomado por termo n. 609 da acta n. 86, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 197, a folha 471/72, do livro 15, do Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a ultima assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras. — Manoel Moreira da Fonseca, director. Pelo fornecedor. — Por procuração, Heitor Marques Corrêa. Testemunhas: — Oscar V. Moreira. — José S. Teixeira. Approvado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente.

Termo do contracto n. 202

Pedido n. 2 — Requisição n. 904.328/29

Empenho n. 25.468

Fornecedores: Dias Garcia & Comp. Ltda

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos tres dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Dias Garcia & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça, á rua Visconde de Inhauma n. 23, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 193, representada por seu procurador, Sr. Heitor Marques Corrêa; e por elle foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos

termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Itens — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Especificações do caderno de encargos n. 1, de 1931, e suas modificações.

Para a 4ª Divisão

Material Westinghouse:

4. Pistão completo para triplice válvula, tipo P-1 e H-2, peça 1.767, um	50	68\$450	3:422\$500
7. Bocal FP-5, para mangueira de freio, com arruela de electrolite, peça 86.739, um	2.000	8\$120	16:240\$000
8. Braçadeira galvanizada para mangueira de freio, peça 26.378, uma	3.000	1\$510	4:530\$000
9. Mola de seguimento para pistão de triplice válvula, peça 85.811, primeira reparação, uma	1.000	8\$120	8:120\$000
10. Mola de seguimento para pistão de triplice válvula, peça 85.813, terceira reparação, uma	2.000	8\$120	16:240\$000
			48:552\$500

(Quarenta e oito contos quinhentos e cinquenta e dois mil e quinhentos réis.)

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no prazo de 30 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, no 2º Almojarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes, Estação Maritima, Rio de Janeiro.

Clausula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a collocação do material no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 14, sub-consignação 7, do orçamento federal do Ministerio da Viação, para o exercício de 1936, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção, pela nota de empenho n. 25.468.

Clausula sexta:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor, são entregues á Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: Um certificado n. 201 do depósito feito no Thesouro Nacional, de 5 (cinco) obrigações ferroviarias, ao portador, no valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, de numeros 25.144/25.148 do decreto n. 16.842, de 24-3-1925, com juros pagos até maio de 1936, representando e quantia caucionada de 4:856\$000 (quatro contos oitocentos e cinquenta e seis mil réis), tomado por termo n. 622 da acta n. 87.

Clausula nona:

Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica convencionado que, si o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 202, a fls. 483/484 do livro 18º de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, director. — Pelo fornecedor: p.p. *Heitor Marques Corrêa*. — Testemunhas: *José S. Teixeira* — *Oscar V. Moreira*.

Approved, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente.

Termo do contracto n. 204 — Pedido n. 1 — Requisição n. 903.273 — Nota de empenho n. 23.115.

Fornecedor, *Cardinale & Comp.*

Repartição, Departamento dos Correios e Telegraphos. (Serviço Postal).

Aos cinco dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. *Manoel Moreira da Fonseca*, compareceu a firma *Cardinale & Comp.*, estabelecida nesta praça, á rua Senador Euzebio n. 38, inscripta no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 179, representada por seu procurador, Sr. *Henrique Sanna*; e por elle foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587 de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Itens — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1. Fechos de latão "Mac-Gill", conforme amos- tra no Almojarifado do Departamento dos Correios e Telegraphos, um.	1.000.000	\$014	14:000\$000
Para despacho.			70\$000
Quatorze contos e setenta mil réis.			14:070\$000

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no Almojarifado do Departamento dos Correios e Telegraphos, Rio de Janeiro, até o dia 31 de dezembro de 1936.

Clausula quarta:

O material virá consignado á Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, factura consular traduzida, factura commercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria á Comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para effeito de desembaraço livres de direitos e taxas; mas os riscos da cousa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no Almojarifado do Departamento dos Correios e Telegraphos, Rio de Janeiro.

Clausula quinta:

Estão incluídas no preço constante da clausula primeira todas as despesas até a collocação do material no Almojarifado do Departamento dos Correios e Telegraphos, com excepção apenas das despesas constantes dos dois paragraphos desta clausula.

Clausula quinta:

Paragrapho primeiro — Não está incluída no preço unitario constante da clausula primeira a despesa da agência

de despachante, para a qual foi empenhada a quantia de 70\$000 (setenta mil réis), conforme consta das clausulas primeira e sexta.

Paragrapho segundo — Não estão incluídas no preço constante da clausula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto n. 24.023 de 21 de março de 1934, artigo 12, inciso 1 e artigo 20 e decreto n. 24.343 de 5 de junho de 1934, artigo 8.º e artigo 8.º inciso 1.

Clausula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 36 do orçamento federal do Ministerio da Viação, para o exercício de 1936, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção, pela nota de empenho n. 23.115.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegario, incluindo em suas facturas a de agencia do despachante.

Clausula oitava:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula nona:

A firma contractante dará preferencia, para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferencia não prejudique o cumprimento do contracto dentro do prazo.

Clausula decima:

No mesmo acto, pelo fornecedor, foi entregue á Comissão o certificado n. 209 do deposito, feito no Thesouro Nacional, de 1 (uma) apolice, ao portador, do valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis), de numero 405.519 do decreto n. 16.031 de 8-5-1923, com coupons de janeiro de 1937 e seguintes, digo: com coupons de julho de 1936 e seguintes, tomado por termo n. 633 da acta n. 89 e mais o certificado n. 16.325 do deposito feito na Caixa Economica do Rio de Janeiro, da importancia de 407\$000 (quatrocentos e sete mil réis), tomado por termo n. 626 da acta n. 88, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer

das clausulas referidas, o que determinará, tambem, a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado, por termo n. 204, a fls. 487/488 do Livro 18º do Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, director. Pelo fornecedor. — Por procuração, *Henrique Sanna*. Testemunhas: — *Rhadagasto S. Vianna*. — *Oscar V. Moreira*. Approvado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

INSTITUTO HISTORICO

Foi o seguinte o movimento das diversas secções do Instituto Historico e Geographico Brasileiro no mez de setembro proximo findo.

Bibliotheca — Obras offerecidas, 60; catalogadas, 791; encadernações e reencadernações, 10; revistas nacionaes e estrangeiras, 52; catalogos recebidos, 3.

Archivo — Documentos consultados, 594; retratos catalogados, 63.

Mappotheca — Mappas consultados, 14; offerecidos, 10.

Museu historico — Visitantes, 40.

Sala Publica de Leitura — Obras consultadas, 238; jornaes e revistas, 125.

Secretaria — Officios, cartas e telegrammas recebidos, 109; expedidos, 124.

O expediente começa ás 12 horas e termina ás 16 horas, salvo aos sabbados, quando é encerrado ás 14 horas.

O secretario perpetuo professor Max Fleiuss é encontrado na sede durante as horas do expediente.

NOTICIARIO

Ministerio da Agricultura—D.N.P.M.
(Serviço de Aguas) — Boletim diario —
Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1936:

Secção de Pluviometria e Inundações

Dia 5

Estações	Ob. em 24 horas	Mts.	Dif.
Bacia Amazonica:			
Fonte Boa	6.01	0.03	
Teffé	6.10	-0.10	
Manáos	83.60	—	
Humaytá	1.83	0.01	
Arumanduba	2.21	-0.44	
Altamira	1.00	0.00	
Imperatriz	0.93	0.03	

Bacia Paraná — Paraguay e Uruguay:

Jupia	1.06	-0.06
Jatáhy	1.70	-0.16
São Matheus	3.20	-0.18
Rio Negro	1.76	-0.20
Foz do Iguaçu	5.15	-0.75
Cuyabá	1.20	0.00

Dia 6

Bacia São Francisco:

Porto Real	0.28	0.02
Pirapora	0.30	-0.02
Manga	0.54	-0.07
Barra do Rio Grande ...	0.64	0.00
Joazeiro	1.01	0.03
Cabrobó	1.24	0.00

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Barra do Pontal	0.86	-0.01
Minas Novas	1.16	0.00
Arassuahy	1.06	0.00
Itinga	1.37	-0.01

Bacia Parahyba do Sul:

Guararema	1.16	0.01
Jacarehy	0.25	-0.06
Caçapava	0.48	-0.04
Pindamonhangaba	1.10	-0.04
Guaratinguetá	1.31	-0.03
Cachoeira	0.72	-0.02
Cruzeiro	0.79	-0.03
Rezende	0.30	-0.02
Barra Mansa	1.36	0.00
Barra do Pirahy	1.14	-0.03
Parahyba do Sul	0.54	-0.03
Anta	0.19	-0.03
Porto Novo do Cunha ...	0.17	-0.02
São Fidelis	1.80	-0.10
Campos	6.29	-0.06

Bacia Itajahy-Assú:

Brusque 0.56 0.04

As colas de Manáos e Campos acham-se referidas ao nivel do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios

Dia 5

Bacia Amazonica:

Em ascensão em Fonte Boa, Humaytá e Imperatriz, estacionario em Altamira e em declinio em Teffé e Arumanduba.

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay:
Estacionario em Cuyabá e em declinio em Jupia, Jatáhy, S. Matheus, Rio Negro e Foz do Iguaçu.

Dia 6

Bacia São Francisco:

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo:
Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Parahyba do Sul:
Continuará em lento declinio em todo o curso.

Bacia Itajahy-Assú:
Não é feita synopse por deficiencia de informações.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

Boletim diário do Instituto de Meteorologia

SUB-DIVISÃO DE METEOROLOGIA APLICADA

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 6 DE OUTUBRO DE 1934

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instável, agravando-se com chuvas; trovoadas possíveis. Temperatura: Em declínio. Ventos: De sul a leste, sujeitos a rajadas, de muito frescas a fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável, agravando-se com chuvas; trovoadas possíveis. Temperatura: Em declínio.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas, trovoadas possíveis em S. Paulo. Temperatura: Em declínio, salvo no Rio Grande, onde será estável de dia. Ventos: De sul a leste, sujeitos a rajadas, de muito frescas a fortes.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 19 hs. às 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X).....																
Cruzeiro do Sul (X).....																
Manaus (X).....																
São Gabriel (X).....																
Belém (X).....																
Clevelandia (X).....																
Santarém (X).....																
São Luiz (X).....																
Barra do Corda (X).....																
Carolina (X).....																
Caxias (X).....																
Grajahu (X).....																
Imperatriz (X).....																
Tury-Assu (X).....																
Therexina (X).....																
Portaleza (Porangaba).....																
Guaramiranga (X).....																
Iguatú (X).....																
Quixeramobim.....	SE	2	13.8	31	45	Cu	0	0	5	00	7					
Sobral.....	SE	5	18.0	28	65	Cu	Ac	0	5	00	6	P. agit.	30	24	0	00
Natal (X).....																
João Pessoa.....	SE	3	16.6	27	65	Cu-sc	0	0	5	00	5	P. agit.	28	24	0.4	00
Recife (Olinda).....	E	5	14.6	25	75	Cb-sc	0	0	5	00	7	M. frt.	27	23	0.1	00
Fernando Noronha (X).....																
Garanhuns (X).....																
Nazareth (X).....																
Pesqueira (X).....																
Maceló (X).....																
Água Branca.....	NE	3	16.5	26	75	Cu	0	0	4	00	7	Humido	28	24	2	00
Aracajú.....	C	0	17.0	25	85	Cb-sc	0	0	5	00	7	Tranq.	27	22	1	00
São Salvador.....	NE	2	—	30	65	Cu	0	0	1	00	8	Sécco	34	20	0	00
Barra do Rio Grande (X).....																
Barreiros (X).....																
Caeté.....	E	2	18.7	23	95	Nb	0	0	8	00	5	Tranq.	27	21	8	00
Caravelas (X).....																
Ilhéos.....	C	0	—	27	45	Cu	0	0	5	00	8	Sécco	38	19	0	00
Romão (X).....																
elo Branco.....	E	2	16.2	23	65	Cu	0	0	4	00	4	Sécco	29	17	0	00

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na occasão	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima		Precipitação em 24 horas m/m	Tempo occorrido 18 hs. da 0 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas					Temperatura máxima	Temperatura mínima		
Bello Horizonte.....	E	2	16.2	23	65	Cu	0	0	0	0	4	Sécco	29	17	0	0
Cambuquira.....	NE	2	17.5	23	55	0	0	0	4	0	1	Sécco	29	16	0	0
Caratinga (X).....																
Caxambu.....	C	0	15.5	21	65	0	0	0	0	0	1	Sécco	28	14	0	0
Diamantina.....	SE	4	15.9	18	65	Cu	Ac	0	5	0	5	Sécco	24	14	0	0
Fortaleza (X).....																
Januária (X).....																
Juiz de Fora.....	NW	4	17.4	23	65	0	0	0	0	0	5	Sécco	29	14	0	0
Lavras.....	C	0	16.1	22	65	0	0	0	0	0	1	Sécco	29	14	0	0
Monte Alegre (X).....																
Montes Claros.....	NE	1	14.9	27	55	Cu	0	Cl	4	0	9	Sécco	32	17	0	0
Muzambinho (X).....																
Ouro Fino (X).....																
Paracatu (X).....																
Pirapóra.....	E	1	14.7	27	45	0	0	0	0	0	6	Sécco	34	18	0	0
Poços de Caldas.....	NE	3	12.6	22	55	0	0	0	0	0	1	Sécco	28	15	0	0
S. João del Rey.....	NE	1	12.9	20	65	0	0	0	0	0	6	Sécco	28	13	0	0
S. Lourenço (X).....																
Theophilo Ottoni.....	E	1	14.2	25	55	Cu	0	Cl	6	0	4	Sécco	30	21	0	0
Uberaba.....	NE	2	11.4	27	55	0	0	Cs	2	0	1	Sécco	34	19	0	0
Viçosa (X).....																
Goyaz.....	E	1	13.9	28	55	0	0	Cl	2	0	6	Sécco	36	20	0	0
Catalão (X).....																
Formosa.....	NE	3	11.4	25	45	0	0	0	0	0	8	Sécco	31	19	0	0
Ipameri (X).....																
Porto Nacional (X).....																
Pyrenopolis (X).....																
Santa Luzia (X).....																
Cuyabá.....	SSW	1	10.6	26	75	0	0	0	0	0	6	Sécco	40	26	0	0
Aquidauana.....	N	2	10.3	26	75	0	0	0	0	0	5	Sécco	36	22	0	0
Bella Vista.....	SW	2	8.1	22	95	0	0	0	0	0	1	Sécco	37	18	0	0
Campo Grande.....	SE	2	12.2	26	75	0	0	0	0	0	1	Sécco	36	21	0	0
Corumbá.....	S	3	10.10	29	65	0	Ac	0	5	0	1	Sécco	37	25	0	0
G. G. Carneiro (Meruri) (X).....																
Presidente Murtinho.....																
S. Luiz de Cáceres (X).....																
Tres Lagoas (X).....																
Utiariti.....	C	0	18.4	27	75	Cu	0	0	5	0	6	Calmo	26	21	1	

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. de 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Curitiba (X).....	E	1	21.0	18	95	St	0	0	8	0	6	Seco	32	16	0	0
Castro.....	E	2	17.0	18	95	Cb-nb	0	0	9	0	7	Humido	30	15	18	0
Póz do Iguaçu (X).....	SE	1	16.7	18	95	Nb	0	0	9	0	5	Enchd.	33	17	25	0
Guarapuava.....	S	3	19.5	18	85	Nb	0	0	8	0	5	Seco	31	17	0	0
Ivaí.....	SE	6	19.5	16	85	St	0	0	8	0	5	Humido	28	14	0	0
Jaguariaíva.....	CE	0	18.8	22	95	Nb	0	0	8	0	6	Tranq.	25	20	0	0
Palmas.....	E	2	17.4	17	95	"	Ac-as	0	8	0	1	Seco	33	16	0	0
Paranaguá.....	NW	1	19.4	18	95	St	Ac-as	0	8	0	1	Humido	32	16	0	0
Ponta Grossa.....	C	0	19.9	21	95	St	U	0	8	0	6	Tranq.	22	19	0	0
Rio Negro.....																
Florianópolis.....																
Araranguá (X).....																
Blumenau (X).....																
Campos Novos (X).....																
Laguna (X).....																
Lages (X).....																
S. Francisco do Sul (X).....																
Urussanga (X).....																
Valões (X).....																
Kanxerê.....	S	3	18.8	19	95	St	0	0	8	0	7	Humido	24	15	2	0
Porto Alegre (X).....																
Alegrete (X).....																
Bagé (X).....																
Passo Fundo (X).....																
Rio Grande (X).....																
Santa Maria (X).....																
Sta. Victoria do Palmar (X).....																
S. Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguayana (X).....																
Buenos Aires.....	E	4	28.0	14	—	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—
Montevideo.....	E	5	31.0	14	—	—	—	—	—	—	8	—	—	—	—	—
Santiago do Chile.....	C	0	21.0	7	—	—	—	—	—	—	8	—	—	—	—	—
Lima (X).....	S	1	19.1	16	95	St	0	0	8	0	4	Seco	1	15	0	0
Assumpção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Observações: - Área de céu encoberto: em décimos, sendo 0, totalmente limpa e 10 totalmente encoberta.
 Estado do tempo: - ☉ - Bom; ☁ - Nublado; ☁ - Encoberto; ☁ - Nevoso; ☁ - Chuva; ☁ - Neves secas; ☁ - Granizo;
 * - Nuv: ∇ - Paredas: R - Trovada com relâmpagos: ⚡ - Relâmpagos: U - Gelo: — - Orvalho: / - Ventos: Δ - Granizo

— - arco-íris; h. s. - halo solar; h. l. - halo lunar; c. s. - cores solar; c. l. - cores lunar. Estado do mar ou do solo: - Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicadores de força de vento referem-se à Escala Beaufort.
 Nota: - (x) indica que não foi observado e despacho telegráfico.

Synopsis do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo decorreu bom com nevoeiro em parte do período e instável após. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 25.2 e mínima 19.4 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 24.2 e mínima 20.2, respectivamente, às 12 horas e 5 minutos e às 3 horas e 55 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste, frescos, por vezes.

Synopsis do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi, em geral, bom nublado, salvo em Barra de São Matheus e Victoria onde choveu. Às 9 horas de hoje o tempo era encoberto. Os ventos sopraram de sueste a nordeste, com rajadas frescas esparsas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom nublado em São Paulo e perturbado com chuvas no Paraná. Às 9 horas de hoje, era em geral, encoberto. Os ventos sopraram de sul a leste, frescos. Não é feita a synopse de S. Catharina e Rio Grande do Sul, por deficiência de informações meteorológicas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal. Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos Thermo-Pluviometricos do Districto Federal

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Corcovado.....	26.8	17.0	—	Jardim Botânico.....	23.8	18.2	0.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	24.6	17.9	—	Saenz Peña.....	25.4	20.2	0.0	Santa Cruz.....	—	—	—
Paqueta.....	25.4	19.4	0.0	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	—	—	—
Ipacema.....	22.8	20.6	—	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos...	22.8	18.8	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerologicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora local	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura maxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Mandós (X).....	8.30																	
Belém (X).....	9.30																	
S. Luiz (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X)...	9.30																	
F. de Noronha.....	10.30	ESE	3	ESE	4	ESE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.150 ms.
Natal.....	9.30	SE	12	SE	9	SE	9	SE	9	—	—	—	—	—	—	—	—	1.950 ms.
Oitinda.....	9.30	ESE	4	ESE	6	ESE	6	ESE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	1.800 ms.
Maceió (X).....	9.30																	
S. Salvador (XX)...	9.30																	
Cuyabá (X).....	8.30																	
Ipameri (X).....	9.30																	
Caravelas (XX).....	9.30																	
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	WSW	6	W	20	W	4	—	—	—	—	—	—	2.050 ms.
Victoria (XX).....	9.30																	
Campos (X).....	9.30																	
Rio de Janeiro.....	9.30	N	1	NW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	750 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	S	1	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	600 ms.
Santos (XX).....	9.30																	
Curitiba (XX).....	9.30																	
Pioraiópolis.....	9.30	S	4	S	6	SE	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Porto Alegre CO....	9.30																	

Nota — (X) Indica que não foi recebida o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não houve sondagem.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancia
	Em papel
— Receita do dia:	
5 de outubro de 1936.....	2.492:466\$600
5 de outubro de 1935.....	955:948\$900
— Receita mensal:	
De 1 de outubro a 5 de outubro de 1936....	5.575:678\$700
De 1 de outubro a 5 de outubro de 1935....	5.379:02\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	196:636\$600
Receita global:	
De 2 de janeiro a 5 de outubro de 1936.....	328.918:284\$100
De 2 de janeiro a 5 de outubro de 1935.....	310.266:630\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	18.551:653\$200

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 5 de outubro de 1936.....	3.736:490\$700	3.719:181\$700
Em 6 de outubro de 1936	1.531:829\$200	1.522:602\$900
Total	5.268:319\$900	5.241:784\$600
Em igual período de 1935.	10.078:172\$200	10.013:814\$700
Diferença para menos em 1936	4.809:852\$300	4.772:030\$100
Arrecadada de 2 de janeiro a 6 de outubro de 1936	255.219:279\$500	27.975:626\$300
Em igual período de 1935.	247.271:718\$900	240.003:307\$800
Diferença para mais em 1936	7.947:560\$600	7.972:318\$500

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 3

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 2 de outubro de 1936.....	1.876:355\$800
Em 3 de outubro de 1936.....	437:830\$700
Total	2.314:206\$500
Em igual período de 1935.....	3.239:814\$000
Diferença para menos em 1936.....	925:607\$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 3 de outubro de 1936	180.653:527\$000
Em igual período de 1935.....	187.792:644\$700
Diferença para menos em 1936.....	7.137:117\$700

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 2 de outubro de 1936.....	1.871:023\$100
Em 3 de outubro de 1936.....	429:377\$700
Total	2.300:400\$800
Em igual período de 1935.....	3.195:857\$600
Diferença para menos em 1936.....	895:456\$800

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos, fixadas pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro.

Praças:	A' vista
	Official Livre
Londres	56\$200 83\$966
Paris	8515 8\$01
Italia	— 1\$361
Allemanha:	
Reichsmark	— 6\$860
Reisemark	— 3\$763
Verrechnungsmark	3\$589 5\$302
Unterstuetzungsmark	— 3\$800
Portugal	— 7\$75
Belgica:	
Papel	— 8\$574
Ouro	— 2\$875
Espanha	— 2\$000
Suissa	— 3\$922
Suecia	— —
Noruega	— —
Dinamarca	— —
Tcheco-Slovaquia	— 3\$687
Nova York	11\$360 17\$022
Montevideo	— 9\$200
Buenos Aires (peso-papel).....	— 4\$790
Hollanda	— 9\$002
Japão	— 4\$961
Rumania	— —
Canada	— —
Austria	— —
Chile	— —

Moedas

Libra	83\$931
Franco	8\$51
Escudo	7\$72
Peso Uruguayo	9\$051
Lira	8\$41
Dollar	17\$002
Franco Suiso	4\$000
Peso Argentino	4\$793
Reichsmark	5\$070
Peseta	1\$409

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1936.

Bolsa

Apólices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	802\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	790\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	769\$000
Reajustamento economico de 500\$, 5 %, port.....	322\$000
Reajustamento economico de 1:000\$, 5 %, port.....	667\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921)	1:000\$000
Obrigações do Thesouro Nacional 1:000\$000, 7 % (1930)	1:035\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (primeira emissão)	1:025\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão)	1:025\$000
Empréstimo municipal de 1906, nom.....	130\$000
Empréstimo municipal de 1906, port.....	143\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.....	139\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.550)	162\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.....	164\$000
Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 7 % (10.246), port.....	730\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934)	141\$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %	883\$000
Estado de Pernambuco, de 100\$, 5 %, port.....	95\$000
Estado de São Paulo, de 200\$, 5 %, port.....	184\$000
Uniformizadas do Estado de São Paulo, 1:000\$000, 8 %, port.....	928\$000
Acções de Bancos:	
Portuguez do Brasil, nom.....	95\$000

Ações de Companhias:	
Petropolitana	185\$000
Brasileira de Estabelecimentos Mestre e Blatge, pref.	204\$500
Brasil Industrial	340\$000
Progresso Industrial do Brasil	265\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico	

JUNTA DOS CORRETORESRio de Janeiro, 6 de outubro de 1936
N. 221**MERCADO A TERMO****Cotações de café da Bolsa de Mercadorias**

Base tipo 7 por 10 kilos

Preço de abertura Preço de fechamento

Mez	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	Total de vendas Saccas
Janeiro	14.850	14\$825	14\$900	14\$825	—
Fevereiro	14\$800	14\$750	14\$800	14\$750	—
Março	14\$650	14\$625	14\$700	14\$625	—
Outubro	15\$150	15\$100	15\$300	15\$100	—
Novembro	15\$150	15\$100	15\$125	15\$100	—
Dezembro	15\$150	15\$125	15\$150	15\$150	—
Vendas	6.500 saccas		500 saccas		7.000
Mercado,	Estavel		Sustentado		

MERCADO DISPONIVEL

Preço do tipo 7, 14\$800, por 10 kilos,

Mercado calmo.

Vendas, 6.339 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

Junta dos Corretores do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 7

Café

Entradas	Saccas
Saídas	12.594
Consumo local	3.523
	1.000

Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café.

Café doado

Existencia

Mercado calmo.

Preços por 10 kilos:

Typo 3	16\$800
Typo 4	16\$300
Typo 5	15\$800
Typo 6	15\$300
Typo 7	14\$800
Typo 8	14\$300

Assucar

Entradas

Saídas

Existencia

Mercado firme.

Preços por sacco de 60 kilos:

Branco crystal

C. amarelo

Mascavinho

Mascavo

Algodão

Entradas

Saídas

Existencia

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Typo 3

Typo 4

Fibra média:

Seridões:

Typo 3

Typo 5

Ceará:

Typo 3

Typo 5

Fibra curta:

Matias:

Typo 3

Typo 5

Paulista:

Typo 3

Typo 5

O Syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS**MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES****Escritorio de Obras**

CONCURRENCIA PUBLICA N. 4, PARA EXECUÇÃO DE DIVERSOS TRABALHOS NO PALACIO DA JUSTICA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publica n. 4, publicado no "Diario Official" numero 227, de 30 de setembro de 1936, as paginas 21.421 e 21.422.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, em 5 de outubro de 1936. — O engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Rorta Barbosa.

Policia do Distrito Federal**INSPECTORIA DO TRAFEGO****EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames effectuados no dia 6 do corrente:

Aprovados:

Geraldo Cesarino Alvim, Joaquim dos Santos Villela, Alcebades Alves de Almeida, Arthur Pellozo, Dalmyro Josepilson Almeida, Karzer Luiz Andrei, Cremlido Pires Ferreira, Diva Roeha, Newton Tornaghi, Americo da Silva Oliveira, Manoel Ribeiro Soares, Juvenio Oliveira Costa e José Affonso Riesenlohr.

Reprovados: 10.
Inspectoria do Trafego, em 6 de outubro de 1936. — O inspector, doutor Edgard Pinto Estrela.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matriculas indistinctas do art. 366

Omnibus:

The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 66 e 334 — Arts. 248 C e 151, respectivamente.

Empresa Inter-Estadual Omnibus de Luxo, ns. 543, 542 e 544 — Arts. 248 E, 248 E e 248 C e L, respectivamente.

Mario Bianchi, ns. 189, 403 e 424 — Artigos 248 C, 248 L e 248 E, respectivamente.

Martins Jordão & Comp. Limitada, ns. 152, 279 e 290 — Arts. 248 L, 248 E e 248 E, respectivamente.

Christiano Sienssen, ns. 341 e 489 — Artigos 248 C e 248 L, respectivamente.

J. Antonio Moreira, ns. 748 e 889 — Artigos 248 L e 248 L, respectivamente.

Chaves Filho & Sencadas, n. 165 — Art. 248 C.

José Corrêa Lopes, n. 203 — Artigo 248 L.

Octavio Valdetario Coimbra, n. 272 — Art. 248 L.

Americo Duarte da Cruz, n. 303 — Art. 248 L.

J. G. Feldhans, n. 503 — Artigo 248 L.

Viação Continental Ltda., n. 651 — Art. 248 L.

J. Bento Ferreira, n. 779 — Artigo 248 L.

Dionel & Pereira Ltda., n. 784 — Art. 248 L.

Djalma P. Tavares, n. 826 — Artigo 248 L e 81.

Autos de carga:

Armazens Santa Luzia Ltda., n. 2.061 — Art. 83, paragrapho unico.

Vinha Fernandes & Comp., n. 6.159 — Art. 83, paragrapho unico.

Baptista Irmão & Comp., n. 6.702 — Art. 248 L.

Monteiro & Comp., n. 5.272 — Artigo 248 L.

- Light and Power Ltd., n. 7.590 — Art. 248 I.
Autos de passeio:
Henrique da Silva Pinto, n. 2.708 — Art. 248 L.
Amorim Godinho de Almeida, numero 16.169 — Art. 102
Autos de carga:
Octavio Lucrécio Nepomuceno, n. 13 — Art. 83, paragrapho unico.
Sebastião Luciano Fosck, n. 44 — Art. 83, paragrapho unico.
João Lopes Affonso, n. 359 — Artigo 83, paragrapho unico.
Manoel da Costa, n. 859 — Art. 83, paragrapho unico.
Cypriano Ribeiro, n. 1.705 — Art. 83, paragrapho unico.
Euclydes Mendes Gonçalves, n. 4.064 — Art. 91.
Armando Gomes Preença, n. 7.599 — Art. 83, paragrapho unico.
Joaquim Alves Morgado Filho, numero 7.796 — Art. 83, paragrapho unico.
João Teixeira Marques, n. 7.799 — Art. 96.
Autos de passeio:
Francisco de Sá Lessa, n. 329 — Artigo 248 L.
Mario Giuseppe Carlizzi, n. 396 — Art. 102.
Virgilina Salgado Fiuza, n. 662 — Art. 248 L.
Duarte da Fonseca Coutinho, n. 854 — Art. 81.
Antenor da Silva, n. 1.147 — Artigo 248 A.
José Ribeiro, n. 1.668 — Artigo 248 L.
René Mostardeiro, n. 1.777 — Artigo 102.
Arnaldo Soares de Oliveira, n. 1.918 — Art. 248 L.
Joel Form de Oliveira Roxo, n. 2.049 — Art. 102.
José Dahan, n. 2.136 — Artigo 248 L.
José Pereira da Silva, n. 2.370 — Art. 248 L.
Pedro Emilio Hoffman, n. 2.525 — Art. 102.
Albano Candido Gonçalves, n. 2.645 — Art. 248 L.
Eduardo Negrine, n. 2.668 — Artigo 102.
Edgard Corrêa de Mello, n. 2.683 — Art. 248 L.
Joaquim Juliano de Jesus, n. 3.085 — Art. 248 L.
Giza Repesik, n. 3.267 — Artigo 102.
Germano Augusto Ribeiro, n. 3.546 — Art. 248 L.
Plinio Mattos, n. 3.755 — Artigo 102.
Dorty Marques Costa Braga, n. 4.278 — Art. 248 L.
Antenor de Menezes, n. 4.389 — Artigo 102.
Amazonas Plauto de Almeida, n. 5.012 — Art. 102.
Carlos Guinle, n. 5.304 — Artigo 82.
Olavo Canavarro Pereira, n. 5.316 — Art. 248 L.
Leonidas de Machado Siqueira Côrtes, n. 5.543 — Art. 102.
Antonio Soares Pereira, n. 5.921 — Art. 81.
Waldemar Medeiros, n. 5.998 — Artigo 146.
Eduardo Carlos Roza, n. 6.639 — Art. 102.
Joaquim Ribeiro, n. 7.022 — Artigo 102.
Francisco Chagas Rodrigues, n. 7.076 — Art. 100.
David Libmann, n. 7.176 — Artigos 85 e 257.
João Soares Brandão Filho, n. 7.418 — Art. 102.
Alexandre Zacharias Assumpção, numero 7.469 — Art. 248 L.
Antonio Machado Rodrigues, n. 7.700 — Art. 102.
Manoel Gonzaga, n. 7.807 — Artigo 92.
Idel Maskienviez, n. 7.835 — Artigo 100.
Ezequiel Freire Filho, n. 7.978 — Art. 102.
Antonio de Paula Ribeiro, n. 8.227 — Art. 102.
Antonio Emmanoel Guerreiro de Faria, n. 8.289 — Art. 102.
Ardio Corrêa de Souza, n. 8.377 — Art. 146.
Alberto de Lemos Bastos, n. 8.441 — Art. 248 L.
José Francisco de Mello, n. 8.639 — Art. 248 L.
Arthur de Sá Earp Filho, n. 8.763 — Art. 102.
Luiz Moreira dos Santos, n. 8.775 — Art. 81.
José Abrantes Figueiredo, n. 8.947 — Art. 248 L.
Alfredo Francisco Lameiro, n. 9.025 — Art. 248 L.
Antonio Rodrigues Vieira Junior, numero 9.390 — Art. 102.
Jusino Alves Moreira, n. 9.438 — Art. 248 L.
Julio Emoingt, n. 9.799 — Artigo 248 L.
Mocyr Andrade de Araujo, n. 9.931 — Art. 144.
Luiz de Brito Albernaz, n. 10.217 — Art. 102.
Manoel da Ressurreição Vieira, numero 10.480 — Art. 248 L.
Idalino Lugarinho, n. 10.515 — Artigo 102.
Fernando Barretto da Rosa, n. 10.757 — Art. 102.
Lourenço Victor Fierito, n. 11.039 — Art. 159.
Carlos de Moraes Pereira, n. 11.219 — Art. 248 L.
Francisco de Andrade Rond, n. 11.384 — Art. 102.
Edmundo Chaves Monteiro, n. 11.410 — Art. 248 L.
João Ferreira de Jesus, n. 11.714 — Art. 248 L.
João Augusto Maciel, n. 11.725 — Art. 102.
Paulo Cleto Bezerra de Freitas, numero 13.274 — Art. 248 L.
Luiz Nunes Figueiras, n. 13.633 — Art. 248 L.
Bernardino de Souza, n. 13.666 — Art. 248 L.
Orlando Augusto Seixas, n. 13.836 — Art. 248 L.
Ricardo Mancini, n. 13.948 — Artigo 102.
Tulib José Miguel, n. 14.341 — Artigo 248 L.
José Affonso, n. 14.705 — Artigo 79.
Manoel dos Santos Moraes, n. 15.204 — Art. 248 L.
Diolecio dos Santos Lima, n. 15.281 — Art. 102.
José Augusto Casteleira, n. 15.355 — Art. 83, paragrapho unico.
José Alegre, n. 15.460 — Artigo 248 L.
Manoel Gomes da Silva, n. 15.547 — Art. 248 L.
Arthur Sant'Anna, n. 15.561 — Artigo 248 I.
José Gisstrat, n. 15.631 — Artigo 248 E.
Nelson Tinoco Paçheco, n. 15.697 — Art. 248 E.
Francisco Tavoie, n. 15.800 — Artigo 100.
Joaquim Ferreira, n. 15.830 — Artigo 248 L.
Alexandre dos Santos Gomes, numero 15.848 — Art. 100.
Leonidio Ferreira Lopes, n. 15.962 — Art. 248 L.
Joaquim Monteiro Campos, n. 16.072 — Art. 248 L.
Gastão Moure, n. 16.423 — Artigo 248 L.
Antonio Queiroz Maia, n. 16.467 — Art. 248 L.
João Gomes Guerra, n. 16.759 — Artigo 248 L.
Manoel Baptista, n. 16.827 — Artigo 102.
Francisco Brasini, n. 16.915 — Artigo 248 E.
Celio Gonzaga V. da Silva, n. 17.275 — Art. 248 L.
Waldemar da Costa Souza, n. 17.280 — Art. 102.
Antonio de Almeida, n. 17.319 — Art. 102.
Justino de Souza Costa, n. 17.394 — Art. 102.
Francisco de Almeida Ventura, numero 17.710 — Art. 79.
Izidro de Vasconcellos, n. 17.735 — Art. 248 L.
Manoel Lourenço Vellozo, n. 17.846 — Art. 102.
Oscar Moura Muniz, n. 17.855 — Art. 79.
Alpes Cunha, n. 17.970 — Artigo 102.
Carlos das Neves, n. 17.974 — Artigo 102.
Villani Hugo, n. 18.572 — Artigo 102.
Antonio Corrêa da Rocha, n. 18.653 — Art. 248 E.
Mario da Costa Martins, n. 18.764 — Art. 248 L.
Helio Figueiredo Sardinha, n. 19.117 — Art. 102.
Heyder de Siqueira Gomes, n. 19.156 — Art. 102.
Luiz Paranhos Pederneiras, n. 19.400 — Art. 102.
Luiz Paulo Gomes, n. 19.534 — Artigo 102.
Walter V. Guimarães, n. 19.711 — Art. 248 L.
Manoel Ferreira da Cunha, n. 19.800 — Art. 248 L.
Oswaldo Ferreira Barbosa, n. 20.070 — Art. 100.
Eduardo Duarte da Cruz, n. 20.285 — Art. 82.
Stelio Bastos Belchior, n. 20.953 — Art. 102.
Mario Lucas Gonçalves da Silva, numero 21.040 — Art. 102.
João Loureiro da Cunha, n. 21.046 — Art. 248 L.
Mario da Silva Reis, n. 21.106 — Art. 102.
Dagoberto Mascarenhas, n. 21.308 — Art. 102.
José Penalva Santos, n. 21.316 — Artigo 102.

Manoel Alves Caldeira Netto, numero 21.730 — Art. 102.
 Rogério Albuquerque Lima, n. 21.881 — Art. 102.
 Ruy Milton Oscar, n. 21.889 — Artigo 248 L.
 João Martins e Silva, n. 22.042 — Art. 102.
 Antonio Augusto Cordeiro, n. 22.171 — Art. 257.
 Arnaldo Pereira de Oliveira, n. 22.249 — Art. 248 L.
 Mario Leite Olivier, n. 22.339 — Artigo 85.
 Nelson Ribeiro de Oliveira, n. 22.584 — Art. 248 L.
 Alvaro Monteiro Bento, n. 22.698 — Art. 248 L.
 Palmyro Jorge Mesquen, n. 22.704 — Art. 248 L.
 Joaquim da Silva, n. 22.711 — Artigo 102.
 Adalberto Ocelho da Silva, n. 22.804 — Art. 81.
 Leopoldo Figueiredo, n. 22.837 — Art. 102.
 Waldemar Leite Aguiar, n. 22.967 — Art. 248 L.
 Clovis Santos Bicalho, n. 23.117 — Arts. 82 e 81.
 Hugo Pinheiro Guimarães, n. 23.430 — Art. 100.
 Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do veículo ou os do seu conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.
 Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1936.
 José Ribeiro de Souza Peixoto, 1940 inspector.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Universidade do Rio de Janeiro INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

De ordem do Sr. director, faço publico que, achando-se abertas neste instituto, até o dia 7 do corrente, as inscrições para docente livre das diversas disciplinas ministradas no estabelecimento, e não estando providas effectivamente varias cadeiras, só se procederá a concurso para aquelle fim nas de:

Theoria musical;
 Canto;
 Canto oral;
 Harmonium e órgão;
 Piano;
 Harpa;
 Violino;
 Violoncello;
 Contrabaixo;
 Flauta;
 Oboé e fagote;
 Clarinete e congenes;
 Trompa;
 Clarim e cornetim;
 Trombone e congenes;
 Harmonia elementar, analyses de contraponto e noções de instrumentação;
 Harmonia superior;
 Contraponto e fuga;
 Instrumentação e composição;
 Conjunto de camara;
 Noções de sciencias physicas e biologicas applicadas.
 Instituto Nacional de Musica, 5 de outubro de 1936. — O secretario, A. Tolentino.

Universidade do Rio de Janeiro INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

CONCURSO PARA DOCENTE LIVRE

De ordem do Sr. director, faço publico que, durante o prazo de 10 dias, a contar de 28 do corrente, das 11 ás 13 horas, estará aberta na secretaria deste Instituto a inscrição nos concursos para docente livre das diversas disciplinas que constituem o ensino ministrado no estabelecimento.

A inscrição será feita mediante requerimento ao director, devendo o candidato juntar os seguintes documentos:

I — Diploma ou certificado profissional de instituto em que se ministre ensino da disciplina, cujo concurso se proponha fazer.

II — Prova de sanidade e de idoneidade moral.

III — Carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar.

IV — Documentação da actividade profissional (didactica) ou artistica, que tenha exercicio e se relacione com a disciplina em concurso.

V — Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado.

VI — Prova de ter concluido o curso pelo menos tres annos antes.

VII — Recibo de pagamento da taxa de inscrição, 100\$000.

O concurso será de titulos e de provas.

O concurso de titulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatorios do merito do candidato:

I — Diplomas e quaesquer outras dignidades universitarias e academicas.

II — Actividades didacticas exercidas pelo candidato.

III — Realizações praticas de natureza tecnica ou profissional, particularmente as de interesse colectivo.

O simples desempenho de funções publicas, technicas ou não, estranhas ao magisterio, e a apresentação de trabalhos, cuja autoria exclusiva não possa ser authenticada, bem como a exhibição de attestados graciosos, não constituirão documentos idoneos.

O concurso de provas será identico ao exigido para a nomeação de professor cathedratico; e encerrada a inscrição, publicar-se-hão os respectivos programmas das disciplinas referidas.

Instituto Nacional de Musica, 24 de setembro de 1936. — O secretario, A. Tolentino.

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE PHARMACIA E ODONTOLOGIA

CONCURSO PARA DOCENCIA LIVRE

De ordem do Sr. Dr. director e de accordo com o regulamento, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1 a 15 de janeiro de 1937, estarão abertas, na secretaria desta Faculdade, as inscrições ao concurso para a docencia livre das cadeiras de zoologia e parasitologia, microbiologia e chimica analytica (4ª, 5ª e 6ª cadeiras do curso de pharmacia); physiologia,

metallurgia e chimica applicadas e tecnica odontologica (4ª, 5ª e 6ª cadeiras do curso de odontologia).

Os candidatos para inscrição deverão apresentar requerimento com firma reconhecida, dirigido ao director da Faculdade e no qual indicarão nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residencia, fazendo acompanhar dos seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de ser portador, pelo menos ha tres annos, de diploma profissional ou scientifico de instituto officialmente reconhecido, onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõem;

c) provas de sanidade e idoneidade moral;

d) memorial, com demonstração da actividade profissional, de que trata o art. 83 do regulamento da Faculdade.

As provas terão inicio no mez de fevereiro de 1937.

Secretaria da Faculdade de Pharmacia e Odontologia da Universidade de São Paulo, 29 de setembro de 1936. — O secretario, professor Archimedes Baillet.

(C-4.962-2-10-36-1:606\$500-45 vs.)

Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA DOCENCIA LIVRE

De ordem do Sr. Dr. Candido de Oliveira Filho, director da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, e de accordo com o art. 112 do regulamento da faculdade, approved pelo decreto n. 23.609, de 20 de dezembro de 1933, faço publico que se acham abertas, na Secretaria da Faculdade, de 1 até o dia 15 de outubro proximo, as inscrições para os concursos de docencia livre das diversas cadeiras do curso de bacharelado da mesma faculdade.

Para inscrições, deverão os candidatos estranhos ao professorado de faculdade official ou equiparada:

a) provar ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) attestado de sanidade e de idoneidade moral;

c) carteira eleitoral e prova de ser reservista do Exército ou da Armada, ou que tem dispensa legal do serviço militar (decreto n. 22.885, de 4 de julho de 1933).

d) juntar diploma ou documento que o supra, comprovando ser bacharel ou doutor em direito por faculdade official ou equiparada do paiz, ou por faculdade estrangeira, devendo o diploma, neste caso, ter sido revalidado;

e) provar haver concluido o curso de bacharelado pelo menos tres annos antes do encerramento da inscrição, ficando dispensados desta ultima exigencia os que provarem ser doutor em direito ou docente livre de algum instituto de ensino superior official ou equiparado;

f) apresentar documentação da actividade profissional ou scientifica que tenha exercido e se relacione com a disciplina em concurso;

g) effectivar o pagamento da taxa de inscrição, na importancia de 100\$000.

As provas e o processo do concurso serão os estabelecidos nos arts. 88, 89,

90, 91, 92, 93 e 94 do regulamento da faculdade citado.

Será excluído do concurso o candidato que até o momento do encerramento das inscrições não houver feito a entrega à Secretaria de cem exemplares impressos da sua these.

As inscrições para o presente concurso se encerrarão no dia 15 de outubro de 1936, às 16 horas, na Secretaria da Faculdade.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1936. — O secretario da Faculdade, bacharel Salvador Peregrino C. de Oliveira.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

Para os effectos do art. 7º do decreto legislativo n. 19, de 5 de setembro corrente, faz-se publico, de ordem do Sr. director, para conhecimento dos interessados, que se acha vago um lugar de sub-inspector de saude dos portos dos Estados.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, em 25 de setembro de 1936. — S. Rogerio Coelho, assistente.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua dessas immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no art. 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Avenida 28 de Setembro n. 271.

Rua Senador Eusebio n. 543.

Secção de Expediente, 28 de setembro de 1936. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio n. 190 da rua Derby Club, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no art. 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 5 de outubro de 1936. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do Sr. Sebastião Pedrosa de Moraes, ex-agente postal de "Pennapolis", no Estado de São Paulo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação desta, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre a importancia de réis 1:435\$000, debito apurado no processo de emenda de contas do alludido ex-agente, relativo ao periodo de 1º de janeiro de 1933 a 31 de março de 1934, produzirem documentos, constituirem procurador na sede deste Tribunal, ou declararem o domicilio, para o effecto de serem nelle notificadas das decisões proferidas no al-

ludido processo, sejam ellas interlocutorias, ou definitiva, sob pena de revelia.

Directoria de Tomada de Contas, 3 de setembro de 1936. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Directoria do Dominio da União

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurso do anti-projecto da construção do edificio destinado ao Ministerio da Fazenda, publicado á pagina 21.241 do *Diário Official* de 28 de setembro.

Directoria do Dominio da União

De ordem do Sr. director, faço publico que The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, requereu o aforamento do terreno denominado Rio do Peixe, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, no municipio de Pirahy, havido em hasta publica. Processo 7.389-36.

Ayres F. Barroso Junior, administrador.

(C-4.870 — 21-9-36 — 204\$000 — 20 vezes).

Camara Syndical

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo sido exonerado por decreto de 19 de outubro de 1932, do Ministerio da Fazenda, o corrector de fundos publicos desta praça, Sr. Carlos Augusto Duque Estrada, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corrector, a virem liquidar-as, no prazo de seis meses, conforma preceitua o artigo 14, do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei de que no referido prazo não fizeram valer os seus direitos. E eu, Jorge Goulart, secretario da Camara, subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical, em 3 de setembro de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

(C. 4.461 — 3-9-36 — 459\$000 — 30 vezes).

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMACÃO N. 981

Auto de infracção n. 3.024 A, de 1922

Pelo presente edital fica intimada a firma J. Lanneluc & Comp. Limitada, á rua General Camara n. 106, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de um conto e duzentos mil réis, de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director da Recebedoria Federal de S. Paulo, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da dita importancia, ficando neste caso dilatado aquelle prazo por mais vinte (2) dias, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Directoria, em 6 de outubro de 1936. — Gomes Ribeiro, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMACÃO N. 982

Pelo presente, fica intimada a firma Pedro Araujo & Comp., á rua da Uruguayana n. 50, desta cidade, mas ahi não encontrada, a ter sciência de que o auto n. 2.693 A, de 17 de agosto de 1926, instaurado na Recebedoria Federal de São Paulo, foi julgado improcedente.

Recebedoria, 6 de outubro de 1936. — Pelo sub-director, Gomes Ribeiro.

EDITAL DE INTIMACÃO N. 983

Pelo presente, fica intimada a firma Otto Lynch, á rua Visconde de Inhaúma n. 36, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para comparecer nesta repartição para sellar os documentos de fls. 4 e 6 do processo de infracção instaurado na Alfandega de Recife em consequência do auto n. 67, de 1933.

O processo se acha nesta 3ª Sub-Directoria.

Recebedoria, 6 de outubro de 1936. — Pelo sub-director, Gomes Ribeiro.

EDITAL DE INTIMACÃO N. 984

Auto de infracção n. 2, de 1932

Pelo presente edital, fica intimada a firma Companhia Armazens Geraes de São Paulo, á rua Saadurá Cabral n. 208, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de cem mil réis de multa, na conformidade do despacho do senhor delegado fiscal em Minas Geraes, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da dita importancia, ficando neste caso dilatado aquelle prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Directoria, em 10 de outubro de 1936. — Gomes Ribeiro, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMACÃO N. 985

Pelo presente, fica intimada a firma Gonçalves & Arenc, estabelecida á avenida Passos n. 58, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, de decisão da Recebedoria Federal de S. Paulo, que julgou improcedente o auto n. 1.513, lavrado por infracção do regulamento junto ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Recebedoria, 5 de outubro de 1936. — Pelo sub-director, Gomes Ribeiro.

EDITAL DE INTIMACÃO N. 986

Auto de infracção n. 8, de 1933

Pelo presente edital, fica intimada a firma Ubaldino Amarel, á rua do Mercado n. 12, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de cem mil réis de multa e mais a correspondente á revalidação de sellos de documentos, na conformidade do despacho proferido pelo senhor delegado fiscal no Estado do Rio, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da dita importancia, ficando neste caso dilatado aquelle prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Directoria, em 5 de outubro de 1936. — *Gomes Ribeiro*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 987

Pelo presente, fica intimada a firma Alvarez & Comp., estabelecida á rua Camerino n. 100, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, da decisão do 2º Conselho de Contribuintes, que, negando provimento ao recurso que a mesma firma interpoz no processo que leve por base o auto n. 6, de 18 de janeiro de 1929, instaurado na Alfandega de Maceió, mandou applicar o disposto no art. 1º n. 4 do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Recebedoria, 6 de outubro de 1936. — Pelo sub-director, *Gomes Ribeiro*.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o art. 1º do dec. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 13 de outubro de 1936 offertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da comissão á Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisições — Materiaes

- N. 203.025-A, papel para mimeographo.
N. 220.162, ferramentas, etc.
N. 220.163, canho de chumbo, etc.
N. 220.164, relógio secundario Siemens.
N. 223.146, papel para cópia, etc.
N. 226.309, Aazulejo branco.
N. 227.363-A, Zephír xadrez, brim de algodão.
N. 228.225-B, drogas.
N. 242.257-B, cascas de laranjas amargas.
N. 258.162-A, material laboratório.
N. 264.215, livros estrangeiros para estudos.
413.408, estanho carneiro.
N. 414.034, ferramentas.
N. 615.318-B, mat. photographico.
N. 630.007, numerador automatico "Universal".
N. 903.343-A, fio de cobre.
N. 903.372, mach. de furar electrica.
N. 912.139 — Livro de estudo.
N. 912.140, mach. de numerar, toda de aço.
N. 912.145, brochas para tinta.
N. 912.146, remo de fiação.
N. 912.149, breu.
N. 918.092, navalha para pluma mecanica.
Rio, 6 de outubro de 1936. — *A. de Faria Filho*, director.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de accordo com o disposto no artigo 114 do regulamento em vigor, a prestar esclarecimentos que se tornam necessarios para regularidade de sua situação junto a esta directoria, devendo se dirigir á Secretaria, dentro do prazo de dez dias.

Processos:

N. 9.939-36, Hilario Augusto de Macedo, endereço desconhecido.

4.991-36, Antonio S. Silva, endereço desconhecido.

3.878-36, Xerex Fróta & Comp., endereço desconhecido.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1936.

— Secretario interino, *Aristarcho Xavier Lopes Filho*.

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de accordo com o disposto no artigo 114 do regulamento em vigor, a prestar esclarecimentos que se tornam necessarios para regularidade de sua situação junto a esta directoria, devendo se dirigir á Secretaria, dentro do prazo de dez dias.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1936.

— Secretario interino, *Aristarcho Xavier Lopes Filho*.

Almeida — Samuel Rodrigues de

Carlizzi — Mario Giuseppe

Earp — Esther Diniz de Sá

Ferreira — Octavio Alberto Tavares

Villela — José Teixeira Pires

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal aos contribuintes abaixo mencionados:

Distrito Federal:

1932

Lopes — Isidoro Dias (general)

1933

Abrantes — Annibal (suc. de A. Loureiro & Abrantes)

Canellas & D'Almeida

Costa Lopes & Silva.

Gellicer & Comp.

Loureiro — Paulo Cid

Madeira — Levino

Maia Filho.

Maria — A.

Marques — Manoe.

Martins — Lucio da Silva

Miranda — João Gomes

Moreira — M.

Moreira — Manoel

Motta — José da

Oscar Vieira & Comp.

Pereira Leal & Comp.

Pereira da Silva & Filho

Pinheiro — Lauro

Pinto — José de Souza

R. Souza & Comp.

Sampalo — A. de Castro

Soares — A. C.

Storino — F.

Lopes — Isidoro Dias (general)

A. Cardoso Filho & Comp.

Aguillar Navarini & Comp.

Castro — João Alves de (suc. de Ma-

noel Alves de Castro.

Coelho Oliveira & Comp.

Dezomone — Noé

Freitas — João Tosta de

Gomes Martinho

Gomes Filho & Comp.

Gouvêa — Manoel

Guerreiro — Luiz Antonio

Guertz — Salomão

Lopes — Augusto

Luiz Moreira & Soare.

Machado — Carlos Malheiro

Martins — Alvares José

Mascarenhas — A. F.

Masson & Comp.

Metry — Mehzen Elia.

Nascimento — Benedicto Pereira da

Nora Junior — Antonio

Oliveira — Bernardino de Souza

Pacheco & Borges.

Pacheco & Machado.

Paiva — Eugenio de Castro

Pardal — Maria José

Pereira — Alfredo Luiz

Paulsen — E.

Percy — João

Pinto — Domingos Fernandes

Pronça — Adelino dos Santos

R. Formozinho & Comp.

Silva — J. C. da

Souza — F. Calandrini Alves da

1934

Herm. Stoltz & Comp.

Lopes — Isidoro Dias (general).

1935

Santos — Clemente

Sardoso — Cantídio

Sardoso — Francisco Lopes

Sardoso — Manoel

Exercício de 1936:

Matts — José

Neves — Guilherme Bastos Pereira

das

Gobita — Antonio

Goddard — Arthur P.

Godinho — Alexandrino de Cerveira

Botelho e

Godinho — Manoel Simões

Godoy — Alcides (Dr.)

Godoy — Candido José de

Godoy — Claro Augusto

Godoy — João Francisco de Oliveira

Godoy — João Ulysses

Godoy — Jorge da

Godoy — Paulo

Góes — Almeirina Barbosa de Araujo

Góes — Coriolano dos Reis Araujo

Góes — Hillebrando de Araujo (Dr.)

Góes — Manoel Augusto de Araujo

Góes — Manoel Trajano de Araujo

Góes — Sylvio Guillon de Miranda

Goetze — Ernesto

Going — Otto

Goldschmidt — Augusto

Goldstein — Louis

Goldstein — Samuel

Gommensoro — Eduardo de

Gommensoro — Leopoldo de

Gommensoro — Raul de

Gommensoro — Tancredo

Gomes — Agostinho França

Gomes — Almerindo Martins

Gomes — Ivaro Gonçalves

Gomes — Americo Ignacis

Gomes — Anapio

Gomes — André Levy

Gomes — Antonio Alvaro o.

Gomes — Antonio Augusto de Oliveira

Gomes — Antonio Ferreira

Gomes — Antonio Justino

Gomes — Antonio Manoel

Gomes — Antonio Manoel

Gomes — Antonio Mendes

Gomes — Arnaldo Mello

Gomes — Augusto

Gomes — Ayrton

Gomes — Bernardino Gonçalves Mar-

tins

Gomes — Carlos Azevedo

Gomes — Carlos de Miranda Souz

Gomes — Carolino Augusto

Gomes — Carolino Augusto

Gomes — Clemente Mendes

Gomes — Clodoveu Celestino

Gomes — Clovis Andrade Magalhães

Gomes — Defensor Martins

Dinorah Tostes (espolio)
 Gomes — Elmiria Tinoco da Silva
 Gomes — Eduardo Ramalho
 Gomes — Eduardo Torres
 Gomes — Emilio Emiliano (Dr.)
 Gomes — Emma Vieira
 Gomes — Ernesto Augusto d'Oliveira
 Gomes — Eurico
 Gomes Filho — Carlos
 Sá Junior — Chrysantho Leite de Miranda
 Moglia — Socrates.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE MACHINISTA

1. De ordem do Exmo. Sr. almirante, director geral deste Arsenal, faço publico a quem interessar possa, que está aberta, nesta Secretaria, inscripção para preenchimento, por concurso, de uma vaga de machinista de 3ª classe do quadro do Pessoal Civil da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força) deste Arsenal, cuja inscripção será encerrada dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste edital.

2. Os senhores interessados para o fim em vista, deverão apresentar um requerimento dirigido ao Exmo. senhor director geral do Arsenal, solicitando inscripção, e a cujo requerimento deverão annexar os seguintes documentos:

- a) certidão de idade até 35 annos;
- b) folha corrida;
- c) titulo de eleitor;
- d) documento idoneo em que prove ser reservista da Armada ou do Exercito;

- e) matricula na Capitania do Porto;
- f) carta de machinista;
- g) attestado de vaccina contra a varíola, passado pela Saude Publica.

3. O concurso terá validade pelo prazo certo de um anno.

4. Não serão aceitos pedidos de inscripção que não estejam de accordo com o determinado no item 2 deste edital.

5. Para quaesquer outros esclarecimentos que julguem necessarios, poderão os senhores interessados dirigir-se a esta Secretaria, nos dias uteis, das 13 ás 16 horas, excepto aos sabbados. — *Alfredo Ribetto d'Abreu*, 1º official, no impedimento occasioanal do secretario.

Directoria de Fazenda

Registro de exclusividade — De accordo com a circular n. 1.913, de 23-7-935, estão inscriptas nesta directoria as seguintes firmas:

Companhia Brasileira de Productos em Cimento Armado "Casa Sano" S/A. — Fabricante exclusiva de blocos de concreto para construcção.

Ferreira Land & Comp. — Representante exclusivo de velas de ignição Edison.

Internacional Machinery company S/A. — Representante exclusiva, no Brasil, da The de Vilbias Company, de Toledo, Ohio, U.S.A.

D. F. 1. em 5 de outubro de 1936. — *André Faustino Carlos*, 2º tenente reformado (ES).

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento de Aeronautica Civil

INSTITUTO DE METEOROLOGIA

SEGUNDA PUBLICAÇÃO

De ordem do Sr. director do Departamento de Aeronautica Civil, fica, pelo presente, convidada a Sra. Henriqueta Rosner, auxiliar tecnico de 4ª classe, contractada, a reassumir o exercicio do seu cargo, dentro do prazo improrogavel de tres (3) dias, a contar da publicação deste edital.

Instituto de Meteorologia, Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1936. — *Francisco Xavier Rodrigues de Souza*, chefe de divisão.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro

Afim de prestar declarações em inquerito administrativo instaurado nesta directoria para apurar o abandono de emprego por parte do ajudante da agencia postal de Conde de Araruama, Sr. Jacy Pereira, convido o mesmo senhor a comparecer perante a mesma comissão de inquerito, nesta repartição, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste edital.

Primeira Secção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 2 de outubro de 1936. — *Otton Doring*, 3º official, presidente da comissão de inquerito.

MINISTERIO DA GUERRA

Quartel General do Districto de Artilharia de Costa da Primeira Região Militar e Inspectoria da Defesa da Costa

SERVICO DE ENGENHARIA

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. general commandante da Inspectoria da Defesa da Costa e Districto de Artilharia de Costa da 1ª Região Militar e presidente do Conselho de Administração, faço publico que se acha aberta a concorrência administrativa para execução por empreitadas de construcções a serem realizadas em terrenos nos arredores do Forte do Imbuhy, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, oujas despesas serão custeadas pelo credito especial posto á disposição deste districto.

I — O constructor que desejar ser inscripto, deverá dirigir um requerimento devidamente sellado ao presidente do conselho, até ás 14 horas do dia 20 de outubro corrente, com declaração do seu estabelecimento commercial, a sua inteira subordinação ás condições não só do presente edital como nos dispositivos constantes do R. C. C. P. U.

II — Os negociantes constructores cujos requerimentos forem deferidos, deverão apresentar as suas propostas até ás 14 horas do mesmo dia acima citado.

Essas propostas deverão ser entregues em envelopes fechados, em duas vias feitas á machina, sem rasuras ou emendas, obedecendo ainda, rigorosamente, á ordem em que se acham especificados os servicos de construcção a serem executados.

III — No dia 15 do corrente, ás 14 horas, serão abertas as propostas, correndo á revelia dos que não comparecerem ao acto. Os presentes rubricarão as propostas que lhes interessarem, sendo todas autenticadas pelo presidente do Conselho de Administração.

IV — Todo o material da construcção será de primeira qualidade.

V — Ao Conselho de Administração reserva-se o direito de annular a presente concorrência si houver justa causa.

VI — Na Thesouraria e no Serviço de Engenharia desta Inspectoria da Defesa da Costa, serão prestados, aos interessados, quaesquer esclarecimentos que forem solicitados, durante o expediente do Ministerio da Guerra.

Construcções a serem realizadas

De tres pavilhões com as seguintes especificações:

Dimensões 10 x 10, mais uma antecâmara na fachada, de 4 x 2,10 e pé direito interno geral de 3m,50.

Estrutura em concreto armado: pilares e vigas.

Baldrame (cima do sólo) de 35c/m.

Aterro apilado e camada impermeabilizadora de 8c/m, recoberta de um lençol de asphalto.

Parades de estuque duplas, permitindo um colchão de ar de 30c/m ou de outro material isolante, afim de evitar internamente a variação de temperatura externa.

Forro de estuque ou de outro material acima.

Tesouras de madeiras.

Cobertura de asbestos corrugado tipo A.

Emboçados, rebocados e caiados com excepção da frente que será revestida a pó de pedra.

4 mezzaninos de 40 x 40 nas paredes lateraes e dos fundos.

Portas de canella com ferragens de bronze.

Mezzaninos de ferro de 1,6 x 0,8 na porta interna.

Calçada em torno de edificio com 1m de largura e sargeta para escoamento da agua.

Pára-raios.

Torniquete para irrigação da cobertura.

Um pavilhão com as seguintes especificações:

Dimensões 5 x 5 e em tudo idêntico aos anteriores.

Instalação de agua para os pavilhões acima:

500 metros aproximadamente de canno de ferro galvanizado de 1 1/4".

2 caixas de concreto armado de 10.000 (uma enterrada e outra a meia encosta).

1 bomba electrica com respectivo abrigo.

Iluminação:

Iluminação externa constituida por um poste com aparelho reflector para exterior completo, por pavilhão e caixa especial com fechadura, para conter o interruptor conjugado e uma tomada.

Aparelho projector especial com movimento ascensional e giratorio, cordão extra-flexivel de 20ms. e pino.

Os preços deverão ser especificados tanto quanto possível por unidade.

Assim deverão ser indicados o preço da construcção por pavilhão, o preço do m3 de movimento da terra, preço de caixa d'agua, preço por metro corrente

de canalização assente, preço por poste de iluminação e preço por metro de fio de ligação na rede de força existente.

Os trabalhos deverão estar promptos até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

Os pavilhões serão resguardados por trincheiramentos de 4ms. de altura, com fm. em seu coroamento, afastados 1 metro da beira da calçada em redor dos pavilhões.

No Serviço de Engenharia desta Inspectoria encontrarão os interessados para consulta as plantas dos pavilhões.

Capital Federal, 3 de outubro de 1936.
— *Themistocles Isidoro Teixeira dos Reis*, 1º tenente de Adm., thesoureiro.

Directoria do Material Bellico

Da ordem do Sr. general director do Material Bellico, presidente do Conselho Administrativo, faço publico, para conhecimento dos interessados em fabrico de machinas que o Conselho Administrativo da Directoria do Material Bellico receberá no dia 3 de novembro do corrente anno, ás 14 horas, propostas de fornecimento de machinas de applicação aos estabelecimentos fabrica de sua jurisdição.

As especificações e mais detalhes se encontram á disposição dos interessados, na mesma directoria.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1936. — *João Evangelista de Carvalho Sayão Lobato*, cap. secretario do C. Administrativo.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVICO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

SECÇÃO DE COLONIZAÇÃO

Chamada para distribuição de lotes no núcleo colonial São Bento:

Achando-se promptos para distribuição os lotes rurais da 2ª gleba do Núcleo Colonial São Bento, convido, de ordem do Sr. director do S. I. R. C., os requerentes constantes da relação abaixo, para dentro do prazo maximo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, a comparecerem á sede do S. I. R. C. (Ministerio da Agricultura — 1ª Sub-secção de Colonização — 4º andar), afim de declarar se se submettem ás seguintes condições:

a) os lotes são entregues exiguados, demarcados, com picadas abertas e marcos de angulo. Terão acesso por meio de estrada para automovel;

b) o preço do lote consistirá no valor das terras, mais o das benfeitorias existentes;

c) o valor das terras será calculado na base de 150 réis o metro quadrado;

d) a distribuição dos lotes se fará aos requerentes que se promptificarem ao pagamento prévio da 1ª prestação;

e) o colonô obriga-se:

1) a cultivar no prazo maximo de dois annos, uma área minima de 50% da concedida, sendo 20% nos primeiros seis meses e 10% dentro de cada semestre seguinte.

2) a conservar á sua custa as estradas e vallas que passem nos terrenos, bem como a praticar todas as medidas necessarias á boa conservação do estado sanitario do seu lote, que sejam exigidas pelo Serviço de Saneamento do Nucleo.

3) a só construir casa de residencia, poço para captação d'agua, installação sanitaria, fossas, etc., quando, obedecendo ao Regulamento da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social.

4) a só se localizar no lote após a verificação pelo Serviço Sanitario do Nucleo, de que não soffra de molestia infecto-contagiosa. Essa obrigação é extensiva a toda a familia do colonô e trabalhadores admittidos.

5) a não effectuar nenhum desmatamento que não seja para o estabelecimento immediato de uma cultura.

f) pelo não cumprimento de qualquer das exigencias destas instruções, a administração do Nucleo notificará o colonô e concederá o prazo de um mez, prorogavel, sómente, por mais 30 dias, para o mesmo regularizar a sua situação.

Finda a prorrogação e persistindo a situação irregular, perderá o colonô direito á concessão e bem assim a qualquer indemnização pelas prestações já pagas e benfeitorias que tiver executado, passando estas ao pleno dominio da União, independente de interpellação judicial.

Nomes dos requerentes chamados:

1. Francisco Enéas Monte.
- 1A Enéas Calandrine Pinheiro.
- 1B Cesar Affonso Nascimento Pinheiro.
- 1C Aleite Nascimento Pinheiro.
- 1D Democracino Felix.
2. Fernando Loureiro.
3. Joaquim Gonçalves Martins.
4. Alcides de Araujo Costa.
5. Eduardo Gonçalves.
6. Antonio Carlos dos Santos.
7. Gerson Tavares Rodrigues.
8. Eurico Ferreira da Silva.
9. João Martins dos Santos.
10. Antonio Lauriano dos Santos.
11. Manoel Nilo dos Santos.
12. João Brandão.
13. Simão Patricio de Almeida.
14. Walter Silveira.
15. Manoel Paes Puento.
16. Silverio Tóro Passos.
17. Lindolpho João Soares.
18. Ferdinand Schaefer.
19. Antero de Medeiros.
20. João Alves.
21. João Tavares.
22. Alfredo Alves.
23. Alexandra Geisler.
24. Sebastião Emygdio de Oliveira.
25. Bento Francisco Bahia.
26. Haroldo Hosang.
27. Oswaldo Bottrel.
28. Siegfried Knopp.
29. Odilon Bottrel.
30. José Bottrel.
31. Heitor Henrique Boechat.
32. José Maria Porto.
33. Targino Bernardo da Silva.
34. Carlos Leão.
35. Benedicto Guimarães.
36. Juozas Dambrockas.
37. Augusto Guimarães.
38. Alfredo Romagosa Junior.
39. João Mariano Nascimento.

40. Benjamin Anacleto Dias.
41. Acyr Fernandes dos Santos.
42. Amaurilio Fernandes dos Santos.
43. Guiomar Silva.
44. Casemiro Miodzianowski.
45. José Capella.
46. Francisco José Coutinho.
47. André Hansen.
48. Antonio Pinto da Gama.
49. Manoel de Freitas.
50. Rubem Barbosa da Cruz.
51. Manoel Alcantara Tavares.
52. Diniz Pinto Cavalcante.
53. Deodoro Marques Pinto.
54. Quintino Gonçalves.
55. Angelo Jorge.
56. Sutekich Amara.
57. Minosuke Marôia.
58. Pericles de Castro Faria.
59. Heitor Bernardo da Silva.
60. Aristides Cordeiro.
61. Arnaldo Lustosa F. Freitas.
62. João Lyra.
63. Antonio Pinto de Oliveira.
64. José Miguel Marques.
65. Octavio Severino de Araujo.
66. Agostinho Paulino dos Santos.
67. Cyrillo Manoel dos Santos.
68. José Arthur de Vasconcellos Varzea.

70. Antonio Paulo de Castro.
71. Aladim Nogueira Penido.
72. Manoel Vieira dos Santos.
73. Francisco Vaggestiam.
74. José Florantino da Costa.
75. Anastacio Alves.
76. Manoel dos Santos.
77. Francisco de Vasconcellos Ramos.
78. Ivan Santiago.
79. Eñiz Santiago.
80. Alberto Pequeno.
81. Francisco de Paula Lacerda de Almeida Junior.
82. Alcides de Souza Ramos.
83. Benedicto Alves do Nascimento.
84. Euclides Pequeno.
85. Manoel Augusto de Atahide.
86. Camillo Cordeiro.
87. Manoel José Damasceno.
88. Oswaldo de Andrade Pereira.
89. Alberto Oehler.
90. Miguel Salazar Mendes de Moraes.
91. Norberto Hoppe.
92. Romulo Barboza.
93. Juvenil Justo.
94. Affonso Augusto de Carvalho.
95. Bernardo Nunes.
96. Olegario Gonçalves Soares.
97. Antonio Vieira de Oliveira.
98. Paulo Luciano de Souza.
99. João Gutemberg Mendes.
100. Pedro Baptista da Gama.
101. Antonio de Almeida Motta.
102. Manoel Faria Ferreira Sampaio.
103. Alfredo da Silveira Escobar.
104. Joaquim Ferreira.
105. Ricardo Dittrich.
106. Eurico Faro.
107. Galdino Ferreira Martins.
108. José Valente Ribeiro.
109. Nair Leitão Laporte.
110. Carlos Leitão Laporte.
111. Odorico Rodrigues Pinheiro.
112. Luiz da Silva Trindade.
113. Francisco Klajn.
114. Bernardino Ribeiro Telles.
115. Matsusuk Kohama.
116. Tercio Soares Peixoto.

Francisco Fernandes Leite, sub-assistente, engenheiro do S. I. R. C. Visto.
— Paschoal Villaboim, assistente-chefe.
— Approvo. — Archimedes de Lima Camara, director do S. I. R. C.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO**Departamento Nacional do Trabalho**

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, ficam notificadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de 48 horas, contadas da data da publicação deste, apresentarem defesa relativamente ás infracções em que incidiram, conforme consta dos termos de verificação contra as mesmas lavrados pela Fiscalização deste Departamento e cujas cópias authenticas foram deixadas nos respectivos estabelecimentos pelos fiscaes autuantes:

Urbino Silva, rua Gonçalves Ledo numero 79.

Salvador Maciel Bredma, rua Gonçalves Ledo n. 83.

Angelo Chiarelli, rua do Ouvidor numero 143, 1º andar.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1936. — *Herbert de Mendonça*, director da Secção.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

5ª Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 73

Guilherme Hippert, estabelecido á rua Marechal Deodoro n. 310, na cidade de Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 39 alinea a) do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, visto ter assignado as plantas e assumido a direcção da construção da Sociedade Musical Primavera de Maio, em Entre Rios, Estado do Rio de Janeiro, cujas attribuições superam as que se acham definidas no artigo 35 e suas alíneas do decreto acima mencionado, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, a deixar o exercicio do supra citado mister, para o qual não preenche as condições do artigos 28 ou 30

e suas alíneas bem como a effectuar dentro do mesmo prazo acima concedido, na Thesouraria deste Conselho, sito no Edificio Rex, rua Alvaro Alvim, numero 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 ás 15 horas e aos sabbados das 12 ás 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$000 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38 let. a) do decreto acima referido, e em virtude do facto supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciaria.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1936. — *Marcos Kaz*, pelo director da Secretaria respondendo pelo expediente. — 1ª testemunha: *Americo de Canto*. — 2ª testemunha: *Nelson Parisot Dias Pereira*.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 74

Virgilio de Freitas Guimarães, estabelecido á Avenida Pedro II numero 232, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 3º seu paragrapho unico, combinado com o artigo 39 alinea a) do dec. n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, visto ter assignado plantas no municipio de Entre Rios, Estado do Rio de Janeiro, para o Sr. Adão Pereira de Araujo, sem ser licenciado, para o mesmo municipio, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, providenciar a substituição de sua assignatura naquellas plantas bem como a effectuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Thesouraria deste Conselho, sito no Edificio Rex, rua Alvaro Alvim n. 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 ás 15 horas e aos sabbados das 12 ás 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$000 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38, let. a) do decreto acima referido, e em virtude do facto supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciaria.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1936. — *Marcos Kaz*, pelo director da Secretaria, respondendo pelo expediente. — 1ª testemunha: *Americo de Canto*. — 2ª testemunha: *Nelson Parisot Dias Pereira*.

Decima Oitava Inspectoria Regional

Bello Horizonte — Minas Geraes

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

De ordem do senhor inspector regional, chamo a atenção dos interessados para o edital da concorrência administrativa permanente para o fornecimento de materiaes durante o exercicio financeiro de 1936, que sahio publicado no "Diario Official" de 29 de setembro de 1936, ás fls. 21.351 e seguinte.

Chamo ainda a atenção dos mesmos interessados que, no Grupo 1, material permanente, publicado a fls. 21.352 do mesmo "Diario Official", a parte referente a archivos economicos, de aço, deverá ser assim lida:

Archivo economico, de aço, com duas gavetas para fichas de 8" x 5", com 0,670 x 0,200 x 0,125 com duas gavetas para officio, de 0,670 x 390 x 0,265 com uma gaveta para documentos, de 0,670 x 0,105 x 0,265; um arquivo.

Bello Horizonte, 3 de outubro de 1936. — *Elsa Alvim Pereira da Silva*, auxiliar efectiva.

SOCIEDADES CIVIS**ASSOCIAÇÃO ESPIRITA JESUS CHRISTO****EXTRACTO DE ESTATUTOS**

Fundada nesta Capital, sua sede e fóro juridico em 1º de dezembro de 1934, de duração indeterminada, com o patrimonio social por se constituir, não respondendo os socios subsidiariamente pelos compromissos sociaes, tem por fim: a fraternidade humana, e destina-se ao estudo e propagação da doutrina espirita e sobretudo á pratica da caridade em todas as suas modalidades. Será administrada por uma directoria composta de: Presidente (que é seu representante legal em juizo e fóra delle); vice-presidente, 1º e 2º secretarios e 1º e 2º thesoureiros. Dissolvida a associação de accordo com o art. 52, o seu patrimonio será doado á sociedade ou sociedades congeneres com a condição expressa de ser applicado a fins caritativos. Seus estatutos só poderão ser reformados em assemb. geral, com a presença de 2/3 dos socios quites. A directoria actual consta dos estatutos. (C 5.156 — 6-10-36 — 188400)

SOCIEDADES ANONYMAS**BANCO FEDERAL DE CREDITO POPULAR E AGRICOLA DO BRASIL**

Fundado em 1919

Rua 1ª de Março n. 115 — End. telegraphico: "Raiffeisen"

Telephones: 23-2205 e 23-2357

BALANÇETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1936

Activo

Accionistas	539:600\$000
Letras descontadas	930:685\$100
Emprestimos por c/ correntes	113:372\$800
Devedores por compra de apolices	667:450\$500
	1.711:508\$400

Titulos e immoveis pertencentes ao banco	318:949\$200
Correspondentes do interior	4:843\$100
Effeitos a receber	1.337:037\$900
Valores depositados	84:950\$000
Valores caucionados	194:353\$700
	279:303\$700

Titulos em liquidação 705\$000

Caixa:

Em moeda corrente, no banco	153:757\$200
Em outros bancos	38:950\$100
	192:707\$300
Diversas contas	64:800\$300
	4.469:454\$900

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	30:086\$400
	1.030:086\$400

Depósitos em c/ correntes:

Com juros	1.143:450\$600	
Limitadas	59:253\$600	
Sem juros	49:071\$200	
Prazo fixo	126:791\$700	1.678:567\$100

Cobranças diversas	1.337:037\$900	
Titulos descontados em cobrança	58:578\$600	
Titulos em caução e em deposito	279:303\$700	
Diversas contas	85:881\$200	

4.469:454\$900

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1936. — Dr. Plácido de Mello, presidente. — Dr. Draut Ernanny, Paulo Rodrigues Alves e Dr. Léon Camille Legay, directores. — José Luiz Heggendorn, contador.

(C—5.158—6-10-936—81\$600).

BANCO DE CREDITO GERAL, EM LIQUIDACAO

BALANCE EM 30 DE SETEMBRO DE 1936

Activo

Letras descontadas	4.963:163\$140	
Letras e efeitos em cobrança	719:542\$520	
Valores em liquidação	102:711\$200	
Empréstimos em contas correntes	2.143:789\$800	
Hypotheças	1.201:599\$350	
Sociedade Cooperativa, em liquidação	114:729\$700	
Valores caucionados	2.183:777\$800	
Valores depositados	39:500\$000	
Administração de bens e valores	1.180:000\$000	
Imoveis	3:375\$000	

Caixa:		
Em moeda corrente	370:167\$310	
Nos bancos	412:922\$900	783:090\$210

Diversas contas	369:213\$150	
---------------------------	--------------	--

13.804:491\$970

Passivo

Capital	2.000:000\$000	
Capital amortizado	350:000\$000	
Fundo de reserva	1.115:889\$600	
Fundo de Bonificação e di- videndo	297:139\$800	
Lucros suspensos	295:798\$720	1.708:827\$920

Fundo de liquidação da Cooperativa	124:814\$490	
--	--------------	--

Depósitos em contas correntes:

A disposição	2.291:498\$960	
Sem juros	1.453:772\$970	
Particulares	48:311\$100	
Com aviso	1.124:242\$200	
A prazo	103:233\$700	5.021:058\$930

Sociedade Cooperativa, em liquidação	409\$000	
Titulos em caução e em deposito	2.223:277\$800	
Bens e valores c/ alheia	1.180:000\$000	
Credores por titulos a cobrança	719:542\$620	
Diversas contas	476:561\$300	

13.804:491\$970

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1936. — Liquidantes: B. C. Janot. — Affonso Cesar Burlamaqui. — Contador, S. Carvalho.

(C—4.984—6-10-936—81\$600).

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LTD.

Filiado ao Lloyds Bank Ltd, com mais de £ 24.000.000 de capital e reservas

Capital autorizado	£ 4.500.000
Capital subscripto	£ 4.040.000
Capital realizado	£ 4.040.000
Fundo de reserva	£ 2.000.000

Casa matriz

6, 7 e 8 Tokenhouse Yard, London E. C. 2

Filiaes no Brasil

Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Victoria, Bahia, Macaé, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Manaus, Pará, Juiz de Fora, Bello Horizonte

BALANCE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA, EM 30 DE SETEMBRO DE 1936

Activo

Letras descontadas	98.632:965\$800
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	38.286:522\$100
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	20.433:719\$600
Empréstimos em conta corrente	69.939:477\$530
Valores caucionados	77.036:284\$200
Valores depositados	742.525:278\$000
Casa matriz	2.165:079\$500
Filiaes e agencias no paiz	49.970:763\$240
Filiaes e agencias no estrangeiro	722:209\$780
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	1.067:535\$400
Caixa: em moeda corrente e em outros Bancos	47.318:045\$890
Diversas contas	21.326:578\$720

1.099.444:443\$760

Passivo

Capital	20.583:333\$300
Depósitos em conta corrente	100.047:413\$870
Depósitos em conta corrente	3.193:381\$700
Depósitos a prazo fixo	34.274:025\$280

137.515:023\$850

Depósitos em conta de cobrança do interior	38.286:522\$100
Depósitos em conta de cobrança do exterior	20.433:719\$600
Titulos em caução e em deposito	819.561:543\$200
Caixa matriz	40.233:733\$500
Filiaes e agencias no paiz	11.251:255\$690
Filiaes e agencias no estrangeiro	1.817:284\$040
Letras a pagar	643:328\$760
Diversas contas	9.118:099\$720

1.099.444:443\$760

S. E. & O.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1936. — Bank of London & South America Ltd, W. A. Penney, gerente interino. — M. Jansen de Mello, sub-contador.

(C. 4.983 — 6-10-936 — 83\$900)

BANCO BOAVISTA

Sede: Rua 1º de Março n. 47

Agencia A: Avenida Rio Branco n. 137
Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1936

Activo

Carteira de Descontos:		
Títulos descontados:		
Praça	57.460:866\$500	
Interior	3.483:678\$700	60.944:545\$200
Carteira de Cobranças:		
Letras a receber:		
Do interior	55.811:500\$300	
Do exterior	5.014:992\$900	60.826:493\$200
Empréstimos em conta corrente	47.934:866\$600	
Correspondentes no paiz c/o	7.925:068\$300	
Correspondentes no estrangeiro	6.840:767\$000	
Valores e títulos de propriedade	959:271\$000	
Immoveis	3.290:000\$000	
Valores caucionados e depositados	194.702:576\$000	
Diversas contas	5.953:444\$700	
Caixa:		
Em moeda corrente e disponível em bancos	30.682:066\$500	
		420.059:098\$500

Passivo

Capital	15.000:000\$000
Fundo de reserva	4.750:000\$000
Contas correntes com juros	84.716:701\$200
Contas correntes pré-aviso	18.171:949\$700
Contas correntes sem juros	2.653:874\$900
Depositos a prazo fixo	8.326:677\$300
Correspondentes no paiz c/o	11.375:951\$900
Correspondentes no estrangeiro	9.636:309\$000
Cheques e ordens de pagamento	2.498:169\$300
Cretores por títulos em cobrança e caução	60.826:493\$200
Depositantes de valores em caução e em custodia	194.702:576\$000
Dividendos:	
Saldo não reclamado	9:325\$000
Diversas contas	7.391:071\$000
	420.059:098\$500

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1936. — *Guilherme Guiné*, presidente. — *Barão de Saavedra*. — *Cesar Rabello*, directores. — *Francisco Alves Corrêa*, contador.
(C-4.981-6-10-936-91\$800).

COMPANHIA BRANIA DE PETROLEO, S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE ACCIONISTAS DA COMPANHIA BRANIA DE PETROLEO, S. A., REALIZADA EM 26 (VINTE E SEIS) DE SETEMBRO DE 1936, PARA CORRECÇÃO DE LAPROS E OMISSÕES DAS ACTAS DAS ASSEMBLÉAS REALIZADAS EM 21 (VINTE E UM) E 28 (VINTE E OITO) DE JUNHO DE 1935.

Aos vinte e seis dias do mez de setembro de mil e novecentos e trinta e seis, presentes ás quatorze horas, na sede da Companhia Brania de Petroleo, S. A., á Avenida Rio Branco n. cincoenta, os accionistas Alvaro Monteiro de Barros Calão com 1.840 acções, Amaro da Silveira com 2.500 acções, coronel Francisco Lima com 220 acções, José Paradantas Filho com 170 acções, Paulo Antonio Azeredo com 900 acções, Eduardo Trindade com 164 acções, Remus Louis Schmettau com 200 acções e Amaro da Silveira & Comp., representando a totalidade do capital, conforme consta do livro de presença, ou sejam, 10.000 (dez mil) contos de réis, isto é, 3.000 (tres mil) de capital inicial, 2.000 (dois mil) contos de réis de augmento desse capital inicial, do tipo commum, e 5.000 (cinco mil contos de réis), pela conversão das acções preferenciaes, em acções ao portador do tipo commum, na conformidade do constante da acta da sessão da directoria, hontem realizada, o director-presidente Sr. Amaro da Silveira declarou installada a assembléa geral extraordinaria de accionistas, convidando, com annuência dos presentes para se-

cretarios da mesa, os accionistas Francisco Lima e Paulo Antonio Azeredo. Constituida, assim, a mesa, o Sr. presidente de inicio, e embora por demais, pediu, á assembléa, que approvasse o acto acima referido de conversão das acções preferenciaes em acções ao portador do tipo commum para o qual estava autorizado pela assembléa de accionistas reunida em 12 de setembro de 1935. Sem discussão, foi esse acto do presidente, approvado unanimemente, tendo o presidente da sociedade, se absteido de votar. Logo depois, o Sr. presidente declarou que convocados directamente os Srs. accionistas para a reunião, e estando, como estavam pdesentes, accionistas representando a totalidade do capital social, ir-se-ia passar a tratar dos assumptos, determinantes da convocação e que eram os seguintes: a) correções de lapsos e omissões constantes das actas das assembléas de accionistas realizadas em 21 (vinte e um) e 28 (vinte e oito) de junho de 1935 (mil e novecentos e trinta e cinco), falhas essas que não poderiam ser corrigidas sem o pronunciamento da assembléa geral de accionistas, de vez que as mesmas actas já se achavam por todos assignadas. Então, explicou que a certa demora havida, na effectivação dessa providencia, resultara, conforme consta da acta de 12 (doze) de setembro de 1935 (mil e novecentos e trinta e cinco), da viagem que deveria fazer, e effectivamente fez aos Estados Unidos da America do Norte, para tomar providencias de interesse da sociedade; b) que houve omissão na proposta de alteração dos estatutos, na parte referente ao artigo 18, pois que se crearam 2 (dois) cargos de directores devendo em consequencia, ficar a directoria, composta de 5 (cinco) directores; sendo, todavia, os 2 (dois) cargos creados, somente preenchidos quando a Assembléa de accionistas, assim o deliberasse; c) por outro lado deram-se equívocos, na transcrição da proposta da Directoria, pois que nesta, constava que o paragrapho unico do artigo trigesimo segundo, que passará a ter o n. trigesimo nono, ficaria assim redigido: "paragrapho unico. Applica-se ao Conselho Fiscal o que está disposto no paragrapho unico do artigo vigesimo quarto", entretanto na acta, ao invés de paragrapho unico, escreveu-se paragrapho primeiro. Ainda na mesma proposta se dizia que no antigo artigo trigesimo terceiro, que passará a ter o numero quadragesimo, seria substituida a referencia ao artigo vigesimo terceiro pela referencia ao paragrapho segundo do artigo vigesimo sexto; na acta, porém, em lugar de paragrapho segundo do artigo vigesimo sexto, escreveu-se: paragrapho unico do artigo vigesimo sexto. Tambem da proposta da directoria constava que, em seguida ao antigo artigo trigesimo sexto seriam incluídos dois artigos que teriam os numeros quadragesimo quarto e quadragesimo quinto; na acta, porém, em lugar de artigos quadragesimo quarto e quadragesimo quinto, appareceram os artigos quadragesimo quinto e quadragesimo sexto. Tambem sabem os senhores accionistas que na mesma assembléa foi eleito para membro do Conselho de Administração da Sociedade o Sr. Ernesto Fontes, tendo entretanto havido omissão, na acta, do seu nome. Finalmente ainda na acta dessa mesma assembléa foram omitidas as datas dos recibos relativos aos depositos de 10% do augmento do capital social, recibos estes que, conforme se pode verificar, têm a data de 28 de junho de 1935. Em seguida, disse o Sr. presidente que ia mandar proceder á leitura das referidas actas, afim de que os Srs. accionistas pudessem verificar bem os senões apontados. Dada a palavra ao secretario Francisco Lima, por este foram lidas as já referidas actas que se encontram de fls. 6-v. a fls. 13 do livro respectivo. Terminando a leitura, pediu a palavra o accionista Francisco Lima, e propoz que uma vez approvadas pela assembléa de accionistas as alterações dos estatutos, ou melhor a ratificação do augmento de capital, e demais modificações acima referidas, ficasse a directoria autorizada a fazer as adaptações necessarias nos mesmos estatutos. Posta em discussão esta proposta, não houve quem pedisse a palavra. Submettida, depois, á votação, foi ella unanimemente approvada, ficando, em consequencia alterados os Estatutos pela maneira acima dita, e autorizada a directoria, a fazer as adaptações consequentes das alterações. O Sr. presidente declarou que o director-gerente, Sr. Carlos E. Seifert, havia se exonerado do cargo, que passou a ser occupado, interinamente, pelo Sr. Paulo Antonio Azeredo. Pediu a palavra o accionista Francisco Lima, e propoz que um dos novos logares de director creados pelos estatutos, fosse preenchido pelo Sr. Paulo Antonio Azeredo, sem prejuizo, do exercicio interino das funções de director-gerente. O Sr. presidente ponderou, porém, que, o meio regular de se preencher o lugar de director creado, era a eleição, e si a assembléa geral de accionistas, entendesse que deveria ser desde logo preenchido um desses logares, passaria a proceder á respectiva eleição. Ninguém pedindo a palavra para discutir o assumpto, o Sr. presidente, submetteu a votos, a pro-

posta para o preenchimento immediato de um dos cargos creados na directoria; proposta que foi unanimemente approvada. O Sr. presidente levantou, então a sessão, para que os Srs. accionistas, se munissem de cedulas. Reaberta a assembléa, e recolhidos os votos, apurou-se haver sido eleito por unanimidade de votos, para director, o Sr. Paulo Antonio Azeredo, que durante o pleito, se havia retirado da sala da sessão, abstando-se, assim de votar. Deante do resultado o Sr. presidente, proclamou eleito, e desde logo empossado nas funções de director da sociedade, o Sr. Paulo Antonio Azeredo, que foi cumprimentado pela sua eleição, pelos accionistas. Pedindo a palavra o Sr. Paulo Antonio Azeredo agradeceu a investidura, e prometeu applicar todo o seu esforço em bem dos interesses sociaes. O Sr. presidente declarou que estavam encerrados os trabalhos da assembléa, mas que pedia aos Srs. accionistas que se mantivessem na sala, afim de assignarem a acta que já estava sendo lavrada e tomarem parte na assembléa geral ordinaria que se seguia. Attendido no pedido, os Srs. accionistas se mantiveram reunidos na sede social até a finalização da lavratura da presente acta, redigida por mim, 1º (primeiro) secretario, que a subscrevo, com todos os accionistas, que a acharam exacta, conforme, e, por isto, desde já a approvam. Eu Francisco Lima, 1º secretario, esta fiz, mandei lavrar e assigno. — *Francisco Lima.* — *Alvaro Monteiro de Barros Catão.* — *Amaro da Silveira.* — *José Paradantas Filho.* — *Paulo Antonio Azeredo.* — *Eduardo Trindade.* — *Remus Louis Schmettau.* — *Amaro da Silveira & Comp.*

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE ACCIONISTAS DA COMPANHIA BRANIA DE PETROLEO, S. A., REALIZADA EM 26 (VINTE E SEIS) DE SETEMBRO DE 1936, PARA O EXAME DO RELATORIO, CONTAS DA DIRECTORIA E PARECER DO CONSELHO FISCAL, RELATIVO AO ANNO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935 E PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO, E ELEIÇÃO DO NOVO CONSELHO FISCAL

A's 15 (quinze) horas do dia 26 (vinte e seis) de setembro de 1936 (mil e novecentos e trinta e seis), presentes na sede da Companhia Brania de Petroleo, S. A., á avenida Rio Branco n.º 50, os accionistas Alvaro Monteiro de Barros Catão com 1.840 acções, Amaro da Silveira com 2.500 acções, Coronel Francisco Lima com 220 acções, José Paradantas Filho com 170 acções, Paulo Antonio Azeredo com 900 acções, Eduardo Trindade com 164 acções, Remus Louis Schmettau com 200 acções, e Amaro da Silveira & Companhia, representados pelo socio Amaro da Silveira, com 14.006 acções, representando a totalidade do capital social, conforme consta do livro de presença, o director-presidente Sr. Amaro da Silveira declarou installada a Assembléa Geral Ordinaria de Accionistas, convidando, com annuência dos presentes, para secretarios da Mesa, os accionistas Francisco Lima e Paulo Antonio Azeredo, os quaes foram logo investidos das suas funções. Assim constituida e installada a Mesa, o Sr. presidente declarou que, convocados directamente os accionistas para a reunião, e estando como estavam presentes accionistas representando a totalidade do capital social, ir-se-ia passar a tratar do assumpto determinante da convocação e que era o exame do relatorio, contas da directoria e parecer do conselho fiscal relativo ao anno social findo em 31 de dezembro de 1935 e primeiro semestre do corrente anno, assim como eleição do novo conselho fiscal. Dado este esclarecimento, o Sr. presidente disse mais que o certo atrazo havido na convocação da assembléa ora reunida fôra motivado, conforme consta da acta de 12 (doze) de setembro de 1935 (mil e novecentos e trinta e cinco), pela viagem que deveria fazer, e effectivamente fez aos Estados Unidos da America do Norte, para tomar providencias de interesse da sociedade. Em face dessa occorrença, a directoria havia julgado preferivel aguardar a sua volta, afim de dar cumprimento á exigencia estatutaria que faz objecto da presente convocação, o que ora se realiza em condições promissoras, por já se acharem inteiramente concluidas as installações da empreza, tendo ella recebido o primeiro carregamento de gasolina e kerozene destinado ao seu commercio. Em seguida o Sr. presidente declara que deixava de mandar ler a acta da assembléa geral extraordinaria anterior, porque já havia sido approvada e assignada por todos os senhores accionistas. Acrescentou que, sendo objecto da reunião a leitura do relatorio da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, bem como eleição do novo conselho fiscal, ia mandar ler essas peças que se encontravam sobre a mesa para depois proceder ás eleições. Pelo Sr. secretario, Francisco Lima, foram então lidos o relatorio da directoria e balanço que já haviam sido distribuidos em avulso para conhe-

cimento dos Srs. accionistas. Feito isto, o Sr. Dr. Edmundo da Luz Pinto, membro do Conselho Fiscal da Companhia Brania de Petroleo, S. A., leu o seguinte parecer: "O Conselho Fiscal da Companhia Brania de Petroleo, S. A., tendo examinado o relatorio da directoria, o balanço apresentado, os documentos comprovadores e todos demais actos e contas, no exercicio findo, correspondente ao anno social e primeiro semestre deste anno, é de parecer que todos esses actos e contas devem ser approvados." Postos em discussão o relatorio e o balanço da directoria e parecer do conselho fiscal, ninguém pediu a palavra. Submettido a votos, foi tudo approvado, tendo a directoria se absteido de tomar parte na votação. Em seguida o Sr. presidente suspendeu a sessão por um quarto de hora, afim de que os senhores accionistas se munissem de cedulas, para eleição dos novos membros effectivos e suplentes do conselho fiscal. Terminando este interregno, foi reaberta a sessão e feita a chamada pelo livro de presença, foram recolhidas 8 (oito) cedulas representando a totalidade do capital social. Feita a apuração, verificou-se o seguinte resultado, proclamado pelo Sr. presidente: Eleitos membros effectivos do conselho fiscal: doutor Raul Fernandes, doutor Oscar Weinschenck e doutor Edmundo da Luz Pinto. Eleitos membros suplentes do conselho fiscal: doutor João Daudt de Oliveira, doutor Antonio Pires Salgado e senhor Horacio de Aguiar. Declarou pois o Sr. presidente, reeleitos membros effectivos do conselho os senhores doutores Raul Fernandes, Oscar Weinschenck e Edmundo da Luz Pinto, membros effectivos, e o doutor João Daudt de Oliveira, membro supplente, tendo sido tambem eleitos membros suplentes o doutor Antonio Pires Salgado e senhor Horacio de Aguiar sendo todos desde logo empossados nas suas funções. Como nada mais houvesse a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão, e pediu aos presentes que se conservassem na sala, afim de assistir á leitura da acta que ia ser immediatamente lavrada. Reaberta a sessão, lida a presente acta feita por mim, Francisco Lima, secretario, a mandei lavrar, e por estar conforme, vae por todos assignada. — *Francisco Lima.* — *Alvaro Monteiro de Barros Catão.* — *Amaro da Silveira.* — *José Paradantas Filho.* — *Paulo Antonio Azeredo.* — *Eduardo Trindade.* — *Remus Louis Schmettau.* — *Amaro da Silveira & Comp.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Brania de Petroleo, S. A., tendo examinado o relatorio da directoria, o balanço apresentado, os documentos comprovadores e todos os demais actos e contas, no exercicio findo, correspondente ao anno social e primeiro semestre deste anno, é de parecer que todos esses actos e contas devem ser approvados. — *Raul Fernandes.* — *Oscar Weinschenck.* — *Edmundo da Luz Pinto.*

RELATORIO DA DIRECTORIA DA COMPANHIA BRANIA DE PETROLEO, S. A., APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE ACCIONISTAS, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1936.

Senhores accionistas:

Si houve atrazo na apresentação do presente relatorio, por motivo da viagem aos Estados Unidos da America do Norte, de um dos directores desta companhia, semelhante facto permite a esta directoria apresentar-vos um quadro de progresso e desenvolvimento social por certo muito maior do que seria possivel no periodo encerrado em 31 de dezembro de 1935. Com effeito, já se acham concluidas as nossas installações desta capital e nellas depositado o primeiro carregamento de gasolina e kerozene adquirido para esse fim. Sem pretender se estender demasiadamente neste particular, esta directoria chama a vossa attenção para o balanço de 30 de junho do corrente anno, o qual reflecte com fidelidade o grande impulso imprimido aos negocios sociaes nestes ultimos mezes e mostra que a empresa entrou em um periodo de franca actividade, achando-se aparelhada com os recursos financeiros e technicos indispensaveis.

Todos os documentos relativos ás nossas contas e negocios foram postos á disposição do conselho fiscal, cujo parecer merecerá certamente a attenção dos senhores accionistas, promptificando-se esta directoria a prestar-lhes todos os esclarecimentos julgados precisos.

Aguardando o pronunciamiento da assembléa, os directores abaixo assignados encerram o presente relatorio, manifestando a sua ardente confiança no futuro da Companhia Brania de Petroleo, S. A., á causa de cuja grandeza todos certamente prestarão o concurso que fôr necessario. — *Amaro da Silveira.* — *Paulo A. Azeredo.* — *Alvaro Catão.*

BALANÇO REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1936

Activo

Terrenos		
Ilhas "dos Ferros e Casa da Pedras".....		651:536\$000
Terrenos-Melhoramentos		
Aterro e nivelamento.....	548:813\$400	
Muros reforçados e contra incendio.....	385:994\$500	
Cais e pontes.....	1.533:325\$100	2.418:133\$000
Tanques		
Âncoras e adaptações.....	568:988\$900	
Tanques e acessórios.....	3.323:488\$900	3.892:487\$800
Embarcamentos		
Óleo.....	423:670\$500	
Água.....	201:628\$600	625:299\$100
Instalações		
Edifícios.....	636:297\$100	
Machinismos e anexos.....	586:975\$000	
Protecção contra incendio.....	356:268\$400	1.579:540\$500
Equipamentos		
Material flutuante.....	61:493\$000	
Equipamento automôr.....	85:851\$800	
Mobiliário e equipamento-Rio.....	24:987\$200	
Mobiliário e equipamento-Ilhas.....	3:245\$800	
Instrumentos.....	1:285\$700	
Apparelhagens diversas.....	6:335\$800	
Vasilhame.....	1:890\$000	185:069\$300
Despesas de organização		9.362:155\$700
Contas correntes.....		1.166:842\$300
Caixa.....		31:592\$000
Material de escriptorio.....		4:223\$500
Deposito na Light.....		2:041\$500
Marcas registradas.....		152\$000
		380\$000
Ações em caução		10.567:367\$000
		225:000\$000
		10.792:367\$000

Passivo

Capital	10.000:000\$000
Contas a pagar.....	103:546\$060
Honorarios dos directores.....	48:000\$000
Amaro da Silveira & Comp.....	415:821\$000
Caução da directoria	10.567:367\$000
	225:000\$000
	10.792:367\$000

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1936. — Amaro da Silveira, director-presidente. — José Luiz A. Faria Santos, contador.
(C 5.067—7-10-36—321\$300)

ANNUNCIOS

Companhia Fornecedora
de Materiaes

No escriptorio desta companhia, á rua Frei Caneca ns. 33/39, pagar-se-á, a partir de 7 do corrente, das 13 ás 15 horas, o 41º dividendo, referente ao primeiro semestre do corrente anno, á razão de 10 % ao anno, ou sejam 10\$000 por acção.
Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1936.
— Arthur Bastos, presidente.

(C 4.978—6-10-36—8\$200)

Minas Armazens Geraes, S. A.

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-
ORDINÁRIA DE ACCIONISTAS

Nos termos do art. 25 dos estatutos da Minas Armazens Geraes, S. A., approvados em assembleia geral de accionistas, realizada a 9 de fevereiro de 1934, cuja acta se acha publicada no *Diário Official* n.º 42, de 20 do mesmo mez e anno, o conselho fiscal, por seus membros effectivos, convoca os senhores accionistas para uma assembleia geral extraordinaria, a fim de tomar conhecimento da situação em que se encontra a sociedade e decidir sobre a sua liquidação e qualquer outro assumpto referente á mesma, como eleição de directoria, qu liquidante, etc.

A dita assembleia será realizada no dia 12 de outubro de 1936, ás 15 horas, no nono andar do prédio sito á rua Visconde de Inhaúma n.º 39, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1936.
— Sebastião Mendes de Brito. — Doutor Luiz de Souza Coelho. — Daniel Ribeiro de Andrade.

(C 4.876—21-9-36—306\$000—15—votos)

Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente e de acordo com os estatutos, são convidadas as companhias associadas deste sindicato, por seus representantes, a reunirem-se em assembléa geral extraordinária, no dia 9 do corrente, sex-feira, às 14 horas, na sede social, 4 avenida Rio Branco numero 125, 10º andar, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) eleição de cargos vagos na directoria.
- b) proposta de reforma dos estatutos;
- c) interesses geraes.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1936.
— *Gumercindo Nobre Fernandes*, secretario.

(C 4.979—6-10-36—18\$400)

Ao Commercio

Lauriano M. da Silva Teixeira, que era estabelecido com officina de carpinteiro á rua Pedro Americo n. 82, declara que nada deve á praça. Quem se julgar seu credor queira apresentar as suas contas no prazo de tres dias, á rua Buenos Aires n. 58, 1º, que será immediatamente attendido.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1936.
— *Lauriano M. da Silva Teixeira*.

Reconheço a firma Lauriano M. da Silva Teixeira.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Antonio de Alvarenga Freire*, tabellião substituto.

(C 5.151—6-10-36—21\$400—3 vezes)

União Previsora Ferroviária

RATIFICAÇÃO

Pelo presente aviso, communico ao senhor Mauricio Kiss, portador da carta de fiança concedida por esta sociedade, em favor de Mme. Corinna Miranda Freitas, que a mesma fica tornada sem effeito, dentro de 30 dias, a contar desta data, rectificando, assim, a comunicação escripta, que lhe foi dirigida.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1936.
— *Lauro Silva Paiva*, presidente.

Reconheço a firma Lauro Silva Paiva. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *José Carlos de Montreuil*, tabellião successor.

(C 5.153—6-10-36—14\$300)

União Previsora Ferroviária

RATIFICAÇÃO

Pelo presente aviso, communico á senhora D. Deolinda Dias Pepolre, portadora da carta de fiança concedida por esta sociedade, em favor do Sr. Elviro Rodrigues, que a mesma fica tornada sem effeito, dentro de 30 dias, a contar desta data, rectificando, assim, a comunicação escripta que lhe foi dirigida.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1936.
— *Lauro Silva Paiva*, presidente.

Reconheço a firma Lauro Silva Paiva. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *José Carlos de Montreuil*, tabellião successor.

(C 5.152—6-10-36—14\$300)

Vendas por alvará

O corretor Alfredo Gastão de Villemor Amarel Filho, autorizado por alvará do Dr. Juiz de direito da 5ª Vara Cível, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 8 de outubro proximo futuro, 50 (cincoenta) ações do Banco dos Funcionários Públicos, pertencentes á finada D. Amelia Vaz Lobo Lassance.

Secretaria da Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos, Publicos do Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1936.
— *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

(C 4.980—6-10-36—8\$200)

Edificio Antonini, S. A.

São convidados os accionistas desta sociedade anonyma a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no proximo dia 16 deste mez; ás 14 horas, para deliberarem sobre a alteração do art. 10, § 1º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1936.
— *A directoria*.

(C 5.154—6-10-36—5\$100)

Aviso ao Commercio

A inventariante do espólio de Aristoteles Torres Vieira, entre cujos bens se encontra a Pharmacia Sul-America, sita á rua Senhor dos Passos n. 236, nesta Capital, avisa ao commercio e a quem interessar possa que vendeu o referido estabelecimento com aquiescencia de todos os interessados, á Sra. Gabriella Abalen, pelo que convida aos credores em geral para, no prazo da lei, apresentarem seus creditos no local acima indicado, afim de serem pagos, uma vez conferidos e exactos.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1936.
— *Maria Augusta Favores Viêira*.

De acordo. — *Gabriella Abalen*.
(C 5.155—6-10-36—30\$600—3 vezes)

Extravio de certificado

Codolar, S. A., faz publico e declara haver-se extraviado do seu poder o certificado n. 4.038, de 25 de setembro de 1934, que constituia o recibo do recolhimento da quota de sua fiscalização, referente ao segundo semestre do dito anno, isto para o effeito de fazer valer direitos seus perante o Thesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1936.
— *P. Chermont de Miranda*, presidente.

Reconheço a firma P. Chermont de Miranda.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Annibal Gomes*, tabellião substituo.

(C 5.157—6-10-36—12\$200)

Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto S. A.

SEGUNDA CONVOCACÃO

Não tendo comparecido numero legal para a reunião da assembléa geral ordinaria, convocada para o dia 3 de outubro corrente, convidam-se os Srs. accionistas para segunda reunião no dia 9 do corrente, ás 14 horas, na sede desta companhia, 4 avenida Henrique Valla-dares ns. 101/107.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1936.
— *A directoria*.

(C 5.140—3-10-36—27\$500)—5 vezes

"Nomis S. A."

São convidados os accionistas desta sociedade para se reunirem em assembléa geral extraordinária, para tratar da alteração dos estatutos e preenchimento de cargos vagos no dia 9 deste mez, ás 14 horas, na sede social, 4 avenida Rio Branco n. 9, sala 110.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1936.
— *A directoria*.

(C 4.972—3-10-36—24\$500—3 vezes)

Companhia Cafeeira de Minas Geraes S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA Segunda convocação

São convocados, pela segunda vez, os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 10 de outubro proximo, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 39, para exame e julgamento do relatorio, actos e contas da directoria, referentes ao terceiro anno commercial, encerrado a 30 de junho ultimo.

A assembléa funcionará no salão do nono andar do referido predio, e nella tambem se procederá á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, na forma dos arts. 33 e 35 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1936.
— *Companhia Cafeeira de Minas Geraes S. A.*, pela directoria, *Sadoc Ferreira de Sousa*, secretario.

(C 4.464—3-9-36—33\$600—15 vezes)

Sociedade Anonyma "A Reliquia"

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede da sociedade, á rua do Catete n. 245, os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1936.
— *A directoria*.
(C 4.975—3-10-36—18\$400—3 vezes)

Sociedade Anonyma "A Reliquia"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem no dia 30 de outubro do corrente anno, na sede social, á rua do Catete n. 245, ás 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatorio balanço e contas da directoria e do parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1935.

Nessa assembléa proceder-se-á tambem á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1936.
— *A directoria*.
(C 4.976—3-10-36—30\$600—3 vezes)

Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hydraulicas

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os senhores accionistas da Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hydraulicas, a comparecerem em sua sede, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, no proximo dia 10 do corrente, ás 11 horas da manhã, afim de se reunirem em assembléa geral extraordinária, para homologar actos praticados pela directoria, nos termos do § 6º do art. 7º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1936.
— *A directoria*.

(C 5.145—5-10-36—26\$700—3 vezes)

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro de Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas de sellos adesivos, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Sousa, tem o abatimento de 20 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do offcio do Ministerio da Justiça numero 1264, de 8 de agosto de 1904

A

Actos da Junta Governativa e do Governo Provisorio, (Indice) 1930. 10\$000

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e Decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1912..... 1\$000

Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.608, de 10 de dezembro de 1906. 1\$000

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 1\$000

Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Alfandegas (Consolidação das leis das). 6\$000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 1\$5000

Volume IV 1\$5000

Volume V 1\$5000

Volume VI 1\$5000

Archive Nacional (Publicações

*Volume I. 10\$000

Volume III 1\$5000

Volume IV 6\$000

Volume V 6\$000

Volume VI 6\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 6\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII. 6\$000

Volume XIV. 6\$000

Volume XV 6\$000

Volume XVI. 6\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII. 6\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 6\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Trib. de

Trindade). 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 6\$000

Volume XXXI 10\$000

Archive Nacional:

Tiranias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopes Garro. 2\$000

Cartas sobre a Propopoeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da America a Nuno Pinheiro. 2\$000

Marellio Dias — Biographia 2\$000

Archivos do Museu Nacional:

Volume XVII. 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV. 20\$000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos). 1\$000

Armazens Geraes. (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 24 de novembro de 1903. 1\$000

Anuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 6\$000

Anno de 1917 10\$000

Anno de 1918 6\$000

Anno de 1919 6\$000

Anno de 1920 6\$000

Anno de 1921 6\$000

Anno de 1922 6\$000

Anno de 1923 6\$000

Anteras (Leis de Direção), Lei ns. 406, de 1 de agosto de 1904, e 2.872, de 19 de janeiro de 1912. 6\$000

Anteras (Direitos), Decreto numero 4.750, de 9 de janeiro de 1914. 6\$000

Arrojadas (Novo mineral, por Djalma Guimarães. 6\$000

Atlas pluviometricos do Estado do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraca), 1923 6\$000

Idem, Idem (Arrojadas). 6\$000

Automoveis (Regulamento do C. coleção Internacional C.). 6\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Garro. 6\$000

Annuaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, 2ª vista — 2º volume (1934). 6\$000

Idem da Assembleia Constituinte (1934) 2º volume 6\$000

Idem, 2º volume 6\$000

Accidentes no Trabalho (Decreto ns. 8.784, de janeiro de 1919; 12.493, de 5 de março de 1919; e 13.488, de 12 de março de 1919 6\$000

Accidentes no Trabalho (Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934). 6\$000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 10.833, de 2 de abril de 1931. 6\$000

Accumulações remuneradas (Decreto n. 19.573, de 8 de janeiro de 1932). 6\$000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.132, de 1915. 6\$000

Alistamento e organização dos archivos eleitoraes (Decreto n. 24.123, de 1934. 6\$000

Aeronauticas Civis (Servico) — (Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932). 6\$000

Aspecto antropogeographico da Constituição, por A. Bezerra. 6\$000

Abono Provisorio (Decreto para 1911, de 12-1-1912. 6\$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Outubro de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCO

Boletim n. 229

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A PRÓXIMA REUNIÃO

Realizar-se-á, na próxima terça-feira, 13 de outubro, a habitual sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, presidida pelo Sr. Agamenom Magalhães, ministro do Trabalho, Industria e Commercio, que julgará os processos abaixo relacionados:

Aos interessados nesses julgamentos, ou aos seus procuradores legalmente habilitados, será permitida a defesa oral de suas razões, pelo prazo de dez minutos.

Recursos

- N. 1.115 — Processo n. 2.412/35 — Termo 14.827 — Privilegio: Um novo tipo de padrão estampado — Recorrente, Companhia Manufatora Fluminense — Recorridos, Seabra & Comp. e o D. N. P. I. (reincluído).
- N. 1.116 — Processo n. 2.412/35 — Termo 14.826 — Privilegio: Um novo tipo de padrão estampado — Recorrente, Companhia Manufatora Fluminense — Recorridos, Seabra & Comp. e o D. N. P. I. (reincluído).
- N. 576 — Processo n. 15.461 — Termo 32.089 — Marca VIS — Depositante e recorrente, Dante Pozzo — Recorridos, S. A. Vick Chemical Company e o D. N. P. I. (reincluído).
- N. 1.131 — Processo n. 2.233/32 — Termo 23.533 — Marca, GINORMON — Recorrentes, José Carneiro Felipe e Thales Cesar Martins — Recorridos, Dolly Evaristina da Silva Ribeiro e o D. N. P. I. (reincluído).
- N. 1.152 — Processo n. 12.587/35 — Termo 15.466 — Privilegio: Um novo tipo de tecido em malha — Recorrentes, Perlin & Doctors — Recorridos, Antonio P. Gallazzi e o D. N. P. I.
- N. 1.153 — Processo n. 20.684/35 — Termo 15.927 — Privilegio: Um novo modelo de cafeteira electrica — Depositante e recorrente, Ite-Industria-Thermo-Electrica Limitada — Recorrido, o D. N. P. I.
- N. 1.154 — Processo n. 21.334/35 — Termo 16.025 — Privilegio: Um aperfeiçoamento na base de chapéus de panno, feltro ou palha — Depositantes e recorrentes, Dante Ramensson & Comp., Ltda. — Recorrido, o D. N. P. I.
- N. 1.155 — Processo n. 17.117/35 — Termo 38.929 — Marca, MAYTAG — Depositante e recorrente, The Maytag Company — Recorrido, o D. N. P. I.
- N. 1.156 — Processo n. 17.746/36 — Termo 38.308 — Marca, MACIEL — Depositante e recorrente, Antonio A. C. Maciel — Recorrido, o D. N. P. I.
- N. 1.157 — Processo n. 16.933/35 — Termo 38.861 — Marca, SURPEZAS DE PAPAÉ NOEL — Recorrente, Joaquim de Almeida Cunha — Recorridos, Luiz Hermann Filho & Comp. Ltda. e o D. N. P. I.
- N. 1.158 — Processo n. 16.984/35 — Termo 38.890 — Marca, CASA KLIASS (título de estabelecimento) — Recorrente, Marcos Carp — Recorridos, Ita Rachel Wassermann Klias e o D. N. P. I.
- N. 1.159 — Processo n. 17.075/35 — Termo 38.912 — Marca, ROYAL — (Palha de aço) — Depositantes e recorrentes, Carlos Gomes & Comp. — Recorrido, o D. N. P. I.
- N. 1.160 — Processo n. 6.686/35 — Termo n. 36.129 — Marca, VALISERE — Depositante e recorrente, Sociedade Valisere — Recorrido, o D. N. P. I.
- N. 1.161 — Processo n. 17.928/35 — Termo n. 39.126 — Marca, GELÉA DE PETROLEO — VASELINA PURÍSSIMA BRANCA — Depositantes e recorrentes, João Maia & Comp. Ltda. — Recorrido, o D. N. P. I.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 8 de outubro de 1936

Privilegios de invenção

Rodney, Braga & Comp., Ltda. — Novo tipo de registro de boia (termo 16.792). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Tomás Bonnin — Aperfeiçoamentos nos dispositivos para dar injeções de líquidos, submetidos a licção de gases comprimidos (termo 16.862). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Cícero de Oliveira — Aperfeiçoamentos em cafeteiras destinadas a venda de café por degustação (termo 16.895). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43 do decreto numero 16.264, de 1923, por ter sido irregularmente formulado.

Gaspar Zaragüeta — Appareilho para tiro ao alvo, electrico (termo 16.993). — Indeferido, de accordo com o disposto no art. 34, n. 1, do decreto n. 16.264, de 1923, tendo em vista os laudos technicos.

Adolfo Tigres — Isqueiro (termo 17.010). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

William Mazzocco — Nova disposição nos saccos de anigam, juta, algodão, ou similares, com ou sem costura, empregados nos transportes, em geral (termo 17.014). — Indeferido, de accordo com os laudos, por não se tratar de materia susceptivel de privilegio.

Bernard Cyzer — Escova de Dentes rotatoria (termo 17.025). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

Nessime Nefussy — Accendedor electrico a gasolina (termo 17.100). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Sinfra A. G. — Machina para fabricar linhas de dous ou mais fios reunidos entre si a ponto de malha (termo 17.145). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Melhoramentos

N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken — Disposição de circuito para amplificar ou transformar a frequencia de oscillações electricas ou amplificar-as e transformar-as simultaneamente, que faz objecto da patente n. 23.362. — Deferido, de accordo com o laudo tecnico (termo 17.091).

Registro de marcas

- Maria Aurora Ribeiro Rocha — VALTER — classe 3 (termo 35.463). — Registre-se.
- Cardoso Gomes & Comp. — PETALAS — classe 48 (termo 39.815). — Registre-se.
- Antonio J. Ferreira & Comp. — ASMOPHILE — classe 3 (termo 42.515). — Registre-se.
- J. de Souza & Comp. — ARMAZEM COLOMBO — classe 41 (termo 42.684). — Registre-se.
- Santos de Araujo & Comp. — CREOULO — classe 46 (termo 43.304). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.
- Deutsche Fensterglas Ausfuhr Gesellschaft m. b. H., Defag — DEFAG (classe 14 (termo 43.504). — Registre-se.
- Fabrique de Produits Chimiques Ci Devant Sandoz — S SANDOZ — classe 1 (termo 43.522). — Registre-se.
- Fabrique de Produits Chimiques Ci Devant Sandoz — S SANDOZ — classe 3 (termo 43.524). — Registre-se.

Corning Glass Works — NOVIOL — classe 14 (termo 43.551). — Registre-se.
 Heko Werk Chemische Fabrik — NEOHEKOLITH — classe 10 (termo 43.578). — Registre-se.
 Renato Binelli & Comp. — IMBION — classe 3 (termo 43.596). — Registre-se.
 Renato Binelli & Comp. — MORATOL — classe 3 (termo 43.597). — Registre-se.
 Renato Binelli & Comp. — JUMARA — classe 3 (termo 43.599). — Registre-se.
 (termo 43.602). — Indeferido, de accordo com o art. 80.
 Brenno Vieira Cavalcanti — A ESTAMPA — classe 60 n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.
 Gofiel, Sociedad Commercial Argentina — GOFIEL — classe 2 (termo 43.623). — Registre-se.
 J. Cassuta Pantaleão — ALICINA — classe 3 (termo 43.628). — Registre-se.

Transferencia de marcas

The Studebaker Corporation (43.751/36 — transferencia para o seu nome da marca "Studebaker", registrada sob o numero 7.802), Laboratorio Medical Limitada (43.467/36 — transferencia para o seu nome da marca "Kalactivan", registrada sob o n. 37.881), Marques, Valle & Comp. (46.103/36 — transferencia para o seu nome da marca "Morgomes", registrada sob o n. 46.868), Alves de Brito & Comp. (47.357/62, de 1936 — transferencia para o seu nome das marcas "Superior Americano" (n. 19.055), "Mexico Al Brasil" (n. 19.412), "Brim Legitimo" (n. 21.207), "Xadres Atalaya" (numero 21.208), "Indio" (n. 21.525) e "Indio" (n. 21.527). — Annotem-se as transferencias.

Mudança de nome

Thomé & Comp., Limitada (49.868/35 — pedem para ser annotado no exemplar da marca "Mundial" (n. 25.233) a modificação de sua firma). — Annote-se a mudança do nome da titular.

Caducidade de marcas

Pedro Breves & Comp. (6.409/36 — requerem a caducidade da marca internacional "Hepato-Byl", registrada em Berna sob o n. 13.074 por Alfred Daniel Brunet). — Annote-se a caducidade da marca internacional — Hepato-Byl, depositada no "Bureau International" de Berna sob o numero 8.084, em nome de Alfred Daniel Brunet, de Paris, quanto a preparados pharmaceuticos, de accordo com o art. 115 do decreto n. 16.264, de 1923, tendo em vista a certidão de folhas 3, passada pela Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica.

Granado & Comp. (7.582/36 — requerem a caducidade da marca "Triphal", registrada em Berna sob o n. 34.714). — Annote-se a caducidade do registro da marca internacional — Triphal — depositada no "Bureau International" de Berna, em nome de J. G. Farbenindustrie A. G. Höchst a. m., da Alemanha, quanto a especialidades pharmaceuticas ou biologicas, de accordo com o art. 115 do decreto n. 16.264, de 1923, tendo em vista a certidão de fls. 4, expedida pela Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica.

Reconsideração de despacho

Wiston Limitada (48.190, de 1936 — recorre do despacho que indeferiu o registro da marca "Cada Gotta uma Delicia — Wiston", depositada sob o n. 40.879). — Tendo em vista o recurso interposto, e:

Considerando que, effectivamente, a marca apontada como impeditiva, apenas protege vinhos;

Considerando que, uma vez excluidos vinhos e licôres, nenhuma confusão resultará da existencia das marcas em apreço:

Resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 1933, tornar sem effecto o despacho publicado no *Diario Official* de 16 de junho do corrente anno (Boletim do D. N. P. I. n. 137), para o fim de admittir a registro a marca — Cada Gotta uma Delicia — Wiston — depositada por Wiston Limitada, correspondente ao termo numero 40.879, considerando-se como distinctiva a forma da representação da mesma, para proteger exclusivamente whisky o gin, devendo a firma recorrer apresentar novas vias descriptivas, limitando-se a reivindicar a esses productos.

Exigencias

R. Araujo, Carvalho & Comp. (47.947/35). — Apresentam certidão da Saude Publica, provando que não foi licenciado, nem consta pendente pedido de licenciamento de preparados pharmaceuticos, depositados sob o numero 47.947/35.

Farmaco Limitada (termo 45.281). — Aguarde-se solução do processo n. 11.161/36.

Alvise Roccato (termo 43.648). — Aguarde-se solução do termo n. 42.079.

Pereira Queiroz & Comp. (termo 33.500). — Aguarde-se solução do processo de transferencia n. 19.785/35.

Eugène Perraudin, Adolphe Beder e Sra. Taul, em solteira, Nicole Jerameo (20.852/35). — Prestem esclarecimentos.

Alberto Fet (7.982/36 — junto ao 5.801/27). — Cumpra-se a exigencia constante do despacho publicado no *Diario Official* de 24 de junho de 1936.

(*) Laboratorio Productos Pharmaceuticos Limitada (termo 39.697). — Preliminarmente, regularize o pedido, de accordo com a informação da Secção.

Prorrogações de prazos

Nora & Comp. (20.610/36 — junto ao 2.980/26 e R. Stock & Co. Spiralbohrer Werkzeug-und Maschinenfabriken Aktiengesellschaft (termos 45.571, 45.572 e 45.632). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Paulo de Camargo e Almeida & Irmão (termo 44.055). — Prosiga-se, satisfeito previamente o pagamento da taxa de prorrogação.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 5 de outubro de 1936

Diversos

Luciano Marceau Egalon e João Bittencourt Filho (21.996, de 1936), Momsen & Harris (21.947 e 21.948/36), Silva Araujo & Comp., Ltda. (21.429/36 e João Antonio d'Azevedo (21.825/36). — Expeçam-se guias.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (21.494/36). — Sim.

Maria Hollanda Marques (20.359/36). — Junta e volte ao assistente-technico, fazendo-se, opportunamente, as annotações.

Enrico Bernacchi (21.495/36). — Junta-se e ouça-se o consultor-technico.

Expediente do Director da Secção de Marcas

Dia 5 de outubro de 1936

Exigencias

Cervejaria Occidental Ltda. (48.524/35 — junto ao 13.303/33). — Junta procuração.

José de Souza Firmo (8.649/36). — Satisfaca a exigencia constante da informação.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

E' convidada a sociedade E. I. du Pont de Nemours and Company, ou seu procurador, a comparecer a este Departamento, afim de effectuar o pagamento da taxa para a expedição do certificado da marca "Duco", depositada sob o numero 34.245 (prazo de 30 dias).

E' convidado o Sr. Fausto Bressane (24.500/35), a cumprir a exigencia publicada no *Diario Official* de 10 de janeiro de 1936 (Boletim n. 8), dentro do prazo de trinta dias.

OPPOSIÇÕES

Byington & Comp. (49.894, de 5-9-36), apresentaram opposição ao pedido de privilegio, depositado sob o n. 17.271, por Camber Ltda.

Romeu Rodrigues (21.389, de 24-9-36), apresentou opposição, fóra do prazo, ao pedido de privilegio depositado por Roberto Flogny, sob o n. 17.063.

Romeu Rodrigues (21.388 de 24-9-36), apresentou opposição ao pedido de modelo de utilidade depositado por Altiivo Garcia Leão sob n. 17.304.

Venezianas Florida (49.078 de 27-8-36) apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado por Arnaldo Glasdosch sob n. 17.086.

Adriano Ramos Pinto & Irmão Limitada apresentaram opposição ao pedido de registro da marca Bola de Ouro de Ferreira Braga & Comp. (termo n. 43.879).

Heitor Sampaio Fernandes apresentou opposição ao pedido de registro da marca "Plasmobismol" do Laboratório Vitax (termo n. 44.994).

O Centro da Industria de Calçados e Commercio de Couros apresentou opposição ao pedido de registro das marcas "Alparcatas" de S. Paulo Alparcatas C. (termos ns. 45.953 e 45.954).

Cardoso Gomes & Comp. apresentaram opposição ao pedido da marca depositada pela Academia S. de Belleza Madame Campos Ltda. (termo n. 46.330).

Eunice Pimentel replicou a opposição de Busi & Comp. o pedido da marca "Bubi" (termo n. 44.916).

The General Electric C. Ltd. apresentaram replica a opposição de General Electric S. A. ao pedido da marca "Genalex" (termo n. 45.093).

N. Cavaleante de Albuquerque replicou a opposição de Juvenio Costa ao pedido do título "Chapelaria Paris" (termo n. 45.732).

RECURSOS

Pereira Quelroz & Comp. recorreram em data de 1 do corrente do despacho do director geral que mandou registrar a marca "Nova America" da Companhia Nacional de Tecidos Nova America (termo n. 39.491).

Schulke & Mayr Aktiengesellschaft recorreu em data de 1 do corrente do despacho do director geral que mandou registrar a marca depositada por Fonseca Ribeiro & Comp. constante do termo de deposito n. 41.756.

Armando O. Mendes apresentou additamento ao recurso referente a marca "Figadhemio", constante do termo numero 40.552.

Nestor de Faria Lemos (21.995 de 30-9-36) recorreu do despacho que indeferiu o modelo de utilidade depositado sob n. 46.745.

William Essenwein (21.892 e 21.893 de 30-9-36) recorreu do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio depositado sob n. 15.681.

Instituto de Therapeutica "Humanitas" Ltda. (19.483 e 19.484 de 1-9-36) recorreu do despacho que indeferiu o pedido de caducidade das marcas "Quinocol" (n. 50.039 de Berna) e "Chinosol" (n. 41.984 de Berna).

RECTIFICAÇÃO

O termo n. 42.297, referente a marca "Pão Rio" (classe 41), foi depositado pela firma Rezende & Justino Limitada, não por Resende & Justino.

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados os titulares das marcas e dos títulos de estabelecimentos constantes da relação abaixo, a comparecerem à Secção de Marcas, afim de receberem os respectivos certificados expedidos a 30 de setembro ultimo:

N. 47.789 — H. Douat & Comp., para o registro da marca "Selva", na classe 41 (termo n. 39.123).

N. 47.790 — Alberto da Silveira Lopes, para o registro da marca "Periodinum", na classe 3, (termo n. 41.448).

N. 47.791 — Benvido de Araujo & Comp., para o registro da marca "Fabrica Sol da America", na classe 42 (termo n. 41.682).

N. 47.792 — Edmundo Inchausti, para o registro do título de estabelecimento "Richmondbar", nas classes 41, 42 e 43 (termo n. 39.417).

N. 47.793 — Alberto da Silveira Lopes, para o registro da marca "Delivrancina", na classe 3 (termo n. 41.483).

N. 47.794 — Dr. Giovanni Infante, para o registro da marca "Krai", na classe 3 (termo n. 43.621).

N. 47.795 — D'Olne & Comp., para o registro do título de estabelecimento "Aurora", nas classes 1, 4, 23, 29, 34, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37 e 60 (termo n. 27.213).

N. 47.796 — Sant'Anna, Souza & Comp., para o registro da marca "Tamoyo", na classe 46 (termo n. 40.531).

N. 47.797 — Agostinho & Comp., para o registro do título de estabelecimento "O Camizeiro", nas classes 11, 12, 23, 27, 30, 33, 34, 35, 36, 39, 48, 49, 53, 54, 55 e 60 (termo numero 28.335).

N. 47.798 — J. Monteiro da Silva & Comp., para o registro da marca "Flora Mediceal", na classe 3 (termo numero 30.594).

N. 47.799 — Instituto Scientifico São Jorge S/A., para o registro da marca "Chinosol", na classe 3 (termo n. 32.431).

N. 47.800 — Universum Film, A. G., para o registro da marca "Ufa", na classe 60 (termo n. 36.826).

N. 47.801 — Vitorio Bertorello, para o registro da marca "Maderaria", na classe 16 (termo n. 37.086).

N. 47.802 — Servix Electrica Limitada, para o registro da marca "Servix", na classe 58 (termo n. 37.933).

N. 47.803 — Aluminium Union Limited, para o registro da marca "Alpaste", na classe 1 (termo n. 38.021).

N. 47.804 — Instituto Scientifico São Jorge S/A., para o registro da marca "Quinton", na classe 42, (termo numero 38.365).

N. 47.805 — J. A. Waack, para o registro do título de estabelecimento "A Casa das Pharmacias", nas classes 3 e 48 (termo n. 38.536).

N. 47.806 — Annibal Gonçalves & Comp., para o registro da marca "Sinos", na classe 36 (termo n. 38.777).

N. 47.807 — Ferreira Braga & Comp., para o registro da marca "Combate", na classe 42 (termo n. 39.034).

N. 47.808 — Rosario Massara & Comp., para o registro da marca "Pyroiod", na classe 3 (termo n. 39.047).

São convidados os titulares das marcas constantes da relação abaixo, a comparecerem à Secção de Marcas, afim de receberem os respectivos certificados expedidos a 2 do corrente mez:

N. 47.810 — Square & Company, para o registro da marca que consiste na letra D dentro de um quadrado, na classe 8 (termo n. 39.391).

N. 47.811 — Auto Union A. G., para o registro da marca "Audi", na classe 21 (termo n. 39.431).

N. 47.812 — Mario de Oliveira Brandão, para o registro da marca "Robur", na classe 5 (termo n. 39.437).

N. 47.813 — British & Benington's Limited, para o registro da marca "Blue-Cross", na classe 5 (termo n. 39.449).

N. 47.814 — Estevam Fróes, para o registro da marca "York", na classe 3 (termo n. 39.467).

N. 47.815 — J. Labre Filho, para o registro da marca "Cafesal", na classe 12 (termo n. 39.469).

N. 47.816 — Pedro Ahlgren, para o registro da marca "Ideal", na classe 10 (termo n. 38.564).

N. 47.817 — Afcenour & Nassif, para o registro da marca "Marte", na classe 59 (termo n. 39.685).

N. 47.818 — Costa, Penna & Comp., para o registro da marca "Pistolas", na classe 44 (termo n. 39.783).

N. 47.819 — Costa, Penna & Comp., para o registro da marca "Simona", na classe 44, (termo n. 39.784).

N. 47.820 — Costa, Penna & Comp., para o registro da marca "Danditos", na classe 44 (termo n. 39.785).

N. 47.821 — Costa, Penna & Comp., para o registro da marca "Stellas", na classe 44 (termo n. 39.786).

N. 47.822 — Costa, Penna & Comp., para o registro da marca "Canarica", na classe 44 (termo n. 39.787).

N. 47.823 — Costa, Penna & Comp., para o registro da marca "Chancellor", na classe 44 (termo n. 39.789).

N. 47.824 — Costa, Penna & Comp., para o registro da marca "Reliquia", na classe 44 (termo n. 39.790).

N. 47.825 — Costa, Penna & Comp., para o registro da marca "Monte Carlo", na classe 44 (termo n. 39.791).

N. 47.826 — Costa, Penna & Comp., para o registro da marca "Civilistas", na classe 44 (termo n. 39.792).

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.364, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 17.517 de 1-10-36.

Alberto Derxheimer — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "uma rolinha-conta-rolhas" (modelo de utilidade):

1.º Um novo systema de uma rolinha conta-rolhas para a contagem de rolinhas, caracterizada por ser constituída por uma rolinha com uma

bricada de borracha, com camara de ar, para ser adaptado em conta gotas, de vidro, servindo ao mesmo tempo de rolha e conta-gotas, sendo o liquido levado ao contador pela camara de ar existente dentro da rolha, com a pressão feita na mesma, no momento em que se tira a referida rolha.

Tudo como descripto e representado nos desenhos annexos.

Termo n. 17.524, de 1-10-36.

General Electric S. A. — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "apparelhos de descargas electricas através de gases" (privilegio de invenção):

1º, um apparelho de descarga electrica através de gases consistindo num envolvero ou bulbo tubular hermeticamente fechado contendo no seu interior uma substancia vaporizavel, uma pluralidade de fios de entrada ali encerrados hermeticamente numa das suas extremidades, e supportando electrodos no interior do bulbo; uma camisa cimentada á dita extremidade do dito envolvero e encerrando os ditos fios de entrada; e uma base cimentada á dita camisa e ligada aos ditos fios de entrada, servindo a dita camisa para diminuir a transmissão do calor do dito bulbo á dita base e para prover um espaço de ar morto em volta dos ditos fios de entrada;

2º, um apparelho de descargas electricas através de gases, consistindo num bulbo tubular hermeticamente fechado contendo no seu interior uma substancia vaporizavel, um par de fios de entrada fechados hermeticamente numa das extremidades do dito bulbo, sendo que um dos ditos fios de entrada supporta um electrodo num ponto adjacente á dita extremidade do dito bulbo onde supporta um cathodo thermionico, uma ponta para vedação do bulbo na extremidade do bulbo adjacente ao dito cathodo, e um fio extendendo-se do dito supporte do cathodo e fundido para dentro da dita ponta, por onde o dito cathodo é rigidamente supportado e a dita ponta fica por isso aquecida;

3º, um apparelho de descarga electrica através de gases consistindo num envolvero tubular hermeticamente fechado tendo no seu interior uma substancia vaporizavel, um par de fios de entrada fechados hermeticamente numa extremidade do dito envolvero, um dos quaes supporta um electrodo num ponto adjacente á vedação, e o outro estando isolado e supportando um cathodo thermionico adjacente á outra extremidade do dito envolvero; uma ponta para vedação collocada na extremidade do dito cathodo e fundido para dentro da dita ponta para supportar rigidamente o dito cathodo e aquecer a extremidade do dito envolvero adjacente ao dito cathodo e fundido para dentro da dita ponta para supportar rigidamente o dito cathodo e aquecer a extremidade do dito envolvero, e uma camisa não metallica cimentada á extremidade opposta do dito envolvero, para reduzir a perda de calor do envolvero sobre a base, encerrando a dita camisa os ditos fios de entrada e tendo uma base cimentada á extremidade da camisa, sendo que esta base está ligada aos ditos fios de entrada.

Finalmente, reclamamos os favores da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official de Patentes dos Estados Unidos da America do Norte, em 16 de dezembro de 1935.

Termo n. 17.525, de 1-10-36.

General Electric S. A. — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção — "aperfeiçoamentos nas lampadas de descargas electricas e referentes ás mesmas" (privilegio de invenção):

1º, uma unidade de iluminação electrica consistindo em duas ou mais lampadas de vapor de metal, ligadas electricamente em paralelo, montadas no interior de um bulbo externo que está recoberto internamente com um material fluorescente; as lampadas estão de tal modo arranjadas que apenas uma dellas opera num tempo;

2º, uma unidade de iluminação electrica como reivindicada em 1 na qual as lampadas são do tipo de pressão extra elevada tendo um envolvero ou bulbo de quartzo;

3º, uma unidade de iluminação electrica como reivindicado em 1 na qual o bulbo de fóra é feito de vidro opalino ou qualquer outro vidro diffusor;

4º, uma unidade de iluminação electrica como reivindicada em 1 na qual cada lampada está provida com uma capa transparente para protegê-la das radiações de outra ou outras lampadas;

5º, uma unidade de iluminação electrica como reivindicada em 2 na qual as lampadas estão arranjadas de modo que os seus eixos maiores estejam em alinhamento;

6º, um unidade de iluminação electrica construída e operando substancialmente como descripta aqui nas linhas acima.

Finalmente, reclamamos os favores da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official de Patentes da Inglaterra, em 7 de outubro de 1935.

Termo n. 17.526, de 1-10-36.

José Moreira Maia — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Torneira para canalização d'agua com meios para effectuar a lavagem automatica e obrigatória do volante de operação da mesma" (privilegio de invenção):

1º, uma torneira para canalização d'agua, compreendendo uma caixa de valvula provida com meios para ligação com a canalização, uma valvula contida na caixa de valvula e um cabo ou volante integral com, ou rigidamente ligado á valvula para operação da mesma, caracterizada por ter suas partes componentes construídas e combinadas de modo tal que em uma certa phase inicial do movimento de abertura da torneira a agua será, obrigatoriamente e independentemente de qualquer intervenção do operador para tal fim, distribuída e guiada de modo a jorrar sobre toda a superfície externa do referido cabo ou volante e effectuar assim a lavagem completa deste ultimo; em uma phase subsequente do movimento de abertura da torneira, fechar as passagens que guiam o liquido para sobre o volante e offerecer passagem livre ao liquido para jorrar pela bocca de uso normal da torneira; e, nas phases do movimento de fechamento da torneira, fazer que esta, antes de alcançar a posição de fechamento completo passe, tambem, obrigatoriamente e sem qualquer intervenção do operador para tal fim, pela referida posição em que o liquido é dirigido de modo a jorrar sobre toda a superfície externa do cabo ou volante, tornando assim impossivel fechar-se completamente a torneira, depois de usada, sem que se effectue a lavagem obrigatória do cabo ou volante de operação da mesma;

2º, uma torneira para canalização d'agua, de accordo com o ponto característico 1, caracterizada pelo facto de, além da valvula principal mencionada no ponto 1, comprehender tambem uma valvula auxiliar destinada a augmentar a eficiencia do vedamento da torneira;

3º, uma torneira para canalização d'agua, de accordo com os pontos 1 e 2, em que a caixa de valvula que contém a valvula principal e a valvula auxiliar é provida com uma extensão lateral tubular destinada a ligar-se á canalização directamente ou por meio de um tubo de supporte, é externamente roscada na extremidade inferior e externa e internamente roscada na extremidade superior, recebendo na extremidade inferior roscada uma porca que coopera na distribuição e guia do liquido para lavagem do volante, recebendo na rosca externa da extremidade superior uma tampa que fecha esta extremidade e determina a altura maxima attingivel pela valvula principal, e recebendo na rosca interna desta extremidade superior a rosca cooperante da valvula principal; em que a valvula principal comprehende uma peça superior e uma peça inferior ligadas entre si de modo a formarem um corpo continuo, sendo o cabo ou volante de operação feito integral com a dita peça inferior ou a ella ligado por qualquer meio conveniente, sendo a valvula principal vasada internamente para prover uma passagem tubular interna com duas direcções em angulo recto de modo que, na posição de abertura normal, uma das extremidades da dita passagem se alinhará com a extensão lateral da caixa que se liga ao encanamento enquanto que a outra extremidade da dita passagem constitue a bocca da torneira por onde jorra o liquido para uso normal, sendo a parte superior da peça superior da dita valvula principal do diametro externo igual ao diametro interno da parte cooperante da caixa de valvulas, até uma certa distancia para baixo, a partir de onde a valvula continua com diametro reduzido, de modo a deixar um espaço livre entre a valvula e a caixa de valvulas; sendo esta parte alargada da peça superior da dita valvula constituída por um parte cheia provida com uma perfuração radial tubular, que forma a parte da passagem interna da valvula que se alinha com a projecção lateral tubular da caixa ligada ao encanamento na posição de abertura normal da torneira, e um cavado que deixa um espaço livre entre a valvula e a caixa de valvulas, sendo o dito cavado, dita perfuração radial tubular e a parte restante da dita parte cheia localizadas,

por suas partes médias, successivamente a angulos de 120° no sentido do movimento de abertura ou de fechamento da torneira, sendo a parte superior extrema da peça superior da dita válvula, provida com rosca que coopera com a rosca interna da extremidade superior da dita caixa de válvulas para dar á dita válvula principal movimento ascendente ou descendente á proporção que esta gyra num ou noutro sentido, sendo o limite do curso ascendente determinado pelo esbarro de um parafuso de olhal, atarrachado na cabeça da dita peça superior, contra a tampa da extremidade superior da dita caixa; compreendendo a válvula auxiliar duas porcas que se atarracham em uma rosca formada nas extremidades adjacentes das peças superior e inferior da válvula principal, de modo a que uma das ditas porcas se sobreponha ao mesmo tempo ás duas referidas peças das válvulas principal para prendel-as e apertal-as uma contra a outra, prendendo as duas porcas, entre si, um disco vedante que, na posição de fechamento, comprime contra a séde da válvula auxiliar formada na caixa de válvulas, tendo a porca superior da válvula auxiliar uma conformação especial para effectuar esta compressão e para cooperar na guia do liquido para lavagem do volante; tudo de modo tal que, estando a torneira na posição de fechamento e gyrando a válvula para abertura da torneira, depois de descripto um angulo de 120° a parte cheia da parte superior da válvula principal, que effectuava o fechamento na parte superior, ter-se-á deslocado para um lado, ao mesmo tempo que a válvula auxiliar terá subido em afastamento da sua séde e o cavado da parte de maior diametro da válvula principal ter-se-á localizado defronte da projecção lateral tubular da caixa ligada ao encanamento, dando assim, passagem ao liquido por entre a caixa de válvulas, a válvula principal e a válvula auxiliar, o qual, distribuido por essa passagem e guiado pela porca superior da válvula auxiliar e pela porca inferior de guia da caixa de válvulas, jorrará sobre toda a superficie externa do cabo ou volante, effectuando a lavagem deste; descripto um novo angulo de 130° no mesmo sentido, o dito cavado ter-se-á deslocado para diante a perfuração radial tubular da dita parte cheia ter-se-á localizado defronte da projecção lateral tubular da caixa de válvulas ligada ao encanamento, fechando-se assim a passagem que dirigia o liquido para sobre o volante e abrindo-se passagem livre ao liquido para jorrar pela bocca de uso normal da torneira; verificando-se as mesmas fases em ordem inversa quando a torneira é gyrada no sentido inverso, para fechamento da mesma, de modo que, antes de alcançar-se a posição de fechamento completo, a agua jorrará de novo forçosamente sobre toda a superficie do cabo ou volante de operação, effectuando obrigatoriamente a lavagem do mesmo;

4°, uma torneira para canalização d'agua, com dispositivos para que se effectue a lavagem obrigatoria do cabo ou volante de operação, durante uma certa phase do movimento de abertura e, novamente, durante uma certa phase do movimento de fechamento da torneira, substancialmente conforme descripto acima e illustrado nos desenhos annexos.

Termo n. 17.527, de 1-10-36.

J. A. Carp's Garenfabieken. N. V. — Hollanda.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em ou relativos ao tingimento de materiaes fibrosos com corantes de cura" (privilegio de invenção):

1°, um processo para tingir materiaes fibrosos com corantes de cuba, pela immersão dos ditos materiaes em uma solução alcalina da lenco-base do corante e produção do corante pela oxydación nas fibras, caracterizado por conter o banho de tingimento, uma substancia organica, aqua-solúvel que actua como solvente para os sões da lenco-base do corante em uma proporção que é grande em relação á proporção do corante usado;

2°, um processo como reivindicado no ponto 1, em que o solvente organico é um alcool inferior, contendo não mais do que "átomos de carbono na molecula, de preferencia alcool ethylico;

3°, um processo para tingir materiaes fibrosos, com corantes de cuba, substancialmente como descripto com referencia aos exemplos dados;

4°, banhos aquosos para tingimento com corantes de cuba, caracterizados por conterem uma solução alcalina das lenco-bases dos corantes e solventes organicos, aqua-solúveis, para os sões das lenco-bases dos corantes, em proporções que são grandes em relação á proporções de corantes usadas;

5°, materiaes fibrosos, quando tingidos pelo processo reivindicado em qualquer dos pontos característicos precedentes, 1 a 3.

A requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes na Hollanda, sob n. 75.037, em 2 de outubro de 1935. Ned.

Termo n. 17.528, de 1-10-36.

Phillips Screw Company — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos no processo da fabricação de matrizes ou punções" (privilegio de invenção):

1°, o processo para formar um punção para produzir encaixes nas cabeças de parafusos inclusive o torneamento da extremidade de uma barra de aço até approximar-se o seu contorno o mais possivel ao perfil desejado com as ferramentas convencionaes e depois forçar o punção parcialmente formado numa matriz para reduzi-lo ao seu tamanho e á sua configuração final;

2°, o processo para formar um punção para produzir encaixes nas cabeças de parafusos de plano cruciforme inclusive o torneamento da extremidade de uma barra de aço para formar um hombro chato e uma ponta ou projecção, a acanaladura da projecção substancialmente ao longo com ferramenta cortante para formar alas e acanaladuras alternadas e então o forcejamento do punção dentro de uma matriz para alterar a configuração das superficies formadas pelas operações de corte;

3°, o processo para formar um punção para produzir encaixes nas cabeças de parafusos de plano cruciforme inclusive o torneamento de uma barra de aço para formar um hombro chato e uma ponta ou projecção, o corte de acanaladuras nos lados da projecção com uma ferramenta de cortar tendo o seu eixo quasi em paralelo com o eixo da projecção para formar na mesma canaes e azas alternadas e então o forcejamento da projecção dentro de uma matriz para mudar pelo menos as configurações das superficies arcuadas formadas pelas operações de corte;

4°, o processo para formar um punção para produzir encaixes nas cabeças de parafusos de plano cruciforme inclusive o torneamento de uma barra de aço para formar um hombro chato e uma ponta ou projecção tendo em secção longitudinal substancialmente a forma de uma secção similar através das azas de um punção acabado, o corte dos lados da ponta ou projecção substancialmente longitudinalmente com uma ferramenta rotativa para formar acanaladuras alternadas, extendendo-se aos ditos hombro e azas e então forçando a projecção ou ponta dentro de uma matriz para alterar as configurações de todas as superficies arcuadas formadas pela ferramenta cortante;

5°, o processo para formar um punção para produzir encaixes nas cabeças de parafusos de plano cruciforme inclusive o torneamento de uma barra de aço para formar um hombro chato e uma ponta ou projecção conica tendo em secção longitudinal substancialmente a forma de uma secção similar através das azas de um punção acabado, o corte dos lados da ponta ou projecção substancialmente longitudinalmente com uma ferramenta rotativa tendo um eixo quasi em paralelo com o eixo da projecção para formar acanaladuras alternadas que se extendem até ditos hombro e azas e então forcejando a projecção dentro de uma matriz para alterar as configurações de todas as superficies arcuadas formadas pela ferramenta rotativa para superficies chatas transversalmente da projecção;

6°, o processo para formar um punção para produzir encaixes nas cabeças de parafusos de plano cruciforme inclusive o torneamento de uma barra de aço para formar um hombro chato e uma ponta ou projecção tendo em secção longitudinal substancialmente a forma de uma secção similar através das azas de um punção acabado, o corte dos lados da ponta ou projecção substancialmente longitudinalmente com uma ferramenta rotativa para formar acanaladuras alternadas extendendo-se a ditos hombro e azas, e formando um filete arredondado na junção de cada superficie da projecção com o dito hombro;

7°, o processo para formar um punção para produzir encaixes nas cabeças de parafusos de plano cruciforme inclusive o torneamento de uma barra de aço para reformar um hombro chato e uma ponta ou projecção conica, para cortar acanaladuras nos lados da projecção com ligeira inclinação relativa ao eixo da projecção com uma ferramenta cortante para formar acanaladuras e azas alternadas que se extendem até ao hombro, forçar a ponta ou projecção a frio, dentro da matriz para alterar a configuração de todas as su-

perfícies formadas pelo instrumento cortante e comprimir o metal da projecção e subsequentemente endurecimento da ponta;

8º, o processo para formar um punção para produzir encaixes nas cabeças de parafusos de plano cruciforme inclusive o torneamento da extremidade de uma barra de aço para formar substancialmente um hombro chato com uma ponta ou projecção conica, o corte de acanaladuras na ponta ou projecção com uma ferramenta cortante girando sobre um eixo que se estende entre o eixo da projecção e a superfície da projecção para assim formar acanaladuras e azas alteradas estendendo-se cada uma até ao hombro, forçar a projecção ou ponta dentro de uma matriz para alterar todas as superfícies arredadas formadas pela ferramenta cortante em superfícies chatas e formar simultaneamente um filete arredondado na junção de cada superfície alterada com o dito hombro;

9º, o processo para formar um punção para produzir encaixes nas cabeças de parafusos de plano cruciforme inclusive o torneamento da extremidade de uma barra de aço para formar substancialmente um hombro chato com uma ponta ou projecção conica, o corte de acanaladuras na ponta ou projecção com uma ferramenta cortante girando sobre um eixo que se estende entre o eixo da projecção e a superfície da projecção para assim formar acanaladuras e azas alteradas estendendo-se cada uma até ao hombro, ditas azas em virtude do eixo do cortante ser em angulo sendo mais largas nas bases que nas extremidades, forçar a projecção para dentro de uma matriz para alterar todas as superfícies arredadas formadas pela ferramenta cortante em superfícies chatas e reduzir as azas a espessura uniforme de beira e simultaneamente formar um filete arredondado á junção de cada superfície alterada com o dito hombro;

10, um punção para produzir encaixes de plano cruciforme nas cabeças de parafusos inclusive em combinação, uma ponta ou projecção endurecida o inverso de ditos encaixes e estendendo-se da extremidade substancialmente chata de uma haste de aço, formando-se dita ponta ou projecção de metal comprimido e formado de um esboço tosco fazendo parte integrante com a dita haste pela conformação a frio numa matriz, dita projecção ou ponta tendo todas as suas superfícies imersas na superfície de dito hombro por meio de filetes pelo menos parcialmente formados pela operação de formação na matriz a frio..

A requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 10.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes nos Estados Unidos da America, em 3 de outubro de 1935, sob n. 43.399.

Termo n. 17.529, de 1-10-36.

Wincenty Matzka — França.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos na esterilização de líquidos" (privilégio de invenção):

1º, processo para a esterilização de líquidos, fazendo entrar tais líquidos entre superfícies pouco afastadas de dois ou mais metais diferentes, com exclusão de ar, caracterizado pelo facto de que pelo menos um dos metais é tal que desprende ou libera ións metálicos bactericidas e o liquido é mantido em contacto com os metais durante alguns minutos, enquanto está submetido á vibrações térmicas, ou mecânicas de elevada frequência, não devendo qualquer corrente eléctrica que pode passar através dells, exceder de 1 a 1 1/2 volts;

2º, processo de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de serem as vibrações térmicas produzidas pelo manter os metais diferentes a temperaturas diferentes, substancialmente inferiores a 100° C. (de preferência, não superiores a 80° C.), pela completa miscelagem do liquido enquanto passa entre elles;

3º, processo de accordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo facto de se obrigar o liquido, ao passar entre os metais, a descrever uma trajectoria helicoidal através de um espaço annular entre os metais;

4º, processo de accordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo facto de atravessar o liquido successivos espaços annulares entre os dois metais diferentes, um dos quaes libera ións bactericidas e é obrigado a passar por um espaço maior entre cada qual de taes successivos espaços annulares, afim de prover um retardamento entre os tratamentos successivos.

Termo n. 17.530, de 1-10-36.

National Carbon Company — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em pilhas secas e nos processos para fabricar as mesmas" (privilégio de invenção):

1º, uma pilha galvanica compreendendo um recipiente electrodo; um electrodo interior contido no mesmo, um fechamento para a pilha fixado ao dito recipiente electrodo e suportado pelo dito electrodo interior; e um corpo de material que repilla a humidade adherindo ás partes adjacentes das superfícies interiores da dita tampa e de um dos ditos electrodos e cobrindo internamente a junta entre as ditas partes;

2º, uma pilha galvanica compreendendo um recipiente electrodo; um electrodo interior contido no mesmo; um fechamento para a pilha compreendendo uma capsula de metal supportada pelo dito electrodo interior e uma tampa de metal fixada ao dito recipiente electrodo e tendo uma parte marginal interna descansando sobre a dita capsula, mas electricamente isolada da mesma; um material electrolytico dentro da dita pilha, com tendencia a penetrar entre a dita tampa e a dita capsula formando uma ponte entre as mesmas; e um material protector adherindo á dita tampa e á dita capsula e cobrindo á dita junta e resistindo a penetração do dito material electrolytico na dita junta;

3º, uma pilha galvanica como está reivindicada no ponto 1, na qual o dito corpo de material cobre internamente a junta entre o dito recipiente electrodo e o dito fechamento;

4º, uma pilha galvanica como está reivindicada no ponto 1, na qual o dito corpo de material cobre internamente a junta entre o dito electrodo interior e o dito fechamento;

5º, uma pilha galvanica como está reivindicada no ponto 1, na qual o dito corpo de material cobre internamente as juntas entre o dito fechamento e os ditos electrodos e também cobre internamente a superfície interior dos ditos meios de fechamento;

6º, uma pilha galvanica como está reivindicada no ponto 1, na qual o dito fechamento é de folha de metal e o dito corpo de material é não condutor electricamente;

7º, uma pilha galvanica como está reivindicada no ponto 1, na qual o dito fechamento comprehende uma capsula de metal supportada pelo dito electrodo interior e uma tampa tendo uma parte marginal que descansa de encontro á dita capsula, sendo o dito corpo de material não condutor electricamente e cobrindo a parte interna da junta entre a dita capsula e a dita tampa;

8º, uma pilha galvanica como está reivindicada no ponto 1, na qual o dito fechamento comprehende uma capsula de metal supportada pelo dito electrodo interior e tendo um flange, uma arruela isolante assentada sobre o dito flange, e uma tampa annular de metal cuja margem exterior é fixada permanentemente ao dito recipiente electrodo, ficando sua margem interior em contacto com a dita arruela; e o dito corpo de material é electricamente não condutor e cobre internamente o dito flange, a dita tampa e o intervalo entre os mesmos e também cobre as juntas entre os ditos electrodos, a dita capsula e a dita tampa;

9º, uma pilha seca compreendendo um recipiente electrodo de zinco; um electrodo de carvão disposto no centro do mesmo; o material activo, inclusive um sal deliquescente, no dito electrodo-recipiente, entre os ditos electrodos; um fechamento para a dita pilha compreendendo uma capsula de metal adaptando-se á extremidade superior do dito electrodo de carbono e tendo um flange, uma arruela de material electricamente isolante assentada no dito flange e uma tampa annular de folha de metal, tendo a sua margem exterior fixada permanentemente á extremidade superior do dito recipiente electrodo e a sua margem interior em contacto com a dita arruela; e uma massa protectora de um material que repilla a humidade e seja electricamente mau conductor, cobrindo toda a superfície interior dos ditos meios de fechamento as juntas entre os ditos meios de fechamento e os ditos electrodos;

10, processo para fabricar uma pilha galvanica, incluindo o estagio de applicar um material protector pelo menos a uma parte da superfície interior dos meios de fechamento da pilha, depois dos ditos meios de fechamento terem sido fixados á pilha;

11, o processo para fabricar uma pilha galvanica, que inclue o estagio de cobrir interiormente pelo menos uma das juntas entre os meios de fechamento da pilha e os electrodos da pilha com uma composição adherente protectora;

12, o processo para sellar uma pilha galvanica e impedir a penetração do material electrolytico no fechamento da

pilha e na junta entre o dito fechamento e um electrodo da pilha, incluindo o dito processo a operação de cobrir internamente a dita junta com uma composição de sellagem adaptada a resistir á penetração do material electrolyto;

13, o processo para sellar uma pilha secca e impedir a penetração do material electrolyto no fechamento da mesma, compreendendo o estagio de cobrir completamente a superficie interior do dito meio de fechamento com uma composição adherente adaptada para resistir á penetração do material electrolyto;

14, o processo para sellar uma pilha secca e impedir a penetração do material electrolyto nos meios de fechamento da pilha e nas juntas entre esses meios de fechamento e os electrodos da pilha, incluindo o dito processo o estagio de cobrir o interior das ditas juntas e toda a superficie interior dos ditos meios de fechamento com uma composição de sellagem adherente e adaptada para resistir á penetração do material electrolyto;

15, o processo para fabricar uma pilha galvanica que inclui os estagios de dispor um material movel que repilla a humidade dentro da dita pilha; de fixar uma tampa á extremidade superior aberta da dita pilha; e depois deslocar o dito material pondo-o em contacto com uma parte internamente exposta dos ditos meios de fechamento;

16, o processo como está reivindicado no ponto 14, incluindo o estagio de inverter a dita pilha para deslocar o dito material, pondo-o em contacto com a dita tampa;

17, o processo para fabricar uma pilha galvanica que comprehende o estagio de collocar dentro da pilha um material movel, que repilla a humidade, electricamente não conductor e thermoplastico; de fixar a dita peça de fechamento de metal á extremidade superior aberta da dita pilha; de inverter a dita pilha afim de deslocar o dito material, pondo-o em contacto com uma parte interna exposta da dita tampa de fechamento; e de applicar calor á dita peça de fechamento para derreter o dito material, fazendo com que o mesmo escorra e cubra pelo menos uma parte da superficie interior da tampa;

18, o processo para fabricar uma pilha galvanica incluindo as operações de dispor um material derretido que repilla a humidade, dentro da dita pilha, de fixar uma tampa á extremidade superior aberta da dita pilha; de inverter a dita pilha para deslocar o dito material derretido para sobre a superficie interior da dita tampa, e conservar a dita pilha na sua posição invertida até que o dito material se solidifique;

19, o processo para fabricar uma pilha galvanica que inclui os estagios de dispor um composto reactivo ou polymerizavel dentro da dita pilha, de fixar uma tampa á extremidade superior aberta da dita pilha; de inverter a dita pilha para deslocar o dito composto para sobre a superficie interior da dita tampa afim de completar a reacção ou a polymerização do dito composto;

20, as pilhas seccas acima descriptas e os processos de fabricação das mesmas como estão descriptos nos exemplos juntos.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official de Patentes dos Estados Unidos da America, em 18 de março de 1936, sob o n. 69.503.

Termo n. 17.531, de 1 de outubro de 1936.

Fernando Casablancas — Hespanha.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos no estiramento de mechas textéis" (patente de invenção):

1°, no estiramento de mechas textéis por meio de mecanismos estiradores com correias sem fim, o aperfeiçoamento que consiste em dispor os cylindros intermediarios que trazem as correias de modo que não prendam energicamente as fibras da mecha, permitindo ao contrario o deslissamento das fibras ao passar pela linha de tangencia deste cylindros, afim de que se effectue um estiramento a partir dos cylindros de entrada ou alimentadores até os cylindros de saída ou estiradores, os quaes estão carregados do modo usual para exercer sobre as fibras uma enregica pressão que impede o seu deslissamento;

2°, no estiramento de mechas textéis segundo a reivindicação precedente, a disposição dos cylindros intermediarios que trazem as correias carregados com uma pressão pequena e de preferencia graduavel que seja tão sómente a necessaria para assegurar o movimento correcto das correias, porém

permitindo sempre o deslissamento das fibras por entre as correias ao passar pela linha de tangencia dos cylindros;

3°, no estiramento de mechas textéis segundo as reivindicações precedentes, a disposição dos cylindros que trazem as correias munidos de corôas dentadas para transmittir cinematicamente o movimento de um cylindro ao outro;

4°, no estiramento de mechas textéis, como reivindicado nas reivindicações precedentes, a disposição dos cylindros que trazem as correias com as superficies raiadas ou gravadas, tanto a do cylindro superior como a do cylindro inferior, para contribuir para evitar qualquer resvalamento entre a superficie do cylindro e a correia apesar da pouca pressão exercida sobre estes cylindros.

Finalmente, reivindicamos os beneficios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido de patente depositado na Secretaria da Propriedade Industrial da Hespanha, em 2 de outubro de 1935, hoje Patente Hespanhola numero 139.980, de 16 de novembro de 1935.

Termo n. 17.532, de 2-10-36.

João Corner — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos na construção de poços" (privilegio de invenção):

1°, aperfeiçoamentos na construção de poços, caracterizados por um tubo de cimento (concreto) introduzido em uma perfuração pelas varias camadas alternadas de argilla e areia deixando entre si e a perfuração, um vão annular, cheio de pedregulho;

2°, aperfeiçoamentos na construção de poços, caracterizados pelo facto de serem as secções do tubo, em toda a altura das varias camadas de areia, dotadas de orificios disseminados por suas paredes e dispostos em inclinação para cima, de fóra para dentro do tubo, afim de evitar a penetração, neste, juntamente com a agua, de particulas de areia.

Termo n. 17.533, de 2-10-36.

Byington & Comp. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "novo tipo de mesa com dispositivo especial para fichas" (privilegio de invenção):

1°, o "novo tipo de mesa com dispositivo especial para fichas", contém na superficie superior, um recorte ou secção de formato semi-circular, aberto para quem se senta de frente para ella. Esta secção semi-circular tem na periferia de sua parte frontal uma serie de recortes aos quaes correspondem outros tantos receptaculos inclinados em forma de caixa que se destinam a dispor e seleccionar as fichas que se devem manusear;

2°, no "novo tipo de mesa com dispositivo especial para fichas", reivindicado ao item acima, os receptaculos inclinados são grupados em dois ou mais, por meio de um envoltorio externo. No fundo desta envoltorio está collocada uma lampada que projecta um facho de luz no interior dos receptaculos, por meio de uma fenda pequena feita na sua parte inferior;

3°, o "novo tipo de mesa com dispositivo especial para fichas", conforme característicos reivindicados nos itens acima, tem no seu plano superior fixada uma columna porta lampada, com respectivo projector inclinado proporcionalmente, afim de illuminar completamente a sua superficie e os receptaculos;

4°, o "novo tipo de mesa com dispositivo especial para fichas", conforme característicos reivindicados nos itens acima, pode ser transformada numa mesa commum, mediante adaptação de um plano semi-circular movel, com o mesmo perfil da secção feita; tudo conforme foi substancialmente descripto e reivindicado nos itens e segundo os desenhos annexos.

Termo n. 17.534 de 2-10-36.

Byington & Comp. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "gaveta-porta-fichas com dispositivo indicador" (privilegio de invenção):

1°, a "gaveta-porta-fichas, com dispositivo indicador" comprehende varias divisões fixas dispostas transversalmente ao sentido longitudinal da gaveta, afim de formar varios sectores destinados a collocação das fichas;

2°, a "gaveta-porta-fichas com dispositivo indicador", nas divisões transversaes reivindicadas no item acima, apresentam na parte superior um perfil bifurcado longitudinalmente e com uma serie de pequenos encaixes feitos no seu

comprimento. Estes encaixes se destinam a segurar uma das extremidades das chapas indicadoras moveis que podem ser deslocadas sobre o eixo disposto nos espaços bifurcados das paredes divisoras. Estas chapas indicadoras podem ser collocadas em quantidade variavel em cada sector da gaveta; tudo conforme substancialmente descripto e reivindicado nos desenhos annexos.

Termo n. 17.535, de 2-10-36.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Allemanha.

Pontos caracteristicos da invenção de "processo de obtenção de imagens multicolores" (patente de invenção):

Processo de obtenção de imagens multicolores depois de expor á luz um material de multiplas camadas constituido, segundo os pedidos de privilegio na. 17.114, 16.693 e 17.207, de duas ou mais camadas, caracterizado pelo facto de revelar de modo usual as imagens latentes que se formam em cada uma das camadas, em negativos pretos-brancos, em seguida, depois de uma anterior exposição geral á luz, fazer apparecer os positivos parciais coloridos ao mesmo tempo em todas as camadas com uma unica revelação da prata halogenica restante por meio de um revelador fornecedor de cores e, finalmente, remover quando necessario, a prata da camada pelos methodos em si conhecidos.

Finalmente, reivindica os beneficios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido de patente depositado na Repartição de Patentes da Allemanha em 3 de outubro de 1936, sob n. J 53.325, IV b/57 b.

Termo n. 17.536, de 2-10-36.

Gesellschaft für Chemische Industrie in Basel (Société pour l'Industrie Chimique à Bêle) — Suissa.

Pontos caracteristicos da invenção de "processo para a preparação de novos etheres-saes de oxycetonas saturadas ou não saturadas" (privilegio de invenção):

1º, um processo de preparação de novos etheres-saes de oxycetonas saturadas ou não saturadas do tipo do androstano-3-ona-17-01, consistindo em tratar essas oxycetonas por agentes acylantes possuindo mais de 2 átomos de carbono, e não contendo grupo susceptível de formar saes ou susceptível de ser transformado em grupo desse genero junto ao grupo que serve para a acylação;

2º, processo de accordo com o ponto 1 em que se empregam agentes acylantes, derivados de ácidos graxos cujo resto acido contem 3-10 átomos de carbono.

Termo n. 17.437, de 2-10-36.

Fabrica de machinas de costura Renner Limitada — R. G. do Sul.

Pontos caracteristicos da invenção de "um porta-tubos gyratorio, para os tubos de linha nas machinas de costura e similares" (privilegio de invenção):

1º, um porta-tubos gyratorio, para os tubos de linha nas machinas de costura ou similares, que se caracteriza por constar essencialmente: de um cylindro ôco, com diametro interno substancialmente igual ao diametro externo dos pinos porta-carretila, fixos, das machinas de costura, e diametro externo substancialmente igual ao diametro interno dos tubos de linha usuas; de um flange solidario com a base do cylindro; de uma espiga macissa que se prolonga verticalmente da parte inferior do flange, concentrica com o cylindro ôco e reduzida na parte central; uma manga, envolvendo a espiga; um mancal, dentro da manga; e uma rolha ou espera, introduzida na parte inferior da manga, sustentando superiormente o mancal e terminando inferiormente por um aro fendido;

2º, o porta-tubos gyratorio de accordo com o ponto 1, que se applica verticalmente por enfiamento sobre o porta-carretila ou pino fixo das machinas de costura ou similares, em que o aro inferior, fendido, se alarga ao ponto sufficiente para facilitar o escoregamento do dispositivo sobre o mesmo pino fixo;

3º, o porta-tubos gyratorio de accordo com os pontos 1 e 2, em que pasta a machina de costura em trabalho e puxada a linha de costura pelo tensor usual, o tubo de linha adaptado ao porta-tubos gyra e obriga o cylindro porta-tubo a gyrar com regularidade uniforme em virtude da rotação da espiga no mancal installado na manga inferior;

4º, o porta-tubos gyratorio de accordo com os pontos anteriores, que se caracteriza essencialmente por que o tubo de linha enfiado sobre o cylindro ôco assenta a sua extremidade inferior directamente sobre o flange do mesmo cylindro, não tendo portanto a linha possibilidade alguma de se escapar do

seu tubo para se enrolar no pino fixo que se acha dentro do mesmo cylindro ôco;

5º, o porta-tubos gyratorio de accordo com o ponto 1, podendo adaptar-se como parte integrante das machinas de costura, quer situando-se verticalmente no ponto em que se acham os pinos fixos ou porta-carretila actuaes, quer situando-se horizontalmente na cabeça das machinas;

6º, o porta-tubos gyratorio, de accordo com os pontos anteriores, substancialmente como descripto, com referencia aos desenhos juntos.

Termo n. 17.538, de 2-10-36.

Sociedade Chimica Brasil Ltda. — São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "processo de fabricação de graxa lubrificante de cor branca, para machinas, aparelhos e outros mecanismos de alta rotação" (privilegio de invenção):

1º, processo de fabricação de graxa lubrificante de cor branca, para machinas, aparelhos e outros mecanismos de precisão e de alta rotação, caracterizado:

1) pela mistura de partes iguaes, oleo de ricino, polimerizado e oleo de ricino commum, juntando-se á mistura ainda oleo mineral distillado, este na proporção de 33 por cento da mesma; 2) pelo aquecimento dessa composição a 80 centigrados; 3) por se lhe juntarem 11,5 partes de cal queimada e 100 partes de oleo mineral; 4) fervendo-se tudo durante duas horas; 5) por se lhe juntarem 6 partes de soda caustica a 20 graus Beaumé; 6) por se ferver tudo durante uma hora e deixando-se arrefecer 60 centigrados; 7) por se lhe juntarem 30 partes de agua e 50 partes de oleo mineral; 8) pelo revolvimento até se obter uma pasta de cor branca;

2º, o processo reivindicado sob n. 1, substancialmente conforme descripto.

Termo n. 17.539, de 2-10-36.

Sociedade Chimica Brasil Ltda. — São Paul.

Pontos caracteristicos da invenção de "processo de fabricação de graxa lubrificante de cor branca ou amarelada, semi-transparente, destinada a dispositivos mecanicos de alta rotação" (privilegio de invenção):

1º, processo de fabricação de graxa lubrificante de cor branca ou amarelada, semi-transparente, destinada a dispositivos mecanicos de alta rotação, caracterizado pela composição de 50 partes de oleo de ricino, 5 partes de cal queimada e 3 partes de soda caustica a 20 graus Beaumé; por se ferver essa composição durante 2 horas; por se juntarem á mesma 50 partes de oleo de ricino polimerizado; por se ferver durante meia hora; por se deixar esfriar até 70 centigrados; por se juntarem ainda 5 partes de agua, revolvendo-se tudo até o producto formar uma pasta rijta muito adherente, semi-transparente, branca ou amarelada;

2º, o processo reivindicado sob n. 1, substancialmente conforme descripto.

Termo n. 17.540, de 2-10-36.

Aristides de Souza Mello — São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "um novo modelo de vaso sanitario" (privilegio de invenção):

1º, um novo modelo de vaso sanitario, o qual preenche a dupla finalidade de bacia-latrina e bacia-bidet;

2º, um novo modelo de vaso sanitario como reivindicado em 1, definido por ter todas as caracteristicas das bacias-latrinas de louça ou ferro esmaltado de tipo conhecido;

3º, um novo modelo de vaso sanitario como reivindicado em 1 e 2, caracterizado ainda por ter a bocca ou orla superior onde assenta a tampa, a forma ligeiramente alongada dos bidets, com a tampa apropriada indicada no desenho;

4º, um novo modelo de vaso sanitario como reivindicado em 1, 2 e 3, caracterizado por ter quer nas partes anterior e posterior ou mesmo lateraes da bacia, jacto ou jactos de agua corrente fria ou quente completamente, independente da agua da caixa de descarga (autoclimismo) podendo tambem ser este jacto de agua fornecido da uma maneira independente da bacia, por uma tubagem de borracha ligada á canalização de agua, e mais como se acha descripto e demonstrado nos desenhos annexos.

MARCAS DEPOSITADAS

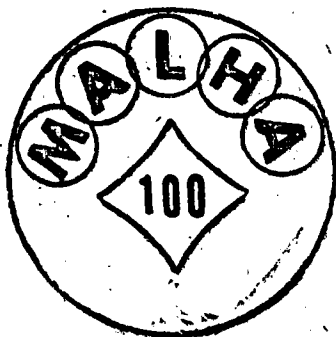
Publicação feita de accordo com o art. 81 do Regulamento vigente (Dec. n. 18.244 de 1933)
Paragraphe unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 46.850 de 3-10-36
Antonio P. Galiuzzi — Capital Federal



Classe 49 — Maillots, camisas, meias, calções e sungas para fins sportivos

Termo n. 46.851 de 3-10-36
Antonio P. Galiuzzi — Capital Federal



Classe 49 — Maillots, camisas, meias, calções e sungas para fins sportivos

Termos ns. 46.852 e 46.853 de 3-10-36
Antonio P. Galiuzzi — Capital Federal



Classe 49 — Maillots, camisas, meias, calções e sungas para fins sportivos

Classe 36 — Blusas, sweater, echarpes, capas, roupões, colletes de malha, cachecol, gravatas, meias, roupas de malha para creanças.

Termos ns. 46.854 e 46.855 de 3-10-36
Antonio P. Galiuzzi — Capital Federal



Classe 49 — Maillots, camisas, meias, calções e sungas para fins sportivos

Classe 36 — Blusas, sweater, echarpes, capas, roupões, colletes de malha, cachecol, gravatas, meias, roupas de malha para creanças.

Termos ns. 46.856 e 46.857 de 3-10-36
Antonio P. Galiuzzi — Capital Federal



Classe 49 — Maillots, camisas, meias, calções e sungas para fins sportivos

Classe 36 — Blusas, sweater, echarpes, capas, roupões, colletes de malha, cachecol, gravatas, meias, roupas de malha para creanças.

Termo n. 46.858 de 3-10-36
Antonio P. Galiuzzi — Capital Federal



Classe 49 — Maillots, camisas, meias, calções e sungas para fins sportivos

Termo n. 46.859 de 3-10-36
Antonio P. Galiuzzi — Capital Federal



Classe 49 — Maillots, camisas, meias, calções e sungas para fins sportivos

Termos ns. 46.860 e 46.861 de 3-10-36
Antonio P. Galiuzzi — Capital Federal



Classe 49 — Maillots, camisas, meias, calções e sungas para fins sportivos

Classe 36 — Blusas, sweter, echarpes, capas, roupões, colletes de malha, cachecol, gravatas, meias, roupas de malha para creanças.

Termos ns. 46.862 e 46.863 de 3-10-36
Antonio P. Galiuzzi — Capital Federal



Classe 49 — Maillots, camisas, meias, calções e sungas para fins sportivos

Classe 36 — Blusas, sweter, echarpes, capas, roupões, colletes de malha, cachecol, gravatas, meias, roupas de malha para creanças.

Termos ns. 46.864 e 46.865 de 3-10-36
Antonio P. Galiuzzi — Capital Federal



Classe 49 — Maillots, camisas, meias, calções e sungas para fins sportivos

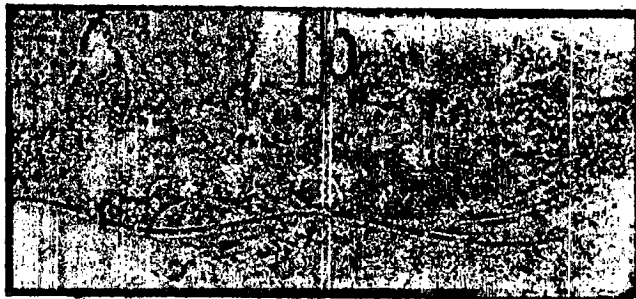
Classe 36 — Blusas, sweter, echarpes, capas, roupões, colletes de malha, cachecol, gravatas, meias, roupas de malha para creanças.

Termo n. 46.866 de 3-10-36
Antonio P. Galiuzzi — Capital Federal



Classe 49 — Maillots, camisas, meias, calções e sungas para fins sportivos

Termo n. 46.875 de 3-10-36
Braga & Woolman Ltda. — Capital Federal



Classe 36 — Calçados

Termo n. 46.876 de 3-10-36
 Mario Greco — Capital Federal



Classe 2 — Defumador vegetal em comprimidos

Termo n. 46.877 de 3-10-36
 Mario da C. Requião — Capital Federal



Classe 3 — Cigarros e pós medicinaes

Termo n. 46.878 de 3-10-36
 Marques & Mesquita — Recife — Pernambuco



Classe 26 — Alm.

Termo n. 46.879 de 3-10-36
 Carlos Seabra — Capital Federal



Classe 42 — Vinho

Termo n. 46.880 de 3-10-36
 Hebe Rangel Pestana — São Paulo

BURRHYLS

Classe 3 — Productos pharmaceuticos (Renovação)

Termo n. 46.881 de 3-10-36
 Hebe Rangel Pestana — São Paulo

YABAKTHYLS

Classe 3 — Productos pharmaceuticos (Renovação)

TÍTULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 46.849 de 3-10-36
 Ramon Gago Alvarez — Capital Federal



Classes 41, 42, 43, 44, 45 — Título

Termo n. 46.882 de 3-10-36
Francisco Labanca — Capital Federa

CASA DOS CORTES

Classes 23, 26, 32, 36 — Título

RECTIFICAÇÕES

Termo n. 46.543 de 23-9-36
Bogaert & Comp. — São Paulo

LEITE DE AVEIA

Classe 43 — Loções, extractos, essências, água de Colonia, água de quina, água de alfazema, água para maquiagem, água de rosa, água de amomone, sões perfumados, sões para banho, em pó pedra e em barra, batons, rimeis, cremes para a pelle, carmin, cosmeticos e fixadores para cabellos, pestanas, cílios, depilatorios, desodorantes, geléa de petróleo, para uso de toucador; esmaltes para unhas, oleos perfumados, pasta para dentes, dentifricios, sabão perfumado, em pó, e barra, pó de arroz e talco.

Termo n. 46.544 de 23-9-36
Jordão Mader — Curitiba — Estado do Paraná

M A Y

Classe 41 — Herva matte (Renovação)

Termo n. 46.545 de 23-9-36
Jordão Mader — Curitiba — Estado do Paraná

I N D A Y A

Classe 41 — Herva matte (Renovação)

Termo n. 46.547 de 23-9-36
F. F. Fontana & Comp. — Curitiba — Estado do Paraná

LEMA

Classe 41 — Herva matte (Renovação)

Termos ns. 46.548 e 46.549 de 23-9-36

Companhia Brasileira de Sedas "Rhodiaseta" — Santo André, município de São Bernardo — Estado de São Paulo

NÉRANE

Classe 31 — Fio de lã, ou pello torcido ou não e fio de lã ou pello para costura e tricotagem

Classe 36 — Roupas feitas, vestidos, ternos, tailleurs, casacos, sobretudos, saias, blusas, echarpes, calçados, chapéus, bonnets e analogos, roupa de malha, meias, tricots, luvas e gravatas.

Termo n. 46.550 de 23-9-36
Moura Costa & Comp. Ltda. — Capital eFderal

SULFOBI

MOURA COSTA & CIA. LTDA.
Rio de Janeiro - Brasil

Classe 3 — Especialidade pharmaceutica

Termo n. 46.551 de 23-9-36
Abbehusen & Comp. — Muritiba — Estado da Bahia

LULU

Classe 44 — Charutos

Termo n. 46.552 de 23-9-36
Abbehusen & Comp. — Muritiba — Estado da Bahia

RADIANTE

Classe 44 — Charuto